



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 70/2025

SECRETARIA E/OU DIVISÃO:
Secretaria Municipal de Saúde

TIPO DE LICITAÇÃO
Menor Preço Global

OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

PRAZO DE VIGÊNCIA
12 (doze) meses, podendo ser prorrogado.

VALOR
R\$ 220.381,21 (duzentos e vinte mil trezentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos).

FORMA DE PAGAMENTO
Os pagamentos deverão ser realizados no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a emissão das Notas Fiscais, acompanhadas das Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, nos termos do Cronograma Físico-Financeiro.



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Artigo 72, inciso I, da Lei Nº 14133/21

Três Barras do Paraná, 30 de junho de 2025

ÁREA REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde
PARA: Gabinete do Prefeito Municipal

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO - *Artigo 18, Inciso I, Lei Nº 14133/21*

A presente demanda visa à contratação de empresa especializada para execução dos serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde Municipal, situada na Avenida São Paulo, nº 451, Centro, Três Barras do Paraná. A edificação, atualmente em funcionamento, apresenta deteriorações e deficiências estruturais e estéticas que comprometem a qualidade do atendimento à população e as condições de trabalho dos servidores da saúde.

As intervenções previstas compreendem serviços de alvenaria, pintura interna e externa, pintura de tetos, calçadas, elementos metálicos, revestimento de paredes e pisos, substituições de divisórias por alvenaria, além da regularização das superfícies e recomposição de acabamentos. Os reparos são essenciais para garantir a salubridade, segurança e acessibilidade dos usuários e profissionais, atendendo aos padrões técnicos exigidos para as unidades de saúde públicas.

A ausência de reforma pode resultar em agravamento das condições físicas do prédio, com prejuízos ao atendimento da população e potenciais riscos sanitários, além de comprometer o cumprimento dos requisitos normativos da Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde.

2. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - *Artigo 18, Inciso IV, Lei Nº 14133/21*

As quantidades estimadas estão detalhadas na planilha orçamentária e seguem os parâmetros técnicos do memorial descritivo elaborado por profissional habilitado. Dentre os principais serviços estimados, destacam-se:

- Construção de alvenaria de vedação;
- Pintura de aproximadamente 500 m² de paredes internas e 300 m² de externas;



- Pintura de cerca de 150 m² de tetos e forros;
- Pintura em aproximadamente 100 m² de calçadas;
- Revestimento cerâmico em 70 m² de paredes de cozinha;
- Revestimento cerâmico e contra piso em ambientes internos e externos com cerca de 250 m²;
- Substituição e instalação de rodapés cerâmicos.

Os quantitativos exatos constam do orçamento técnico elaborado conforme projeto.

3. PESQUISA DE PREÇOS – Artigo 23, Inciso IV e V, Lei Nº 14133/21

A estimativa de custos para a execução da reforma foi realizada com base na tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), mantida pela Caixa Econômica Federal em conjunto com o IBGE, com referência no estado do Paraná, mês-base mais recente disponível.

Complementarmente, foram consultadas tabelas de referência da Secretaria de Estado das Cidades (SECID) e orçamentos parametrizados com base em projetos similares em municípios de porte equivalente.

A média obtida a partir das composições unitárias resultou em um valor estimado total de **R\$ 220.381,21 (duzentos e vinte mil trezentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos)**, incluindo todos os materiais, mão de obra, encargos e BDI. Este valor servirá como parâmetro para definição do teto estimado da licitação, conforme artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

4. PREVISÃO PARA INÍCIO DO SERVIÇOS

Considerando a urgência da reforma para manutenção da continuidade e qualidade dos serviços de saúde pública municipal, prevê-se o início dos serviços para até **30 (trinta) dias após a assinatura do contrato**, respeitado o trâmite licitatório e as condições estabelecidas em edital.

A execução da obra deverá seguir o cronograma físico-financeiro constante do edital, com prazo estimado de conclusão de até **120 (cento e vinte) dias corridos**, a contar da emissão da ordem de serviço.

5. SERVIDORES RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Departamento de Engenharia



6. ANEXOS

- Projetos de Engenharia
- Planilha Orçamentária
- Cronograma Físico-Financeiro
- BDI
- Justificativa Inexistência Projeto Arquitetônico
- Memorial Descritivo
- Anotação de Responsabilidade Técnica

Débora n.l. Vidor
DEBORA NADIA PILATI VIDOR

Secretaria Municipal de Saúde

**OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NA UNIDADE
BÁSICA DE SAÚDE MUNICIPAL**

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

**LOCAL: AVENIDA SÃO PAULO, 451, CENTRO, TRÊS BARRAS DO
PARANÁ**

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO

CAMILA CRISTINA Assinado de forma digital
THEISEN:1083482 por CAMILA CRISTINA
2970 THEISEN:10834822970
Dados: 2024.07.05
16:11:20 -03'00'

**ENGº CAMILA CRISTINA THEISEN
CREA-PR 184.633/D
RESPONSÁVEL TÉCNICA**

000005

Imagen 01: Fachada Centro de Saúde Municipal (Avenida São Paulo)



Imagen 02: Vista panorâmica do Centro Municipal de Saúde



Imagen 03: Vista panorâmica do Centro Municipal de Saúde



Imagen 04: Fundos do Centro Municipal de Saúde

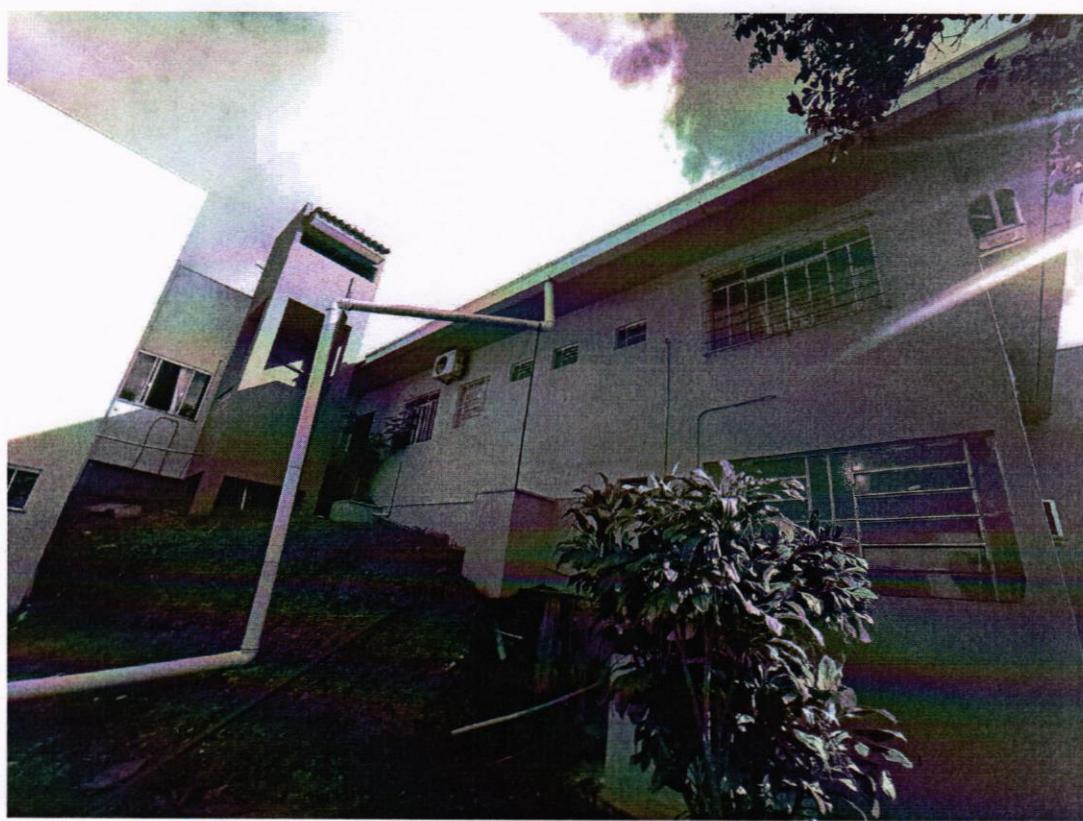


000007

Imagen 05: Fundos Centro de Saúde Municipal



Imagen 06: Fundos Centro de Saúde Municipal

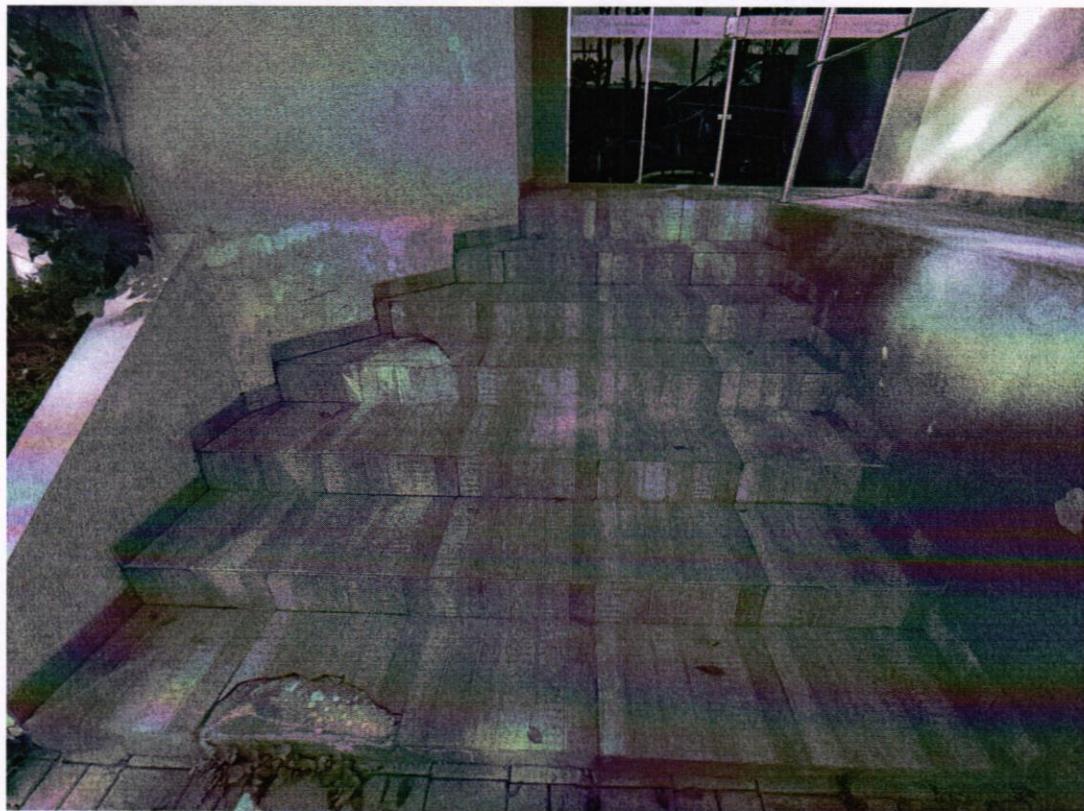


000008

Imagen 07: Fundos Centro de Saúde Municipal



Imagen 08: Escada de acesso frontal



000009

Imagen 09: Rampa de acesso fundos (odontologia)

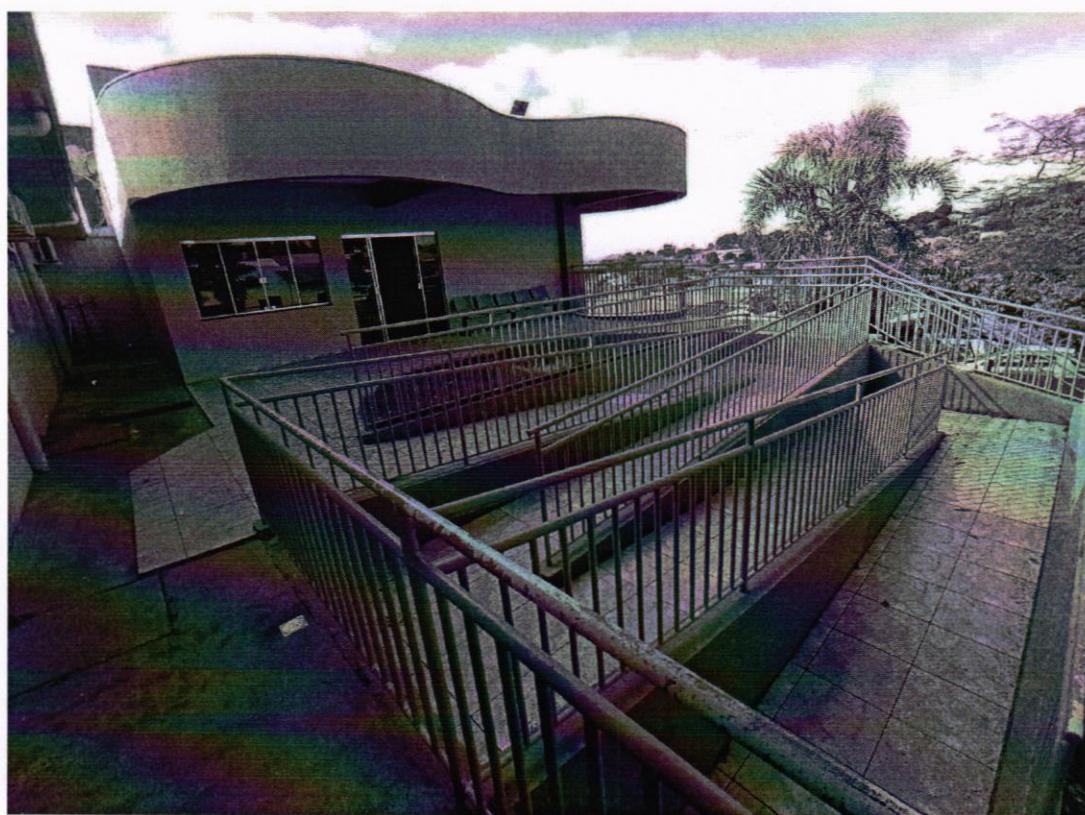
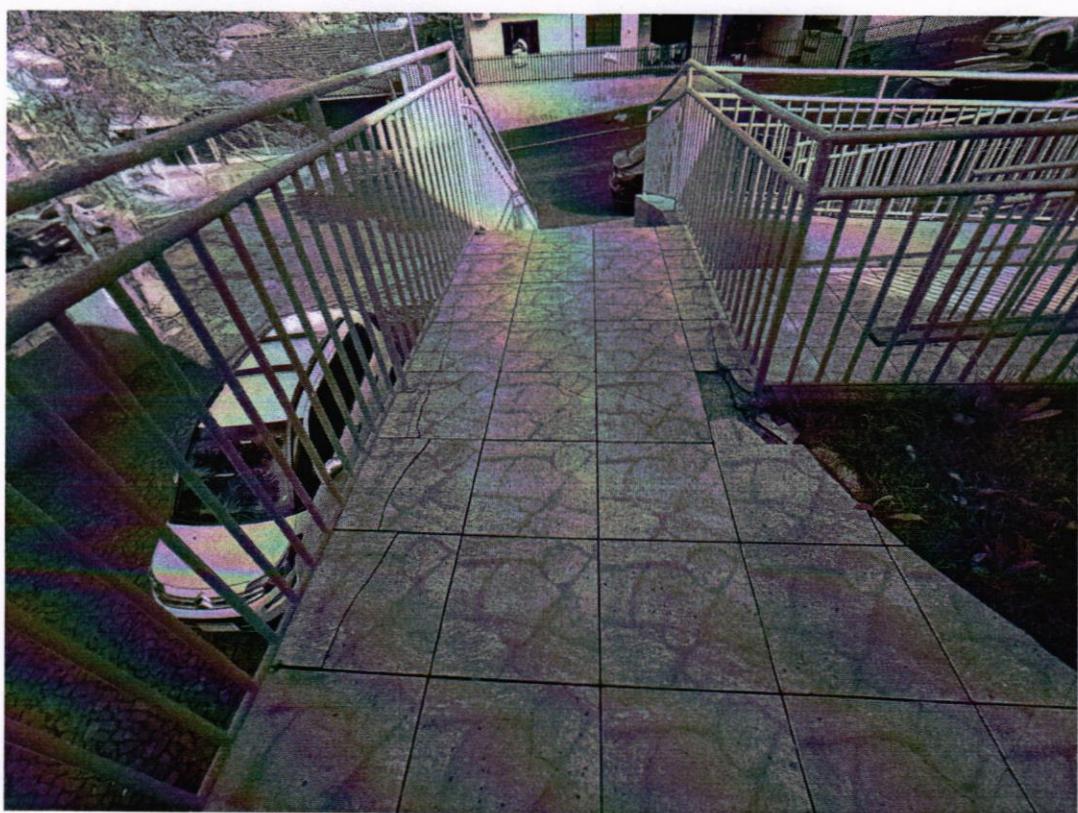


Imagen 10: Piso circulação fundos (odontologia)

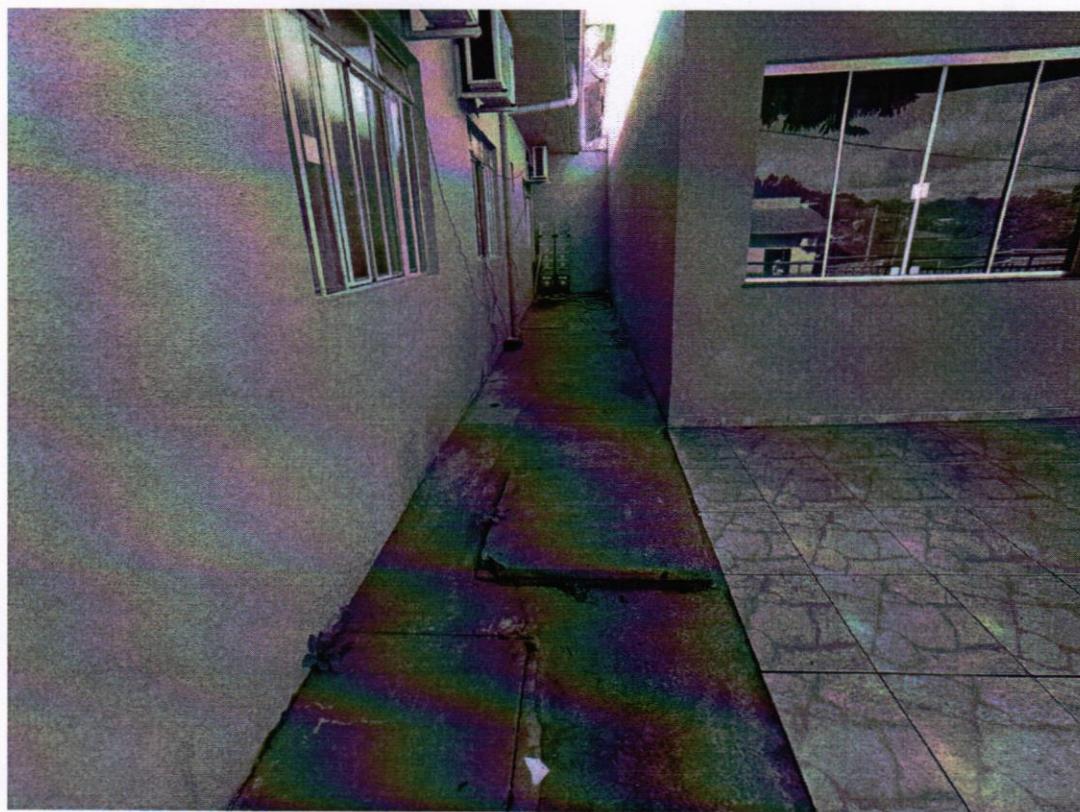


000010

Imagen 11: Circulação fundos (odontologia)



Imagen 12: Circulação fundos (odontologia)



000011

Imagen 13: Revestimento cerâmico interno



Imagen 14: Revestimento cerâmico interno

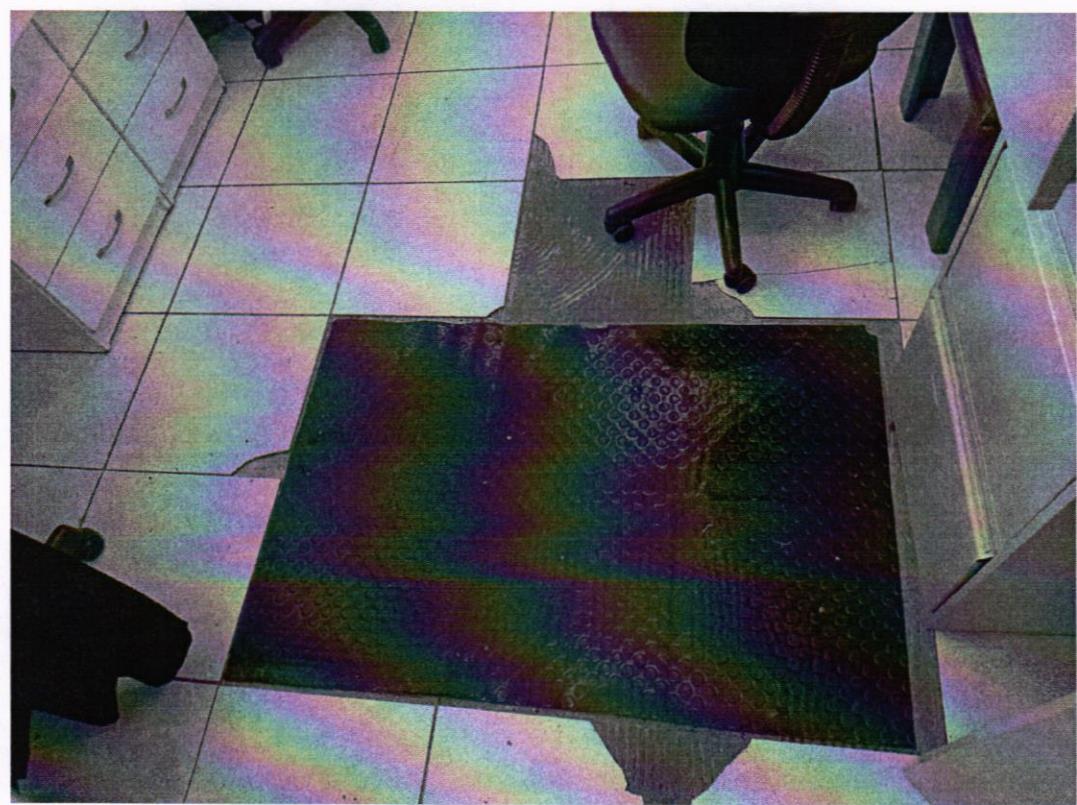


Imagen 15: Revestimento cerâmico interno

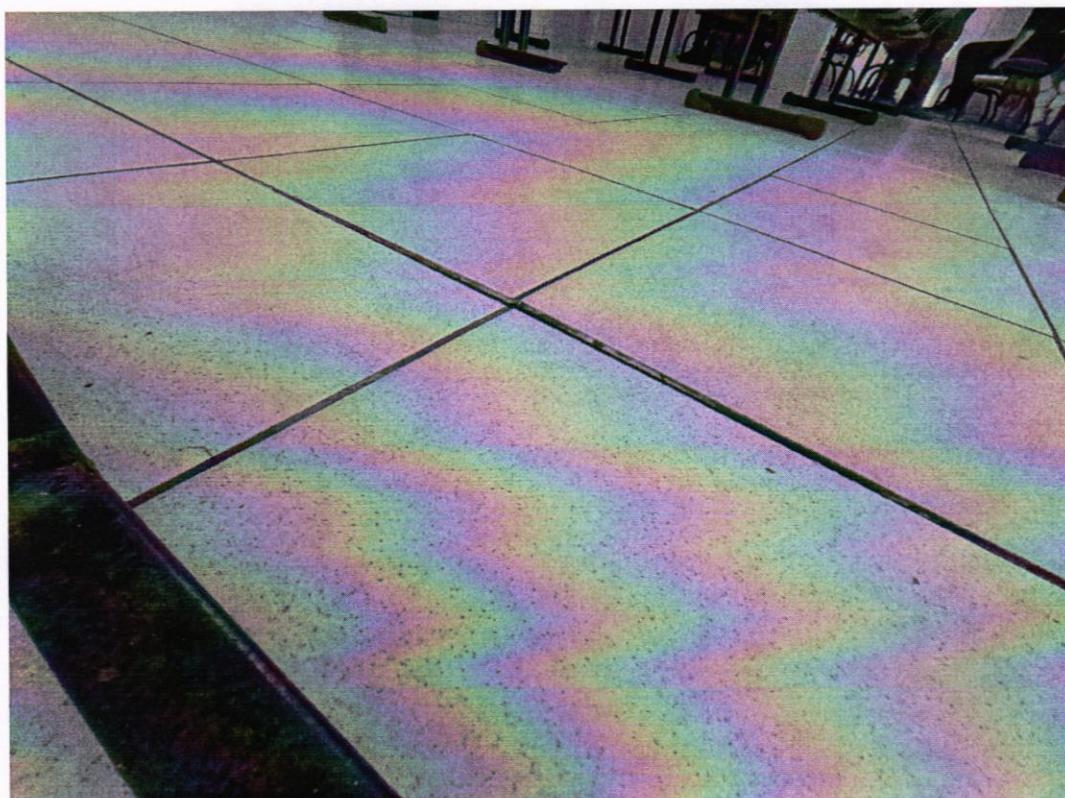


Imagen 16: Revestimento de laje em área interna



PÁGINA: 1 DE 3

 PARANÁ GOVERNO DO ESTADO		PLANILHA DE SERVIÇOS SINTÉTICA DESONERADA							PROTOCOLO N°: 21.208.662-2 ÓRGÃO: SESA TIPO DE OBRA/SERVIÇO: REFORMA				
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES		ENDERECO: AVENIDA SÃO PAULO, N° 131 MUNICÍPIO: TRÊS BARRAS DO PARANÁ			LEVANTAMENTO N°: 2			ART N°: 1720242431813					
TABELAS DE REFERÊNCIA: SINAPI/PR (FEVEREIRO/2025) E SECID (MARÇO/2025) DESONERADA REFORMA UBS MUNICIPAL		RESPONSÁVEL TÉCNICO: CAMILA CRISTINA THEISEN						REG. CREA: CREA-PR 184.633/D					
ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO TOTAL	SUBTOTAL		
1		ADMINISTRAÇÃO LOCAL						R\$ 97,68	R\$ 3.054,89		R\$ 3.152,57		
1.1	COMP 001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA - COMPOSTA DE ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR E MESTRE DE OBRAS EM TEMPO INTEGRAL <i>DEVERÁ SER FATURADO DE ACORDO COM O ANDAMENTO FÍSICO DA OBRA - ACÓRDÃO 2.622/2013.</i>	%	1,00	97,68	3.054,89	3.152,57	97,68	3.054,89	3.152,57			
2		SERVIÇOS PRELIMINARES						R\$ 432,65	R\$ 34,22		R\$ 466,87		
2.1	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	1,00	432,65	34,22	466,87	432,65	34,22	466,87			
3		ALVENARIA						R\$ 1.162,93	R\$ 1.371,16		R\$ 2.534,09		
3.1	97638	REMOÇÃO DE CHAPAS E PERFIS DE DRYWALL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	11,85	3,34	6,93	10,27	39,57	82,12	121,69			
3.2	103332	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	10,17	60,88	74,61	135,49	619,14	758,78	1.377,93			
3.3	87894	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRACO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	M2	20,34	3,36	4,59	7,95	68,34	93,36	161,70			
3.4	87527	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRACO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MENOR QUE 5M ² , E =17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	M2	20,34	21,43	21,48	42,91	435,88	436,90	872,78			
4		CONTRAPISO						R\$ 128,39	R\$ 72,64		R\$ 201,03		
4.1	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	M2	3,50	1,97	3,71	5,68	6,89	12,98	19,88			
4.2	97083	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF_09/2021	M2	3,50	1,43	2,66	4,09	5,00	9,31	14,31			
4.3	96622	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *5 CM*. AF_01/2024	M3	0,18	113,80	61,33	175,13	19,91	10,73	30,64			
4.4	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENTIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	0,18	551,96	226,43	778,39	96,59	39,62	136,21			
5		REVESTIMENTO CERÂMICO - ÁREA INTERNA						R\$ 42.722,68	R\$ 19.867,53		R\$ 62.590,21		
5.1	97633	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023 <i>obs: remoção piso posto em uma camada + remoção piso odonto em duas camadas (130,30*2 + 483,14)</i>	M2	613,44	9,25	19,15	28,40	5.674,32	11.747,37	17.421,69			
5.2	97632	DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023 <i>obs: demolição de rodapé dos ambientes a trocar o revestimento + rodapé cozinha (ambiente a executar revestimento cerâmico em paredes)</i>	M	565,64	1,07	2,18	3,25	605,23	1.233,09	1.838,33			

CAMILA CRISTINA THEISEN:1083482
Assinado de forma digital
por CAMILA CRISTINA
THEISEN:10834822970
Dados: 2025.04.23
08:39:58 -03'00'

Carrimbo e Assinatura
Responsável Técnico

Carrimbo e Assinatura
Responsável pela Verificação

Carrimbo e Assinatura
Responsável pela Aprovação

PLANILHA DE SERVIÇOS SINTÉTICA DESONERADA											
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES				ENDEREÇO: AVENIDA SÃO PAULO, N° 131 MUNICÍPIO: TRÊS BARRAS DO PARANÁ				PROTOCOLO N°: 21.208.662-2 ÓRGÃO: SESA TIPO DE OBRA/SERVIÇO: REFORMA			
TABELAS DE REFERÊNCIA: SINAPI/PR (FEVEREIRO/2025) E SECID (MARÇO/2025) DESONERADA				LEVANTAMENTO N°: 2				ART N°: 1720242431813			
REFORMA UBS MUNICIPAL				RESPONSÁVEL TÉCNICO: CAMILA CRISTINA THEISEN				REG. CREA: CREA-PR 184.633/D			
ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO TOTAL	SUBTOTAL
5.3	87251	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_02/2023_PE obs: troca de revestimento cerâmico de todos os ambientes do posto e odonto	M2	613,44	51,45	8,49	59,94	31.561,48	5.208,10	36.769,59	
5.4	88649	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 45X45CM. AF_02/2023	M	550,59	7,53	2,38	9,91	4.145,94	1.310,40	5.456,34	
5.5	87275	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_02/2023 PE	M2	13,07	56,29	28,20	84,49	735,71	368,57	1.104,28	
6	REVESTIMENTO CERÂMICO - ÁREA EXTERNA							R\$ 9.907,32	R\$ 4.557,20		R\$ 14.464,52
6.1	97633	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	144,96	9,25	19,15	28,40	1.340,88	2.775,98	4.116,86	
6.2	97632	DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M	108,72	1,07	2,18	3,25	116,33	237,00	353,34	
6.3	87251	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_02/2023_PE	M2	144,96	51,45	8,49	59,94	7.458,19	1.230,71	8.688,90	
6.4	88649	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 45X45CM. AF_02/2023	M	131,73	7,53	2,38	9,91	991,92	313,51	1.305,44	
7	PINTURA INTERNA - PAREDES							R\$ 16.464,26	R\$ 9.326,90		R\$ 25.791,16
7.1	88485	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APlicaÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	20,34	2,44	2,00	4,44	49,62	40,68	90,30	
7.2	95305	TEXTURA ACRÍLICA, APlicaÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	20,34	9,56	4,66	14,22	194,45	94,78	289,23	
7.3	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APlicaÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	1.864,39	8,70	4,93	13,63	16.220,19	9.191,44	25.411,63	
8	PINTURA INTERNA - TETO							R\$ 6.603,72	R\$ 6.851,80		R\$ 13.455,52
8.1	COMP 002	LIXAMENTO DE TETO PARA APlicaÇÃO DE FUNDO OU MASSA LÁTEX	M2	130,33	1,96	2,06	4,02	255,44	268,47	523,92	
8.2	88484	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APlicaÇÃO MANUAL EM TETO, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	130,33	2,80	2,80	5,60	364,92	364,92	729,84	
8.3	88494	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APlicaÇÃO EM TETO, UMA DEMÃO, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	M2	130,33	10,42	15,33	25,75	1.358,03	1.997,95	3.355,99	
8.4	104640	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APlicaÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	613,44	7,54	6,88	14,42	4.625,33	4.220,46	8.845,80	
		obs: pintura de teto de todos os ambientes do posto e da odonto, lixamento somente dos itens marcados em croqui									
9	PINTURA EXTERNA - PAREDES							R\$ 9.247,92	R\$ 5.240,49		R\$ 14.488,41
9.1	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APlicaÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	1.062,98	8,70	4,93	13,63	9.247,92	5.240,49	14.488,41	
10	PINTURA EXTERNA - PISOS							R\$ 5.970,67	R\$ 3.841,42		R\$ 9.812,09
10.1	102491	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APlicaÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	M2	439,02	13,60	8,75	22,35	5.970,67	3.841,42	9.812,09	

Assinado de forma digital por CAMILA CRISTINA THEISEN:10834822970 THEISEN:10834822970
Dados: 2025.04.23
08:40:18 -03'00'

Carimbo e Assinatura
Responsável Técnico

Carimbo e Assinatura
Responsável pela Verificação

Carimbo e Assinatura
Responsável pela Aprovação

PÁGINA: 3 DE 3



SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES

ENDEREÇO: AVENIDA SÃO PAULO, N° 131
MUNICIPIO: TRÊS BARRAS DO PARANÁ

PROTOCOLO N°: 21.208.662-2
ÓRGÃO: SESA
DE OBRA/SERVIÇO: REFORMA



TABELAS DE REFERÊNCIA: SINAPI/PR (FEVEREIRO/2025) E SECID (MARÇO/2025) DESONERADA

LEVANTAMENTO Nº: 2

ART N°: 1720242431813

REFORMA UBS MUNICIPAL

RESPONSÁVEL TÉCNICO: CAMILA CRISTINA THEISEN

REG. CREA: CREA-PR 184.633/D

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO UNITÁRIO	MATERIAL	MÃO DE OBRA	CUSTO TOTAL	SUBTOTAL
11		PINTURA EM SUPERFÍCIES METÁLICAS						R\$ 3.486,12	R\$ 2.630,25		R\$ 6.116,37
11.1	100717	LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIES METÁLICAS EM OBRA. AF_01/2020	M2	72,49	4,64	7,33	11,97	336,35	531,35	867,70	
11.2	100719	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020 PE	M2	72,49	9,53	1,55	11,08	690,82	112,35	803,18	
11.3	100723	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO E ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020 PE	M2	72,19	10,31	1,55	11,86	744,27	111,89	856,17	
11.4	100726	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO E ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M2	112,66	15,22	16,64	31,86	1.714,68	1.874,66	3.589,34	
12		ESQUADRIAS						R\$ 18.813,69	R\$ 613,09		R\$ 19.426,78
12.1	97645	REMOÇÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	14,28	9,91	20,77	30,68	141,51	296,59	438,11	
12.2	97644	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	8,64	3,84	8,04	11,88	33,17	69,46	102,64	
12.3	94573	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 4 FOLHAS PARA VIDROS (VIDROS INCLUSOS), COM BANDEIRA, BATENTE/ REQUADRO 6 A 14 CM, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 150X120 CM, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024	M2	14,28	722,38	10,40	732,78	10.315,58	148,51	10.464,09	
12.4	91341	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	7,68	1.083,78	12,83	1.096,61	8.323,43	98,53	8.421,96	
13		SERVIÇOS COMPLEMENTARES						R\$ 818,43	R\$ 108,31		R\$ 926,74
13.1	95544	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UN	4,00	89,73	9,50	99,23	358,92	38,00	396,92	
13.2	95547	SABONETEIRA PLASTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LÍQUIDO COM RESERVATORIO 800 A 1500 ML, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UN	4,00	43,53	9,51	53,04	174,12	38,04	212,16	
13.3	100849	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020	UN	7,00	40,77	4,61	45,38	285,39	32,27	317,66	

CAMILA
CRISTINA
THEISEN:10834
822970

Assinado de forma
digital por CAMILA
CRISTINA
THEISEN:10834822970
Dados: 2025.04.23
08:40:31 -03'00'

Assinado de forma
digital por CAMILA
CRISTINA
THEISEN:10834822
Dados: 2025.04.23
08:40:31 -03'00'

**Carimbo e Assinatura
Responsável Técnico**

Carimbo e Assinatura
Responsável pela Verificação

Carimbo e Assinatura
Responsável pela Aprovação

OBJETO: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MUNICIPAL

PROPRIETÁRIO: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

LOCAL: AVENIDA SÃO PAULO, 451, CENTRO, TRÊS BARRAS DO PARANÁ

MEMORIAL DESCRIPTIVO

CAMILA CRISTINA
THEISEN:1083482
2970

Assinado de forma digital por
CAMILA CRISTINA
THEISEN:10834822970
Dados: 2024.07.05 16:10:55
-03'00'

**ENGº CAMILA CRISTINA THEISEN
CREA-PR 184.633/D
RESPONSÁVEL TÉCNICA**

000017

GENERALIDADES

O presente memorial descritivo tem por objetivo discriminar os serviços e materiais a empregar no projeto de **reforma** da Unidade Básica de Saúde Municipal, localizado na Sede do Município de Três Barras do Paraná, compreendendo os serviços de pintura, revestimento de paredes e pisos, entre outros, justificando e orientando a execução dos serviços de obra.

As áreas estimadas para cada intervenção estão descritas em planilha orçamentaria.

Todos os materiais e serviços aplicados na obra deverão ser comprovadamente de primeira qualidade, satisfazendo as condições estipuladas neste memorial, os códigos, normas e especificações brasileiras, quando cabíveis. Os materiais e serviços aqui especificados somente poderão ser alterados mediante consulta prévia ao responsável técnico, por escrito, havendo falta dos mesmos no mercado, ou retirado de linha pelo fabricante.

1.1. NORMAS GERAIS

1.1.1 Anotação de responsabilidade técnica (ART)

A prefeitura municipal de Três Barras do Paraná será responsável pelo recolhimento da taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica de **orçamento e Fiscalização**.

A empresa contratada será responsável pela emissão e recolhimento de taxa de Anotação de Responsabilidade Técnica de **execução de obra**.

1.1.2 Recusa de serviços

A execução dos projetos será norteada pela boa técnica, sendo direito da contratante a recusa de serviços mal executados ou de técnicas duvidosas.

2. EXECUÇÃO

2.1. ALVENARIA

Deverá ser realizada a execução de uma parede de vedação em alvenaria para substituição de uma divisória em chapa de mdf existente entre as salas de agendamento 01 e a sala de apoio administrativo.

A parede será executada em alvenaria de vedação de blocos furados de 9x14x19 assentados em 1 vez obedecendo posicionamento previsto em projeto arquitetônico.

Assentamento com juntas de 1 cm, de cimento e areia, traço 1:5, com fiadas perfeitamente niveladas e parâmetros a prumo.

2.2. PINTURA

2.2.1. Pintura interna

As paredes internas das edificações deverão receber aplicação de duas demãos de tinta látex acrílica.

Por se tratar de uma edificação existente, as paredes encontram-se com revestimento de parede finalizado, podendo estas possuir acabamento texturizado ou liso, portanto, será necessária somente a aplicação de pintura.

As cores empregadas nas paredes internas de cada ambiente deverão ser consultadas e aprovadas pelo responsável técnico deste projeto em questão.

2.2.2. Pintura externa

As paredes externas, em sua totalidade, deverão receber aplicação de duas demãos de tinta látex acrílica sobre acabamento texturizado.

Anteriormente a aplicação de pintura as superfícies a receberem o tratamento deverão ser limpas e ter toda e qualquer irregularidade removida.

As cores empregadas em cada um dos elementos externos deverão ser consultadas e aprovadas pelo responsável técnico deste projeto em questão.

2.2.3. Pintura em teto

Os tetos/forros (laje em concreto ou rebaixamento em gesso) da edificação, indicadas para regularização, deverão ser lixadas e ter todas as imperfeições removidas, para posterior recebimento de tratamento com aplicação de massa acrílica lisa, aplicação de fundo selador látex acrílico em uma demão e duas demãos de tinta látex acrílica, inclusive em beirais.

Os locais a receber tratamento com lixamento em limpeza são os descritos a seguir:

1. Sala administrativa;
2. Recepção sala administrativa;
3. Sala de imunização;
4. Agendamento 01;
5. Circulação e espera – atendimento;

000019

6. Sala de curativos.

As cores empregadas deverão ser consultadas e aprovadas pelo responsável técnico deste projeto em questão.

2.2.4. Pintura de pisos

As calçadas em concreto e em pavimento intertravado (paver) existentes no entorno da edificação deverão receber duas camadas de pintura acrílica para piso cimentado.

Anteriormente ao serviço de pintura, as superfícies de piso deverão serem limpas e ter toda e qualquer irregularidade removida.

A cor empregada deverá ser consultada e aprovada pelo responsável técnico do projeto em questão.

2.2.5. Pintura em superfície metálica

O fechamento lateral da cobertura, os pilares circulares externos e uma porta existente na parte interna da edificação deverão receber aplicação de duas demãos de tinta acrílica sobre uma demão de fundo selador com a utilização de rolo ou pincel.

Os corrimãos e guardas corpo existentes na parte externa da ala de odontologia deverão ser lixadas e limpas para posteriormente receber aplicação de uma demão de tinta acrílica sobre uma demão de fundo selador com a utilização de pulverizador.

As cores empregadas para pintura dos elementos metálicos da edificação deverão ser consultadas e aprovadas pelo responsável técnico deste projeto em questão.

2.3. REVESTIMENTO DE PAREDES

2.3.1. Revestimento cerâmico

Na cozinha existente na edificação deverá ser realizada aplicação de revestimento cerâmico com placas tipo esmaltada de dimensões de 33x45 cm até a altura de 1,30m. Para atender a altura prevista de 1,30 metros, a instalação as placas cerâmicas deverá ser realizada horizontalmente, sendo necessárias 4 unidades, eliminando a necessidade de cortes em sua altura.

Preencher totalmente o tardóz da cerâmica.

A cor do revestimento utilizado deverá ser consultada e aprovada pelo responsável técnico deste projeto em questão, devendo esta ser preferencialmente de cor clara.

2.4. REVESTIMENTO DE PISO

2.4.1. Contrapiso

A execução de contra piso deverá ser realizada na área gramada da circulação externa do bloco de odontologia e deverá ser realizado sobre lastro de material granular com espessura de 5,00 centímetros com a aplicação de 5,00 centímetros de concreto.

2.4.2. Revestimento cerâmico

Em todos os ambientes existentes no bloco de atendimento básico da UBS deverá ser realizada a aplicação de revestimento cerâmico com placas tipo esmaltadas com dimensões de 45x45 cm após demolição integral, sem reaproveitamento, do revestimento cerâmico existente, assim como dos rodapés existentes.

A demolição dos rodapés cerâmicos deverá ser realizada de maneira que não danifique a textura existente nas paredes da edificação, o mesmo vale para a instalação do novo revestimento, a fim de que não sejam necessárias maiores intervenções durante a execução dos serviços de pintura.

Deverá também ser executada a instalação de rodapé cerâmico com 7 cm de altura nas paredes em que não possuem revestimento cerâmico ao longo de sua altura.

Preencher totalmente o tardóz da cerâmica.

A cor do revestimento utilizado deverá ser consultada e aprovada pelo responsável técnico deste projeto em questão, devendo esta ser preferencialmente de cor clara.

Caso o emassamento das paredes existentes seja danificado durante os serviços de revestimento cerâmico de pisos, será responsabilidade da empresa contratada reparar os danos.

Três Barras do Paraná, Agosto de 2020.

CAMILA CRISTINA
THEISEN:1083482
2970

Assinado de forma digital
por CAMILA CRISTINA
THEISEN:10834822970
Dados: 2024.07.23
08:18:25 -03'00'

Camila Cristina Theisen
Engenheira Civil
CREA-PR 184.633/D



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA

Justificamos para os devidos fins legais que não foi elaborado e anexado à documentação complementar deste objeto, projetos arquitetônicos e projetos complementares, por se tratar de uma obra de reforma.

Três Barras do Paraná, 27 de Junho de 2024.

CAMILA CRISTINA
THEISEN:1083482
2970

Assinado de forma digital
por CAMILA CRISTINA
THEISEN:10834822970
Dados: 2024.07.05
16:10:09 -03'00'

Camila Cristina Theisen

Responsável técnica

000022



SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO
SECRETARIA DAS CIDADES

ENDEREÇO: AVENIDA SÃO PAULO, N° 131
MUNICÍPIO: TRÊS BARRAS DO PARANÁ
OBRA: REFORMA UBS MUNICIPAL
ÓRGÃO PROP.: SESÁ

DATA: 22/04/2025

TIPO DE OBRA/SERVIÇO: REFORMA

RESP. TÉCNICO: CAMILA CRISTINA THEISEN

BDI: 27,07%

ITEM	DESCRIÇÃO	SEM BDI			TOTAL COM BDI	%
		MATERIAL	MÃO DE OBRA	TOTAL		
1	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	R\$ 97,68	R\$ 3.054,89	R\$ 3.152,57	R\$ 4.006,12	1,818%
2	SERVIÇOS PRELIMINARES	R\$ 432,65	R\$ 34,22	R\$ 466,87	R\$ 593,27	0,269%
3	ALVENARIA	R\$ 1.162,93	R\$ 1.371,16	R\$ 2.534,09	R\$ 3.220,19	1,461%
4	CONTRAPISO	R\$ 128,39	R\$ 72,64	R\$ 201,03	R\$ 255,46	0,116%
5	REVESTIMENTO CERÂMICO - ÁREA INTERNA	R\$ 42.722,68	R\$ 19.867,53	R\$ 62.590,21	R\$ 79.536,39	36,090%
6	REVESTIMENTO CERÂMICO - ÁREA EXTERNA	R\$ 9.907,32	R\$ 4.557,20	R\$ 14.464,52	R\$ 18.380,76	8,340%
7	PINTURA INTERNA - PAREDES	R\$ 16.464,26	R\$ 9.326,90	R\$ 25.791,16	R\$ 32.774,07	14,872%
8	PINTURA INTERNA - TETO	R\$ 6.603,72	R\$ 6.851,80	R\$ 13.455,52	R\$ 17.098,58	7,759%
9	PINTURA EXTERNA - PAREDES	R\$ 9.247,92	R\$ 5.240,49	R\$ 14.488,41	R\$ 18.411,12	8,354%
10	PINTURA EXTERNA - PISOS	R\$ 5.970,67	R\$ 3.841,42	R\$ 9.812,09	R\$ 12.468,69	5,658%
11	PINTURA EM SUPERFÍCIES METÁLICAS	R\$ 3.486,12	R\$ 2.630,25	R\$ 6.116,37	R\$ 7.772,37	3,527%
12	ESQUADRIAS	R\$ 18.813,69	R\$ 613,09	R\$ 19.426,78	R\$ 24.686,54	11,202%
13	SERVICOS COMPLEMENTARES	R\$ 818,43	R\$ 108,31	R\$ 926,74	R\$ 1.177,65	0,534%
TOTAL (R\$) GERAL DA OBRA		R\$ 115.856,46	R\$ 57.569,90	R\$ 173.426,36	R\$ 220.381,21	100,0%
PERCENTAGEM (%)		66,80%	33,20%	100,00%	-	-

PRAZO DE EXECUÇÃO (DIAS CORRIDOS): 120

CAMILA CRISTINA Assinado de forma digital por
THEISEN:108348229
CAMILA CRISTINA
THEISEN:10834822970
Dados: 2025.04.23 08:36:04 -03'00'

70

CAMILA CRISTINA THEISEN

Ass. Responsável pelo Orçamento
Carimbo



SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES



FOLHA RESUMO PARA FECHAMENTO DE ORÇAMENTO		DATA: 22/04/25
PRÓPRIO:	REFORMA UBS MUNICIPAL	TIPO DE OBRA/SERVIÇO:
ENDEREÇO:	AVENIDA SÃO PAULO, N° 131	MUNICÍPIO:
ORGÃO:	SESA	PROTOCOLO:
Nº LEVANTº:	2	ORGANIZADO POR: CAMILA CRISTINA THEISEN
		RESPONSÁVEL TÉCNICO: CAMILA CRISTINA THEISEN
		NÚCLEO REGIONAL DAS CIDADES CASCAVEL
OBSERVAÇÃO:		CREA / CAU: CREA-PR 184.633/I ART / RRT N°: 1720242431813

Custo total da obra: R\$ 173.426,36
BDI (%)= 27,07% R\$ 46.954,85
Valor total da obra com BDI : R\$ 220.381,21
Prazo de execução : 120 DIAS CORRIDOS
Relatório MAT+MO : MATERIAL = 66,80%
MÃO-DE-OBRA = 33,20%

Referencial utilizado:	SINAPI FEVEREIRO DE 2025 - DESONERADA
Data-base:	Vigência: SECID - MARÇO DE 2025
Resolução SECID N° 027/2025	

CAMILA CRISTINA THEISEN:10834822970 22970	Assinado de forma digital por CAMILA CRISTINA THEISEN:10834822970 Dados: 2025.04.23 08:35:39 -03'00'	
CAMILA CRISTINA THEISEN Responsável Técnico Carimbo e Assinatura	Resp. Aprovação Carimbo e Assinatura	Gerente Carimbo e Assinatura



V0024

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO

Identificação da Obra:

<u>Objeto</u>	REFORMA UBS MUNICIPAL	<u>Órgão</u>	SESA
<u>Endereço</u>	AVENIDA SÃO PAULO, N° 131		
<u>Município</u>	TRÊS BARRAS DO PARANÁ	<u>Preço Máximo</u>	R\$ 220.381,21
<u>Área Construída</u>	830,45	<u>R\$ / m²</u>	265,38 R\$/m ²
<u>Data</u>	22/04/2025		

Identificação do Orçamentista:

<u>Nome Completo</u>	CAMILA CRISTINA THEISEN
<u>Profissão</u>	ENGENHEIRA CIVIL
<u>CREA / CAU N°</u>	CREA-PR 184.633/D
<u>ART / RRT N°</u>	1720242431813
<u>Empresa</u>	MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
<u>Telefone</u>	(45) 3235-1212
<u>E-mail</u>	engenharia@tresbarras.pr.gov.br

Check-list da Documentação

Documento	SIM	NÃO
Folha de Fechamento	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Folha Resumo	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Planilha Orçamentária	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Cronograma Físico Financeiro	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Composições Complementares (Analítica)	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Cotações de Insumos / Proposta de Serviços Terceirizados	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Curva ABC de Serviços	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Composição do BDI	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
ART ou RRT Quitada	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Memória de Cálculo do Orçamento	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Lista de Projetos aprovados utilizados no Orçamento	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>
Termo de Responsabilidade:	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Correto uso dos modelos e da tabela SECID	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Declaração de Liberação do Direito Autoral:		
CAMILA CRISTINA THEISEN:1083482290 70	<input checked="" type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>

CAMILA CRISTINA THEISEN

Responsável Técnico
Carimbo e Assinatura

Assinado de forma digital por
CAMILA CRISTINA
THEISEN:1083482290
Dados: 2025.04.23 08:35:11 -03'00'

PÁGINA: 1 DE 3

CURVA ABC DE SERVIÇOS											
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES			ENDEREÇO: AVENIDA SÃO PAULO, N° 131 MUNICÍPIO: TRÊS BARRAS DO PARANÁ			PROTOCOLO N°: 21.202-2 ÓRGÃO: SESA			PARANÁ		
TABELAS DE REFERÊNCIA: SINAPI/PR (FEVEREIRO/2025) E SECID (MARÇO/2025) DESONERADO REFORMA UBS MUNICIPAL			LEVANTAMENTO N°: 2 RESPONSÁVEL TÉCNICO: CAMILA CRISTINA THEISEN			TIPO DE OBRA/SERVIÇO: REFORMA VERNÔ DO ESTADO			ART N°: 1720242431813 RETARIA DAS CIDADES REG. CREA: CREA-PR 184.633/D		
CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	CUSTO TOTAL ACUMULADO	% DO ITEM	% ACUMULADO	FAIXA	ITEM	
87251	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 45X45 CM APlicada em ambientes de ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_02/2023 PE	M2	613,44	59,94	36.769,59	36.769,59	21,20%	21,20%	A	5.3	
88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	1864,39	13,63	25.411,63	62.181,22	14,65%	35,85%	A	7.3	
97633	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	613,44	28,40	17.421,69	79.602,91	10,05%	45,90%	A	5.1	
88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	1062,98	13,63	14.488,41	94.091,32	8,35%	54,25%	B	9.1	
94573	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 4 FOLHAS PARA VIDROS (VIDROS INCLUSOS), COM BANDEIRA, BATENTE/ REQUADRO 6 A 14 CM, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 150X120 CM, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024	M2	14,28	732,78	10.464,09	104.555,41	6,03%	60,29%	B	12.3	
102491	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021	M2	439,02	22,35	9.812,09	114.367,50	5,66%	65,95%	B	10.1	
104640	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	613,44	14,42	8.845,80	123.213,30	5,10%	71,05%	B	8.4	
87251	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 45X45 CM APlicada em ambientes de ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF_02/2023 PE	M2	144,96	59,94	8.688,90	131.902,20	5,01%	76,06%	B	6.3	
91341	PORTA EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M2	7,68	1.096,61	8.421,96	140.324,16	4,86%	80,91%	C	12.4	
88649	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 45X45CM. AF_02/2023	M	550,59	9,91	5.456,34	145.780,50	3,15%	84,06%	C	5.4	
97633	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	144,96	28,40	4.116,86	149.897,36	2,37%	86,43%	C	6.1	
100726	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO E ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE) APlicada a rolo ou pincel sobre superfícies metálicas (exceto perfil) executado em OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M2	112,66	31,86	3.589,34	153.486,70	2,07%	88,50%	C	11.4	
88494	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM TETO, UMA DEMÃO, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	M2	130,33	25,75	3.355,99	156.842,69	1,94%	90,44%	C	8.3	
COMP 001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA - COMPOSTA DE ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR E MESTRE DE OBRAS EM TEMPO INTEGRAL	%	1,00	3.152,57	3.152,57	159.995,26	1,82%	92,26%	C	1.1	

CAMILA CRISTINA THEISEN:1083482 Assinado de forma digital por CAMILA CRISTINA THEISEN:10834822970
Dados: 2025.04.23 08:34:19 -03'00'

Carimbo e Assinatura
Responsável Técnico

Carimbo e Assinatura
Responsável pela Verificação

Carimbo e Assinatura
Responsável pela Aprovação

000025

PÁGINA: 2 DE 3

CURVA ABC DE SERVIÇOS											
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES			ENDEREÇO: AVENIDA SÃO PAULO, N° 131 MUNICÍPIO: TRÊS BARRAS DO PARANÁ			PROTOCOLO N°: 21.20.000-2 ÓRGÃO: SESA			PARANÁ		
TABELAS DE REFERÊNCIA: SINAPI/PR (FEVEREIRO/2025) E SECID (MARÇO/2025) DESONERADO REFORMA UBS MUNICIPAL			LEVANTAMENTO N°: 2 RESPONSÁVEL TÉCNICO: CAMILA CRISTINA THEISEN			TIPO DE OBRA/SERVIÇO: REFORMA VERSÃO DO ESTADO			ART N°: 1720242433833 RETARIA DAS CIDADES REG. CREA: CREA-PR 184.633/D		
CÓDIGO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	CUSTO TOTAL ACUMULADO	% DO ITEM	% ACUMULADO	FAIXA	ITEM	
97632	DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M	565,64	3,25	1.838,33	161.833,59	1,06%	93,32%	C	5.2	
103332	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_12/2021	M2	10,17	135,49	1.377,93	163.211,52	0,79%	94,11%	C	3.2	
88649	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 45X45CM. AF_02/2023	M	131,73	9,91	1.305,44	164.516,96	0,75%	94,86%	C	6.4	
87275	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF_02/2023_PE	M2	13,07	84,49	1.104,28	165.621,24	0,64%	95,50%	C	5.5	
87527	EMBOÇO, EM ARGAMASSA TRACO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MENOR QUE 5M ² , E =17,5MM, COM TALISCAS. AF_03/2024	M2	20,34	42,91	872,78	166.494,02	0,50%	96,00%	C	3.4	
100717	LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIES METÁLICAS EM OBRA. AF_01/2020	M2	72,49	11,97	867,70	167.361,72	0,50%	96,50%	C	11.1	
100723	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO E ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020_PE	M2	72,19	11,86	856,17	168.217,89	0,49%	97,00%	C	11.3	
100719	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020_PE	M2	72,49	11,08	803,18	169.021,07	0,46%	97,46%	C	11.2	
88484	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	130,33	5,60	729,84	169.750,91	0,42%	97,88%	C	8.2	
COMP 002	LIXAMENTO DE TETO PARA APLICAÇÃO DE FUNDO OU MASSA LÁTEX	M2	130,33	4,02	523,92	170.274,83	0,30%	98,18%	C	8.1	
103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE MADEIRA. AF_03/2022_PS	M2	1,00	466,87	466,87	170.741,70	0,27%	98,45%	C	2.1	
97645	REMOCÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	14,28	30,68	438,11	171.179,81	0,25%	98,70%	C	12.1	
95544	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UN	4,00	99,23	396,92	171.576,73	0,23%	98,93%	C	13.1	
97632	DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M	108,72	3,25	353,34	171.930,07	0,20%	99,14%	C	6.2	
100849	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020	UN	7,00	45,38	317,66	172.247,73	0,18%	99,32%	C	13.3	
95305	TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	20,34	14,22	289,23	172.536,96	0,17%	99,49%	C	7.2	
95547	SABONETEIRA PLASTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO COM RESERVATORIO 800 A 1500 ML, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020	UN	4,00	53,04	212,16	172.749,12	0,12%	99,61%	C	13.2	

CAMILA CRISTINA THEISEN:1083482
Assinado de forma digital
por CAMILA CRISTINA
Dados: 2025.04.23
2970
THEISEN:10834822970
08:34:31 -03'00'

Carimbo e Assinatura
Responsável Técnico

Carimbo e Assinatura
Responsável pela Verificação

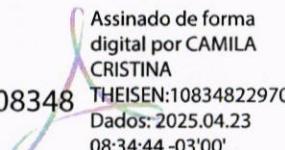
Carimbo e Assinatura
Responsável pela Aprovação

000026

PÁGINA: 3 DE 3

CURVA ABC DE SERVIÇOS											
SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES			ENDEREÇO: AVENIDA SÃO PAULO, N° 131 MUNICIPIO: TRÊS BARRAS DO PARANÁ			PROTOCOLO N°: 21.2023.000002 ÓRGÃO: SESI PARANÁ			TIPO DE OBRA/SERVIÇO: REFORMA VERNÔ DO ESTADO ART N°: 1720242433813 RETARIA DAS CIDADES REG. CREA: CREA-PR 184.633/D		
CÓDIGO DO SERVICO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL	CUSTO TOTAL ACUMULADO	% DO ITEM	% ACUMULADO	FAIXA	ITEM	
87894	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L. AF_10/2022	M2	20,34	7,95	161,70	172.910,82	0,09%	99,70%	C	3.3	
94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF_08/2022	M3	0,18	778,39	136,21	173.047,03	0,08%	99,78%	C	4.4	
97638	REMOÇÃO DE CHAPAS E PERFIS DE DRYWALL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	11,85	10,27	121,69	173.168,72	0,07%	99,85%	C	3.1	
97644	REMOÇÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023	M2	8,64	11,88	102,64	173.271,36	0,06%	99,91%	C	12.2	
88485	FUNDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	20,34	4,44	90,30	173.361,66	0,05%	99,96%	C	7.1	
96622	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *5 CM*. AF_01/2024	M3	0,18	175,13	30,64	173.392,30	0,02%	99,98%	C	4.3	
98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF_03/2024	M2	3,50	5,68	19,88	173.412,18	0,01%	99,99%	C	4.1	
97083	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF_09/2021	M2	3,50	4,09	14,31	173.426,49	0,01%	100,00%	C	4.2	

CAMILA
CRISTINA
THEISEN:108348
22970



Assinado de forma digital por CAMILA CRISTINA THEISEN:10834822970
Dados: 2025.04.23
08:34:44 -03'00'

Carimbo e Assinatura
Responsável Técnico

Carimbo e Assinatura
Responsável pela Verificação

Carimbo e Assinatura
Responsável pela Aprovação

3000027



SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES

DATA: 22/04/25
TIPO DE AÇÃO: REFORMA
PROTOCOLO: 21.208.662-2
SECRETARIA DAS CIDADES
PRAZO DE EXECUÇÃO 120 DIAS

ITEM	SERVIÇOS	ÍNDICE	30	% NO PERÍODO	60	% NO PERÍODO	90	% NO PERÍODO	120	% NO PERÍODO	BDI	27,07%
											VALOR SERVIÇO C/ BDI	VALOR PLANEJADA S/ BDI
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	1,82%	4.006,12	100,00%							4.006,12	3.152,57
02	SERVIÇOS PRELIMINARES	0,27%	593,27	100,00%							593,27	466,87
03	ALVENARIA	1,46%	3.220,19	100,00%							3.220,19	2.534,09
04	CONTRAPISO	0,12%	255,46	100,00%							255,46	201,03
05	REVESTIMENTO CERÂMICO - ÁREA INTERNA	36,09%	39.768,19	50,00%	39.768,19	50,00%					79.536,39	62.590,21
06	REVESTIMENTO CERÂMICO - ÁREA EXTERNA	8,34%							18.380,76	100,00%	18.380,76	14.464,52
07	PINTURA INTERNA - PAREDES	14,87%					32.774,07	100,00%			32.774,07	25.791,16
08	PINTURA INTERNA - TETO	7,76%					17.098,58	100,00%			17.098,58	13.455,52
09	PINTURA EXTERNA - PAREDES	8,35%							18.411,12	100,00%	18.411,12	14.488,41
10	PINTURA EXTERNA - PISOS	5,66%							12.468,69	100,00%	12.468,69	9.812,09
11	PINTURA EM SUPERFÍCIES METÁLICAS	3,53%							7.772,37	100,00%	7.772,37	6.116,37
12	ESQUADRIAS	11,20%			24.686,54	100,00%					24.686,54	19.426,78
13	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	0,53%							1.177,65	100,00%	1.177,65	926,74
VALOR DA PARCELA DETERMINADA COM BASE NO PREÇO MÁXIMO		100,00%	47.843,24	21,71%	64.454,74	29,25%	49.872,64	22,63%	58.210,59	26,41%	220.381,21	173.426,36
VALOR PROPOSTO				21,71%		29,25%		22,63%		26,41%		
DESCONTO PROPOSTO / VALOR DAS PARCELAS												
TOTAL ACUMULADO COM O DESCONTO PROPOSTO			47.843,24	21,71%	112.297,98	50,96%	162.170,62	73,59%	220.381,21	100,00%		

000028

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ		SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES		PRÓPRIO: REFORMA UBS MUNICIPAL		DATA: 22/04/25					
PARANÁ		DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES		MUNICÍPIO: TRÊS BARRAS DO PARANÁ		TIPO OBRA/SERVIÇO: REFORMA					
GOVERNO DO ESTADO				EMPRESA: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ		RESP. TÉCNICO CAMILA CRISTINA THEISEN					
TABELA ANALÍTICA DE COMPOSIÇÃO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES - DESONERADO											
CÓDIGOS	CÓDIGO ABA SERVIÇOS	CÓDIGO ABA INSUMOS / COTAÇÃO	CÓDIGO COMPOSIÇÃO	DESCRIÇÃO	UNID.	COEF.	R\$ UNIT.	CUSTO TOTAL (R\$)	Código e Referência da Composição de Custos		
			COMP 001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA - COMPOSTA DE ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR E MESTRE DE OBRAS EM TEMPO INTEGRAL	%			97,68	3.054,89	3.152,57	PRÓPRIA
93565				ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,1000	20.551,98	R\$ 43,36	R\$ 2.011,83	R\$ 2.055,19	
94295				MESTRE DE OBRAS COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,1000	10.973,83	R\$ 54,32	R\$ 1.043,06	R\$ 1.097,38	
			COMP 002	LIXAMENTO DE TETO PARA APLICAÇÃO DE FUNDO OU MASSA LÁTEX	M2			1,96	2,06	4,02	
88310		3767		PINTOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	0,0841	35,64	R\$ 0,93	R\$ 2,06	R\$ 2,99	
				LIXA EM FOLHA PARA PAREDE OU MADEIRA, NUMERO 120, COR VERMELHA	UN	0,7000	1,48	R\$ 1,03	R\$ -	R\$ 1,03	

CAMILA CRISTINA Assinado de forma digital
 por CAMILA CRISTINA
 THEISEN:1083482 THEISEN:10834822970
 2970 Dados: 2025.04.23
 08:33:23 -03'00'



SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES
DIRETORIA DE EDIFICAÇÕES



PRÓPRIO: REFORMA UBS MUNICIPAL
PRAZO DE OBRA: 120 DIAS CORRIDOS
COMPOSIÇÃO DE BDI PARA EDIFICAÇÕES DESONERADA

Vigência: 01/12/2015

CUSTO TOTAL DO SERVIÇO (R\$):							R\$ 173.426,36	
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	TAXA (%)	OBSERVAÇÃO	SITUAÇÃO DO INTERVALO ADMISSIVEL	PARCELAS DO BDI (%)		
						1 Quartil	Médio	3 Quartil
1	AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	R\$ 6.937,05	4,00%		OK	3,00%	4,00%	5,50%
2	SG - SEGUROS + GARANTIA	R\$ 1.387,41	0,80%		OK	0,80%	0,80%	1,00%
3	R - RISCOS	R\$ 2.202,51	1,27%		OK	0,97%	1,27%	1,27%
4	DF - DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 2.262,63	1,23%		OK	0,59%	1,23%	1,39%
5	L - LUCRO BRUTO	R\$ 13.779,98	7,40%		OK	6,16%	7,40%	8,96%
6	I - IMPOSTOS	R\$ 20.385,26	9,25%					
6.1	PIS		0,65%					
6.2	COFINS		3,00%					
6.3	ISS (CONFORME LEGISLAÇÃO MUNICIPAL)		2,00%					
6.4	CONTRIB.PREV. SOBRE REC. BRUTA - CPRB		3,60%					
TOTAL DO BDI (R\$)		R\$ 46.954,85			Parâmetros do Acórdão 2.622/2013 - Plenário			
PREÇO DE VENDA (R\$)		R\$ 220.381,21			Sem CPRB	20,34%	22,12%	25,00%
BDI (%)			27,07%	OK	Com CPRB	24,83%	26,68%	29,67%

Onde:

AC: taxa de administração central;

S: taxa de seguros;

G: taxa de garantias;

R: taxa de riscos;

DF: taxa de despesas financeiras;

L: taxa de lucro/remuneração;

I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS, CPRB).

Equação Acordão TCU 2.622/2013 - Plenário

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + S + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

CAMILA CRISTINA
THEISEN:10834822970

Assinado de forma digital por
CAMILA CRISTINA
THEISEN:10834822970
Dados: 2025.04.23 08:32:58 -03'00'

CAMILA CRISTINA THEISEN
Responsável Técnico
Carimbo e Assinatura

0000030



1. Responsável Técnico

CAMILA CRISTINA THEISEN

Título profissional:

ENGENHEIRA CIVIL

RNP: **1719131058**

Carteira: **PR-184633/D**

2. Dados do Contrato

Contratante: **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**

CNPJ: **78.121.936/0001-68**

AVENIDA BRASIL, 245

PREFEITURA CENTRO - TRES BARRAS DO PARANA/PR 85485-000

Contrato: (Sem número)

Celebrado em: 01/06/2023

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional: Órgão Público (Servidor/Empregado)

3. Dados da Obra/Serviço

AV SAO PAULO, 141

CENTRO - TRES BARRAS DO PARANA/PR 85485-005

Data de Início: 01/06/2023

Previsão de término: 30/06/2025

Coordenadas Geográficas: -25,423289 x -53,189337

Finalidade: Saúde

Proprietário: MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

CNPJ: **78.121.936/0001-68**

4. Atividade Técnica

[Elaboração de orçamento, Fiscalização de obra] de reforma de edificação de alvenaria

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

Quantidade

Unidade

830,45

M2

5. Observações

REFORMA UBS MUNICIPAL

6. Declarações

Cláusula Compromissória: As partes decidem, livremente e de comum acordo, que qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, inclusive no tocante a sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei nº 9.307/96, de 23 de setembro de 1996 e Lei nº 13.129, de 26 de maio de 2015, através da Câmara de Mediação e Arbitragem do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CMA/CREA-PR, localizada à Rua Dr. Zamenhof, nº 35, Alto da Glória, Curitiba, Paraná, telefone 41 3350-6727, e de conformidade com o seu Regulamento de Arbitragem. Ao optarem pela inserção da presente cláusula neste contrato, as partes declaram conhecer o referido Regulamento e concordar, em especial e expressamente, com os seus termos.

Declaração assinada eletronicamente por CAMILA CRISTINA THEISEN, registro Crea-PR PR-184633/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 29/04/2024 e hora 16h26.

GERSO FRANCISCO

GUSSO:40988660059

Assinado de forma digital por GERSO

FRANCISCO GUSSO:40988660059

Dados: 2024.07.23 08:15:48 -03'00'

Contratante

Acessibilidade: Declara a aplicabilidade das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004, às atividades profissionais acima relacionadas.

7. Assinaturas

Documento assinado eletronicamente por CAMILA CRISTINA THEISEN, registro Crea-PR PR-184633/D, na área restrita do profissional com uso de login e senha, na data 29/04/2024 e hora 16h26.

GERSO FRANCISCO

GUSSO:40988660059

59

Assinado de forma digital por

GERSO FRANCISCO

GUSSO:40988660059

Dados: 2024.07.23 08:15:21

-03'00'

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ - CNPJ: **78.121.936/0001-68**

8. Informações

- A ART é válida somente quando quitada, conforme informações no rodapé deste formulário ou conferência no site www.crea-pr.org.br.

- A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-pr.org.br ou www.confea.org.br

- A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

Acesso nosso site www.crea-pr.org.br

Central de atendimento: 0800 041 0067



CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná

Valor da ART: R\$ 99,64

Registrada em : 29/04/2024

Valor Pago: R\$ 99,64





ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

000052
33

Três Barras do Paraná, 01 de julho de 2025.

De: **Gabinete do Prefeito Municipal**
Para: **Departamento de Licitações**

Considerando a aprovação do Documento de Formalização de Demanda, os autos do presente processo deverão tramitar pelos seguintes Departamentos:

- 1 – Ao Departamento de Contabilidade para indicação de recursos de ordem orçamentária para a despesa;
- 2 – Secretaria da Fazenda para elaboração e aprovação de demonstrativo do impacto financeiro;
- 3 – Encaminhem-se os autos para a Secretaria demandante para elaboração caso seja pertinente do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, contemplando os recursos de ordem orçamentária;
- 4 – Concluso os documentos constantes nos itens “1 ao 3”, retorne-me os autos para aprovação do Termo de Referência e, após encaminhem-se para o Departamento de Licitações para elaboração da Minuta do Edital e Minuta de Contrato;
- 5 – Parecer Jurídico analisando as etapas do processo licitatório;
- 6 - Após, volte-me conclusos.

**GERSO
FRANCISCO
GUSSO:
40988660059**
GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Assinado digitalmente por GERSO
FRANCISCO GUSSO:40988660059
DN: C=BR, OU=Presencial,
OU=44176499000162, OU=AC SyngularID
Multiplo, O=ICP-Brasil, CN=GERSO
FRANCISCO GUSSO:40988660059
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura
Data: 2025.07.01 08:57:22-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 21 de agosto de 2025.

De: Dpto de Contabilidade
 Para: Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor,

Em atenção ao contido no Processo Administrativo sob nº 070/2025, em especial, a página nº 032, informa a existência de previsão orçamentária suficiente para a realização das despesas pretendidas até o limite requerido, ou seja, R\$ 220.381,21 (duzentos e vinte mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos) conforme dotação abaixo relacionada:

a) 07.01.10.301.0008.2.009.000.4.4.90.51.00 – fonte: 379.

Salienta-se aos Gestores e/ou Responsáveis pela execução das despesas, que devem sempre ater-se aos saldos das dotações orçamentárias antes de autorizar a execução das mesmas, uma vez que, os mesmos não especificam os valores que se pretende realizar de forma individualizada para cada Secretaria e/ou Departamento, bem como, a Gestão não adota/utiliza da emissão de empenhos prévios e/ou reserva de dotações, podendo incorrer em saldos insuficientes quando da realização/empenhos das referidas despesas.

Atenciosamente,


Leomar A. Rotta
 Contador
 CRC Nº PR · 052743/0



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

A presente contratação tem como finalidade a execução de serviços de reforma na Unidade Básica de Saúde (UBS) localizada na Avenida São Paulo, nº 451, Centro, Três Barras do Paraná. O prédio, atualmente em funcionamento, apresenta deteriorações visíveis em suas estruturas físicas, tais como revestimentos cerâmicos danificados, paredes com pintura desgastada, pisos comprometidos, forros deteriorados e elementos metálicos enferrujados, que impactam diretamente na salubridade, segurança e acessibilidade dos usuários e servidores.

As intervenções contemplam serviços de alvenaria, pintura interna e externa, pintura de tetos e pisos, revestimentos de paredes e pisos, substituição de divisórias por alvenaria e instalação de novos rodapés cerâmicos.

O objetivo é adequar o espaço físico aos padrões de qualidade exigidos pela Vigilância Sanitária e pelo Ministério da Saúde, garantindo melhores condições de atendimento à população e segurança aos profissionais da saúde.

A ausência desta reforma poderá acarretar agravamento das condições estruturais da edificação, ocasionando riscos sanitários e comprometendo a continuidade dos serviços públicos de saúde.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

A contratação está alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal, notadamente às diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, que visam à melhoria da infraestrutura das unidades de saúde para proporcionar atendimento digno, seguro e eficiente à população.

O Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município preveem investimentos em obras e reformas de equipamentos públicos de saúde, de modo a garantir condições adequadas para a prestação dos serviços essenciais. A execução desta reforma contribui diretamente para o cumprimento das metas governamentais relacionadas à universalização do acesso e melhoria da qualidade dos serviços de saúde pública.



Portanto, a reforma da UBS constitui medida necessária para consolidar a política de fortalecimento da rede de atenção básica em saúde, que é a porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) no município.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III

A empresa a ser contratada deverá comprovar capacidade técnica, idoneidade e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Certidões de regularidade fiscal** nas esferas federal, estadual e municipal;
- b) **Certidão de regularidade trabalhista e do FGTS;**
- c) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;**
- d) **Atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, especificamente reforma de edifício, em quantitativos e características tecnicamente relevantes;
- e) O referido **atestado deverá estar acompanhado do respectivo Acervo Técnico**, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando a efetiva atuação do responsável técnico;
- f) **Apresentação formal do responsável técnico** designado para a obra, acompanhado de seu registro ativo e regular no CREA/PR;
- g) **Registro da empresa licitante no CREA/PR**, compatível com o objeto da contratação;
- h) **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** de execução da obra, a ser apresentada pela empresa vencedora, vinculando o responsável técnico habilitado aos serviços a serem executados;
- i) **Comprovação de vínculo** entre a empresa licitante e o responsável técnico indicado.

Além disso, todos os materiais e serviços deverão atender às normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como às especificações contidas no memorial descritivo e na planilha orçamentária.



4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

As estimativas foram elaboradas com base no **memorial descritivo**, na **planilha orçamentária sintética** e nos **parâmetros do SINAPI/PR e SECID**, assegurando consistência e compatibilidade técnica.

Entre os principais quantitativos estimados para a execução da obra, destacam-se:

- a) **Construção de alvenaria de vedação** para substituição de divisórias em MDF;
- b) **Pintura interna** de aproximadamente 500 m² de paredes;
- c) **Pintura externa** em cerca de 300 m² de fachadas;
- d) **Pintura de tetos e forros** em torno de 150 m²;
- e) **Pintura de pisos e calçadas externas** em aproximadamente 100 m²;
- f) **Revestimento cerâmico** em 70 m² de paredes da cozinha;
- g) **Revestimento cerâmico e contrapiso** em ambientes internos e externos, abrangendo cerca de 250 m²;
- h) **Substituição e instalação de rodapés cerâmicos** em mais de 550 metros lineares;
- i) **Troca de esquadrias** (janelas e portas) e recuperação de elementos metálicos.

O valor estimado total da contratação, conforme orçamento técnico, é de **R\$ 220.381,21 (duzentos e vinte mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos)**, incluindo materiais, mão de obra, encargos e BDI.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

Para a definição dos parâmetros de preços aplicáveis à presente contratação, foi utilizada como fonte principal a **Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil/IBGE-CEF)**, referência oficial e obrigatória para obras e serviços de engenharia contratados pela Administração Pública. Foram consideradas as composições e os preços unitários referentes ao Estado do Paraná, mês-base mais recente, garantindo atualização e confiabilidade dos valores adotados.

Além do uso da tabela SINAPI, constatou-se que tanto no Município de Três Barras do Paraná quanto na região circunvizinha existem diversas empresas especializadas em serviços de construção civil e reformas prediais, aptas a executar o objeto pretendido. Essa constatação reforça a viabilidade do certame, assegurando a ampla competitividade e o atendimento ao princípio da isonomia previsto na Lei nº 14.133/2021.

Assim, o levantamento de mercado evidencia não apenas a consistência dos preços de referência, mas também a existência de número suficiente de potenciais fornecedores



para garantir a adequada execução do objeto, preservando a economicidade e a vantajosidade da futura contratação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

Com base no levantamento de mercado e na planilha orçamentária elaborada por profissional habilitado, o valor estimado para execução da reforma da Unidade Básica de Saúde do Município de Três Barras do Paraná foi calculado em **R\$ 220.381,21 (duzentos e vinte mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos)**.

Este montante contempla todos os serviços descritos no memorial técnico e planilha sintética, incluindo:

- a) Materiais de primeira qualidade;
- b) Mão de obra especializada;
- c) Encargos sociais e trabalhistas;
- d) Benefícios e despesas indiretas (BDI).

A estimativa de valor servirá como **teto máximo para a licitação**, assegurando que a Administração Pública obtenha a proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei N° 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

A solução definida consiste na **reforma integral da Unidade Básica de Saúde Municipal**, contemplando serviços de alvenaria, pintura interna e externa, pintura de tetos e pisos, substituição de revestimentos cerâmicos, aplicação de novos rodapés, recomposição de contrapiso, substituição de esquadrias e recuperação de elementos metálicos.

A intervenção busca restabelecer condições adequadas de salubridade, acessibilidade e segurança, assegurando a conformidade da unidade com as normas da Vigilância Sanitária e demais exigências técnicas do Ministério da Saúde.

A escolha pela solução de reforma, em detrimento da construção de nova edificação, foi motivada pela análise de viabilidade técnica e econômica:

- a) A estrutura existente encontra-se preservada, sendo plenamente possível sua recuperação;



- b) Os reparos previstos suprem as deficiências funcionais sem necessidade de demolição e reconstrução;
- c) A reforma representa melhor custo-benefício, atendendo às necessidades imediatas do Município, sem comprometer o orçamento público.

Dessa forma, a solução proposta harmoniza eficiência técnica, economicidade e sustentabilidade, garantindo à população de Três Barras do Paraná uma unidade de saúde em condições plenas de uso, compatível com os padrões de qualidade exigidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

Após análise técnica, conclui-se que não há viabilidade de parcelamento da presente contratação. A reforma da Unidade Básica de Saúde deve ser executada como um conjunto único e integrado de serviços, sob responsabilidade de uma única empresa contratada. O fracionamento do objeto poderia comprometer a coordenação técnica, gerar conflitos de execução entre empresas distintas e ocasionar riscos à continuidade dos serviços de saúde pública durante a reforma.

Os serviços de alvenaria, pintura, revestimentos, substituição de esquadrias e demais reparos estão interligados e demandam execução coordenada, com cronograma físico-financeiro único, o que inviabiliza a divisão em lotes. A contratação integral assegura maior eficiência, padronização dos materiais, qualidade uniforme e responsabilidade técnica centralizada, em conformidade com o princípio da eficiência administrativa.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

Com a execução da reforma, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Melhoria da infraestrutura física da UBS, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e salubridade;
- b) Segurança e conforto para pacientes e profissionais de saúde, eliminando riscos de acidentes e problemas estruturais;
- c) Adequação às normas da Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde, assegurando o cumprimento dos padrões técnicos exigidos para unidades de saúde;



- d) Aumento da qualidade do atendimento público, permitindo que a população seja acolhida em um ambiente adequado e humanizado;
- e) Preservação do patrimônio público, evitando a deterioração do imóvel e a necessidade de futuras intervenções de maior custo.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

A Administração Municipal deverá adotar providências voltadas à garantia da lisura e eficiência do procedimento licitatório e da execução contratual. Inicialmente, será necessária a elaboração e publicação do edital de licitação, em conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo critérios objetivos e claros de habilitação e julgamento.

Na sequência, deve-se exigir das empresas participantes toda a documentação comprobatória de qualificação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista, assegurando que apenas concorrentes idôneos participem do certame. Após a contratação, caberá à Administração acompanhar e fiscalizar continuamente a execução da obra, por meio de engenheiro ou equipe técnica habilitada, com emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs). O monitoramento do cronograma físico-financeiro será essencial, de modo que os pagamentos sejam realizados exclusivamente após a efetiva execução dos serviços. Ademais, todas as etapas do processo e da execução deverão ser registradas formalmente, respeitando os princípios da publicidade e da transparência.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

No presente caso, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas à reforma da Unidade Básica de Saúde. Trata-se de uma obra de caráter isolado, que não depende de outras intervenções para a sua execução plena. Ressalta-se, no entanto, que eventuais necessidades complementares, como futuras manutenções prediais ou aquisições de equipamentos e mobiliários médicos, poderão ocorrer em processos distintos e autônomos, não configurando interdependência com o objeto ora em análise.

A execução da reforma, portanto, é autossuficiente e visa restabelecer integralmente a estrutura da unidade de saúde, sem prejuízo de contratações paralelas ou posteriores, que não guardam relação obrigatória com este procedimento.



12. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

A execução da reforma da Unidade Básica de Saúde apresenta baixo impacto ambiental, uma vez que não haverá ampliação significativa da área construída nem supressão de vegetação ou intervenção em áreas de preservação permanente.

Os impactos se restringem à geração de resíduos sólidos provenientes de demolições, remoção de revestimentos e substituição de esquadrias. Tais resíduos deverão receber tratamento adequado, com segregação e destinação final em locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, conforme preveem as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Recomenda-se que a empresa contratada priorize a reciclagem e a reutilização de materiais sempre que possível, contribuindo para a sustentabilidade do processo. Dessa forma, a obra respeitará os princípios da responsabilidade ambiental e da gestão eficiente de resíduos, em consonância com as políticas públicas voltadas à preservação do meio ambiente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

Diante da análise realizada, conclui-se pela necessidade e pertinência da contratação para execução da reforma da Unidade Básica de Saúde do Município de Três Barras do Paraná. A medida mostra-se adequada sob o ponto de vista técnico, econômico e jurídico, garantindo a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços públicos de saúde, em atendimento ao interesse coletivo.

O levantamento de mercado, o orçamento estimado e a existência de fornecedores aptos demonstram a viabilidade da contratação e a conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência.

A reforma possibilitará melhores condições de salubridade, acessibilidade e segurança, beneficiando tanto os usuários quanto os profissionais da saúde, além de preservar o patrimônio público. Portanto, o presente Estudo Técnico Preliminar fundamenta a contratação e recomenda o prosseguimento do processo licitatório, nos termos estabelecidos pela Lei N° 14.133/2021.

Três Barras do Paraná, 25 de agosto de 2025.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

Dilora n.l. Vidor
DEBORA NADIA PILATI VIDOR
Secretário Municipal de Saúde



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. Os quantitativos da obra foram definidos com base no memorial descritivo técnico e na planilha orçamentária sintética, utilizando como referência a tabela SINAPI/PR (fevereiro/2025). A estimativa contempla serviços de alvenaria, pintura interna e externa, pintura de tetos, pisos e calçadas, revestimentos cerâmicos internos e externos, substituição de divisórias por alvenaria, instalação de rodapés, recuperação de elementos metálicos e substituição de esquadrias.

2.2. Entre os principais quantitativos previstos destacam-se:

- a) Construção de alvenaria de vedação;
- b) Pintura de aproximadamente 500 m² de paredes internas e 300 m² de externas;
- c) Pintura de cerca de 150 m² de tetos e forros;
- d) Pintura em aproximadamente 100 m² de calçadas;
- e) Revestimento cerâmico em cerca de 70 m² de paredes de cozinha;
- f) Revestimento cerâmico e contrapiso em ambientes internos e externos, totalizando aproximadamente 250 m²;
- g) Substituição e instalação de mais de 550 metros lineares de rodapés cerâmicos;
- h) Substituição de esquadrias (portas e janelas).

2.3. O valor estimado da contratação é de R\$ 220.381,21 (duzentos e vinte mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos), já incluindo materiais, mão de obra, encargos sociais, tributos e BDI.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir condições adequadas de salubridade, segurança e acessibilidade à população que utiliza os serviços da Unidade Básica de Saúde, bem como aos servidores que nela trabalham. A edificação apresenta deteriorações que comprometem a qualidade do atendimento, tais como paredes e pisos desgastados, revestimentos cerâmicos danificados, esquadrias comprometidas e pintura em avançado estado de degradação



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

3.2. A reforma possibilitará o restabelecimento da infraestrutura física da UBS, atendendo às normas da Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde, assegurando maior conforto aos usuários e melhores condições de trabalho aos profissionais. Ademais, a medida está alinhada às diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, que preveem investimentos voltados à modernização e manutenção dos equipamentos públicos de saúde.

3.3. Trata-se, portanto, de medida essencial à continuidade e ao aprimoramento da prestação de serviços públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade previstos na Lei Nº 14.133/2021.

4. LOCAIS DE EXECUÇÃO DA OBRA

4.1. A execução da obra será realizada na **Unidade Básica de Saúde Municipal**, localizada no seguinte endereço:

- a) Avenida São Paulo, Nº 131, Centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO- ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "A"

5.1. O prazo de validade do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, período no qual deverão estar asseguradas todas as obrigações assumidas pela contratada, inclusive eventuais responsabilidades decorrentes da execução contratual.

5.2. O prazo de execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, devendo a contratada observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA "C"

6.1. A solução proposta consiste na **execução integral dos serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde Municipal de Três Barras do Paraná**, contemplando intervenções essenciais para a recuperação estrutural, estética e funcional da edificação. O conjunto de serviços abrange a substituição de divisórias por alvenaria, execução de contrapiso, aplicação de revestimentos cerâmicos em áreas internas e externas, serviços de pintura em paredes, tetos, pisos e superfícies metálicas, além da instalação de novos rodapés, substituição de esquadrias e execução de serviços complementares indispensáveis ao pleno funcionamento da unidade.

6.2. O objetivo central da reforma é restabelecer as condições adequadas de **salubridade, segurança, acessibilidade e conforto**, assegurando a conformidade da unidade com as exigências normativas da Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde. A intervenção possibilitará melhorias diretas tanto no ambiente de trabalho dos profissionais da saúde quanto no



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

acolhimento da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo um espaço humanizado, seguro e eficiente.

6.3. A escolha pela execução de reforma, em detrimento de uma nova construção, fundamenta-se em critérios de **viabilidade técnica e economicidade**, visto que a estrutura atual se encontra preservada, sendo plenamente passível de recuperação. Dessa forma, a medida representa melhor custo-benefício, atendendo às necessidades imediatas do Município sem comprometer o equilíbrio orçamentário-financeiro da Administração.

6.4. Portanto, a solução como um todo harmoniza os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade, assegurando a manutenção e valorização do patrimônio público e contribuindo para a melhoria contínua da infraestrutura da rede municipal de saúde.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A empresa contratada deverá executar integralmente os serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde conforme as especificações técnicas constantes do memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro aprovados pela Administração.

7.2. A execução deverá observar rigorosamente as **normas técnicas da ABNT**, os regulamentos do **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR** e demais legislações aplicáveis. Todos os serviços deverão ser realizados com **materiais de primeira qualidade**, empregados de forma correta e segura, de modo a garantir durabilidade e eficiência da obra.

7.3. A contratada deverá manter, durante todo o período da execução, **responsável técnico habilitado e registrado no CREA/PR**, devidamente vinculado à empresa por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Compete ao responsável técnico orientar, fiscalizar e acompanhar os serviços, respondendo pela conformidade e pela qualidade dos trabalhos executados.

7.4. Será exigida da contratada a adoção de **boas práticas de engenharia**, incluindo a organização do canteiro de obras, a sinalização de segurança, a destinação adequada dos resíduos sólidos gerados e o cumprimento integral das normas de saúde e segurança do trabalho.

7.5. A Administração reserva-se o direito de **recusar serviços executados em desconformidade** com as especificações, podendo exigir a correção imediata, sem ônus adicional. A contratada será integralmente responsável por eventuais danos ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente decorrentes da execução da obra.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

8.1. A empresa interessada em participar do certame deverá comprovar sua **regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária**, bem como sua **capacidade técnica e operacional** para execução dos serviços objeto desta contratação. Para tanto, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) **Certidões de regularidade fiscal** perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
- b) **Certidão de regularidade junto ao FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas;**
- c) **Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;**
- d) **Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - CREA/PR**, compatível com o objeto da contratação;
- e) **Apresentação formal do responsável técnico** indicado, com registro ativo e regular no CREA/PR;
- f) **Comprovação de vínculo** entre o responsável técnico e a empresa licitante;
- g) **Atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, em especial **reforma de edifícios**.
- h) Os atestados deverão estar **acompanhados do respectivo Acervo Técnico (CAT)** devidamente registrado no CREA, comprovando a efetiva atuação do responsável técnico;
- i) **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** de execução da obra, a ser apresentada pela empresa vencedora no início da execução dos serviços.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A execução da obra seguirá o **cronograma físico-financeiro** previamente aprovado pela Administração, devendo ser observada a ordem lógica e interdependente dos serviços, de forma a garantir eficiência, qualidade e segurança em todas as etapas.

9.2. Inicialmente, serão realizados os **serviços preliminares**, incluindo instalação de placa de obra, preparação do canteiro, limpeza das áreas de intervenção e remoção de elementos construtivos que comprometem a execução da reforma. Na sequência, proceder-se-á à execução de **alvenarias de vedação**, contrapiso e demais reparos estruturais necessários.

9.3. Concluída esta etapa, dar-se-á início à aplicação de **revestimentos cerâmicos em pisos e paredes internas e externas**, seguidos da instalação de rodapés e recuperação de elementos metálicos. Posteriormente, serão executados os serviços de **pintura interna, externa, em tetos,**



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

calçadas e superfícies metálicas, utilizando materiais de primeira qualidade e em conformidade com as especificações técnicas constantes do memorial descritivo.

9.4. Durante toda a execução, a contratada deverá manter equipe técnica qualificada e responsável técnico habilitado, devidamente registrado no CREA/PR, acompanhando e atestando a conformidade dos serviços por meio das respectivas **Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs)**.

9.5. A fiscalização da obra será exercida pela equipe técnica do Município, que acompanhará o desenvolvimento dos trabalhos, registrará as medições e autorizará os pagamentos conforme a efetiva execução dos serviços. Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação da conformidade das etapas realizadas, em estrita observância ao cronograma físico-financeiro.

9.6. A contratada deverá, ainda, adotar **medidas de segurança no canteiro de obras**, manter a área limpa e organizada e realizar a destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos gerados, em conformidade com as normas vigentes.

10. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, nos termos do Cronograma Físico-Financeiro, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade CONCORRÊNCIA, forma ELETRÔNICA, tipo avaliação **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. As quantidades estimadas de contratação e valores constam na Planilha Orçamentária e pasta técnica.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 07.01.10.301.0008.2.009.000.4.4.90.51.00

14. PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. A Obra deverá ser concluída nos termos do Cronograma Físico-Financeiro, no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**.

15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;



- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
 - e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
- (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

- a) Sra. DEBORA NADIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde.

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

- a) CAMILA CRISTINA THEISEN, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, CPF N° 108.348.229-70, fiscal titular.
- b) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, CPF N° 088.693.709-41, fiscal suplente.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissو ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 25 de agosto de 2025

Debora N. Vidor
DEBORA NADIA PILATI VIDOR

Secretaria Municipal de Saúde



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 25 de agosto de 2025.

De: Gabinete do Prefeito Municipal

Para: Departamento de Licitações

Considerando retorno dos autos cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, aprovo o Termo de Referência nos moldes do Artigo 28 § 2º do Decreto Municipal N° 5302/2023.

O presente processo licitatório deverá ser regido nos pela Lei N° 14.133/2021.

Após, volte-me conclusos.



GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GOVERNO MUNICIPAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° XX/2025

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE
BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 220.381,21 (duzentos e vinte mil trezentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: XX/XX/2025 – XX:XX horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP: NÃO

REGIONALIDADE: NÃO



MINUTA DO EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° XX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 70/2025

TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, realizará licitação na modalidade CONCORRÊNCIA, forma ELETRÔNICA, tipo avaliação MENOR PREÇO, empreitada por preço GLOBAL, objetivando a proposta mais vantajosa para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

1.2. O recebimento das propostas será até às XXhXXm DO DIA XX DE XXXX DE 2025.

1.3. A abertura e julgamento das propostas terá início às XXhXXm até as XXhXXm DO DIA XX DE XXXX DE 2025.

1.4. A sessão de disputa dos preços terá início às XXhXXm DO DIA XX DE XXXX DE 2025.

1.5. O local para realização dos atos relativos a esta licitação será o Portal da Bolsa de Licitações do Brasil - BLL (www.bll.org.br) "acesso identificado no link - licitações".

1.6. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

1.6.1. O licitante interessado deverá observar as datas e horários limites previstos nos itens 1.2 1.3 e 1.4 deste Edital.

1.7. Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município de Três Barras do Paraná, no mesmo local e horários, ou em outro a ser definido pelo pregoeiro e devidamente informado aos interessados.

1.8. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Concorrência Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de Concorrência Eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada no § 2º do Artigo 17º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2. DO OBJETO



2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A execução da obra deverá atender rigorosamente a quantidade e exigências técnicas constantes na Pasta Técnica.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s):

- a) 07.01.10.301.0008.2.009.000.4.4.90.51.00

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a) Lei Federal N° 14.133 de 01 de abril de 2021;
- b) Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- c) Decretos Municipais N° 5478 e 5479 de 30 de agosto de 2023;
- d) Decretos Municipais N° 5302, 5303, 5304, 5305, 5306, 5307, 5308 e 5309 de 27 de março de 2023.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Três Barras do Paraná por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.



CAPITAL DO FELIÃO

5.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no Artigo 4º da Lei Nº 14.133/2021.

5.6. É vedada a participação de:

5.6.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.6.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.6.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

5.6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.6.6. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.6.7. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Três Barras do Paraná;

5.6.8. Empresas com falência decretadas ou concordatárias;

5.6.9. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

5.6.10. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município de Três Barras do Paraná/PR;

5.6.11. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.6.12. Que se enquadrem nas vedações abaixo, previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021:

5.6.12.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou



CAPITAL DO FELIÃO

afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF N° 13, art. 5º, inciso V, da Lei N° 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto N° 7.203, de 04 de junho de 2010).

5.6.12.2. É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de obras do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados

5.7. Como requisito para a participação na licitação, a licitante deverá manifestar, através de declarações, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital e que a empresa está enquadrada no regime de microempresa (ME) e/ou empresa de pequeno porte (EPP).

5.8. Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da licitante.

6. ELEMENTOS INSTRUTORES

6.1. O caderno de Instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, sito à AVENIDA BRASIL, 245, CENTRO, TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR, no horário de expediente, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30.

6.2. Os interessados no certame também poderão ter acesso ao Edital através do Portal de Transparéncia localizado no site do Município de Três Barras do Paraná/PR, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br, ou www.bll.org.br.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

7.2. Para poder participar do certame e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (quando for o caso permitido pra MEI), deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.

7.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além de apresentar declaração de enquadramento e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito aos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES



CAPITAL DO FELIÃO

7.3.1. A participação do licitante na Concorrência Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

7.3.2. O acesso do operador ao Concorrência Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.3.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizados em qualquer Concorrência Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

7.3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL-Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3.5. O credenciamento do fornecedor e seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Concorrência Eletrônica.

7.3.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecido através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, após encerrada a etapa de lances, mediante convocação da Pregoeira, **deverão apresentar proposta ajustada juntamente com os documentos de habilitação** com a descrição do objeto ofertado e o preço.

8.1.1. Juntamente com a proposta reajustada, a empresa vencedora deverá **apresentar PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, de acordo com os valores finais deste procedimento licitatório.**

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Artigo 43, parágrafo 1º da LC N° 123/2006.



CAPITAL DO FELIÃO

- 8.4.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 8.5.** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 8.6.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 8.7.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

9.1.1. Caso a marca possa identificar a proposta, este campo pode ser preenchido com informações tais como: "a definir" ou "não se aplica", para que a proponente não seja desclassificada.

9.2. Para aquisição/contratação de obras ou serviços de engenharia, a Proposta de Preços anexada com os demais documentos exigidos no edital deverá conter:

a) Preço global em valor numérico e por extenso;

b) Prazo de validade da Proposta (mínimo de 60 dias);

c) Planilha Orçamentária (com BDI) e Cronograma físico financeiro

d) Planilha de Composição Unitária.

9.2.1. TODAS AS PLANILHAS QUE COMPÕEM A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÃO ESTAR ASSINADAS PELO ENGENHEIRO DA EMPRESA CONTENDO: NOME COMPLETO DO ENGENHEIRO/QUALIFICAÇÃO.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



CAPITAL DO FELIÃO

9.5. Nos preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: (i) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou (ii) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

- a)** Contiverem vícios insanáveis;
- b)** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3. A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.4. Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.

10.4.1. Qualquer forma de identificação da proponente, tais como: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros, será motivo de desclassificação da proposta.

10.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

10.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL**.

10.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser livre, cabendo aos licitantes à responsabilidade da sua oferta apresentada.

10.13. Será adotado para o envio de lances na Concorrência o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.14. **Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de R\$ 100,00 (cem reais) entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, podendo ser alterado pelo agente de contratação ou comissão de contratação.

10.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 02 (dois) minutos.

10.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.18. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

10.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



CAPITAL DO FELIÃO

- 10.25.2.** O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, que no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.
- 10.26.** Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 10.27.** Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

10.28. NA OCORRÊNCIA DE EMPATE, PROCEDER-SE-Á DA SEGUINTE FORMA:

- 10.28.1.** A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 10% (dez por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;
- 10.28.2.** Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem “**10.27.**”, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;
- 10.28.3.** No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP que se encontram no intervalo estabelecido no subitem “**10.27.**”, será realizado sorteio eletrônico entre as mesmas, pelo próprio sistema, definindo e convocando automaticamente a vencedora para, caso queira, encaminhar uma melhor proposta.
- 10.28.4.** Na hipótese da não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após a negociação do preço ofertado para que seja obtido preço melhor.
- 10.28.5.** Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;



CAPITAL DO FELÃO

10.28.6. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.28.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.28.8. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.

11. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação e ou comissão de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

11.3. Contenha vícios insanáveis;

11.4. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

11.5. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

11.6. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

11.7. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

11.8. O Agente de Contratação ou comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

11.9. No caso de obras e serviços de engenharia, **SERÃO CONSIDERADAS INEXEQUÍVEIS AS PROPOSTAS CUJOS VALORES FOREM INFERIORES A 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO**, conforme disposto no Artigo 59, parágrafo 4º da Lei 14.133/2021.

11.10. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei 14.133/2021.

11.11. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

- 11.12.** Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.
- 11.13.** A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.
- 11.14.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 11.15.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 11.16.** O Agente de Contratação ou comissão de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.17.** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação ou comissão de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.
- 11.18.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação ou comissão de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 11.19.** Havendo necessidade, o Agente de Contratação ou comissão de contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 11.20.** Após o julgamento das propostas, o licitante arrematante será convocado para reelaborar e apresentar ao Agente de Contratação ou comissão de contratação, por meio eletrônico pela aba "documentos complementares", a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao seu último lance, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, juntamente com as planilhas indicando os quantitativos e custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), no que couber. Planilha está fornecida pelo município a qual faz parte da pasta técnica integrante do edital, disponibilizada no Portal Transparência do Município.

12. DA HABILITAÇÃO



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>) e no Cadastro de Impedidos de Litar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>).

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

12.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.2. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

12.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filiar, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CAPITAL DO FELIÃO

- 12.4.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 12.5.** Ressalvado o benefício concedido nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12.6. A Habilidade Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

- 12.6.1.** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 12.6.2.** Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 12.6.3.** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 12.6.4.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.
- 12.6.5.** No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 12.6.6.** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.
- 12.6.7.** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.7. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:

- 12.7.1.** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.7.2.** Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FELIÃO

- 12.7.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- 12.7.4.** Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;
- 12.7.5.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- 12.7.6.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

12.8. A Qualificação Econômico-Financeira exigirá a apresentação do seguinte documento:

- 12.8.1.** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

12.9. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL exigirá a apresentação dos seguintes documentos, nos termos do Artigo 67 da Lei Nº 14.133/2021:

- 12.9.1.** Certificado de Registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou equivalente, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede. As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, consequentemente, inscritos no CREA/CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/CAU do Estado do Paraná, por força do disposto na Lei Nº 5.194 de 24 de dezembro de 1.966, em consonância com a Resolução Nº 413 de 27 de junho de 1997, do CONFEA.

- 12.9.2.** Comprovação de possuir em nome da proponente, Atestado ou Declaração, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de no mínimo uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional, em quantitativos iguais ou superiores, conforme definido a seguir:

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS
REFORMA DE EDIFÍCIOS - SEM
QUANTITATIVO MÍNIMO



12.9.2.1. Entende-se como obra semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional aos serviços previstos no objeto deste Edital, ou seja, execução de edificação em alvenaria;

12.9.3. Indicação do responsável técnico pelos serviços, através de declaração assinada pela licitante.

12.9.4. Comprovante de vínculo entre a empresa licitante e o responsável Técnico indicado, mediante cópia do registro em carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados da empresa ou Contrato de Trabalho. Caso o responsável Técnico pelos serviços, seja dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou cópia do contrato social;

12.9.5. Certificado de Registro de Pessoa Física, do responsável técnico indicado pela licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou outro equivalente, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede;

12.9.6. Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT do responsável técnico indicado, emitido pelo CREA/CAU, referente à execução de atividade pertinente e compatível, de semelhante complexidade tecnológica operacional, com o objeto desta licitação, **comprovação de Execução de Reforma de Edifício - sem quantitativo mínimo.**

12.10. DEVERÁ AINDA, APRESENTAR AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

12.10.1. Deverão ser apresentados Carta Proposta, juntamente com a “Planilha Orçamentária”, “Cronograma” e “Planilha de Composição do BDI”.

12.10.2. ANEXO I - Declaração de Responsabilidade Técnica.

12.10.3. ANEXO II - Modelo De Declaração Tratamento Diferenciado Lei 123/2006.

12.10.4. ANEXO III - Modelo de Declaração Conjunta.

12.10. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

12.10.1. As Microempresas, Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.

12.10.2. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME ou EPP.

12.10.3. Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresa, empresas de pequeno porte ou empresa individual de responsabilidade limitada sejam



CAPITAL DO FELIÃO

iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta de maior preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra ME ou EPP.

12.10.4. Ocorrendo o empate acima descrito, a ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

12.10.5. No caso de ME ou EPP ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

12.10.6. Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal e trabalhista da proponente, a Comissão de contratação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio dos meios usuais de comunicação (edital, e-mail e publicação na imprensa oficial).

12.10.7. Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos neste item, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela ME ou EPP melhor classificada, serão convocadas as ME, EPP remanescentes que se enquadrem nesta hipótese, segundo a ordem de classificação.

12.10.8. Na hipótese de não contratação de ME ou EPP, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

12.10.9. Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.10.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

12.10.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO

13.1. Após declarar o vencedor, será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

13.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Licitações e Contratos e no Portal Transparência, da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, sito à Avenida Brasil, N° 245, Centro, Três Barras do Paraná.

13.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder peloponente. Os documentos comprobatórios do representante legal (que comprovam os poderes legais) deverão ser enviados juntamente com o recurso.

13.5. Ao final da sessão, divulgada a decisão do Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, em face do ato de julgamento das propostas ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante, se dela discordar, caberá recurso, em conformidade com o que dispõe o Artigo 165, inciso I da Lei N° 14.133/2021, devendo a licitante **manifestar motivadamente** em campo próprio do sistema da BLL sua intenção de recorrer, explicitando sucintamente suas razões.

13.6. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.7. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação à vencedora.

13.8. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS PARA APRESENTAR AS RAZÕES, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (TRÊS) DIAS, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Caso o Agente de Contratação ou a Comissão de Licitação não reconsiderere o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no Artigo 165, parágrafo 2º da Lei N° 14.133/2021.

13.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.12. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.13. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.



13.14. Os prazos previstos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município de Umuarama.

14. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no praz de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 2 (duas) casas decimais após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso (Artigo 12º da Lei Nº 14.133/2021).

14.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Artigo 43, parágrafo 1º, da Lei



CAPITAL DO FELIÃO

Complementar N° 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat”, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação fará a adjudicação do objeto do presente certame à Licitante vencedora.

16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Agente de Contratação ou Comissão de Licitação, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16.3. Será facultado à Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná poderá convocar os Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N° 14.133/2021.

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.



17.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do Item "17.2.", a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

17.4.1. A regra estabelecida no Item "17.4." não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

17.5. A execução do Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do TITULO III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – da Lei Federal 14.133/2021.

17.6. Se, durante a vigência do Contrato, houver inexecução contratual por parte do vencedor da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar Contrato.

17.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Artigo 137, incisos I ao IX da Lei N° 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no mesmo diploma legal.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O licitante vencedor deverá executar a obra, objeto desta licitação nos termos do Cronograma Físico-Financeiro.



18.2. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade da obra com as exigências contratuais;

18.1.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

18.1.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

18.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18.3. O objeto do contrato estará sujeito à verificação pela unidade requisitante da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade.

19. PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, **em até 30 (trinta) dias**, após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

19.2. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização do contrato de empreitada, à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

19.3. O faturamento de cada parcela mensal deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a)** Nota Fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, especificando em separados cada obra, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, na apreensão rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.
- b)** Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, especificando em separados cada obra, período de execução da etapa, número da licitação e do termo de contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes, na apreensão rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.
- c)** Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório,



de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra.

19.4. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

19.4.1. Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do parágrafo 7º, do Artigo 25 da Lei Nº 14.133/2021.

20. DA CAUÇÃO CONTRATUAL

20.1. A licitante vencedora estará dispensada de apresentação de garantia contratual.

21. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1. São obrigações do Município de Três Barras do Paraná:

21.1.1. Permitir o acesso de funcionários do fornecedor às suas dependências, para a execução do objeto e a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

21.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

21.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Concorrência Eletrônica;

21.1.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do (s) produto/serviço (s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

21.1.5. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.

21.1.6. Solicitar a entrega do (s) material (is);

21.1.7. Verificação das quantidades e qualidade do (s) produto/serviço (s) entregues;

21.1.8. Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

21.2. São obrigações do Fornecedor.

21.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

21.2.2. Dispor da quantidade suficiente do material solicitado ao fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário do (s) material (is) adquirido (s) até que



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

totalmente requisitado (s), sem que nenhum ônus seja debitado ao Município pelo armazenamento;

21.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.2.4. Garantir a qualidade do (s) material (is), obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

21.2.4.1. Substituir no prazo de 02 (dois) dias qualquer produto que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de Três Barras do Paraná;

21.2.5. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

21.2.6. Entregar o (s) material (is) no prazo e formas ajustados;

21.2.7. Entregar o (s) material (is), conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de Três Barras do Paraná.

21.2.8. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ao) substituí-lo (s);

21.2.9. Efetuar a entrega do produto dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Concorrência Eletrônica e em seus Anexos;

21.2.10. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

21.2.11. Ser responsável por danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

21.2.12. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

21.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

21.2.14. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

21.3. Adicionalmente, o fornecedor deverá:

21.3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.

21.3.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Três Barras do Paraná;

21.3.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

21.3.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Concorrência Eletrônica.

21.4. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 20.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Município de Três Barras do Paraná.

21.5. Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

21.5.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

21.5.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

21.5.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

22. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato nos Diários Oficiais, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 54 da Lei N° 14.133/2021, e terá duração de **12 (doze) meses**, nos termos do Artigo 105 da Lei N° 14.133/2021.

22.1.1. O prazo de vigência da contratação é destinado ao período necessário para cumprimento das formalidades legais decorrentes.

22.2. A Ordem de serviço será emitida em até 10 (dez) dias após a publicação do Extrato do Contrato, salvo prorrogação justificada pelo Departamento de Engenharia.

22.3. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Artigo 183 da Lei N° 14.133/2021.

22.4. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná.



22.5. A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o Artigo 125 da Lei Federal N° 14.133/21.

22.6. O PRAZO MÁXIMO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

23. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

23.1. Os preços deverão ser fixos e irreajustáveis, pelo período mínimo de 01 ano a contar da data base da proposta;

23.2. Os preços referentes a mão de obra deverão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - A da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - Ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

23.3. Os preços referentes a materiais deverão ser reajustados conforme índice INCC, atualização da Tabela de referência SINAPI ou outro índice previsto em contrato.

23.4. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

23.5. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

- a)** A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- b)** O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;
- c)** Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- d)** A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- e)** A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

f) O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária impunitável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

23.6. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

23.7. Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

24. PREÇO MÁXIMO

24.1. O valor máximo estimado para esta licitação são os valores fixados na Planilha Orçamentária, sendo que o valor total do investimento soma a importância de R\$ 220.381,21 (duzentos e vinte mil trezentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos).

24.3. O preço unitário deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

25.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

25.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

25.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

25.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

25.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

25.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

25.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

25.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

25.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
 - b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
 - c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- d1)** A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

25.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

25.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

25.2.3. A aplicação das sanções previstas no item “23.2.” não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:



- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

25.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

26.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de impugnações e requerimentos de esclarecimentos sobre o ato convocatório da Concorrência e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

26.2. O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

26.3. O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida ao Pregoeiro/Agente de Contratação, devidamente protocolado no Sistema BLL, dentro dos prazos previstos.

25.4. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando eles a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deu origem, os autos do processo.



26.5. As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consultante.

26.6. As respostas aos pedidos e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.

27. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

27.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

27.1.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

27.1.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

27.1.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de



CAPITAL DO FEIJÃO

dirigente do órgão ou entidade contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

28. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

28.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

28.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

a) Sra. DEBORA NADIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde.

28.1.2. Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

a) CAMILA CRISTINA THEISEN, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, CPF N° XXX.348.229-XX, fiscal titular.

b) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, CPF N° XXX.693.709-XX, fiscal suplente.

28.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização da obra realizada. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

28.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

28.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissio ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

28.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

28.5. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

28.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a



ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Três Barras do Paraná revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Três Barras do Paraná poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

29.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

29.3. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

29.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

29.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

29.6. As normas que disciplinam este Concorrência Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

29.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

29.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

29.9. Não cabe à Licitonet qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- 29.10.** O pregoeiro e equipe de apoio atenderá aos interessados no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, para maiores esclarecimentos.
- 29.11.** Os usuários dos sistemas de que trata o §2º do artigo 5º do Decreto Federal nº 10.024/2019, poderão utilizar o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para fins habilitatórios.
- 29.12.** Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação, nos termos da legislação pertinente em vigência.

30. DO FORO

28.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas/PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

31. ANEXOS DO EDITAL

31.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** - Declaração de Responsabilidade Técnica;
- b) **ANEXO II** - Modelo De Declaração Tratamento Diferenciado Lei 123/2006;
- c) **ANEXO III** - Modelo de Declaração de Conjunta;
- d) **ANEXO IV** - Estudo Técnico Preliminar;
- e) **ANEXO V** - Termo de Referência;
- f) **ANEXO VI** - Minuta do Contrato.

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2025

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão de Contratação do Município de Três Barras do Paraná.

CONCORRÊNCIA N° XX/2025

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da Lei, conforme o disposto no edital em epígrafe, caso venhamos a vencer a licitação, o responsável técnico será:

NOME	FORMAÇÃO	Nº REGISTRO	DATA DO REGISTRO

Declara também, que a empresa se responsabiliza em emitir Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART) de execução até o início dos serviços.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Carimbo e Assinatura

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Carimbo e Assinatura

OBS.: Se for indicado mais de um responsável técnico, todos deverão assinar esta Declaração em conjunto com o Representante Legal da empresa licitante.



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° XX/2025

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o N° XXXX, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) XXXX, portador(a) da Carteira de Identidade N° XXX, do CPF N° XXX.XXX.XXX-XX, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que do capital da Empresa não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar;

Que o titular ou sócio da Empresa não participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar.

Que estará observando as disposições do § 2º do art. 4, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FELJÃO

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço em XXXX, na cidade de XXX, telefone XXX, e-mail XXX, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do credenciamento, o Sr. XXXX, portador do RG N° XX.XXX.XXX-XX, CPF sob N° XXX.XXX.XXX-XX, assim DECLARA:

- a) Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g) Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município de Três Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;
- h) Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.
- i) Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

REPRESENTANTE LEGAL

Carimbo e Assinatura



ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

A presente contratação tem como finalidade a execução de serviços de reforma na Unidade Básica de Saúde (UBS) localizada na Avenida São Paulo, nº 451, Centro, Três Barras do Paraná. O prédio, atualmente em funcionamento, apresenta deteriorações visíveis em suas estruturas físicas, tais como revestimentos cerâmicos danificados, paredes com pintura desgastada, pisos comprometidos, forros deteriorados e elementos metálicos enferrujados, que impactam diretamente na salubridade, segurança e acessibilidade dos usuários e servidores.

As intervenções contemplam serviços de alvenaria, pintura interna e externa, pintura de tetos e pisos, revestimentos de paredes e pisos, substituição de divisórias por alvenaria e instalação de novos rodapés cerâmicos.

O objetivo é adequar o espaço físico aos padrões de qualidade exigidos pela Vigilância Sanitária e pelo Ministério da Saúde, garantindo melhores condições de atendimento à população e segurança aos profissionais da saúde.

A ausência desta reforma poderá acarretar agravamento das condições estruturais da edificação, ocasionando riscos sanitários e comprometendo a continuidade dos serviços públicos de saúde.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

A contratação está alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal, notadamente às diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, que visam à melhoria da infraestrutura das unidades de saúde para proporcionar atendimento digno, seguro e eficiente à população.

O Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município preveem investimentos em obras e reformas de equipamentos públicos de saúde, de modo a garantir condições adequadas para a prestação dos serviços essenciais. A execução desta reforma contribui diretamente para o cumprimento das metas governamentais relacionadas à universalização do acesso e melhoria da qualidade dos serviços de saúde pública.

Portanto, a reforma da UBS constitui medida necessária para consolidar a política de fortalecimento da rede de atenção básica em saúde, que é a porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) no município.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

A empresa a ser contratada deverá comprovar capacidade técnica, idoneidade e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Certidões de regularidade fiscal** nas esferas federal, estadual e municipal;
- b) **Certidão de regularidade trabalhista e do FGTS;**
- c) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;**
- d) **Atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, especificamente reforma de edifício, em quantitativos e características tecnicamente relevantes;
- e) O referido **atestado deverá estar acompanhado do respectivo Acervo Técnico**, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando a efetiva atuação do responsável técnico;
- f) **Apresentação formal do responsável técnico** designado para a obra, acompanhado de seu registro ativo e regular no CREA/PR;
- g) **Registro da empresa licitante no CREA/PR**, compatível com o objeto da contratação;
- h) **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** de execução da obra, a ser apresentada pela empresa vencedora, vinculando o responsável técnico habilitado aos serviços a serem executados;
- i) **Comprovação de vínculo** entre a empresa licitante e o responsável técnico indicado.

Além disso, todos os materiais e serviços deverão atender às normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como às especificações contidas no memorial descritivo e na planilha orçamentária.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

As estimativas foram elaboradas com base no **memorial descritivo**, na **planilha orçamentária sintética** e nos **parâmetros do SINAPI/PR e SECID**, assegurando consistência e compatibilidade técnica.

Entre os principais quantitativos estimados para a execução da obra, destacam-se:

- a) **Construção de alvenaria de vedação** para substituição de divisórias em MDF;
- b) **Pintura interna** de aproximadamente 500 m² de paredes;
- c) **Pintura externa** em cerca de 300 m² de fachadas;
- d) **Pintura de tetos e forros** em torno de 150 m²;
- e) **Pintura de pisos e calçadas externas** em aproximadamente 100 m²;



- f) Revestimento cerâmico em 70 m² de paredes da cozinha;
- g) Revestimento cerâmico e contrapiso em ambientes internos e externos, abrangendo cerca de 250 m²;
- h) Substituição e instalação de rodapés cerâmicos em mais de 550 metros lineares;
- i) Troca de esquadrias (janelas e portas) e recuperação de elementos metálicos.

O valor estimado total da contratação, conforme orçamento técnico, é de **R\$ 220.381,21** (duzentos e vinte mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos), incluindo materiais, mão de obra, encargos e BDI.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

Para a definição dos parâmetros de preços aplicáveis à presente contratação, foi utilizada como fonte principal a **Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil/IBGE-CEF)**, referência oficial e obrigatória para obras e serviços de engenharia contratados pela Administração Pública. Foram consideradas as composições e os preços unitários referentes ao Estado do Paraná, mês-base mais recente, garantindo atualização e confiabilidade dos valores adotados.

Além do uso da tabela SINAPI, constatou-se que tanto no Município de Três Barras do Paraná quanto na região circunvizinha existem diversas empresas especializadas em serviços de construção civil e reformas prediais, aptas a executar o objeto pretendido. Essa constatação reforça a viabilidade do certame, assegurando a ampla competitividade e o atendimento ao princípio da isonomia previsto na Lei nº 14.133/2021.

Assim, o levantamento de mercado evidencia não apenas a consistência dos preços de referência, mas também a existência de número suficiente de potenciais fornecedores para garantir a adequada execução do objeto, preservando a economicidade e a vantajosidade da futura contratação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

Com base no levantamento de mercado e na planilha orçamentária elaborada por profissional habilitado, o valor estimado para execução da reforma da Unidade Básica de Saúde do Município de Três Barras do Paraná foi calculado em **R\$ 220.381,21** (duzentos e vinte mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos).

Este montante contempla todos os serviços descritos no memorial técnico e planilha sintética, incluindo:

- a) Materiais de primeira qualidade;
- b) Mão de obra especializada;
- c) Encargos sociais e trabalhistas;



d) Benefícios e despesas indiretas (BDI).

A estimativa de valor servirá como **teto máximo para a licitação**, assegurando que a Administração Pública obtenha a proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei N° 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

A solução definida consiste na **reforma integral da Unidade Básica de Saúde Municipal**, contemplando serviços de alvenaria, pintura interna e externa, pintura de tetos e pisos, substituição de revestimentos cerâmicos, aplicação de novos rodapés, recomposição de contrapiso, substituição de esquadrias e recuperação de elementos metálicos.

A intervenção busca restabelecer condições adequadas de salubridade, acessibilidade e segurança, assegurando a conformidade da unidade com as normas da Vigilância Sanitária e demais exigências técnicas do Ministério da Saúde.

A escolha pela solução de reforma, em detrimento da construção de nova edificação, foi motivada pela análise de viabilidade técnica e econômica:

- a) A estrutura existente encontra-se preservada, sendo plenamente possível sua recuperação;
- b) Os reparos previstos suprem as deficiências funcionais sem necessidade de demolição e reconstrução;
- c) A reforma representa melhor custo-benefício, atendendo às necessidades imediatas do Município, sem comprometer o orçamento público.

Dessa forma, a solução proposta harmoniza eficiência técnica, economicidade e sustentabilidade, garantindo à população de Três Barras do Paraná uma unidade de saúde em condições plenas de uso, compatível com os padrões de qualidade exigidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

Após análise técnica, concluiu-se que não há viabilidade de parcelamento da presente contratação. A reforma da Unidade Básica de Saúde deve ser executada como um conjunto único e integrado de serviços, sob responsabilidade de uma única empresa contratada. O fracionamento do objeto poderia comprometer a coordenação técnica, gerar conflitos de execução entre empresas distintas e ocasionar riscos à continuidade dos serviços de saúde pública durante a reforma.

Os serviços de alvenaria, pintura, revestimentos, substituição de esquadrias e demais reparos estão interligados e demandam execução coordenada, com cronograma físico-financeiro



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná ESTADO DO PARANÁ

único, o que inviabiliza a divisão em lotes. A contratação integral assegura maior eficiência, padronização dos materiais, qualidade uniforme e responsabilidade técnica centralizada, em conformidade com o princípio da eficiência administrativa.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

Com a execução da reforma, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Melhoria da infraestrutura física da UBS, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e salubridade;
- b) Segurança e conforto para pacientes e profissionais de saúde, eliminando riscos de acidentes e problemas estruturais;
- c) Adequação às normas da Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde, assegurando o cumprimento dos padrões técnicos exigidos para unidades de saúde;
- d) Aumento da qualidade do atendimento público, permitindo que a população seja acolhida em um ambiente adequado e humanizado;
- e) Preservação do patrimônio público, evitando a deterioração do imóvel e a necessidade de futuras intervenções de maior custo.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

A Administração Municipal deverá adotar providências voltadas à garantia da lisura e eficiência do procedimento licitatório e da execução contratual. Inicialmente, será necessária a elaboração e publicação do edital de licitação, em conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo critérios objetivos e claros de habilitação e julgamento.

Na sequência, deve-se exigir das empresas participantes toda a documentação comprobatória de qualificação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista, assegurando que apenas concorrentes idôneos participem do certame. Após a contratação, caberá à Administração acompanhar e fiscalizar continuamente a execução da obra, por meio de engenheiro ou equipe técnica habilitada, com emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs). O monitoramento do cronograma físico-financeiro será essencial, de modo que os pagamentos sejam realizados exclusivamente após a efetiva execução dos serviços. Ademais, todas as etapas do processo e da execução deverão ser registradas formalmente, respeitando os princípios da publicidade e da transparência.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

No presente caso, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas à reforma da Unidade Básica de Saúde. Trata-se de uma obra de caráter isolado, que não depende de outras intervenções para a sua execução plena. Ressalta-se, no



entanto, que eventuais necessidades complementares, como futuras manutenções prediais ou aquisições de equipamentos e mobiliários médicos, poderão ocorrer em processos distintos e autônomos, não configurando interdependência com o objeto ora em análise.

A execução da reforma, portanto, é autossuficiente e visa restabelecer integralmente a estrutura da unidade de saúde, sem prejuízo de contratações paralelas ou posteriores, que não guardam relação obrigatória com este procedimento.

12. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

A execução da reforma da Unidade Básica de Saúde apresenta baixo impacto ambiental, uma vez que não haverá ampliação significativa da área construída nem supressão de vegetação ou intervenção em áreas de preservação permanente.

Os impactos se restringem à geração de resíduos sólidos provenientes de demolições, remoção de revestimentos e substituição de esquadrias. Tais resíduos deverão receber tratamento adequado, com segregação e destinação final em locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, conforme preveem as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Recomenda-se que a empresa contratada priorize a reciclagem e a reutilização de materiais sempre que possível, contribuindo para a sustentabilidade do processo. Dessa forma, a obra respeitará os princípios da responsabilidade ambiental e da gestão eficiente de resíduos, em consonância com as políticas públicas voltadas à preservação do meio ambiente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

Diante da análise realizada, conclui-se pela necessidade e pertinência da contratação para execução da reforma da Unidade Básica de Saúde do Município de Três Barras do Paraná. A medida mostra-se adequada sob o ponto de vista técnico, econômico e jurídico, garantindo a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços públicos de saúde, em atendimento ao interesse coletivo.

O levantamento de mercado, o orçamento estimado e a existência de fornecedores aptos demonstram a viabilidade da contratação e a conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência.

A reforma possibilitará melhores condições de salubridade, acessibilidade e segurança, beneficiando tanto os usuários quanto os profissionais da saúde, além de preservar o patrimônio público. Portanto, o presente Estudo Técnico Preliminar fundamenta a contratação e recomenda o prosseguimento do processo licitatório, nos termos estabelecidos pela Lei N° 14.133/2021.



ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. Os quantitativos da obra foram definidos com base no **memorial descritivo técnico** e na **planilha orçamentária sintética**, utilizando como referência a **tabela SINAPI/PR (fevereiro/2025)**. A estimativa contempla serviços de alvenaria, pintura interna e externa, pintura de tetos, pisos e calçadas, revestimentos cerâmicos internos e externos, substituição de divisórias por alvenaria, instalação de rodapés, recuperação de elementos metálicos e substituição de esquadrias.

2.2. Entre os principais quantitativos previstos destacam-se:

- a)** Construção de alvenaria de vedação;
- b)** Pintura de aproximadamente **500 m² de paredes internas e 300 m² de externas**;
- c)** Pintura de cerca de **150 m² de tetos e forros**;
- d)** Pintura em aproximadamente **100 m² de calçadas**;
- e)** Revestimento cerâmico em cerca de **70 m² de paredes de cozinha**;
- f)** Revestimento cerâmico e contrapiso em ambientes internos e externos, totalizando aproximadamente **250 m²**;
- g)** Substituição e instalação de mais de **550 metros lineares de rodapés cerâmicos**;
- h)** Substituição de esquadrias (portas e janelas).

2.3. O valor estimado da contratação é de **R\$ 220.381,21 (duzentos e vinte mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos)**, já incluindo materiais, mão de obra, encargos sociais, tributos e BDI.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir condições adequadas de salubridade, segurança e acessibilidade à população que utiliza os serviços da Unidade Básica de Saúde, bem como aos servidores que nela trabalham. A edificação apresenta deteriorações que comprometem a qualidade do atendimento, tais como paredes e pisos desgastados, revestimentos cerâmicos danificados, esquadrias comprometidas e pintura em avançado estado de degradação



3.2. A reforma possibilitará o restabelecimento da infraestrutura física da UBS, atendendo às normas da Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde, assegurando maior conforto aos usuários e melhores condições de trabalho aos profissionais. Ademais, a medida está alinhada às diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, que preveem investimentos voltados à modernização e manutenção dos equipamentos públicos de saúde.

3.3. Trata-se, portanto, de medida essencial à continuidade e ao aprimoramento da prestação de serviços públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade previstos na Lei N° 14.133/2021.

4. LOCAIS DE EXECUÇÃO DA OBRA

4.1. A execução da obra será realizada na **Unidade Básica de Saúde Municipal**, localizada no seguinte endereço:

- a) Avenida São Paulo, N° 131, Centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO- ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. O prazo de validade do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, período no qual deverão estar asseguradas todas as obrigações assumidas pela contratada, inclusive eventuais responsabilidades decorrentes da execução contratual.

5.2. O prazo de execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, devendo a contratada observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução proposta consiste na **execução integral dos serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde Municipal de Três Barras do Paraná**, contemplando intervenções essenciais para a recuperação estrutural, estética e funcional da edificação. O conjunto de serviços abrange a substituição de divisórias por alvenaria, execução de contrapiso, aplicação de revestimentos cerâmicos em áreas internas e externas, serviços de pintura em paredes, tetos, pisos e superfícies metálicas, além da instalação de novos rodapés, substituição de esquadrias e execução de serviços complementares indispensáveis ao pleno funcionamento da unidade.

6.2. O objetivo central da reforma é restabelecer as condições adequadas de **salubridade, segurança, acessibilidade e conforto**, assegurando a conformidade da unidade com as exigências normativas da Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde. A intervenção possibilitará melhorias diretas tanto no ambiente de trabalho dos profissionais da saúde quanto no acolhimento da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo um espaço humanizado, seguro e eficiente.



6.3. A escolha pela execução de reforma, em detrimento de uma nova construção, fundamenta-se em critérios de **viabilidade técnica e economicidade**, visto que a estrutura atual se encontra preservada, sendo plenamente passível de recuperação. Dessa forma, a medida representa melhor custo-benefício, atendendo às necessidades imediatas do Município sem comprometer o equilíbrio orçamentário-financeiro da Administração.

6.4. Portanto, a solução como um todo harmoniza os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade, assegurando a manutenção e valorização do patrimônio público e contribuindo para a melhoria contínua da infraestrutura da rede municipal de saúde.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A empresa contratada deverá executar integralmente os serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde conforme as especificações técnicas constantes do memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro aprovados pela Administração.

7.2. A execução deverá observar rigorosamente as **normas técnicas da ABNT**, os regulamentos do **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR** e demais legislações aplicáveis. Todos os serviços deverão ser realizados com **materiais de primeira qualidade**, empregados de forma correta e segura, de modo a garantir durabilidade e eficiência da obra.

7.3. A contratada deverá manter, durante todo o período da execução, **responsável técnico habilitado e registrado no CREA/PR**, devidamente vinculado à empresa por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Compete ao responsável técnico orientar, fiscalizar e acompanhar os serviços, respondendo pela conformidade e pela qualidade dos trabalhos executados.

7.4. Será exigida da contratada a adoção de **boas práticas de engenharia**, incluindo a organização do canteiro de obras, a sinalização de segurança, a destinação adequada dos resíduos sólidos gerados e o cumprimento integral das normas de saúde e segurança do trabalho.

7.5. A Administração reserva-se o direito de **recusar serviços executados em desconformidade** com as especificações, podendo exigir a correção imediata, sem ônus adicional. A contratada será integralmente responsável por eventuais danos ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente decorrentes da execução da obra.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A empresa interessada em participar do certame deverá comprovar sua **regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária**, bem como sua **capacidade técnica e operacional** para execução dos serviços objeto desta contratação. Para tanto, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) **Certidões de regularidade fiscal** perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;



- b) Certidão de regularidade junto ao FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA/PR, compatível com o objeto da contratação;
- e) Apresentação formal do responsável técnico indicado, com registro ativo e regular no CREA/PR;
- f) Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa licitante;
- g) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, em especial reforma de edifícios.
- h) Os atestados deverão estar acompanhados do respectivo Acervo Técnico (CAT) devidamente registrado no CREA, comprovando a efetiva atuação do responsável técnico;
- i) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra, a ser apresentada pela empresa vencedora no início da execução dos serviços.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A execução da obra seguirá o **cronograma físico-financeiro** previamente aprovado pela Administração, devendo ser observada a ordem lógica e interdependente dos serviços, de forma a garantir eficiência, qualidade e segurança em todas as etapas.

9.2. Inicialmente, serão realizados os **serviços preliminares**, incluindo instalação de placa de obra, preparação do canteiro, limpeza das áreas de intervenção e remoção de elementos construtivos que comprometem a execução da reforma. Na sequência, proceder-se-á à execução de **alvenarias de vedação**, contrapiso e demais reparos estruturais necessários.

9.3. Concluída esta etapa, dar-se-á início à aplicação de **revestimentos cerâmicos em pisos e paredes internas e externas**, seguidos da instalação de rodapés e recuperação de elementos metálicos. Posteriormente, serão executados os serviços de **pintura interna, externa, em tetos, calçadas e superfícies metálicas**, utilizando materiais de primeira qualidade e em conformidade com as especificações técnicas constantes do memorial descritivo.

9.4. Durante toda a execução, a contratada deverá manter equipe técnica qualificada e responsável técnico habilitado, devidamente registrado no CREA/PR, acompanhando e atestando a conformidade dos serviços por meio das respectivas **Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs)**.

9.5. A fiscalização da obra será exercida pela equipe técnica do Município, que acompanhará o desenvolvimento dos trabalhos, registrará as medições e autorizará os pagamentos conforme a



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

efetiva execução dos serviços. Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação da conformidade das etapas realizadas, em estrita observância ao cronograma físico-financeiro.

9.6. A contratada deverá, ainda, adotar **medidas de segurança no canteiro de obras**, manter a área limpa e organizada e realizar a destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos gerados, em conformidade com as normas vigentes.

10. CRITÉRIOS DE MEDAÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, nos termos do Cronograma Físico-Financeiro, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade CONCORRÊNCIA, forma ELETRÔNICA, tipo avaliação **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. As quantidades estimadas de contratação e valores constam na Planilha Orçamentária e pasta técnica.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

b) 07.01.10.301.0008.2.009.000.4.4.90.51.00

14. PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. A Obra deverá ser concluída nos termos do Cronograma Físico-Financeiro, no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**.



15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

15.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- e)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- f)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- g)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública



direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- f)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- g)** As peculiaridades do caso concreto;
- h)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- j)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado



poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
(i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas,



coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

b) Sra. DEBORA NADIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde.

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

c) CAMILA CRISTINA THEISEN, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, CPF N° 108.348.229-70, fiscal titular.

d) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, CPF N° 088.693.709-41, fiscal suplente.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissو ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

corresponabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao resarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

107

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA N°

XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 70/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° XX/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO
DE OBRA, EM REGIME DE EXECUÇÃO
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS
BARRAS DO PARANÁ** E A EMPRESA **XXXX**.

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF N° XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade N° XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida **XXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o N° **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, **XXXX**, qualificação completa, profissão, inscrito no CPF N° XXX.XXX.XXX-XX e RG N° X.XXX.XXX-XX SSP/PR, residente e domiciliado a endereço completo, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da **Lei Federal N° 14.133/2021**, suas alterações e demais legislações aplicáveis subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA**, em decorrência da **Licitação Modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° XX/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL - ARTIGO 92,
INCISO I E II**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS**



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

BARRAS DO PARANÁ, de acordo com projetos de engenharia, memoriais descritivos e condições estabelecidas no Termo de Convênio firma com a Itaipu Binacional e no Edital de **Concorrência Eletrônica N° XX/2025**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando e vinculando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **CONCORRÊNCIA N° XX/2025**, juntamente com seus anexos, projetos, memoriais, cronograma, planilhas, Termo de Referência, Edital de Concorrência e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL - ARTIGO 92, INCISOS IV, VII E XVIII

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução do presente contrato dar-se-á em **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, recaindo sobre a CONTRATADA a responsabilidade pela execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato nos Diários Oficiais, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 54 da Lei N° 14.133/2021, e terá duração de **12 (doze) meses**, nos termos do Artigo 105 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Artigo 183 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - O PRAZO MÁXIMO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEXTO - A Ordem de serviço será emitida em até 10 (dez) dias após a publicação do Extrato do Contrato, salvo prorrogação justificada pelo Departamento de Engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR - ARTIGO 92, INCISO V

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global para a execução dos serviços é de R\$ XXXX (XXXX), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL. Os custos estão previstos em planilhas constando no processo acima citado e arquivada no mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ XXX.XXX,XX (XXXX), sendo que:

- a) Será retido ao INSS 11% (onze por cento). A alíquota será calculada conforme legislação vigente.
- b) Na primeira medição será liberada mediante apresentação de ART/RRT de execução da obra, devidamente recolhida e quitada.
- c) Os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:
 - 1 - *Relação dos funcionários da obra;*
 - 2 - *GPS por matrícula;*
 - 3 - *FGTS;*
 - 4 - *GEFIP ou SEFIP.*
- d) Para liberação dos pagamentos será exigido do contratado a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- e) Para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação do Certificado de Conclusão de Obra.
- f) Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será, após fiscalização das medições, em até 30 (trinta)



dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida e quitada. Será retido ao INSS 11% (onze por cento), sobre o valor correspondente a mão de obra. **A alíquota será calculada conforme legislação vigente.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO - ARTIGO 92, INCISO VIII

PARÁGRAFO PRIMEIRO As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 07.01.10.301.0008.2.009.000.4.4.90.51.00

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE - ARTIGO 92, INCISO V DA LEI N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais, elaboradas com base na **Tabela SINAPI com data base de 02/2025**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **INCC** do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do parágrafo 7º, do Artigo 25 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importânciá calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FELIÃO

PARÁGRAFO OITAVO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO NONO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO - ARTIGO 92, INCISO XII

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa contratada ficará desobrigada da apresentação de caução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - ARTIGO 92, INCISO XIX

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
- b) *Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei Nº 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme Artigo 131, caput, da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente



do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Artigo 14, inciso IV, da Lei N° 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - ARTIGO 92, INCISOS X,
XI E XIV**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Artigo 143 da Lei N° 14.133/2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do Artigo 93, parágrafo 2º da Lei N° 14.133/2021.
- l) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- m) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- n) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- o) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- p) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - ARTIGO 92, INCISO XIV, XVI E XVII

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Artigo 137, inciso II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei N° 8.078/1990), bem como por todo e



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

- qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
 - g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do Artigo 48, parágrafo único da Lei N° 14.133/2021.
 - h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - i) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
 - j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 - k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descriptivo ou instrumento congênere.
 - l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação disposta no Artigo 116 da Lei N° 14.133/2021.
 - o) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, Artigo 116, parágrafo único da Lei N° 14.133/2021
 - p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei N° 14.133/2021;
- r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- s) Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- t) Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- u) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- v) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- w) Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- x) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- y) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- z) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- aa) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrosanitárias, elétricas e de comunicação.
- bb) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- cc) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- dd) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

- ee) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- ff) Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEXTO - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - ARTIGO 92,

INCISO XIV

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei N° 14.133/2021 o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei N° 12.846/2013 - A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;



CAPITAL DO FELJÃO

- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas no Parágrafo Segundo poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme dispõe o Artigo 156, parágrafo 9º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do Artigo 156, parágrafo 7º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme Artigo 157 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme Artigo 156, parágrafo 8º da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do Artigo 158 da Lei Nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados as disposições do Artigo 156, parágrafo 1º da Lei Nº 14.133/2021, sendo:



CAPITAL DO FEIJÃO

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei N° 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei N° 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida, em seu Artigo 159.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do Artigo 160 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Artigo 163 da Lei N° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberá a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) Sra. DEBORA NADIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

- a) CAMILA CRISTINA THEISEN, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, CPF N° XXX.348.229-XX, fiscal titular.



- b) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, CPF N° XXX.693.709-XX, fiscal suplente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização da obra realizada. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao resarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do Artigo 132 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS - ARTIGO 92, INCISO III

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO - ARTIGO 92, PARÁGRAFO 1º

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato e, possíveis os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Artigo 92, parágrafo 1º da Lei Nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2025

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

EMPRESA XXXX

NOME REPRESENTANTE LEGAL

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER INICIAL

Repartição: Secretaria de Administração e Planejamento

A espécie: Concorrência Eletrônica nº 070/2025.

Objeto: Contratação de Empresa para realização de reforma da unidade Básica de Saúde do Município de Três Barras do Paraná.

Prazo: 12 (doze) meses podendo ser prorrogado

Atendendo ao solicitado no memorando do sr. Prefeito Municipal, datado de 1º/07/2025, segue a manifestação desta Assessoria sobre a necessidade de elaboração de procedimento licitatório para fins de ser aferida a regularidade dos atos praticados para a realização da Licitação na modalidade Concorrência Pública, que tem como objeto a Contratação de Empresa para realização de reforma da unidade Básica de Saúde do Município de Três Barras do Paraná.

Para instruir os autos, foi acostado ao presente pedido, além de outros, os seguintes documentos:

- a) Documento de Formalização de Demanda;
- b) Memorial Descritivo;
- c) ART;
- d) Justificativa de Inexistência Projeto Arquitetônico;
- e) Cronograma-Físico Financeiro
- f) Planilha Orçamentária
- g) BDI;
- h) Memorial de Cálculo
- i) Estudo Técnico Preliminar
- j) Termo de Referência
- k) Minuta do Edital de Concorrência Eletrônica.

Contém ainda, a comprovação de dotação orçamentária específica e autorização da autoridade administrativa, além das respectivas minutas a serem analisadas.

O preço estabelecido para os serviços supra identificados, indicados pela Administração Pública é na ordem de R\$ 220.381,21 (duzentos e vinte mil trezentos e oitenta e um reais e vinte um centavos).

Conveniente esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é pautada na documentação exibida, abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da imparcialidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Ressalta-se, ainda, que a análise em comento toma por base os documentos e informações constantes dos autos, haja vista a presunção de



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

veracidade e legitimidade dos atos administrativos prestados pelos agentes públicos consignatários.

É o relatório, passa-se ao parecer.

Para a adoção da modalidade Concorrência, conforme o art. 6º XXXVIII da Lei nº 14.133/2021, o objeto a ser licitado deve ser utilizado para contratação de bens e serviços especiais e de obras e serviços comuns e especiais de engenharia, cujo critério de julgamento poderá ser: a) menor preço; b) melhor técnica ou conteúdo artístico; c) técnica e preço; d) maior retorno econômico; e) maior desconto.

Sendo adotado no presente processo o critério de julgamento pelo menor preço global.

Colacionada nos autos a documentação referente a pesquisa de preços realizada, confeccionado pelo Departamento de Engenharia, atendendo ao Artigo 23, parágrafo 2º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 - (Tabela Sinapi - 02/2025; SECID março/2025).

O Estudo Técnico Preliminar - ETP da contratação contém, de forma fundamentada, a descrição da necessidade da contratação, com especial atenção à demonstração do interesse público envolvido, atendendo aos requisitos do Artigo 18 da Lei nº 14.133/2021.

O Termo de Referência atende de maneira suficiente aos requisitos legais, nos termos do Artigo 6º, inciso XXIII da Lei nº 14.133/2021, fornecendo subsídios claros aos possíveis interessados em participar do certame licitatório.

Tendo em conta a ausência de dados desarrazoáveis, nos limites dos conhecimentos deste órgão consultivo, é oportuno registrar que a presente contratação é de responsabilidade exclusiva do(s) subscritor(es) do documento.

Atendo-se às peculiaridades do objeto da presente contratação, vislumbra-se que o termo de referência prevê o prazo e as condições contratuais, havendo regras claras para os licitantes. O prazo de vigência é de 12 meses e a execução do contrato é de 120 dias, conforme cronograma físico financeiro previsto no termo de referência, e está de acordo com as disposições legais. Também se previu regras específicas para o recebimento do objeto da contratação.

Quanto à fiscalização da contratação, evidenciada a relação de Gestor e Fiscais da contratação, devendo ser dado conhecimento deste à eles.

A justificativa constante no termo de referência, memorial descritivo, é suficiente para demonstrar a necessidade da contratação.

Considerando-se que o presente certame adotou o formato eletrônico e tendo em vista que a regra é justamente essa, não há outras considerações a serem apontadas nesta rubrica.

A documentação exigida na minuta do Edital está adequada ao objeto da contratação. Além disso, vislumbra-se que há a exigência de qualificação técnica-profissional, sendo exigido o Registro da licitante junto ao Conselho competente, Atestado de Capacidade Técnica, Indicação de Responsável Técnico vinculado à



ESTADO DO PARANÁ

Município de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

licitante com seus respectivos registros no Conselho e Acervo Técnico Profissional, nos termos do artigo 67, da NLLC.

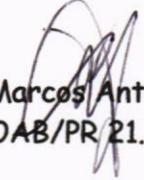
No mais, verifica-se que foram preenchidos os requisitos essenciais determinados pela Lei nº 14.133/2021.

Percebe-se adequada a minuta do contrato anexa ao edital, sendo que prevê as cláusulas essenciais dispostas no Art. 92 da Lei 14.133/21.

Por fim, assim entender Vossa Senhoria o Prefeito Municipal, para apreciação e autorização, ou não, nos termos da Lei nº 14.133/2021, acerca de todo o aqui referido, e entendendo necessário, remeta-se à Controladoria Interna para análise.

S.M.J.. É o parecer.

Três Barras do Paraná, 28 de agosto de 2025.


 Marcos Antonio Fernandes
 OAB/PR 21.238



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

**TERMO DE INDICAÇÃO E CIÊNCIA DE FISCAL DE CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE
 PREÇOS**

Eu, GERSO FRANCISCO GUSSO, Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, indico os servidores abaixo relacionados, para acompanhar e fiscalizar a execução e o adequado cumprimento das cláusulas estabelecidas no Contrato/Ata de Registro de Preços disposto do Procedimento Licitatório com o objetivo de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NO CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES DO DISTRITO DE BARRA BONITA**, resultantes do Processo Administrativo N° 71/2025.

FISCAL TITULAR: CAMILA CRISTINA THEISEN, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, CPF N° XXX.348.229-XX, fiscal titular.

FISCAL SUPLENTE: JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, CPF N° XXX.693.709-XX, fiscal suplente.

Ficam cientes os fiscais designados para zelar pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas na Lei N° 14133/2021, devendo ainda:

- a) Anotar de forma organizada, em registro próprio e em ordem cronológica, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato conforme;
- b) Conferir o cumprimento do objeto e demais obrigações pactuadas, especialmente o atendimento às especificações atinentes ao objeto e sua garantia, bem como os prazos fixados no contrato, visitando o local onde o contrato esteja sendo executado e registrando os pontos críticos encontrados;
- c) Comunicar ao Gestor do Contrato sobre o descumprimento, pela contratada, de quaisquer das obrigações passíveis de rescisão contratual e/ou aplicação de penalidades;
- d) Exigir que a contratada substitua os produtos/bens que se apresentem defeituosos ou com prazo de validade vencido ou por vencer em curto prazo de tempo e que, por esses motivos, inviabilizem o recebimento definitivo, a guarda ou a utilização pelo contratante;
- e) Comunicar imediatamente à contratada, quando o fornecimento seja de sua obrigação, a escassez de material cuja falta esteja dificultando a execução dos serviços;



ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
 CAPITAL DO FEIJÃO

- f) Recusar os serviços/produtos executados/entregues em desacordo com o pactuado e determinar desfazimento, ajustes ou correções;
- g) Receber, provisória ou definitivamente, o objeto do contrato sob sua responsabilidade, mediante termo circunstaciado ou recibo, assinado pelas partes, recusando, de logo, objetos que não correspondam ao contratado;
- h) testar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;
- i) analisar, conferir e atestar as notas fiscais;
- j) comunicar à Administração eventual subcontratação da execução, sem previsão editalícia ou sem conhecimento da Administração;

Na ausência do fiscal titular designado, fica o suplente responsável pela condução das atividades descritas neste termo.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CAMILA CRISTINA THEISEN
 Fiscal Titular

JEAN CARLOS DE LIMA
 Fiscal suplente



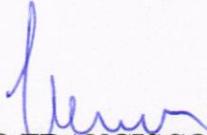
ESTADO DO PARANÁ
Município de Três Barras do Paraná
CAPITAL DO FEIJÃO

Três Barras do Paraná, 28 de agosto de 2025.

De: Gabinete do Prefeito Municipal
Para: Departamento de Licitações

Considerando as informações e os pareceres contidos no presente processo,
AUTORIZO o PROCESSO LICITATÓRIO, na modalidade CONCORRÊNCIA
ELETRÔNICA, nos termos da Lei N° 14.133/2021.

Solicito ainda, após autuação, que promova as formalidades necessárias à contratação,
incluindo todas as publicidades dos atos conforme exigências da legislação vigente.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PUBLICADO EM:

12/12/2024Jornal AMPPágina 447Edição 3172Karine

Ass. Responsável

DECRETO nº 6091/2024

DATA: 11/12/2024

SÚMULA: Estende a competência da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, nomeada pelo Decreto 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5732/2024, de 14/03/2024, para a modalidade de Concorrência e dispensa e dá outras providências.

GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI.

DECRETA:

Art. 1º. Fica estendida a competência da Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, nomeada pelo Decreto nº 5306/2023 de 27/03/2023, combinado com o Decreto nº 5732/2024, de 14/03/2024, para a modalidade de Concorrência e Dispensa.

Art. 2º. A Comissão de Contratação, Agente de Contratação e Equipe de Apoio, prevista na Lei Federal nº. 14.133 de 1º de abril de 2021, no município de Três Barras do Paraná, na modalidade de Concorrência e Dispensa será composta dos seguintes agentes públicos:
 I-Vanessa Macagnan Acunha Oenning CPF 068.960.809-81;
 II- Luana Cistina Reffatti CPF 826.xxx.xxx-30
 III – Carlos Sniezko CPF nº 925.xxx.xxx-68;
 IV – Karine Fernanda Skorupa CPF nº 089.xxx.xxx-76 (suplente)
 V- Fabiane Zancanaro CPF nº 060.xxx.xxx-60 (suplente)

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 11 de dezembro de 2024.

GERSO FRANCISCO GUSSO
 Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GOVERNO MUNICIPAL

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 10/2025

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE
BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 220.381,21 (duzentos e vinte mil trezentos e oitenta
e um reais e vinte e um centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 15/09/2025 – 09:00 horas

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

EXCLUSIVIDADE ME/EPP: NÃO

REGIONALIDADE: NÃO



**EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 10/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 70/2025**

TIPO DE AVALIAÇÃO: MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA: ABERTO

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) sob o nº 78.121.936/0001-68, torna público para conhecimento dos interessados que, na forma da Lei Complementar Municipal 003/2023 de 21 de agosto de 2023, Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, com alterações posteriores, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **MENOR PREÇO**, empreitada por preço **GLOBAL**, objetivando a proposta mais vantajosa para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**.

1.2. O recebimento das propostas será até às **08h00m DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2025**.

1.3. A abertura e julgamento das propostas terá início às **08h01m até as 08h59m DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2025**.

1.4. A sessão de disputa dos preços terá início às **09h00m DO DIA 15 DE SETEMBRO DE 2025**.

1.5. O local para realização dos atos relativos a esta licitação será o Portal da Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) “acesso identificado no link – licitações”.

1.6. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

1.6.1. O licitante interessado deverá observar as datas e horários limites previstos nos itens 1.2 1.3 e 1.4 deste Edital.

1.7. Se no dia supracitado não houver expediente, ocorrer feriado ou fatos que impeçam a realização da sessão pública, a mesma ocorrerá no primeiro dia útil subsequente em que houver expediente no Município de Três Barras do Paraná, no mesmo local e horários, ou em outro a ser definido pelo pregoeiro e devidamente informado aos interessados.

1.8. A Concorrência Eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do Sistema de Concorrência Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil. A utilização do sistema de Concorrência Eletrônica da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil está consubstanciada no § 2º do Artigo 17º da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

2. DO OBJETO



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

2.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, conforme especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.2. A execução da obra deverá atender rigorosamente a quantidade e exigências técnicas constantes na Pasta Técnica.

3. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão por conta da (s) dotação (ões) orçamentária (s):

- a)** 07.01.10.301.0008.2.009.000.4.4.90.51.00

4. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- a)** Lei Federal N° 14.133 de 01 de abril de 2021;
- b)** Lei Complementar N° 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;
- c)** Decretos Municipais N° 5478 e 5479 de 30 de agosto de 2023;
- d)** Decretos Municipais N° 5302, 5303, 5304, 5305, 5306, 5307, 5308 e 5309 de 27 de março de 2023.

5. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1. A participação na Concorrência Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos.

5.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.

5.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do Município de Três Barras do Paraná por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

5.4. Poderão participar desta Concorrência interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.



CAPITAL DO FELIÃO

5.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488/2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e no Artigo 4º da Lei Nº 14.133/2021.

5.6. É vedada a participação de:

5.6.1. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados.

5.6.1.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.6.2. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.

5.6.3. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta.

5.6.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

5.6.5. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si.

5.6.6. Consórcios de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição;

5.6.7. Empresas impedidas de licitar ou contratar com o Município de Três Barras do Paraná;

5.6.8. Empresas com falência decretadas ou concordatárias;

5.6.9. Empresas estrangeiras que não funcionem no país;

5.6.10. Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal ou ocupante de cargo de confiança no Município de Três Barras do Paraná/PR;

5.6.11. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;

5.6.12. Que se enquadrem nas vedações abaixo, previstas nos artigos 9º e 14 da Lei nº 14.133/2021:

5.6.12.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou



CAPITAL DO FEIJÃO

afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF Nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei Nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto Nº 7.203, de 04 de junho de 2010).

5.6.12.2. É proibida a participação de empresa que já esteja contratada para serviços de assistência a fiscalização e gerenciamento de obras do Município, se o objeto da presente licitação estiver entre os contratos a serem fiscalizados ou gerenciados

5.7. Como requisito para a participação na licitação, a licitante deverá manifestar, através de declarações, que cumpre os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas neste Edital e que a empresa está enquadrada no regime de microempresa (ME) e/ou empresa de pequeno porte (EPP).

5.8. Ressalta-se que o não cumprimento desta etapa acarretará a desclassificação da licitante.

6. ELEMENTOS INSTRUTORES

6.1. O caderno de Instruções para esta licitação está disponível aos interessados no Departamento de Licitações do Município de Três Barras do Paraná, sito à AVENIDA BRASIL, 245, CENTRO, TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR, no horário de expediente, das 08h às 12h e das 13h30 às 17h30.

6.2. Os interessados no certame também poderão ter acesso ao Edital através do Portal de Transparência localizado no site do Município de Três Barras do Paraná/PR, ou seja, www.tresbarras.pr.gov.br, ou www.bll.org.br.

7. DO CREDENCIAMENTO

7.1. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

7.2. Para poder participar do certame e usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedor individual (quando for o caso permitido pra MEI), deverão identificar o seu enquadramento, informando em campo próprio do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema.

7.2.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além de apresentar declaração de enquadramento e certidão simplificada emitida pela Junta Comercial para fins de habilitação, deverá quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitada no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito aos benefícios estatuídos pela Lei Complementar nº 123/2006.

7.3. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEIÓES



CAPITAL DO FEIJÃO

7.3.1. A participação do licitante na Concorrência Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL-Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento as exigências de habilitação previstas no Edital.

7.3.2. O acesso do operador ao Concorrência Eletrônica, para efeito de encaminhamento de proposta de preços e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.3.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizados em qualquer Concorrência Eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

7.3.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL-Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.3.5. O credenciamento do fornecedor e seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Concorrência Eletrônica.

7.3.6. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecido através de empresa associada ou da Bolsa de Licitações do Brasil, por contato pelo telefone (41) 3097-4600 ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

8. FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, após encerrada a etapa de lances, mediante convocação da Pregoeira, **deverão apresentar proposta ajustada juntamente com os documentos de habilitação** com a descrição do objeto ofertado e o preço.

8.1.1. Juntamente com a proposta reajustada, a empresa vencedora deverá **apresentar PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, de acordo com os valores finais deste procedimento licitatório.**

8.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

8.3. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Artigo 43, parágrafo 1º da LC N° 123/2006.



8.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

8.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

8.7. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

9.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;

9.1.1. Caso a marca possa identificar a proposta, este campo pode ser preenchido com informações tais como: "a definir" ou "não se aplica", para que a proponente não seja desclassificada.

9.2. Para aquisição/contratação de obras ou serviços de engenharia, a Proposta de Preços anexada com os demais documentos exigidos no edital deverá conter:

a) Preço global em valor numérico e por extenso;

b) Prazo de validade da Proposta (mínimo de 60 dias);

c) Planilha Orçamentária (com BDI) e Cronograma físico financeiro

d) Planilha de Composição Unitária.

9.2.1. TODAS AS PLANILHAS QUE COMPÕEM A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÃO ESTAR ASSINADAS PELO ENGENHEIRO DA EMPRESA CONTENDO: NOME COMPLETO DO ENGENHEIRO/QUALIFICAÇÃO.

9.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

9.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.



9.5. Nos preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.6. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

9.7. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

9.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização dos órgãos de controle interno e externo e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: (i) assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição Federal; ou (ii) condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

10. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O agente de contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que:

- a)** Contiverem vícios insanáveis;
- b)** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** Apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

10.3. A Administração Municipal poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

10.4. Também será desclassificada a proposta que possa ser identificada.

10.4.1. Qualquer forma de identificação da proponente, tais como: marcas, cabeçalhos e rodapés, CNPJ, timbre, logotipos, entre outros, será motivo de desclassificação da proposta.

10.5. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.5.1. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.



CAPITAL DO FELÃO

10.6. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.7. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

10.8. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.9. O lance deverá ser ofertado pelo valor **GLOBAL**.

10.10. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

10.11. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.12. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser livre, cabendo aos licitantes à responsabilidade da sua oferta apresentada.

10.13. Será adotado para o envio de lances na Concorrência o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

10.14. **Fica previsto o intervalo mínimo de diferença de valor de R\$ 100,00 (cem reais) entre os lances**, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, podendo ser alterado pelo agente de contratação ou comissão de contratação.

10.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 02 (dois) minutos.

10.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor de menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.18. O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO GLOBAL** conforme definido neste Edital e seus anexos.

10.. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta inicial.

10.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o agente de contratação deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste edital.

10.25.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



CAPITAL DO FELIÃO

10.25.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado, que no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados.

10.26. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10.27. Entende-se por empate, nos termos da LC 123/06, aquelas situações em que as propostas ou lances apresentados pelas ME e EPP sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta ou lance melhor classificado durante a etapa de lances.

10.28. NA OCORRÊNCIA DE EMPATE, PROCEDER-SE-Á DA SEGUINTE FORMA:

10.28.1. A ME ou EPP melhor classificada no intervalo percentual de até 10% (dez por cento), definido nos termos deste subitem, será convocada automaticamente pelo sistema eletrônico para, desejando, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão. É de responsabilidade da licitante a sua conexão com o sistema eletrônico durante o prazo acima referido para o exercício do direito sob comento. Apresentada a proposta nas condições acima referidas, será analisada sua documentação de habilitação;

10.28.2. Não sendo declarada vencedora a ME ou EPP, na forma da alínea anterior, serão convocadas automaticamente pelo sistema eletrônico as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem “**10.27.**”, na ordem classificatória, com vistas ao exercício do mesmo direito;

10.28.3. No caso de equivalência dos valores apresentados por ME ou EPP que se encontram no intervalo estabelecido no subitem “**10.27.**”, será realizado sorteio eletrônico entre as mesmas, pelo próprio sistema, definindo e convocando automaticamente a vencedora para, caso queira, encaminhar uma melhor proposta.

10.28.4. Na hipótese da não contratação de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, após a negociação do preço ofertado para que seja obtido preço melhor.

10.28.5. Após o encerramento da etapa de lances, o Agente de Contratação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas neste Edital;



CAPITAL DO FEIJÃO

10.28.6. Também nas hipóteses em que o Agente de Contratação não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

10.28.7. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.28.8. É vedada a desistência dos lances já ofertados sujeitando-se o proponente às sanções previstas nas leis pertinentes.

11. DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação e ou comissão de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

11.2. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

11.3. Contenha vícios insanáveis;

11.4. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

11.5. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

11.6. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

11.7. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório, desde que insanável.

11.8. O Agente de Contratação ou comissão de contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada.

11.9. No caso de obras e serviços de engenharia, **SERÃO CONSIDERADAS INEXEQUÍVEIS AS PROPOSTAS CUJOS VALORES FOREM INFERIORES A 75% (SETENTA E CINCO POR CENTO) DO VALOR ORÇADO PELA ADMINISTRAÇÃO**, conforme disposto no Artigo 59, parágrafo 4º da Lei 14.133/2021.

11.10. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no art. 59 §5º da Lei 14.133/2021.

11.11. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários relevantes.



CAPITAL DO FEIJÃO

11.12. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor global.

11.13. A análise de exequibilidade da proposta não considerará materiais e instalações a serem fornecidos pelo Licitante em relação aos quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

11.14. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

11.15. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.16. O Agente de Contratação ou comissão de contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 2 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.17. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação ou comissão de contratação por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita.

11.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação ou comissão de contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.19. Havendo necessidade, o Agente de Contratação ou comissão de contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

11.20. Após o julgamento das propostas, o licitante arrematante será convocado para reelaborar e apresentar ao Agente de Contratação ou comissão de contratação, por meio eletrônico pela aba "documentos complementares", a PROPOSTA DE PREÇOS adequada ao seu último lance, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, juntamente com as planilhas indicando os quantitativos e custos unitários, o Cronograma Físico-Financeiro e Critérios de Pagamentos, bem como o detalhamento das bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), no que couber. Planilha está fornecida pelo município a qual faz parte da pasta técnica integrante do edital, disponibilizada no Portal Transparência do Município.

12. DA HABILITAÇÃO



CAPITAL DO FELÃO

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou futura contratação, mediante Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidores-apf.apps.tcu.gov.br/>) e no Cadastro de Impedidos de Litar do Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR) (<http://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarimpedidosWeb.aspx>).

12.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.1.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no relatório de ocorrências impeditivas indiretas.

12.1.1.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

12.1.1.3. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

12.1.2. Constatada a existência de sanção, o pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condições de participação.

12.1.3. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

12.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

12.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for filiar, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.



CAPITAL DO FEIJÃO

12.4.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.5. Ressalvado o benefício concedido nos termos do artigo 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12.6. A Habilidade Jurídica será demonstrada pela apresentação dos seguintes documentos:

12.6.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

12.6.2. Os documentos de habilitação jurídica deverão ser acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.6.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

12.6.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

12.6.5. No caso de sociedade simples: inscrição de ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

12.6.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o artigo 107 da Lei nº 5.764/1971.

12.6.7. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

12.7. A Regularidade Fiscal e Trabalhista será demonstrada pela apresentação dos documentos abaixo:

12.7.1. Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.7.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitido pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



CAPITAL DO FELIÃO

- 12.7.3.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Nacional, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do artigo 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros;
- 12.7.4.** Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei 12.440/2011;
- 12.7.5.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;
- 12.7.6.** Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede da licitante.

12.8. A Qualificação Econômico-Financeira exigirá a apresentação do seguinte documento:

- 12.8.1. Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não superior a 60 (sessenta) dias da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar no documento.

12.9. A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL E TÉCNICO-OPERACIONAL exigirá a apresentação dos seguintes documentos, nos termos do Artigo 67 da Lei N° 14.133/2021:

- 12.9.1. Certificado de Registro da licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou equivalente**, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede. As proponentes que forem sediadas em outra jurisdição e, consequentemente, inscritos no CREA/CAU de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/CAU do Estado do Paraná, por força do disposto na Lei N° 5.194 de 24 de dezembro de 1.966, em consonância com a Resolução N° 413 de 27 de junho de 1997, do CONFEA.

- 12.9.2. Comprovação de possuir em nome da proponente, Atestado ou Declaração, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, de execução de no mínimo uma obra de semelhante complexidade tecnológica e operacional, em quantitativos iguais ou superiores, conforme definido a seguir:**

Descrição dos serviços
REFORMA DE EDIFÍCIOS - SEM
QUANTITATIVO MÍNIMO



CAPITAL DO FELIÃO

- 12.9.2.1.** Entende-se como obra semelhante a que apresenta complexidade tecnológica e operacional aos serviços previstos no objeto deste Edital, ou seja, execução de edificação em alvenaria;
- 12.9.3. Indicação do responsável técnico** pelos serviços, através de declaração assinada pela licitante.
- 12.9.4. Comprovante de vínculo entre a empresa licitante e o responsável Técnico indicado**, mediante cópia do registro em carteira de trabalho ou cópia da ficha de registro de empregados da empresa ou Contrato de Trabalho. Caso o responsável Técnico pelos serviços, seja dirigente ou sócio da empresa licitante, tal comprovação deverá ser feita através da cópia da ata da assembleia de sua investidura no cargo ou cópia do contrato social;
- 12.9.5. Certificado de Registro de Pessoa Física, do responsável técnico indicado** pela licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia, Conselho de Arquitetura e Urbanismo ou outro equivalente, dentro de seu prazo de validade e com jurisdição na sua sede;
- 12.9.6. Certificado de Acervo Técnico Profissional – CAT do responsável técnico indicado**, emitido pelo CREA/CAU, referente à execução de atividade pertinente e compatível, de semelhante complexidade tecnológica operacional, com o objeto desta licitação, **comprovação de Execução de Reforma de Edifício - sem quantitativo mínimo.**

12.10. DEVERÁ AINDA, APRESENTAR AS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

- 12.10.1.** Deverão ser apresentados Carta Proposta, juntamente com a “Planilha Orçamentária”, “Cronograma” e “Planilha de Composição do BDI”.
- 12.10.2. ANEXO I** - Declaração de Responsabilidade Técnica.
- 12.10.3. ANEXO II** - Modelo De Declaração Tratamento Diferenciado Lei 123/2006.
- 12.10.4. ANEXO III** - Modelo de Declaração Conjunta.

12.10. DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

- 12.10.1.** As Microempresas, Empresa de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que apresente alguma restrição.
- 12.10.2.** Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as ME ou EPP.
- 12.10.3.** Considerar-se-á empate quando as propostas apresentadas por microempresa, empresas de pequeno porte ou empresa individual de responsabilidade limitada sejam



CAPITAL DO FEIJÃO

iguais ou até 10% (dez por cento) inferiores à proposta de maior preço classificada, desde que esta não tenha sido apresentada por outra ME ou EPP.

12.10.4. Ocorrendo o empate acima descrito, a ME ou EPP melhor classificada poderá apresentar nova proposta de preço inferior à menor proposta classificada, na própria sessão se presente o representante com poder para ofertar nova proposta ou no prazo de 24 horas se não estiver presente. Uma vez apresentada nova proposta em valor inferior será considerada vencedora do certame e adjudicado o objeto em seu favor.

12.10.5. No caso de ME ou EPP ser declarada vencedora do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período a critério do licitador, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeitos de negativa.

12.10.6. Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal e trabalhista da proponente, a Comissão de contratação decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio dos meios usuais de comunicação (edital, e-mail e publicação na imprensa oficial).

12.10.7. Caso a proponente vencedora não apresente os documentos exigidos neste item, ou não ocorrendo a contratação ou a apresentação de nova proposta de preços pela ME ou EPP melhor classificada, serão convocadas as ME, EPP remanescentes que se enquadrem nesta hipótese, segundo a ordem de classificação.

12.10.8. Na hipótese de não contratação de ME ou EPP, nos termos dos itens anteriores, o objeto será adjudicado em favor da proposta de menor preço originalmente vencedora do certame.

12.10.9. Havendo a necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.10.10. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou apresenta-los em desacordo com o estabelecido neste edital.

12.10.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor.

13. DA MANIFESTAÇÃO DOS RECURSOS DO PROCESSO

13.1. Após declarar o vencedor, será concedido o prazo de 15 (quinze) minutos para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual decisão pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.



CAPITAL DO FEIJÃO

13.2. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.3. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na Divisão de Licitações e Contratos e no Portal Transparência, da Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, sítio à Avenida Brasil, N° 245, Centro, Três Barras do Paraná.

13.4. Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente. Os documentos comprobatórios do representante legal (que comprovam os poderes legais) deverão ser enviados juntamente com o recurso.

13.5. Ao final da sessão, divulgada a decisão do Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, em face do ato de julgamento das propostas ou ato de habilitação ou inabilitação de licitante, se dela discordar, caberá recurso, em conformidade com o que dispõe o Artigo 165, inciso I da Lei N° 14.133/2021, devendo a licitante **manifestar motivadamente** em campo próprio do sistema da BLL sua intenção de recorrer, explicitando sucintamente suas razões.

13.6. Havendo quem se manifeste, caberá ao Agente de Contratação ou Comissão de Contratação, verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.7. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Agente de Contratação à vencedora.

13.8. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o PRAZO DE 03 (TRÊS) DIAS PARA APRESENTAR AS RAZÕES, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, **apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros 03 (TRÊS) DIAS**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.10. Caso o Agente de Contratação ou a Comissão de Licitação não reconsidere o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos, conforme disposto no Artigo 165, parágrafo 2º da Lei N° 14.133/2021.

13.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.12. O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.13. Na contagem dos prazos excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento.



13.14. Os prazos previstos iniciam e expiram exclusivamente em dia de expediente no âmbito do Município de Umuarama.

14. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no praz de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do pregoeiro no sistema eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

14.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

14.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

14.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos (limitada a 2 (duas) casas decimais após a vírgula) e o valor global em algarismos e por extenso (Artigo 12º da Lei Nº 14.133/2021).

14.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

14.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

14.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve a anulação de atos anteriores a realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do melhor preço classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Artigo 43, parágrafo 1º, da Lei



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FELJÃO

Complementar N° 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico “chat”, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Finalizada a fase recursal e definido o resultado de julgamento o Agente de Contratação ou a Comissão de Contratação fará a adjudicação do objeto do presente certame à Licitante vencedora.

16.2. A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Agente de Contratação ou Comissão de Licitação, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.

16.3. Será facultado à Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

16.4. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná poderá convocar os Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

I - Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. DA CONTRATAÇÃO

17.1. Homologada a licitação pela autoridade competente, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei N° 14.133/2021.

17.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração Municipal.



17.2. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

17.2.1. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do Item "17.2.", a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

- a)** Convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;
- b)** Adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17.3. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

17.4. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade licitante.

17.4.1. A regra estabelecida no Item "17.4." não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados.

17.5. A execução do Contrato, bem como os casos nela omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do TITULO III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS – da Lei Federal 14.133/2021.

17.6. Se, durante a vigência do Contrato, houver inexecução contratual por parte do vencedor da licitação por qualquer motivo, dando ensejo ao cancelamento do Contrato, a Administração poderá convocar os demais fornecedores, na ordem de classificação, para assinar Contrato.

17.7. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Artigo 137, incisos I ao IX da Lei N° 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos no mesmo diploma legal.

18. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O licitante vencedor deverá executar a obra, objeto desta licitação nos termos do Cronograma Físico-Financeiro.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

18.2. O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade da obra com as exigências contratuais;

18.1.1. Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

18.1.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

18.1.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

18.3. O objeto do contrato estará sujeito à verificação pela unidade requisitante da compatibilidade com as especificações deste Edital e de seus Anexos, no que se refere à quantidade e qualidade.

19. PAGAMENTO

19.1. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, **em até 30 (trinta) dias**, após a apresentação correta da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, desde que atendidas às condições para liberação das parcelas.

19.2. A fiscalização procederá mensalmente, a contar da formalização do contrato de empreitada, à medição mensal baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

19.3. O faturamento de cada parcela mensal deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

- a)** Nota Fiscal com discriminação resumida dos serviços executados, especificando em separados cada obra, período de execução da etapa, número da licitação e termo de contrato de empreitada, observação referente a retenção do INSS e outros dados que julgar convenientes, na apreensão rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.
- b)** Fatura com discriminação resumida dos serviços executados, especificando em separados cada obra, período de execução da etapa, número da licitação e do termo de contrato de empreitada e outros dados que julgar convenientes, na apreensão rasura e/ou entrelinhas e esteja certificada pelo licitador.
- c)** Cópia da guia de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do último recolhimento devido, devidamente quitada e autenticada em cartório,



CAPITAL DO FEIJÃO

de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo para cada obra.

19.4. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de 01 (um) ano, contado da data do orçamento estimado.

19.4.1. Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do parágrafo 7º, do Artigo 25 da Lei N° 14.133/2021.

20. DA CAUÇÃO CONTRATUAL

20.1. A licitante vencedora estará dispensada de apresentação de garantia contratual.

21. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1. São obrigações do Município de Três Barras do Paraná:

21.1.1. Permitir o acesso de funcionários do fornecedor às suas dependências, para a execução do objeto e a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

21.1.2. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

21.1.3. Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Concorrência Eletrônica;

21.1.4. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do (s) produto/serviço (s), desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do Contrato;

21.1.5. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave durante a execução do fornecimento.

21.1.6. Solicitar a entrega do (s) material (is);

21.1.7. Verificação das quantidades e qualidade do (s) produto/serviço (s) entregues;

21.1.8. Fiscalizar a correta execução do cumprimento do objeto.

21.2. São obrigações do Fornecedor.

21.2.1. Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pela legislação;

21.2.2. Dispor da quantidade suficiente do material solicitado ao fornecimento, o qual deverá sujeitar-se à condição de depositário do (s) material (is) adquirido (s) até que



CAPITAL DO FELIÃO

totalmente requisitado (s), sem que nenhum ônus seja debitado ao Município pelo armazenamento;

21.2.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

21.2.4. Garantir a qualidade do (s) material (is), obrigando-se a repor aquele que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta;

21.2.4.1. Substituir no prazo de 02 (dois) dias qualquer produto que não atenda às especificações técnicas exigidas pelo Município de Três Barras do Paraná;

21.2.5. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

21.2.6. Entregar o (s) material (is) no prazo e formas ajustados;

21.2.7. Entregar o (s) material (is), conforme solicitação da Secretaria competente, do Município de Três Barras do Paraná.

21.2.8. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a (s) pessoa (s) que, na ausência do responsável, poderá (ao) substituí-lo (s);

21.2.9. Efetuar a entrega do produto dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Concorrência Eletrônica e em seus Anexos;

21.2.10. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

21.2.11. Ser responsável por danos causados diretamente ao Município de Três Barras do Paraná ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto;

21.2.12. Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município de Três Barras do Paraná, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução do objeto.

21.2.13. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Município de Três Barras do Paraná, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos serviços;

21.2.14. Comunicar por escrito ao Município de Três Barras do Paraná qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

21.3. Adicionalmente, o fornecedor deverá:

21.3.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Três Barras do Paraná.

21.3.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da



CAPITAL DO FELIÃO

espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município de Três Barras do Paraná;

21.3.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e,

21.3.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Concorrência Eletrônica.

21.4. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem 20.3, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município de Três Barras do Paraná, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do Contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Município de Três Barras do Paraná.

21.5. Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

21.5.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Três Barras do Paraná, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do Contrato;

21.5.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Três Barras do Paraná.

21.5.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

22. PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1. O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato nos Diários Oficiais, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 54 da Lei Nº 14.133/2021, e terá duração de **12 (doze) meses**, nos termos do Artigo 105 da Lei Nº 14.133/2021.

22.1.1. O prazo de vigência da contratação é destinado ao período necessário para cumprimento das formalidades legais decorrentes.

22.2. A Ordem de serviço será emitida em até 10 (dez) dias após a publicação do Extrato do Contrato, salvo prorrogação justificada pelo Departamento de Engenharia.

22.3. Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Artigo 183 da Lei Nº 14.133/2021.

22.4. Só se iniciam e vencem os prazos previstos neste instrumento em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná.



CAPITAL DO FEIJÃO

22.5. A critério da Administração, os objetos da presente licitação poderão sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com o Artigo 125 da Lei Federal N° 14.133/21.

22.6. O PRAZO MÁXIMO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

23. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO

23.1. Os preços deverão ser fixos e irreajustáveis, pelo período mínimo de 01 ano a contar da data base da proposta;

23.2. Os preços referentes a mão de obra deverão ser repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada:

I - A da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado;

II - Ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual a proposta esteja vinculada, para os custos de mão de obra.

23.3. Os preços referentes a materiais deverão ser reajustados conforme índice INCC, atualização da Tabela de referência SINAPI ou outro índice previsto em contrato.

23.4. A Administração não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

23.5. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no caput desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

- a)** A efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- b)** O evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de disputa ou posterior à expiração da vigência do contrato;
- c)** Não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- d)** A parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- e)** A elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento;



CAPITAL DO FELIÃO

- f)** O evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária impunitável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

23.6. O prazo para manifestação quanto aos pedidos de reajuste, reequilíbrio e repactuação será de 30 dias, a contar da data de protocolo do requerimento.

23.7. Caso faltem informações e a administração solicite complementação do pedido, o prazo irá reiniciar, a contar da data do novo protocolo com os documentos faltantes.

24. PREÇO MÁXIMO

24.1. O valor máximo estimado para esta licitação são os valores fixados na Planilha Orçamentária, sendo que o valor total do investimento soma a importância de R\$ 220.381,21 (duzentos e vinte mil trezentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos).

24.3. O preço unitário deve incluir, além do lucro, todas as despesas e custos de frete, embalagem, seguro, tributos de qualquer natureza e todas as demais despesas relacionadas, diretas ou indiretas, relacionadas.

25. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

25.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

25.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

25.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

25.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

25.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

25.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

25.1.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

25.1.7. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

25.1.8. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

25.1.9. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

25.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

25.1.10.1. A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra



CAPITAL DO FELJÃO

princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

25.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
 - b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
 - c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
 - d)** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- d1)** A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

25.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

25.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

25.2.3. A aplicação das sanções previstas no item "23.2." não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

25.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:



CAPITAL DO FEIJÃO

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

25.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

25.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

25.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

25.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

26. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

26.1. É facultada a qualquer interessado a apresentação de impugnações e requerimentos de esclarecimentos sobre o ato convocatório da Concorrência e seus Anexos, desde que seja protocolado no prazo máximo de 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

26.2. O requerimento pode envolver, inclusive, a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, mediante pagamento, neste caso, de taxa para cobrir o custo de reprodução gráfica.

26.3. O requerimento deverá ser formalizado mediante a apresentação de solicitação formal escrita dirigida ao Pregoeiro/Agente de Contratação, devidamente protocolado no Sistema BLL, dentro dos prazos previstos.

25.4. Os esclarecimentos e impugnações deverão ser prestados no prazo de até 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento do requerimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando eles a integrar, juntamente com o requerimento que lhes deu origem, os autos do processo.



26.5. As questões formuladas que forem de interesse geral, bem como as respostas, serão divulgadas para todos os que retiraram o Edital, resguardando-se o sigilo quanto à identificação da empresa consultante.

26.6. As respostas aos pedidos e esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão aos participantes e a Administração.

27. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

27.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

27.1.1. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

27.1.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

27.1.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de



CAPITAL DO FEIJÃO

dirigente do órgão ou entidade contratante ou agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

28. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

28.1. O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

28.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

a) Sra. DEBORA NADIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde.

28.1.2. Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

a) CAMILA CRISTINA THEISEN, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, CPF N° XXX.348.229-XX, fiscal titular.

b) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, CPF N° XXX.693.709-XX, fiscal suplente.

28.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização da obra realizada. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

28.2. Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

28.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissو ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

28.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

28.5. O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

28.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a



CAPITAL DO FELJÃO

ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao resarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Três Barras do Paraná revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação. O Município de Três Barras do Paraná poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

29.2. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

29.3. É facultado ao pregoeiro, ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

29.4. Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação.

29.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

29.6. As normas que disciplinam este Concorrência Eletrônica serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da administração, a finalidade e a segurança da contratação.

29.7. As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, ou ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.

29.8. A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

29.9. Não cabe à Licitanet qualquer responsabilidade pelas obrigações assumidas pelo fornecedor com o licitador, em especial com relação à forma e às condições de entrega dos bens ou da prestação de serviços e quanto à quitação financeira da negociação realizada.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

29.10. O pregoeiro e equipe de apoio atenderá aos interessados no horário das 8h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no Departamento de Licitações, sito a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, para maiores esclarecimentos.

29.11. Os usuários dos sistemas de que trata o §2º do artigo 5º do Decreto Federal nº 10.024/2019, poderão utilizar o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores para fins habilitatórios.

29.12. Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Agente de Contratação, nos termos da legislação pertinente em vigência.

30. DO FORO

28.1. Para dirimir controvérsia decorrente deste certame, o Foro competente é o da Comarca da cidade de Catanduvas/PR, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

31. ANEXOS DO EDITAL

31.1. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes anexos:

- a) **ANEXO I** - Declaração de Responsabilidade Técnica;
- b) **ANEXO II** - Modelo De Declaração Tratamento Diferenciado Lei 123/2006;
- c) **ANEXO III** - Modelo de Declaração de Conjunta.
- d) **ANEXO IV** - Estudo Técnico Preliminar;
- e) **ANEXO V** - Termo de Referência;
- f) **ANEXO VI** - Minuta do Contrato.

Três Barras do Paraná, 28 de agosto de 2025



GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

ANEXO I - MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão de Contratação do Município de Três Barras do Paraná.

CONCORRÊNCIA N° 10/2025

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), inscrita no CNPJ/MF nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da Lei, conforme o disposto no edital em epígrafe, caso venhamos a vencer a licitação, o responsável técnico será:

NOME	FORMAÇÃO	Nº REGISTRO	DATA DO REGISTRO

Declara também, que a empresa se responsabiliza em emitir Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART) de execução até o início dos serviços.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Carimbo e Assinatura

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Carimbo e Assinatura

OBS.: Se for indicado mais de um responsável técnico, todos deverão assinar esta Declaração em conjunto com o Representante Legal da empresa licitante.



ANEXO II - MODELO DE DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 10/2025

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob o N° XXXX, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) XXXX, portador(a) da Carteira de Identidade N° XXX, do CPF N° XXX.XXX.XXX-XX, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que do capital da Empresa não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar;

Que o titular ou sócio da Empresa não participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar.

Que estará observando as disposições do § 2º do art. 4, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

Local e data.

Assinatura do Responsável pela Empresa
(Nome Legível/Cargo/Carimbo do CNPJ)



ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob N° XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com endereço em XXXX, na cidade de XXX, telefone XXX, e-mail XXX, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do credenciamento, o Sr. XXXX, portador do RG N° XX.XXX.XXX-XX, CPF sob N° XXX.XXX.XXX-XX, assim DECLARA:

- a) Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c) Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g) Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município de Três Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;
- h) Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.
- i) Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

REPRESENTANTE LEGAL

Carimbo e Assinatura



ANEXO IV - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – ARTIGO 18, § 1º, INCISO I

A presente contratação tem como finalidade a execução de serviços de reforma na Unidade Básica de Saúde (UBS) localizada na Avenida São Paulo, nº 451, Centro, Três Barras do Paraná. O prédio, atualmente em funcionamento, apresenta deteriorações visíveis em suas estruturas físicas, tais como revestimentos cerâmicos danificados, paredes com pintura desgastada, pisos comprometidos, forros deteriorados e elementos metálicos enferrujados, que impactam diretamente na salubridade, segurança e acessibilidade dos usuários e servidores.

As intervenções contemplam serviços de alvenaria, pintura interna e externa, pintura de tetos e pisos, revestimentos de paredes e pisos, substituição de divisórias por alvenaria e instalação de novos rodapés cerâmicos.

O objetivo é adequar o espaço físico aos padrões de qualidade exigidos pela Vigilância Sanitária e pelo Ministério da Saúde, garantindo melhores condições de atendimento à população e segurança aos profissionais da saúde.

A ausência desta reforma poderá acarretar agravamento das condições estruturais da edificação, ocasionando riscos sanitários e comprometendo a continuidade dos serviços públicos de saúde.

2. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO II

A contratação está alinhada ao planejamento estratégico da Administração Municipal, notadamente às diretrizes da Secretaria Municipal de Saúde, que visam à melhoria da infraestrutura das unidades de saúde para proporcionar atendimento digno, seguro e eficiente à população.

O Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município preveem investimentos em obras e reformas de equipamentos públicos de saúde, de modo a garantir condições adequadas para a prestação dos serviços essenciais. A execução desta reforma contribui diretamente para o cumprimento das metas governamentais relacionadas à universalização do acesso e melhoria da qualidade dos serviços de saúde pública.

Portanto, a reforma da UBS constitui medida necessária para consolidar a política de fortalecimento da rede de atenção básica em saúde, que é a porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS) no município.

3. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO III



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

A empresa a ser contratada deverá comprovar capacidade técnica, idoneidade e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Certidões de regularidade fiscal** nas esferas federal, estadual e municipal;
- b) **Certidão de regularidade trabalhista e do FGTS;**
- c) **Certidão negativa de falência ou recuperação judicial;**
- d) **Atestado de capacidade técnica**, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a execução de serviços compatíveis com o objeto desta contratação, especificamente reforma de edifício, em quantitativos e características tecnicamente relevantes;
- e) O referido **atestado deverá estar acompanhado do respectivo Acervo Técnico**, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA), comprovando a efetiva atuação do responsável técnico;
- f) **Apresentação formal do responsável técnico** designado para a obra, acompanhado de seu registro ativo e regular no CREA/PR;
- g) **Registro da empresa licitante no CREA/PR**, compatível com o objeto da contratação;
- h) **Anotação de Responsabilidade Técnica (ART)** de execução da obra, a ser apresentada pela empresa vencedora, vinculando o responsável técnico habilitado aos serviços a serem executados;
- i) **Comprovação de vínculo** entre a empresa licitante e o responsável técnico indicado.

Além disso, todos os materiais e serviços deverão atender às normas técnicas vigentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), bem como às especificações contidas no memorial descritivo e na planilha orçamentária.

4. ESTIMATIVAS E QUANTIDADES DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO IV

As estimativas foram elaboradas com base no **memorial descritivo**, na **planilha orçamentária sintética** e nos **parâmetros do SINAPI/PR e SECID**, assegurando consistência e compatibilidade técnica.

Entre os principais quantitativos estimados para a execução da obra, destacam-se:

- a) **Construção de alvenaria de vedação** para substituição de divisórias em MDF;
- b) **Pintura interna** de aproximadamente 500 m² de paredes;
- c) **Pintura externa** em cerca de 300 m² de fachadas;
- d) **Pintura de tetos e forros** em torno de 150 m²;
- e) **Pintura de pisos e calçadas externas** em aproximadamente 100 m²;



- f) **Revestimento cerâmico** em 70 m² de paredes da cozinha;
- g) **Revestimento cerâmico e contrapiso** em ambientes internos e externos, abrangendo cerca de 250 m²;
- h) **Substituição e instalação de rodapés cerâmicos** em mais de 550 metros lineares;
- i) **Troca de esquadrias** (janelas e portas) e recuperação de elementos metálicos.

O valor estimado total da contratação, conforme orçamento técnico, é de **R\$ 220.381,21** (**duzentos e vinte mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos**), incluindo materiais, mão de obra, encargos e BDI.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – ARTIGO 18, § INCISO V

Para a definição dos parâmetros de preços aplicáveis à presente contratação, foi utilizada como fonte principal a **Tabela SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil/IBGE-CEF)**, referência oficial e obrigatória para obras e serviços de engenharia contratados pela Administração Pública. Foram consideradas as composições e os preços unitários referentes ao Estado do Paraná, mês-base mais recente, garantindo atualização e confiabilidade dos valores adotados.

Além do uso da tabela SINAPI, constatou-se que tanto no Município de Três Barras do Paraná quanto na região circunvizinha existem diversas empresas especializadas em serviços de construção civil e reformas prediais, aptas a executar o objeto pretendido. Essa constatação reforça a viabilidade do certame, assegurando a ampla competitividade e o atendimento ao princípio da isonomia previsto na Lei nº 14.133/2021.

Assim, o levantamento de mercado evidencia não apenas a consistência dos preços de referência, mas também a existência de número suficiente de potenciais fornecedores para garantir a adequada execução do objeto, preservando a economicidade e a vantajosidade da futura contratação.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO VI

Com base no levantamento de mercado e na planilha orçamentária elaborada por profissional habilitado, o valor estimado para execução da reforma da Unidade Básica de Saúde do Município de Três Barras do Paraná foi calculado em **R\$ 220.381,21** (**duzentos e vinte mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos**).

Este montante contempla todos os serviços descritos no memorial técnico e planilha sintética, incluindo:

- a) Materiais de primeira qualidade;
- b) Mão de obra especializada;
- c) Encargos sociais e trabalhistas;



d) Benefícios e despesas indiretas (BDI).

A estimativa de valor servirá como **teto máximo para a licitação**, assegurando que a Administração Pública obtenha a proposta mais vantajosa, em conformidade com os princípios da economicidade e da seleção da proposta mais vantajosa previstos na Lei N° 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – ARTIGO 18, 1º INCISO VII

A solução definida consiste na **reforma integral da Unidade Básica de Saúde Municipal**, contemplando serviços de alvenaria, pintura interna e externa, pintura de tetos e pisos, substituição de revestimentos cerâmicos, aplicação de novos rodapés, recomposição de contrapiso, substituição de esquadrias e recuperação de elementos metálicos.

A intervenção busca restabelecer condições adequadas de salubridade, acessibilidade e segurança, assegurando a conformidade da unidade com as normas da Vigilância Sanitária e demais exigências técnicas do Ministério da Saúde.

A escolha pela solução de reforma, em detrimento da construção de nova edificação, foi motivada pela análise de viabilidade técnica e econômica:

- a) A estrutura existente encontra-se preservada, sendo plenamente possível sua recuperação;
- b) Os reparos previstos suprem as deficiências funcionais sem necessidade de demolição e reconstrução;
- c) A reforma representa melhor custo-benefício, atendendo às necessidades imediatas do Município, sem comprometer o orçamento público.

Dessa forma, a solução proposta harmoniza eficiência técnica, economicidade e sustentabilidade, garantindo à população de Três Barras do Paraná uma unidade de saúde em condições plenas de uso, compatível com os padrões de qualidade exigidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, ° 1º INCISO VIII

Após análise técnica, concluiu-se que não há viabilidade de parcelamento da presente contratação. A reforma da Unidade Básica de Saúde deve ser executada como um conjunto único e integrado de serviços, sob responsabilidade de uma única empresa contratada. O fracionamento do objeto poderia comprometer a coordenação técnica, gerar conflitos de execução entre empresas distintas e ocasionar riscos à continuidade dos serviços de saúde pública durante a reforma.

Os serviços de alvenaria, pintura, revestimentos, substituição de esquadrias e demais reparos estão interligados e demandam execução coordenada, com cronograma físico-financeiro



único, o que inviabiliza a divisão em lotes. A contratação integral assegura maior eficiência, padronização dos materiais, qualidade uniforme e responsabilidade técnica centralizada, em conformidade com o princípio da eficiência administrativa.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – ARTIGO 18, § 1º INCISO IX

Com a execução da reforma, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- a) Melhoria da infraestrutura física da UBS, garantindo condições adequadas de funcionamento, acessibilidade e salubridade;
- b) Segurança e conforto para pacientes e profissionais de saúde, eliminando riscos de acidentes e problemas estruturais;
- c) Adequação às normas da Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde, assegurando o cumprimento dos padrões técnicos exigidos para unidades de saúde;
- d) Aumento da qualidade do atendimento público, permitindo que a população seja acolhida em um ambiente adequado e humanizado;
- e) Preservação do patrimônio público, evitando a deterioração do imóvel e a necessidade de futuras intervenções de maior custo.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM TOMADAS PELA ADMINISTRAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º, INCISO X

A Administração Municipal deverá adotar providências voltadas à garantia da lisura e eficiência do procedimento licitatório e da execução contratual. Inicialmente, será necessária a elaboração e publicação do edital de licitação, em conformidade com os ditames da Lei nº 14.133/2021, estabelecendo critérios objetivos e claros de habilitação e julgamento.

Na sequência, deve-se exigir das empresas participantes toda a documentação comprobatória de qualificação técnica, jurídica, fiscal e trabalhista, assegurando que apenas concorrentes idôneos participem do certame. Após a contratação, caberá à Administração acompanhar e fiscalizar continuamente a execução da obra, por meio de engenheiro ou equipe técnica habilitada, com emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs). O monitoramento do cronograma físico-financeiro será essencial, de modo que os pagamentos sejam realizados exclusivamente após a efetiva execução dos serviços. Ademais, todas as etapas do processo e da execução deverão ser registradas formalmente, respeitando os princípios da publicidade e da transparência.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – ARTIGO 18, § 1º INCISO XI

No presente caso, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes diretamente vinculadas à reforma da Unidade Básica de Saúde. Trata-se de uma obra de caráter isolado, que não depende de outras intervenções para a sua execução plena. Ressalta-se, no



entanto, que eventuais necessidades complementares, como futuras manutenções prediais ou aquisições de equipamentos e mobiliários médicos, poderão ocorrer em processos distintos e autônomos, não configurando interdependência com o objeto ora em análise.

A execução da reforma, portanto, é autossuficiente e visa restabelecer integralmente a estrutura da unidade de saúde, sem prejuízo de contratações paralelas ou posteriores, que não guardam relação obrigatória com este procedimento.

12. DESCRIÇÃO DOS IMPACTOS AMBIENTAIS – ARTIGO 18, § 1º INCISO XII

A execução da reforma da Unidade Básica de Saúde apresenta baixo impacto ambiental, uma vez que não haverá ampliação significativa da área construída nem supressão de vegetação ou intervenção em áreas de preservação permanente.

Os impactos se restringem à geração de resíduos sólidos provenientes de demolições, remoção de revestimentos e substituição de esquadrias. Tais resíduos deverão receber tratamento adequado, com segregação e destinação final em locais devidamente licenciados pelos órgãos ambientais competentes, conforme preveem as normas do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

Recomenda-se que a empresa contratada priorize a reciclagem e a reutilização de materiais sempre que possível, contribuindo para a sustentabilidade do processo. Dessa forma, a obra respeitará os princípios da responsabilidade ambiental e da gestão eficiente de resíduos, em consonância com as políticas públicas voltadas à preservação do meio ambiente.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A CONTRATAÇÃO – ARTIGO 18, § 1º INCISO XIII

Diante da análise realizada, conclui-se pela necessidade e pertinência da contratação para execução da reforma da Unidade Básica de Saúde do Município de Três Barras do Paraná. A medida mostra-se adequada sob o ponto de vista técnico, econômico e jurídico, garantindo a continuidade e a qualidade da prestação dos serviços públicos de saúde, em atendimento ao interesse coletivo.

O levantamento de mercado, o orçamento estimado e a existência de fornecedores aptos demonstram a viabilidade da contratação e a conformidade com os princípios da economicidade e da eficiência.

A reforma possibilitará melhores condições de salubridade, acessibilidade e segurança, beneficiando tanto os usuários quanto os profissionais da saúde, além de preservar o patrimônio público. Portanto, o presente Estudo Técnico Preliminar fundamenta a contratação e recomenda o prosseguimento do processo licitatório, nos termos estabelecidos pela Lei N° 14.133/2021.



ANEXO V - TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. Os quantitativos da obra foram definidos com base no **memorial descritivo técnico** e na **planilha orçamentária sintética**, utilizando como referência a **tabela SINAPI/PR (fevereiro/2025)**. A estimativa contempla serviços de alvenaria, pintura interna e externa, pintura de tetos, pisos e calçadas, revestimentos cerâmicos internos e externos, substituição de divisórias por alvenaria, instalação de rodapés, recuperação de elementos metálicos e substituição de esquadrias.

2.2. Entre os principais quantitativos previstos destacam-se:

- a)** Construção de alvenaria de vedação;
- b)** Pintura de aproximadamente **500 m²** de paredes internas e **300 m²** de externas;
- c)** Pintura de cerca de **150 m²** de tetos e forros;
- d)** Pintura em aproximadamente **100 m²** de calçadas;
- e)** Revestimento cerâmico em cerca de **70 m²** de paredes de cozinha;
- f)** Revestimento cerâmico e contrapiso em ambientes internos e externos, totalizando aproximadamente **250 m²**;
- g)** Substituição e instalação de mais de **550 metros lineares** de rodapés cerâmicos;
- h)** Substituição de esquadrias (portas e janelas).

2.3. O valor estimado da contratação é de **R\$ 220.381,21 (duzentos e vinte mil, trezentos e oitenta e um reais e vinte e um centavos)**, já incluindo materiais, mão de obra, encargos sociais, tributos e BDI.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A presente contratação se justifica pela necessidade de garantir condições adequadas de salubridade, segurança e acessibilidade à população que utiliza os serviços da Unidade Básica de Saúde, bem como aos servidores que nela trabalham. A edificação apresenta deteriorações que comprometem a qualidade do atendimento, tais como paredes e pisos desgastados, revestimentos cerâmicos danificados, esquadrias comprometidas e pintura em avançado estado de degradação



3.2. A reforma possibilitará o restabelecimento da infraestrutura física da UBS, atendendo às normas da Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde, assegurando maior conforto aos usuários e melhores condições de trabalho aos profissionais. Ademais, a medida está alinhada às diretrizes do Plano Plurianual (PPA) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) do Município, que preveem investimentos voltados à modernização e manutenção dos equipamentos públicos de saúde.

3.3. Trata-se, portanto, de medida essencial à continuidade e ao aprimoramento da prestação de serviços públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade previstos na Lei N° 14.133/2021.

4. LOCAIS DE EXECUÇÃO DA OBRA

4.1. A execução da obra será realizada na **Unidade Básica de Saúde Municipal**, localizada no seguinte endereço:

- a) Avenida São Paulo, N° 131, Centro, Três Barras do Paraná, Estado do Paraná.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO- ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. O prazo de validade do contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, período no qual deverão estar asseguradas todas as obrigações assumidas pela contratada, inclusive eventuais responsabilidades decorrentes da execução contratual.

5.2. O prazo de execução dos serviços objeto deste Termo de Referência será de **120 (cento e vinte) dias corridos**, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço, devendo a contratada observar rigorosamente o cronograma físico-financeiro aprovado.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução proposta consiste na **execução integral dos serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde Municipal de Três Barras do Paraná**, contemplando intervenções essenciais para a recuperação estrutural, estética e funcional da edificação. O conjunto de serviços abrange a substituição de divisórias por alvenaria, execução de contrapiso, aplicação de revestimentos cerâmicos em áreas internas e externas, serviços de pintura em paredes, tetos, pisos e superfícies metálicas, além da instalação de novos rodapés, substituição de esquadrias e execução de serviços complementares indispensáveis ao pleno funcionamento da unidade.

6.2. O objetivo central da reforma é restabelecer as condições adequadas de **salubridade, segurança, acessibilidade e conforto**, assegurando a conformidade da unidade com as exigências normativas da Vigilância Sanitária e do Ministério da Saúde. A intervenção possibilitará melhorias diretas tanto no ambiente de trabalho dos profissionais da saúde quanto no acolhimento da população usuária do Sistema Único de Saúde (SUS), promovendo um espaço humanizado, seguro e eficiente.



6.3. A escolha pela execução de reforma, em detrimento de uma nova construção, fundamenta-se em critérios de **viabilidade técnica e economicidade**, visto que a estrutura atual se encontra preservada, sendo plenamente passível de recuperação. Dessa forma, a medida representa melhor custo-benefício, atendendo às necessidades imediatas do Município sem comprometer o equilíbrio orçamentário-financeiro da Administração.

6.4. Portanto, a solução como um todo harmoniza os princípios da eficiência, economicidade e vantajosidade, assegurando a manutenção e valorização do patrimônio público e contribuindo para a melhoria contínua da infraestrutura da rede municipal de saúde.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A empresa contratada deverá executar integralmente os serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde conforme as especificações técnicas constantes do memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro aprovados pela Administração.

7.2. A execução deverá observar rigorosamente as **normas técnicas da ABNT**, os regulamentos do **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PR** e demais legislações aplicáveis. Todos os serviços deverão ser realizados com **materiais de primeira qualidade**, empregados de forma correta e segura, de modo a garantir durabilidade e eficiência da obra.

7.3. A contratada deverá manter, durante todo o período da execução, **responsável técnico habilitado e registrado no CREA/PR**, devidamente vinculado à empresa por meio de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART). Compete ao responsável técnico orientar, fiscalizar e acompanhar os serviços, respondendo pela conformidade e pela qualidade dos trabalhos executados.

7.4. Será exigida da contratada a adoção de **boas práticas de engenharia**, incluindo a organização do canteiro de obras, a sinalização de segurança, a destinação adequada dos resíduos sólidos gerados e o cumprimento integral das normas de saúde e segurança do trabalho.

7.5. A Administração reserva-se o direito de **recusar serviços executados em desconformidade** com as especificações, podendo exigir a correção imediata, sem ônus adicional. A contratada será integralmente responsável por eventuais danos ao patrimônio público, a terceiros ou ao meio ambiente decorrentes da execução da obra.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. A empresa interessada em participar do certame deverá comprovar sua **regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária**, bem como sua **capacidade técnica e operacional** para execução dos serviços objeto desta contratação. Para tanto, serão exigidos os seguintes documentos:

- a) **Certidões de regularidade fiscal** perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;



- b) Certidão de regularidade junto ao FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas;
- c) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial;
- d) Registro da empresa licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná – CREA/PR, compatível com o objeto da contratação;
- e) Apresentação formal do responsável técnico indicado, com registro ativo e regular no CREA/PR;
- f) Comprovação de vínculo entre o responsável técnico e a empresa licitante;
- g) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação, em especial reforma de edifícios.
- h) Os atestados deverão estar acompanhados do respectivo Acervo Técnico (CAT) devidamente registrado no CREA, comprovando a efetiva atuação do responsável técnico;
- i) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de execução da obra, a ser apresentada pela empresa vencedora no início da execução dos serviços.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. A execução da obra seguirá o **cronograma físico-financeiro** previamente aprovado pela Administração, devendo ser observada a ordem lógica e interdependente dos serviços, de forma a garantir eficiência, qualidade e segurança em todas as etapas.

9.2. Inicialmente, serão realizados os **serviços preliminares**, incluindo instalação de placa de obra, preparação do canteiro, limpeza das áreas de intervenção e remoção de elementos construtivos que comprometem a execução da reforma. Na sequência, proceder-se-á à execução de **alvenarias de vedação**, contrapiso e demais reparos estruturais necessários.

9.3. Concluída esta etapa, dar-se-á início à aplicação de **revestimentos cerâmicos em pisos e paredes internas e externas**, seguidos da instalação de rodapés e recuperação de elementos metálicos. Posteriormente, serão executados os serviços de **pintura interna, externa, em tetos, calçadas e superfícies metálicas**, utilizando materiais de primeira qualidade e em conformidade com as especificações técnicas constantes do memorial descritivo.

9.4. Durante toda a execução, a contratada deverá manter equipe técnica qualificada e responsável técnico habilitado, devidamente registrado no CREA/PR, acompanhando e atestando a conformidade dos serviços por meio das respectivas **Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs)**.

9.5. A fiscalização da obra será exercida pela equipe técnica do Município, que acompanhará o desenvolvimento dos trabalhos, registrará as medições e autorizará os pagamentos conforme a



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

efetiva execução dos serviços. Os pagamentos somente serão liberados mediante comprovação da conformidade das etapas realizadas, em estrita observância ao cronograma físico-financeiro.

9.6. A contratada deverá, ainda, adotar **medidas de segurança no canteiro de obras**, manter a área limpa e organizada e realizar a destinação ambientalmente correta dos resíduos sólidos gerados, em conformidade com as normas vigentes.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a prestação dos serviços e conferência de quantidade e qualidade pelo Órgão competente da Administração, à base dos preços unitários apresentados na proposta, nos termos do Cronograma Físico-Financeiro, e mediante a apresentação da Nota Fiscal, acompanhada dos seguintes documentos:

I - Atestado de recebimento emitido pelo órgão solicitante;

II - Comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

10.2. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.3. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade CONCORRÊNCIA, forma ELETRÔNICA, tipo avaliação **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

12.1. As quantidades estimadas de contratação e valores constam na Planilha Orçamentária e pasta técnica.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

b) 07.01.10.301.0008.2.009.000.4.4.90.51.00

14. PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. A Obra deverá ser concluída nos termos do Cronograma Físico-Financeiro, no prazo máximo de **120 (cento e vinte) dias**.



15. PENALIDADES

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
 - 15.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- e)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- f)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- g)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública



CAPITAL DO FEIJÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- f)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- g)** As peculiaridades do caso concreto;
- h)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- i)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- j)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado



CAPITAL DO FELIÃO

poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "Prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "Prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "Prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "Prática coercitiva": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "Prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio e um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas,



CAPITAL DO FELIÃO

coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

b) Sra. DEBORA NADIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde.

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

c) CAMILA CRISTINA THEISEN, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, CPF N° 108.348.229-70, fiscal titular.

d) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, CPF N° 088.693.709-41, fiscal suplente.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

corresponabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA N°

XX/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 70/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 10/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO
DE OBRA, EM REGIME DE EXECUÇÃO
EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TRÊS
BARRAS DO PARANÁ E A EMPRESA XXXX.

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF N° XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade N° XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **XXXX**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida **XXXX**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o N° **XX.XXX.XXX/XXXX-XX**, neste ato representada por seu representante legal, ao fim assinado, **XXXX**, qualificação completa, profissão, inscrito no CPF N° XXX.XXX.XXX-XX e RG N° X.XXX.XXX-XX SSP/PR, residente e domiciliado a endereço completo, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da **Lei Federal N° 14.133/2021**, suas alterações e demais legislações aplicáveis subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA**, em decorrência da **Licitação Modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 10/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL - ARTIGO 92,
INCISO I E II**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS**



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

BARRAS DO PARANÁ, de acordo com projetos de engenharia, memoriais descritivos e condições estabelecidas no Termo de Convênio firma com a Itaipu Binacional e no Edital de **Concorrência Eletrônica N° 10/2025**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando e vinculando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **CONCORRÊNCIA N° 10/2025**, juntamente com seus anexos, projetos, memoriais, cronograma, planilhas, Termo de Referência, Edital de Concorrência e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL - ARTIGO 92, INCISOS IV, VII E XVIII

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução do presente contrato dar-se-á em **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, recaindo sobre a CONTRATADA a responsabilidade pela execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato nos Diários Oficiais, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 54 da Lei N° 14.133/2021, e terá duração de **12 (doze) meses**, nos termos do Artigo 105 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO - Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Artigo 183 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - O PRAZO MÁXIMO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEXTO - A Ordem de serviço será emitida em até 10 (dez) dias após a publicação do Extrato do Contrato, salvo prorrogação justificada pelo Departamento de Engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR - ARTIGO 92, INCISO V

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global para a execução dos serviços é de R\$ XXXX (XXXX), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL. Os custos estão previstos em planilhas constando no processo acima citado e arquivada no mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá o valor total de R\$ XXX.XXX,XX (XXXX), sendo que:

- a) Será retido ao INSS 11% (onze por cento). A alíquota será calculada conforme legislação vigente.
- b) Na primeira medição será liberada mediante apresentação de ART/RRT de execução da obra, devidamente recolhida e quitada.
- c) Os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:
 - 1 - *Relação dos funcionários da obra;*
 - 2 - *GPS por matrícula;*
 - 3 - *FGTS;*
 - 4 - *GEFIP ou SEFIP.*
- d) Para liberação dos pagamentos será exigido do contratado a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- e) Para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação do Certificado de Conclusão de Obra.
- f) Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será, após fiscalização das medições, em até 30 (trinta)



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida e quitada. Será retido ao INSS 11% (onze por cento), sobre o valor correspondente a mão de obra. **A alíquota será calculada conforme legislação vigente.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO - ARTIGO 92, INCISO VIII

PARÁGRAFO PRIMEIRO As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 07.01.10.301.0008.2.009.000.4.4.90.51.00

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE - ARTIGO 92, INCISO V DA LEI N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais, elaboradas com base na **Tabela SINAPI com data base de 02/2025**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do parágrafo 7º, do Artigo 25 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importânciá calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FELÃO

PARÁGRAFO OITAVO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO NONO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO - ARTIGO 92, INCISO XII

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa contratada ficará desobrigada da apresentação de caução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - ARTIGO 92, INCISO XIX

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
- b) *Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei N° 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme Artigo 131, caput, da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente



do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Artigo 14, inciso IV, da Lei N° 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - ARTIGO 92, INCISOS X,
XI E XIV**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Artigo 143 da Lei N° 14.133/2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.



CAPITAL DO FEIJÃO

- k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do Artigo 93, parágrafo 2º da Lei N° 14.133/2021.
- l) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- m) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- n) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- o) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- p) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - ARTIGO 92, INCISO XIV, XVI E XVII

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Artigo 137, inciso II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei N° 8.078/1990), bem como por todo e



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

- qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
 - g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do Artigo 48, parágrafo único da Lei N° 14.133/2021.
 - h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
 - i) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
 - j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
 - k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
 - l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
 - m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
 - n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação disposta no Artigo 116 da Lei N° 14.133/2021.
 - o) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, Artigo 116, parágrafo único da Lei N° 14.133/2021
 - p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei N° 14.133/2021;
- r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- s) Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- t) Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- u) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- v) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- w) Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados aloca-dos, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- x) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Con-tratante.
- y) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Con-tratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evi-tar desvio de função.
- z) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Con-tratante.
- aa) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidros-sanitárias, elétricas e de comunicação.
- bb) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- cc) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e de-mais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- dd) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto respon-sável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

- ee) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
- ff) Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEXTO - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - ARTIGO 92,

INCISO XIV

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei N° 14.133/2021 o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei N° 12.846/2013 - A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;



CAPITAL DO FELJÃO

- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas no Parágrafo Segundo poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme dispõe o Artigo 156, parágrafo 9º da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do Artigo 156, parágrafo 7º da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme Artigo 157 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme Artigo 156, parágrafo 8º da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados as disposições do Artigo 156, parágrafo 1º da Lei N° 14.133/2021, sendo:



CAPITAL DO FELJÃO

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei N° 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei N° 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida, em seu Artigo 159.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do Artigo 160 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Artigo 163 da Lei N° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberá a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) Sra. DEBORA NADIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

- a) CAMILA CRISTINA THEISEN, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, CPF N° XXX.348.229-XX, fiscal titular.



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- b) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, CPF N° XXX.693.709-XX, fiscal suplente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização da obra realizada. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao resarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FELIÃO

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do Artigo 132 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS - ARTIGO 92, INCISO III

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO - ARTIGO 92, PARÁGRAFO 1º

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato e, possíveis os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Artigo 92, parágrafo 1º da Lei Nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Três Barras do Paraná, XX de XXXX de 2025

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EMPRESA XXXX**NOME REPRESENTANTE LEGAL**

Representante Legal

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF

Nome:
CPF



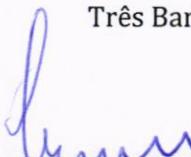
Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 10/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 70/2025**

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ torna público que às **09h00** do dia **15 DE SETEMBRO DE 2025**, na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) “acesso identificado no link – licitações”, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regidos pela Lei N° 14.133/2021, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ.**

Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná, Paraná - Telefone (45) 3235-1212 – e-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sitio do Município de Três Barras do Paraná-PR (www.tresbarras.pr.gov.br), na plataforma da BLL (www.bll.org.br), também poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17h00.

Três Barras do Paraná-PR, 28 de agosto de 2025.


GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 47/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 81/2025**

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ torna público que às **09h00** do dia **11 DE SETEMBRO DE 2025**, na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) “acesso identificado no link – licitações”, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, regidos pela Lei N° 14.133/2021, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE VACINAS V10 PARA PREVENÇÃO DE ZOONOSES E PROTEÇÃO DA SAÚDE PÚBLICA**.

Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Paraná - Telefone (45) 98824-6760 - e-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sitio do Município de Três Barras do Paraná-PR (www.tresbarras.pr.gov.br), na plataforma da BLL (www.bll.org.br), também poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17h00 horas.

Três Barras do Paraná-PR, 28 de agosto de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:0B5579F8

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
AVISO DE LICITAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 10/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 70/2025**

O MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ torna público que às **09h00** do dia **15 DE SETEMBRO DE 2025**, na Bolsa de Licitações do Brasil – BLL (www.bll.org.br) “acesso identificado no link – licitações”, realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, forma **ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, regidos pela Lei N° 14.133/2021, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**.

Informações e esclarecimentos relativos ao Edital, modelos, adendos e anexos poderão ser solicitados junto ao Departamento de Licitações, no endereço Avenida Brasil, 245, Centro, Três Barras do Paraná, Paraná - Telefone (45) 3235-1212 - e-mail: licitacao@tresbarras.pr.gov.br. O Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinado no Portal da Transparência localizado no sitio do Município de Três Barras do Paraná-PR (www.tresbarras.pr.gov.br), na plataforma da BLL (www.bll.org.br), também poderão ser solicitados através do e-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br, ou pessoalmente no endereço citado, das 8h30 às 17h00.

Três Barras do Paraná-PR, 28 de agosto de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Viviane Rodrigues
Código Identificador:F0A0A7AD

**MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO
ADMINISTRATIVO N° 259/2024**

Contrato Original: n° 259/2024

Processo Administrativo: n° 82/2024

Modalidade: Pregão Eletrônico n° 052/2024

Contratante: Município de Três Barras do Paraná

Contratada: CMM Engenharia e Controle Tecnológico Ltda. – CNPJ n° 41.936.439/0001-08

Objeto: Prorrogação de prazo de execução e vigência contratual e acréscimo de quantitativos de meses referentes à prestação de serviços de controle externo de qualidade e acompanhamento tecnológico e geométrico de obras rodoviárias na obra de implantação do Contorno Viário de Acesso à Cidade de Três Barras do Paraná/PR.

Alterações:

Acréscimo de 20% no quantitativo dos Itens 01, 03, 04, 06, 07, 08, 12, 13 e 14;

Acréscimo de 10% no quantitativo dos Itens 02 e 05;

Mantidos os Itens 09, 10 e 11.

Valor Original: R\$ 260.000,00

Acréscimo: R\$ 32.222,67

Valor Atualizado: R\$ 292.222,67

Prazo de Execução e Vigência: prorrogados por 120 (cento e vinte) dias a contar do término do prazo originalmente contratado.

Fundamentação Legal: Artigos 124, inciso I, alínea “b” e 125 da Lei Federal n° 14.133/2021.

Data da Assinatura: 28/08/2025

Publicado por:

Vanessa Macagnan

Código Identificador:A8A9DD45

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ**

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E
PLANEJAMENTO
DECRETO N° 367 DE 25 DE AGOSTO DE 2025**

DECRETO N° 367 DE 25 DE AGOSTO DE 2025

Abre Crédito Adicional Suplementar e dá Outras Providências.

O Prefeito do Município de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e das que lhe foram conferidas pela Lei Municipal n° 1002, de 18 de dezembro de 2024,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto no orçamento geral do município de Tunas do Paraná, para o corrente exercício, o crédito adicional suplementar no valor de R\$ 362.000,00 (trezentos e sessenta e dois mil reais) destinados ao reforço das seguintes dotações orçamentárias:

06.001.12.122.0016 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Educação

3.1.90.11.00.00 1040 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil..... R\$ 52.000,00

3.1.91.13.00.00 1040 Contribuições Patronais..... R\$ 5.000,00

08.002.10.301.0013.2041 Manutenção da Rede Municipal de Atendimento Primária à Saúde

3.3.90.39.00.00 682 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 20.000,00

4.4.90.52.00.00 684 Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 285.000,00

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito autorizado no artigo 1º, são indicados como recurso consoante pelo inciso II, § 1º do art. 43 da Lei Federal n° 4.320 de 17 de março de 1964, o excesso de arrecadação nas fontes:

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

PROPOSTAS DO PROCESSO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025

Processo Administrativo Nº 70/2025

Tipo: AQUISIÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Data de Publicação: 29/08/2025 08:55:15

LOTE 1

Item: 1	Quant.: 1	Unidade: UN	Val. Ref.: 220.381,21
---------	-----------	-------------	-----------------------

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Autor	Marca/Modelo	Valor
IMPERIO MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA	Obra	220.381,21
SOLUÇÃO CLIMATIZAÇÃO LTDA	Obra	220.000,00
CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA	Obra	220.381,21
PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	Obra	220.381,21
EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA	Obra	220.000,00
CONSORA CONSTRUTORA LTDA	Obra	220.381,21
AF COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS LTDA	Obra	210.000,00
MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	Obra	220.381,21
AJOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	Obra	219.900,00
A BARTOLI DE SOUZA LTDA	Obra	220.380,23

DOCUMENTOS ANEXADOS

ARQUIVOS ANEXADOS À ITENS



Município de Santo Antônio do Sudoeste

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTABILIDADE E FINANÇAS

DEPTO DE TRIBUTAÇÃO
DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO

ALVARÁ nº 11444/2025

O Município de Santo Antônio do Sudoeste, concede alvará de licença para:

Nome:	Controle: 11444
MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	
CNPJ/CPF:	
04.048.349/0001-54	
Nome Fantasia:	
MARSANGO MATERIAIS DE CONSTRUCAO	
Localização:	
AV BRASIL, 1210, 0 - CENTRO - SALA 01 Santo Antônio do Sudoeste - PR CEP: 85710000	
Atividades:	Área Utilizada: 337,97
4744-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral.	
4221-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica.	
4221-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações.	
4321-5-00 - Instalação e manutenção elétrica.	
2330-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção.	
4120-4-00 - Construção de edifícios.	
4741-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura.	
4742-3-00 - Comércio varejista de material elétrico.	
4744-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas.	
4744-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos.	
4744-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas.	
4753-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.	
4759-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente.	
2512-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal.	

Horário de funcionamento

Comercial

Segunda à Sexta das 08:00 às 12:00 , 13:30 às 18:00

Sábado das 08:00 às 12:00

0251 0001 MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
 85.710-000 SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR
 04.048.349-0001-54 LE: 9021808340
 Licenciado Para: ZOTTIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA

Folha: 1 de 1
 Emisão: 06/03/2025
 Hora: 16:47:24
 Registro: 99200012

ANÁLISE ECONÔMICA/FINANCEIRA

Ano 2023

1 LIQUIDEZ CORRENTE		10 CAPITAL DE GIRO PROPRIO
ATIVO CIRCULANTE 2.728.992,30 - PASSIVO CIRCULANTE 413.116,87 =	6,61	ATIVO CIRCULANTE 2.728.992,30 + ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO 3.054,88 - PASSIVO CIRCULANTE 413.116,87 + PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO 173.400,33 = 2.145.529,98
2 LIQUIDEZ SECA		3 LIQUIDEZ GERAL
- ATIVO CIRCULANTE 2.728.992,30 - ATIVO CIRCULANTE ESTOQUE 0,00 - PASSIVO CIRCULANTE 413.116,87 =	6,61	ATIVO CIRCULANTE 2.728.992,30 + ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO 3.054,88 = 4,66 - PASSIVO CIRCULANTE 413.116,87 + PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO 173.400,33
4 SOLVENCIA GERAL		5 ENDIVIDAMENTO
ATIVO TOTAL 3.062.901,43 - PASSIVO CIRCULANTE 413.116,87 = + PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO 173.400,33	5,22	PASSIVO CIRCULANTE 413.116,87 + PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO 173.400,33 = 0,19 ATIVO TOTAL 3.062.901,43
6 IMOBILIZADO DO INVESTIMENTO TOTAL		7 IMOBILIZADO DO CAPITAL PROPRIO
ATIVO PERMANENTE 3.054,88 ATIVO TOTAL 3.062.901,43 = 0,00		ATIVO PERMANENTE 3.054,88 = 0,00 PATRIMONIO LIQUIDO 2.476.384,23
8 RENTABILIDADE DO INVESTIMENTO TOTAL		9 RENTABILIDADE DO CAPITAL PROPRIO
LUCRO LIQUIDO 0,00 ATIVO TOTAL 3.062.901,43 = 0,00		LUCRO LIQUIDO 0,00 = 0,00 PATRIMONIO LIQUIDO 2.476.384,23

SANTO ANTONIO DO SUDOESTE(PR), 05 de Março de 2025.

MARIZETE APARECIDA COELHO MARSANGO
 SOCIA ADMINISTRADORA

CPF: 007.197.389-38
 RG: 76512833

ZOTTIS E DUTRA SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA
 CNPJ: 10.940.939/0001-90

PR006189/O-2
 Resp. ANTONIO GABRIEL ZOTTIS
 CPF: 213.031.429-53
 PR01972800

0251 0001 MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
 85.710-000 SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR
 04.048.349/0001-54 I.E.: 9021808340
 Licenciado Para: ZOTTIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA

Folha: 1 de 1
 Emissão: 06/03/2025
 Hora: 16:46:48
 Registro: 99200012

ANÁLISE ECONÔMICA/FINANCEIRA

Ano 2024

1 LIQUIDEZ CORRENTE		10 CAPITAL DE GIRO PROPRIO
ATIVO CIRCULANTE 2.680.628,24 - PASSIVO CIRCULANTE 806.680,67 =	3,32	ATIVO CIRCULANTE 2.680.628,24 + ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO 3.054,88 - PASSIVO CIRCULANTE 806.680,67 + PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO 79.338,71 = 1.797.663,74
2 LIQUIDEZ SECA		3 LIQUIDEZ GERAL
- ATIVO CIRCULANTE 2.680.628,24 - ATIVO CIRCULANTE ESTOQUE 0,00 = PASSIVO CIRCULANTE 806.680,67	3,32	ATIVO CIRCULANTE 2.680.628,24 + ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO 3.054,88 - PASSIVO CIRCULANTE 806.680,67 + PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO 79.338,71 = 3,03
4 SOLVENCIA GERAL		5 ENDIVIDAMENTO
ATIVO TOTAL 3.072.029,46 + PASSIVO CIRCULANTE 806.680,67 = + PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO 79.338,71	3,47	PASSIVO CIRCULANTE 806.680,67 + PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO 79.338,71 = 0,29
6 IMOBILIZADO DO INVESTIMENTO TOTAL		7 IMOBILIZADO DO CAPITAL PROPRIO
ATIVO PERMANENTE 3.054,88 = ATIVO TOTAL 3.072.029,46	0,00	ATIVO PERMANENTE 3.054,88 PATRIMONIO LIQUIDO 2.186.010,08 = 0,00
8 RENTABILIDADE DO INVESTIMENTO TOTAL		9 RENTABILIDADE DO CAPITAL PROPRIO
LUCRO LIQUIDO 0,00 = ATIVO TOTAL 3.072.029,46	0,00	LUCRO LIQUIDO 0,00 PATRIMONIO LIQUIDO 2.186.010,08 = 0,00

TO ANTONIO DO SUDOESTE(PR), 05 de Março de 2025.

MARIZETE APARECIDA COELHO MARSANGO
 SOCIA ADMINISTRADORA

CPF: 007.197.389-38
 RG: 76512833

ZOTTIS E DUTRA SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA
 CNPJ: 10.940.939/0001-90

PR006189/O-2
 Resp. ANTONIO GABRIEL ZOTTIS
 CPF: 213.031.429-53
 PR01972800

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023 CNPJ: 04.048.349/0001-54
 Número de Ordem do Livro: 21
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
NIRE	41204416161
CNPJ	04.048.349/0001-54
Número de Ordem	21
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Município	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Data do arquivamento dos atos constitutivos	14/09/2000
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2023
Quantidade total de linhas do arquivo digital	13958

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Número de ordem	21
Quantidade total de linhas do arquivo digital	13958
Data de inicio	01/01/2023
Data de término	31/12/2023

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4F.67.D6.E7.61.37.63.EC.22.05.58.BF.73.82.0E.6A.AF.B7.A4.A6-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023
 Número de Ordem do Livro: 21
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023
 CNPJ: 04.048.349/0001-54

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		RS 1.833.398,01	RS 3.062.901,43
ATIVO CIRCULANTE		RS 1.259.928,13	RS 2.728.992,30
DISPONIBILIDADES		RS 668.465,19	RS 1.394.851,32
BENS NUMERARIOS		RS 320.247,20	RS 205.400,21
CAIXA		RS 320.247,20	RS 205.400,21
BANCOS CONTA MOVIMENTO		RS 20.204,08	RS 97.722,84
SICREDI C/ MOVIMENTO		RS 0,00	RS 0,00
BANCO DO BRASIL S.A.		RS 0,00	RS 35.883,06
CAIXA ECONOMICA FEDERAL SAS		RS 1.658,13	RS 13.039,73
BANCO SICOOB		RS 18.545,95	RS 49.000,15
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		RS 328.013,91	RS 1.091.528,17
APLIC FINANC CAIXA ECON		RS 1.048,05	RS 9.353,10
BANCO DO BRASIL - OUROCAP		RS 27.400,00	RS 27.400,00
SICREDI APLIC FINANCEIRA		RS 0,00	RS 300.000,00
APLIC FINANC SICOOB		RS 500,16	RS 200.803,03
BANCO DO BRASIL APLIC FINANC		RS 299.065,70	RS 553.972,04
VALORES A RECEBER OPERACOES SOC.		RS 234.869,99	RS 1.331.800,97
CLIENTES OU DUPLICATAS A RECEBER		RS 222.258,98	RS 709.702,76
DUPLICATAS A RECEBER / CLIENTES		RS 222.258,98	RS 709.702,76
DEVEDORES POR ADIANTAMENTOS		RS 12.411,01	RS 222.098,21
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		RS 0,00	RS 3.132,27
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		RS 12.411,01	RS 618.965,94
OUTROS CREDITOS		RS 0,00	RS 0,00
(-) (+) FATURAMENTO PRA ENTREGA FUTURA		RS (52.675,36)	RS (52.675,36)
CLIENTES POR VENDAS A FATAR		RS 52.675,36	RS 52.675,36
EMPRESTIMOS A TERCEIROS		RS 0,00	RS 0,00
OUTRAS CTAS DE REALIZACAO MEDIAS		RS 4.130,65	RS 2.540,01
TRIBUTOS A RECUPERAR		RS 4.130,65	RS 2.540,01
INSS A RECUPERAR		RS 3.676,22	RS 2.095,58
ISSQN A RECUPERAR		RS 454,43	RS 454,43
ESTOQUES		RS 352.660,30	RS 0,00
ESTOQUES NILOJAS OU POSTOS DE VENDA		RS 352.660,30	RS 0,00
MERCADORIAS P/REVENDAS		RS 352.660,30	RS 0,00
ATIVO NAO CIRCULANTE		RS 273.471,88	RS 333.909,13
DEVEDORES P/FINANC A LONGO PRAZO		RS 3.054,88	RS 3.054,88
OUTROS CREDITOS A LONGO PRAZO		RS 3.054,88	RS 3.054,88
APLICAÇÕES EM CONSÓRCIO		RS 3.054,88	RS 3.054,88
INVESTIMENTOS		RS 9.211,06	RS 11.245,21
AÇOES TITULOS MOB,C/REC,PROPRIOS		RS 9.211,06	RS 11.245,21
PREVIDENCIA SICOOB		RS 7.646,66	RS 9.680,83
CAIXACAP		RS 1.097,34	RS 1.097,34
PREVIDENCIA CAIXA ECON		RS 467,04	RS 467,04
IMOBILIZADO		RS 261.205,94	RS 319.809,04
IMOBILIZACOES TECNICAS		RS 502.606,77	RS 582.208,77
INSTALACOES COMERCIAIS		RS 0,00	RS 59.800,00
MAQUINARIOS E ACESSORIOS		RS 19.000,00	RS 19.000,00
MOVEIS E UTENSILIOS		RS 126.034,77	RS 126.034,77
VEICULOS		RS 349.810,00	RS 349.810,00
EQUIPAMENTOS P/ INFORMATICA		RS 1.483,00	RS 1.483,00
EQUIP INFORMAT DPTO COML		RS 7.281,00	RS 7.281,00
(-) (DEPRECACUM,BENS E INST.FIXA		RS (241.402,83)	RS (242.599,73)
(-) DEPREC. SI VEICULOS		RS (171.810,00)	RS (171.810,00)
(-) DEPREC. SI MOV. UTENSILIOS		RS (63.297,33)	RS (64.494,23)
(-) DEPREC. SEQUP. INFORMATICA		RS (6.295,50)	RS (6.295,50)
PASSIVO		RS 1.533.398,01	RS 3.062.901,43
PASSIVO CIRCULANTE		RS 330.027,40	RS 413.116,87
CREDORES EXTERNOS POR FUNCIONAMENTO		RS 317.815,23	RS 391.352,42
FORNECEDORES		RS 94.948,94	RS 64.011,40
FORNECEDORES DE MERCADORIAS		RS 94.948,94	RS 64.011,40
(-) FORNECEDORES DE BENS		RS (0,00)	RS (0,00)
IMOBILIZAÇÕES		RS 208.528,67	RS 185.457,43
BANCOS CONTA FINANCIAMENTOS		RS 208.528,67	RS 185.457,43
OBRIGACOES FISCO/TRIBUTARIAS A PAG		RS 14.437,62	RS 134.080,87
FGTS A RECOLHER		RS 1.830,94	RS 2.806,44
IRF A RECOLHER		RS 252,41	RS 553,14
(-) ISSQN A RECOLHER		RS (0,00)	RS 2.240,97
INSS EMPREGADOS A RECOLHER		RS 1.416,24	RS 2.016,51
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		RS 11.238,03	RS 126.463,81
(-) OUTRAS CONTAS A PAGAR		RS (0,00)	RS 7.802,72
(-) ADIANTAMENTOS DE CLIENTES A COMPRAS		RS (0,00)	RS 7.802,72
CREDORES INTERNOS P/FUNCIONAMENTO		RS 12.112,17	RS 21.764,45
ENCARGOS		RS 12.112,17	RS 21.764,45
TRABALHISTAS/DISTRIBUTIVO		RS 11.033,49	RS 20.586,95
SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR		RS (0,00)	RS 0,70
(-) 13.SALARIO A PAGAR		RS (0,00)	RS 0,00
(-) FERIAS A PAGAR		RS (0,00)	RS 0,00
PRO-LABORE A PAGAR		RS 1.078,68	RS 1.174,80
PASSIVO NAO CIRCULANTE		RS 286.795,27	RS 173.400,33
CREDORES POR FUNCIONAMENTO A L.P.		RS 286.795,27	RS 173.400,33
FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		RS 78.000,92	RS (0,00)
FINANCIAMENTO BANCARIOS A L.PRAZO		RS 78.000,92	RS (0,00)
OUTRAS CONTAS A PAGAR		RS 208.794,35	RS 173.400,33
PART.DE ADMINISTRADORES A PAGAR		RS 208.794,35	RS 173.400,33
PATRIMONIO LIQUIDO		RS 916.575,34	RS 2.476.384,23
CAPITAL SOCIAL REALIZADO		RS 200.000,00	RS 200.000,00
CAPITAL SOCIAL		RS 200.000,00	RS 200.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		RS 200.000,00	RS 200.000,00
RESERVAS		RS 628.604,36	RS 628.604,36
RESERVAS LEGAIS E ESTATUTARIAS		RS 628.604,36	RS 628.604,36
RESERVAS PIAULISTANO CAPITAL SOCIAL		RS 628.604,36	RS 628.604,36
LUCROS OU PREJUIZOS LIQUIDOS		RS 87.970,98	RS 1.647.779,87
LUCROS OU PREJUIZOS		RS 87.970,98	RS 1.647.779,87
LUCROS ACUMULADOS		RS 87.970,98	RS 1.647.779,87

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4F.67.D6.E7.61.37.63 EC.22.05.58.BF.73.82.0E.6A.AF.B7.A4.A6-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2023 a 31/12/2023
 CNPJ: 04.048.349/0001-54
 Número de Ordem do Livro: 21
 Período Selecionado: 01 de Janeiro de 2023 a 31 de Dezembro de 2023

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
VENDAS DE PRODUTOS, MERCADORIAS E SERVIÇOS		R\$ 67.673,50	R\$ 79.532,24
VENDAS DE PRODUTOS, MERCADORIAS E SERVIÇOS		R\$ 67.673,50	R\$ 79.532,24
REVENDA DE MERCADORIAS A VISTA		R\$ 67.673,50	R\$ 79.532,24
(-) DEDUÇÕES DAS VENDAS		R\$ (91.604,02)	R\$ (39.601,14)
(-) DEDUÇÕES DE TRIBUTOS, ABATIMENTOS E DEVOLUÇÕES		R\$ (91.604,02)	R\$ (39.601,14)
(-) I.S.Q.N.		R\$ (678,75)	R\$ (12.850,88)
(-) DEVOLUÇÕES DE VENDAS		R\$ (90.925,27)	R\$ (26.750,46)
(=) RECEITA LÍQUIDA		R\$ (23.930,52)	R\$ 39.931,10
(-) CUSTO DAS VENDAS		R\$ (1.221.162,53)	R\$ (1.437.357,44)
(-) CUSTO DOS PRODUTOS, MERCADORIAS E SERVIÇOS		R\$ (1.221.162,53)	R\$ (1.437.357,44)
(-) ESTOQUES NO INÍCIO DO EXERCÍCIO		R\$ (345.620,10)	R\$ (352.860,30)
(-) COMPRA DE MERCADORIAS A VISTA		R\$ (32.280,34)	R\$ (110.713,55)
(-) COMPRA DE MERCADORIAS A PRAZO		R\$ (1.191.348,51)	R\$ (973.912,49)
(-) ENTRADAS MERC.		R\$ (529,30)	R\$ (0,00)
RECEB.BONIFICAÇÃO		R\$ (6.019,47)	R\$ (6.406,00)
(-) FRETES S/COMPRA		R\$ 3.974,89	R\$ 6.336,90
(-) DEVOLUÇÕES DE MERCADORIAS		R\$ 352.860,30	R\$ (0,00)
(-) ESTOQUES NO FINAL DO PERÍODO		R\$ (1.245.093,05)	R\$ (1.397.426,34)
(-) (=) LUCRO BRUTO		R\$ (1.606.111,38)	R\$ (1.555.258,91)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (1.606.111,38)	R\$ (1.555.258,91)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (104.054,42)	R\$ (233.191,06)
(-) SALARIOS E ORDENADOS		R\$ (9.399,92)	R\$ (20.824,12)
(-) FERIAS		R\$ (9.417,85)	R\$ (19.567,00)
(-) 13.SALARIO		R\$ (0,00)	R\$ (1.590,84)
(-) I.N.S.S. S/ SALARIOS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) FGTS		R\$ (12.034,03)	R\$ (25.871,47)
(-) CONTRIB /MENSALIDADE SINDICAL		R\$ (90,30)	R\$ (0,00)
(-) ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR		R\$ (0,00)	R\$ (560,00)
(-) OUTRAS DESPESAS C/PESSOAL		R\$ (0,00)	R\$ (140,00)
(-) FRETES S/ENTREGAS		R\$ (0,00)	R\$ (6.048,40)
(-) PROPAGANDAS E PUBLIC.PAGOS		R\$ (14.820,00)	R\$ (2.850,00)
N/EXERC		R\$ (2.643,48)	R\$ (1.196,90)
(-) DEPRECIAÇÃO DE BENS DO DPTO.COML		R\$ (6.223,76)	R\$ (0,00)
(-) ENERGIA ELETRICA		R\$ (2.352,00)	R\$ (2.929,82)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS DO DPTO COML		R\$ (1.400,00)	R\$ (0,00)
(-) ALUGUEIS DO DPTO.COML		R\$ (7.835,07)	R\$ (3.051,50)
(-) FRETES E CARRETOS		R\$ (0,00)	R\$ (1.320,00)
(-) DESPESAS C/PROCESSAMENTO DE DADOS		R\$ (832,70)	R\$ (0,00)
(-) IMPRESSOS E MATERIAL DE EXPEDIENTE		R\$ (672,98)	R\$ (458,19)
(-) IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS		R\$ (1.049.089,81)	R\$ (626.306,27)
(-) DESPESAS DIVERSAS DO DPTO.COML		R\$ (2,00)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS PROMOCIONAIS E BRINDES		R\$ (1.005,00)	R\$ (1.900,00)
(-) DESPESAS COM SEGURANÇA		R\$ (12.040,40)	R\$ (0,00)
(-) OUTROS CUSTOS COMERCIAIS		R\$ (1.080,00)	R\$ (1.418,34)
(-) SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ		R\$ (4.769,03)	R\$ (1.624,36)
(-) ICMS DIF ALIQUOTA ESTADUAL		R\$ (14.544,00)	R\$ (15.768,00)
(-) RETIRADA PRO-LABORE DIRETORES ADM.		R\$ (0,00)	R\$ (484,66)
(-) CONTRIB.SINDICAL		R\$ (6.233,65)	R\$ (5.331,35)
(-) SEGUROS		R\$ (0,00)	R\$ (1.690,93)
(-) ASSESSORIA,ASSIST.TEC.E HONOR.PROF		R\$ (115.821,83)	R\$ (108.238,06)
(-) DESPESAS DIVERSAS DO DPTO.ADM.		R\$ (290,00)	R\$ (0,00)
(-) LICENCIAMENTO DE SOFTWARES		R\$ 2.481,49	R\$ 15,32
DESCONTOS DE FORNECEDORES		R\$ 12.873,86	R\$ 12.549,83
RENDIMENTOS S/APLICAÇOES FINANC		R\$ (18.376,19)	R\$ (34.300,91)
(-) JUROS E COMISSÕES BANCÁRIAS		R\$ 0,58	R\$ 546,00
DESCONTOS A CLIENTES		R\$ (2.303,03)	R\$ (3.015,62)
(-) DESPESAS BANCÁRIAS		R\$ (99,81)	R\$ (239,49)
(-) I.O.F. - IMP. S/ OPER. FINANC.		R\$ (94,60)	R\$ (475,08)
(-) CONTRIBUIÇÃO SINDICAL		R\$ (0,00)	R\$ (19,15)
(-) MULTAS FISCAIS,JUROS/C.M.DEDUTIVEI		R\$ (1.656,70)	R\$ (1.832,26)
(-) IMP. TAXAS ESTADUAIS		R\$ (222.304,75)	R\$ (446.126,48)
(-) S I M P L E S		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS COM VENDAS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) OUTRAS DESPESAS GERAIS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) (=) RESULTADO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO		R\$ 2.851.204,43	R\$ (2.952.685,25)
(-) (+-) RESULTADO FINANCEIRO		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) (+-) OUTRAS RECEITAS E DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 18.812,28	R\$ (0,00)
(-) OUTRAS RECEITAS OPERACIONAIS		R\$ 18.812,28	R\$ (0,00)
(-) RECUPERAÇÃO DE IMPOSTOS E CONTRIB		R\$ 18.282,98	R\$ (0,00)
(-) BONIFICAÇÕES RECEBIDAS		R\$ 529,30	R\$ (0,00)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) (=) RESULTADO ANTES DAS DESPESAS COM TRIBUTOS SOBRE O LUCRO		R\$ (2.832.392,15)	R\$ (2.952.685,25)
(-) PROVISÃO DE IRPJ E CSLL		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) (=) RESULTADO LÍQUIDO DO PERÍODO		R\$ (2.832.392,15)	R\$ (2.952.685,25)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 4F.67.06.E7.61.37.63.EC.22.05.58.BF.73.82.0E.6A.AF.B7.A4.A6-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.1.8 do Visualizador

Página 1 de 1

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.1.8

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41204416161	CNPJ 04.048.349/0001-54	
NOME EMPRESARIAL MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2023 a 31/12/2023
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 21
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 4F.67.D6.E7.61.37.63.EC.22.05.58.BF.73.82.0E.6A.AF.B7.A4.A6	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
ADMINISTRADOR	00719738938	MARIZETE APARECIDA COELHO MARSANGO:007197389	790388603253529529 3	05/02/2024 a 04/02/2025	Sim
Contador	21303142953	ANTONIO GABRIEL ZOTTIS:21303142953	478618098548062796 9	30/03/2023 a 30/03/2026	Não
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	21303142953	ANTONIO GABRIEL ZOTTIS:21303142953	478618098548062796 9	30/03/2023 a 30/03/2026	-

NÚMERO DO RECIBO:

4F.67.D6.E7.61.37.63.EC.22.05.58.BF.
73.82.0E.6A.AF.B7.A4.A6-7

Escruturação recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 25/04/2024 às 17:48:29

4E.56.2D.34.51.E4.09.D0
47.CA.68.AA.31.95.F1.75

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.
Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade: MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024
 Número de Ordem do Livro: 22
 CNPJ: 04.048.349/0001-54

TERMO DE ABERTURA

Nome Empresarial	MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
NIRE	41204416161
CNPJ	04.048.349/0001-54
Número de Ordem	22
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Município	SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
Data do arquivamento dos atos constitutivos	14/09/2000
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	10318

TERMO DE ENCERRAMENTO

Nome Empresarial	MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Número de ordem	22
Quantidade total de linhas do arquivo digital	10318
Data de inicio	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D6.EA.10.BF.C5.21.43.DA.3F.E0.C8.10.6E.BA.0F.2F.79.08.C6.81-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.3 do Visualizador

Página 1 de 1

BALANÇO PATRIMONIAL			
Entidade:	MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA	CNPJ:	04.048.349/0001-54
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024		
Número de Ordem do Livro:	22		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		
Descrição	Nota	Saldo inicial	Saldo final
ATIVO		R\$ 1.062.901,43	R\$ 3.072.029,46
ATIVO CIRCULANTE		R\$ 2.728.992,30	R\$ 2.680.528,24
DISPONIBILIDADES		R\$ 1.394.651,32	R\$ 1.310.839,64
BENS NUMERARIOS		R\$ 205.400,21	R\$ 478.462,23
CAIXA		R\$ 205.400,21	R\$ 478.462,23
BANCOS CONTA MOVIMENTO		R\$ 97.722,94	R\$ 315.791,16
BANCO DO BRASIL S.A.		R\$ 35.683,06	R\$ 273.903,70
CAIXA ECONOMICA FEDERAL SAS		R\$ 13.039,73	R\$ 7.857,98
BANCO SICOOB		R\$ 48.000,16	R\$ 34.029,50
APLICAÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 1.091.528,17	R\$ 516.586,23
APLIC FINANC CAIXA ECON		R\$ 9.353,10	R\$ 7.791,81
BANCO DO BRASIL - QURQCAP		R\$ 27.400,00	R\$ 0,00
SICREDI APLIC FINANCEIRA		R\$ 300.000,00	R\$ 300.000,00
APLIC FINANC SICOOB		R\$ 200.803,03	R\$ 204.575,80
BANCO DO BRASIL APLIC FINANC		R\$ 553.912,04	R\$ 4.218,82
VALORES A RECEBER OPERACOES SOC		R\$ 1.331.800,97	R\$ 678.403,92
CLIENTES OU DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 709.702,78	R\$ 835.451,92
DUPLICATAS A RECEBER / CLIENTES		R\$ 708.702,78	R\$ 835.451,92
DEVEDORES POR ADIANTAMENTOS		R\$ 622.998,21	R\$ 42.952,00
ADIANTAMENTOS A FUNCIONARIOS		R\$ 3.132,27	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS A SOCIOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
ADIANTAMENTOS A FORNECEDORES		R\$ 618.965,94	R\$ 42.952,00
OUTROS CREDITOS		R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) (+) FATURAMENTO PRA ENTREGA FUTURA		R\$ (52.675,36)	R\$ (52.675,36)
CLIENTES POR VENDAS A FATURAR		R\$ 52.675,36	R\$ 52.675,36
OUTRAS CTAS DE REALIZACAO MEDIAS		R\$ 2.540,01	R\$ 5.113,08
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 2.540,01	R\$ 5.113,08
IMP RENDA-FONTE A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 2.232,38
ICMS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 225,24
INSS A RECUPERAR		R\$ 2.085,58	R\$ 2.085,58
PIS COFINS E CSLL RETIDOS NA FONTE		R\$ 0,00	R\$ 115,45
ISSQN A RECUPERAR		R\$ 454,43	R\$ 454,43
ESTOQUES		R\$ 0,00	R\$ 686.271,80
ESTOQUES NILOJAS OU POSTOS DE VENDA		R\$ 0,00	R\$ 686.271,80
MERCADORIAS PIREVENDAS		R\$ 0,00	R\$ 686.271,80
ATIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 333.809,13	R\$ 391.401,22
DEVEDORES PI FINANC A LONGO PRAZO		R\$ 3.054,88	R\$ 3.054,88
OUTROS CREDITOS A LONGO PRAZO		R\$ 3.054,88	R\$ 3.054,88
APLICAÇÕES EM CONSORCIO		R\$ 3.054,88	R\$ 3.054,88
INVESTIMENTOS		R\$ 1.245,21	R\$ 14.749,94
ACOES TITULOS MOB C/REC PROPRIOS		R\$ 11.245,21	R\$ 14.749,94
PREVIDENCIA SICOOB		R\$ 9.680,83	R\$ 13.185,56
CAIXACAP		R\$ 1.097,34	R\$ 1.097,34
PREVIDENCIA CAIXA ECON		R\$ 487,04	R\$ 487,04
IMOBILIZADO		R\$ 318.809,04	R\$ 373.596,40
IMOBILIZACOES TECNICAS		R\$ 562.208,77	R\$ 645.408,77
INSTALACOES COMERCIAIS		R\$ 59.600,00	R\$ 59.800,00
MAQUINARIOS E ACESSORIOS		R\$ 19.000,00	R\$ 19.000,00
MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ 125.034,77	R\$ 125.034,77
VEICULOS		R\$ 348.810,00	R\$ 433.010,00
EQUIPAMENTOS PI INFORMATICA		R\$ 1.483,00	R\$ 1.483,00
EQUIP INFORMAT DPTO COML		R\$ 7.281,00	R\$ 7.281,00
(-) DEPREC ACUM S/BENS E INST FIXA		R\$ (242.599,73)	R\$ (271.812,37)
(-) DEPREC SI VEICULOS		R\$ (171.810,00)	R\$ (201.022,64)
(-) DEPREC SI MOV. UTENSILIOS		R\$ (64.494,23)	R\$ (64.494,23)
(-) DEPREC S/EQUIP. INFORMATICA		R\$ (6.295,50)	R\$ (6.295,50)
PASSIVO		R\$ 3.062.901,43	R\$ 3.072.029,46
PASSIVO CIRCULANTE		R\$ 413.118,67	R\$ 806.680,67
CREDORES EXTERNOS POR FUNCIONAMENTO		R\$ 391.352,42	R\$ 775.828,16
FORNECEDORES		R\$ 64.011,40	R\$ 617.047,36
FORNECEDORES DE MERCADORIAS		R\$ 64.011,40	R\$ 617.047,36
FINANCIAMENTOS E EMPRESTIMOS		R\$ 185.457,43	R\$ 108.872,60
BANCOS CONTA FINANCIAMENTOS		R\$ 185.457,43	R\$ 108.872,60
OBRIGACOES FISCO/TRIBUTARIAS A PAG		R\$ 134.080,87	R\$ 49.708,20
FGTS A RECOLHER		R\$ 2.806,44	R\$ 962,40
IRF A RECOLHER		R\$ 593,14	R\$ 1.349,80
ISSQN A RECOLHER		R\$ 2.240,57	R\$ 2.432,62
(-) ICMS A RECOLHER		R\$ (0,00)	R\$ 28,79
INSS EMPREGADOS A RECOLHER		R\$ 2.016,51	R\$ 3.484,86
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		R\$ 126.463,81	R\$ 41.454,33
OUTRAS CONTAS A PAGAR		R\$ 7.802,72	R\$ (0,00)
ADIANTAMENTOS DE CLIENTES A COMPEN		R\$ 7.802,72	R\$ (0,00)
CREDORES INTERNOS PI/FUNCIONAMENTO		R\$ 21.764,45	R\$ 31.052,51
ENCARGOS TRABALISTAS/DISTRIBUTIVO		R\$ 21.764,45	R\$ 31.052,51
SALARIOS E ORDENAOADS A PAGAR		R\$ 20.588,95	R\$ 29.795,83
13 SALARIO A PAGAR		R\$ 0,70	R\$ (0,00)
(-) FERIAS A PAGAR		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
PRO-LABORE A PAGAR		R\$ 1.174,80	R\$ 1.256,88
PASSIVO NAO CIRCULANTE		R\$ 173.400,33	R\$ 79.338,71
CREDORES POR FUNCIONAMENTO A L P		R\$ 173.400,33	R\$ 79.338,71
OUTRAS CONTAS A PAGAR		R\$ 173.400,33	R\$ 79.338,71
PART DE ADMINISTRADORES A PAGAR		R\$ 173.400,33	R\$ 79.338,71
PATRIMONIO LIQUIDO		R\$ 2.476.384,23	R\$ 2.186.010,08
CAPITAL SOCIAL REALIZADO		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
CAPITAL SUBSCrito		R\$ 200.000,00	R\$ 200.000,00
RESERVAS		R\$ 628.604,36	R\$ 628.804,36
RESERVAS LEGAIS E ESTATUTARIAS		R\$ 628.604,36	R\$ 628.804,36
RESERVAS PIAIMENTO CAPITAL SOCIAL		R\$ 628.604,36	R\$ 628.804,36
LUCROS OU PREJUIZOS LIQUIDOS		R\$ 1.647.779,87	R\$ 1.357.405,72
LUCROS OU PREJUIZOS		R\$ 1.647.779,87	R\$ 1.357.405,72
LUCROS ACUMULADOS		R\$ 1.647.779,87	R\$ 1.357.405,72
(-) PREJUIZOS A COMPENSAR		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante da escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D8.EA.10.BF.C5.21.43.DA.3.F.E0.C8.10.6.E.BA.0.F.2F.79.08.C6.81-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.3 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO			
Entidade:	MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024		
Número de Ordem do Livro:	22		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		
Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
(-) RESULTADO LIQUIDO DO EXERCICIO		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R\$ 4.640.396,22	R\$ 2.284.611,53
RENDA DE BENS E SERVICOS		R\$ 4.679.997,36	R\$ 2.395.222,91
REVENDA DE MERCADORIAS		R\$ 4.176.245,74	R\$ 1.998.575,07
REVENDA DE MERCADORIAS A VISTA		R\$ 79.532,24	R\$ 55.070,63
REVENDA DE MERCADORIAS A PRAZO		R\$ 4.096.719,50	R\$ 1.943.504,44
PRESTACAO DE SERVICOS		R\$ 503.751,62	R\$ 396.647,84
PRESTACAO DE SERVICOS A PRAZO		R\$ 501.651,79	R\$ 396.647,84
(+) (-)DEDUÇÕES E/OU ABATIMENTOS		R\$ (39.801,14)	R\$ (110.611,38)
(-) IMPOSTOS S/ VENDAS DE BENS E SERVICOS		R\$ (12.850,68)	R\$ (95.564,86)
(-) ICMS S/VENDAS E SERVICOS		R\$ (0,00)	R\$ (89.853,80)
(-) I.S.S.Q.N.		R\$ (12.850,68)	R\$ (5.741,26)
(-) ABATIMENTOS E/OU DEVOLUÇOES		R\$ (28.750,46)	R\$ (15.016,52)
(-) DEVOLUÇOES DE VENDAS		R\$ (28.750,46)	R\$ (18.237,71)
(-) ICMS S/DEVOLUCAO DE VENDAS		R\$ (0,00)	R\$ 3.221,19
(-) CUSTOS COMERCIAIS		R\$ (1.437.357,44)	R\$ (999.444,51)
(-) CMV		R\$ (1.437.357,44)	R\$ (999.444,51)
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ (1.437.357,44)	R\$ (999.444,51)
(-) COMPRAS DE MERCADORIAS A VISTA		R\$ (110.713,55)	R\$ (3.674,44)
(-) COMPRAS DE MERCADORIAS A PRAZO		R\$ (973.812,49)	R\$ (1.721.518,56)
(-) ENTRADAS MERC. RECEB. BONIFICAÇÃO		R\$ (0,00)	R\$ (54,00)
(-) MERCADORIAS TRANSFERIDAS		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
(-) ICMS S/COMPRAS E/OU ENTRADAS		R\$ (0,00)	R\$ 39.530,89
(-)ESTOQUES NO FINAL DO PERÍODO		R\$ (0,00)	R\$ 686.271,60
(-) DESPESA OPERACIONAIS		R\$ (1.555.258,91)	R\$ (1.481.868,79)
(-) DESPESAS COMERCIAIS		R\$ (950.848,07)	R\$ (1.078.780,47)
(-) CUSTO DO PESSOAL(DPTO.COMERCIAL)		R\$ (301.744,29)	R\$ (475.353,18)
(-) SALARIOS E ORDENADOS		R\$ (233.191,06)	R\$ (372.000,85)
(-) FERIAS		R\$ (20.824,12)	R\$ (34.613,30)
(-) 13 SALARIO		R\$ (19.887,00)	R\$ (32.692,82)
(-) I.N.S.S. S/ SALARIOS		R\$ (1.590,64)	R\$ (391,51)
(-) FGTS		R\$ (25.871,47)	R\$ (35.584,70)
(-) OUTRAS DESPESAS C/PESSOAL		R\$ (140,00)	R\$ (70,00)
(-) OUTROS CUSTOS COMERCIAIS		R\$ (649.103,78)	R\$ (603.437,29)
(-) PROPAGANDAS E PUBLIC.PAGOS N/EXERC		R\$ (2.850,00)	R\$ (1.050,00)
(-) DEPRECIAÇÃO DE BENS DO DPTO.COML		R\$ (1.196,90)	R\$ (29.212,64)
(-) DESPESAS COM VEÍCULOS DO DPTO COML		R\$ (2.929,82)	R\$ (1.920,98)
(-) FRETES E CARRETOS		R\$ (3.051,50)	R\$ (824,06)
(-) DESPESAS DIVERSAS DO DPTO.COML		R\$ (626.306,27)	R\$ (560.429,61)
(-) DESPESAS COM CARTORIO		R\$ (0,00)	R\$ (10.000,00)
(-) DESPESAS ADMINISTRATIVAS		R\$ (13.513,00)	R\$ (111.118,05)
(-) DESPESAS PESSOAL DA ADMINISTRAÇÃO		R\$ (21.584,01)	R\$ (33.296,48)
(-) RETIRADA PRO-LABORE DIRETORES ADM.		R\$ (15.788,00)	R\$ (16.944,00)
(-) CONTRIB.SINDICAL		R\$ (484,66)	R\$ (520,49)
(-) SEGUROS		R\$ (5.331,35)	R\$ (5.471,99)
(-) VALE ALIMENTAÇÃO		R\$ (0,00)	R\$ (10.360,00)
(-) OUTROS CUSTOS ADMINISTRAÇÃO		R\$ (109.828,99)	R\$ (77.821,57)
(-) FRETES E CARRETOS		R\$ (0,00)	R\$ (184,97)
(-) ASSESSORIA,ASSIST.TEC.E HONOR. PROF		R\$ (1.690,93)	R\$ (1.932,97)
(-) DESPESAS DIVERSAS DO DPTO ADM.		R\$ (108.238,06)	R\$ (74.934,63)
(-) LICENCIAMENTO DE SOFTWARES		R\$ (0,00)	R\$ (789,00)
(-) DESPESAS FINANCEIRAS LIQUIDAS		R\$ (24.205,38)	R\$ (21.661,17)
RECEITAS FINANCEIRAS		R\$ 12.565,15	R\$ 29.246,93
JUROS ATIVOS/RECEBIDOS E/OU DEBIT.		R\$ (0,00)	R\$ 1.170,01
DESCONTOS DE FORNECEDORES		R\$ 15,32	R\$ 12.787,14
RENDIMENTOS S/APLICACOES FINANC		R\$ 12.549,83	R\$ 15.289,78
(-) DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ (36.770,53)	R\$ (50.908,10)
(-) JUROS E COMISSOES BANCARIAS		R\$ (34.300,91)	R\$ (48.083,57)
(-) DESPESAS BANCARIAS		R\$ (3.015,82)	R\$ (2.824,53)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (448.692,46)	R\$ (270.299,10)
(-) DESPESAS TRIBUTARIAS		R\$ (448.692,46)	R\$ (270.299,10)
(-) I.O.F. - IMP. S/ OPER. FINANC.		R\$ (239,49)	R\$ (248,58)
(-) IMP. TAXAS ESTADUAIS		R\$ (1.832,26)	R\$ (4.916,00)
(-) SIMPLES		R\$ (446.126,48)	R\$ (265.134,52)
RESULTADOS DE OPERACOES INDIRETAS		R\$ (0,00)	R\$ 54,00
RESULTADO LIQ.REC/DESP/EVENTUAIS		R\$ (0,00)	R\$ 54,00
RECEITAS EVENTUAIS		R\$ (0,00)	R\$ 54,00
BONIFICAÇOES RECEBIDAS		R\$ (0,00)	R\$ 54,00
RESULTADO DE OP.N/LUCRATIVAS		R\$ (1.647.779,87)	R\$ 196.647,77
RESULTADOS DE OP NAO LUCRATIVAS		R\$ (1.647.779,87)	R\$ 198.647,77
RESULTADO LIQUIDO APURADO		R\$ (1.647.779,87)	R\$ 196.647,77
RESULTADO DO EXERCICIO		R\$ (1.647.779,87)	R\$ 196.647,77
(-) PRESTACAO DE SERVICOS A VISTA		R\$ 2.099,83	R\$ (0,00)
(-) ESTOQUES NO INICIO DO EXERCICIO		R\$ (362.660,30)	R\$ (0,00)
(-) FRETES S/COMPRAS		R\$ (6.408,00)	R\$ (0,00)
(-) (-)DEVOLUÇOES DE MERCADORIAS		R\$ 6.336,90	R\$ (0,00)
(-) ASSISTENCIA MEDICA E HOSPITALAR		R\$ (560,00)	R\$ (0,00)
(-) FRETES S/ENTREGAS		R\$ (6.048,40)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS C/PROCESSAMENTO DE DADOS		R\$ (1.320,00)	R\$ (0,00)
(-) IMPOSTOS E TAXAS MUNICIPAIS		R\$ (458,19)	R\$ (0,00)
(-) DESPESAS COM SEGURANCA		R\$ (1.900,00)	R\$ (0,00)
(-) SERVICOS DE TERCEIROS - PJ		R\$ (1.418,34)	R\$ (0,00)
(-) ICMS DIF ALIQUOTA ESTADUAL		R\$ (1.624,36)	R\$ (0,00)
(-) DESCONTOS A CLIENTES		R\$ 546,00	R\$ (0,00)
(-) CONTRIBUICAO SINDICAL		R\$ (475,08)	R\$ (0,00)
(-) MULTAS FISCAIS,JUROS/C.M.DEDUTIVEI		R\$ (19,15)	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número D6.EA.10.BF.C5.21.43.DA.3F.E0.C8.10.E6.BA.0F.2F.79.08.C6.81-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.2.3 do Visualizador

Página 1 de 1

0251 0001 MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
85.710-000 SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR
04.048.349/0001-54 I.E.: 9021808340 N.I.R.E.: 41204416161 Data Reg.: 14/09/2000
Licenciado Para: ZOTTIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA

Folha: 00002
Emissão: 31/12/2024
Hora: 10:48:16
Registro: 99200012

Encerrado em - Dezembro/2024

DLPA-DEMONSTRACAO DOS LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS
Demonstração Comparativa

SALDO NO INICIO DO PERIODO	1.647.779,87	87.970,98
AJUSTE DE EXERCICIOS ANTERIORES (+ OU -)	0,00	1.647.779,87
LUCRO OU PREJUIZO DO EXERCICIO (+ OU -)	(196.647,77)	0,00
REVERSAO DE RESERVAS (+)	0,00	0,00
DESTINACAO DO EXERCICIO	0,00	0,00
RESERVA LEGAL	0,00	0,00
RESERVA ESTATUTARIA	0,00	0,00
RESERVA PARA CONTINGENCIA	0,00	0,00
OUTRAS RESERVAS	0,00	0,00
DIVIDENDOS OBRIGATORIOS (POR ACAO)	0,00	0,00
DISTRIBUICAO DE LUCROS	(93.726,38)	(87.970,98)
SALDO DE RESERVAS	0,00	0,00
SALDO NO FIM DO EXERCICIO	1.357.405,72	1.647.779,87

MARIZETE Assinado de forma digital
APARECIDA COELHO por MARIZETE APARECIDA
COELHO
MARSANGO:007197 MARSANGO:00719738938
38938 Dados: 2025.03.11 10:18:17
-03'00'

MARIZETE APARECIDA COELHO MARSANGO

SOCIA ADMINISTRADORA

CPF: 007.197.389-38

RG: 76512833

ZOTTIS E DUTRA SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA

CNPJ: 10.940.939/0001-90

PR006189/O-2

Resp. ANTONIO GABRIEL ZOTTIS

PR019728O0 CPF: 213.031.429-53

0251 0001 MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
 85.710-000 SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR
 04.048.349/0001-54 I.E.: 9021808340 N.I.R.E.: 41204416161 Data Reg.: 14/09/2000
 Licenciado Para: ZOTTIS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTABILIDADE LTDA

Folha: 00002
 Emissão: 31/12/2024
 Hora: 10:59:12
 Registro: 99200012

Em - Dezembro/2024

DFC - DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA
Demonstração Comparativa

	Dez./2024	Dez./2023
ATIVIDADES OPERACIONAIS	0,00	0,00
RECEBIMENTO DE CLIENTES	(55.070,63)	(95.642,39)
RECEBIMENTO DE JUROS	0,00	0,00
DUPLICATAS DESCONTADAS	0,00	0,00
PAGAMENTO A FORNECEDORES DE MERCADORIAS	(51.010,34)	674.699,35
PAGAMENTO DE IMPOSTOS	(45.901,59)	(131.286,76)
PAGAMENTO DE SALARIOS	2.650.832,41	2.708.402,65
PAGAMENTO DE JUROS	48.083,57	34.300,91
PAGAMENTO DE DESPESAS ANTECIPADAMENTE	0,00	0,00
CAIXA LÍQUIDO CONSUMIDO NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	(2.657.074,68)	(3.381.758,54)
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00
RECEBIMENTO PELA VENDA DE IMOBILIZADO	0,00	0,00
PAGAMENTO PELA COMPRA DE IMOBILIZADO	0,00	0,00
CAIXA LÍQUIDO CONSUMIDO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
AUMENTO DE CAPITAL	0,00	0,00
EMPRESTIMOS DE CURTO PRAZO	0,00	0,00
PAGAMENTO DE DIVIDENDOS	108.872,60	185.457,43
CAIXA LÍQUIDO GERADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	108.872,60	185.457,43
AUMENTO LÍQUIDO NO CAIXA E EQUIVALENTE - CAIXA	(2.548.202,08)	(3.196.301,11)
SALDO DE CAIXA + EQUIVALENTE- CAIXA EXERCÍCIO ANTERIOR	1.394.651,32	668.465,19
SALDO DE CAIXA + EQUIVALENTE - CAIXA EXERCÍCIO ATUAL	1.310.839,64	1.398.072,37

MARIZETE
 APARECIDA
 COELHO
 MARSANGO:007197
 38938

Assinado de forma digital
 por MARIZETE APARECIDA
 COELHO
 MARSANGO:00719738938
 Dados: 2025.03.11
 10:18:39 -03'00'

MARIZETE APARECIDA COELHO MARSANGO

ZOTTIS E DUTRA SERVICOS DE CONTABILIDADE LTDA

SOCIA ADMINISTRADORA

CPF: 007.197.389-38

RG: 76512833

CNPJ: 10.940.939/0001-90

PR006189/O-2

Resp. ANTONIO GABRIEL ZOTTIS

PR01972800 CPF: 213.031.429-53

1. CONTEXTO OPERACIONAL

MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA ME , cadastrada no CNPJ sob o número 04.048.349/0001-54, constituída em 14/09/2000, tributada pelo Simples Nacional EPP com apuração anual, com ramo de atividade COMÉRCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EM GERAL. Com sede no município de SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, na AV BRASIL, nº 400, CENTRO. A empresa iniciou suas atividades em 18 de setembro de 2000 e o seu contrato social está devidamente registrado na JUCEPAR sob n. 41204416161 em 14 de setembro de 2000 e em vigor a sexta alteração de contrato social registrado na JUCEPAR sob n. 20234038454 de 27 de junho de 2023. Sem qualquer reserva, a empresa declara que estas Demonstrações Contábeis foram elaboradas rigorosamente de acordo com a ITG 1000.

Enquadra-se na ITG 1000 empresas que teve receita bruta anual, no ano de 2022, até os limites previstos nos incisos I e II do Art. 3º da Lei Complementar n.º 123/06.

De acordo com os itens 26 a 39 da ITG 1000, conforme Res. CFC n. 1.418/12, a empresa fica dispensada do preenchimento do Demonstrativo do Fluxo de Caixa.

2. POLÍTICA ADOTADA

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de Dezembro de 2024 e 31 de Dezembro de 2023, comparativamente, aqui compreendidos: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração de Lucros e Prejuizos Acumulados(DLPA), foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação Comercial, Lei n. 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis. O resultado é apurado de acordo com o regime de Competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

As receitas e despesas de natureza financeira são contabilizadas pelo critério "pro rata" dia e calculadas com base no método exponencial, exceto aquelas relativas aos títulos descontados ou ainda as relacionadas às operações com o exterior, que são calculadas com base no método linear.

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000:

Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Confiabilidade, Primazia da Essência sobre a Forma, Prudência, Integralidade, Comparabilidade e Tempestividade, estando assim alinhadas com normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) adequadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

3. MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO

As demonstrações contábeis estão apresentadas em REAIS, que é a moeda funcional da empresa.

Assim os ativos, os passivos e os resultados apresentados nas demonstrações contábeis mesmo quando contratados em moeda estrangeira são ajustados às diretrizes contábeis vigentes no Brasil e convertidos para Reais, de acordo com as taxas de câmbio da moeda local. Os eventuais ganhos e perdas resultantes do processo de conversão são transferidos para o resultado do período atendendo ao regime de competência.

4. TESTE DE RECUPERABILIDADE PARA ATIVOS (IMPAIRMENT)

Atendendo ao conteúdo da NBC TG 1000, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1255/2009, a administração da empresa, fez a análise sobre a recuperabilidade dos ativos submetidos a tal resolução levando em conta os principais indicadores de desvalorização, tais como: uma redução sensível, além do esperado, no valor de mercado do ativo; o valor contábil do ativo líquido é maior que o valor justo estimado; obsolescência ou dano físico de ativo; mudanças significativas que afetam o ativo; informações internas (empresa) que espelhem desempenho econômico pior que o esperado. Após esta análise à administração chegou à conclusão de que todos os ativos se encontram a valor recuperável através da Venda ou do Uso, dispensando assim a realização dos testes efetivos de Impairment uma vez que não existia indicação relevante de não recuperabilidade.

5. AJUSTE A VALOR PRESENTE

O Ajuste a Valor Presente que tem por objetivo demonstrar o valor presente de um fluxo de caixa, o qual se encontra determinado para as operações de longo prazo, tanto para os ativos e quanto para os passivos, foi realizado no reconhecimento inicial de cada operação de longo prazo em base exponencial pro rata, registrado em conta retificadora para que os ativos e passivos reflitam a realidade. Os juros foram sendo reconhecidos como receitas ou despesas com o transcorrer do tempo como receitas ou despesas financeiras na Demonstração do Resultado do Exercício através do método da taxa efetiva de juros.

6. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

A empresa declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com o NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1.255/2009. A administração da empresa também procedeu ao exame conceitual e concluiu que a empresa não possui prestação pública de contas e assim encontra-se apta a exercer a faculdade pela aplicação do previsto na Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

7. PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES.

As provisões quando constituídas encontram-se fortemente alicerçadas nas opiniões dos assessores jurídicos ou advogados, levando em conta a natureza das ações, a similaridade com processos anteriores, a complexidade e o posicionamento de Tribunais. Assim, a administração considera que tais provisões são suficientes para atender as perdas decorrentes dos respectivos processos. Mesmo que algum passivo esteja sendo discutido judicialmente, tal obrigação, é mantida até o ganho definitivo quando não couberem mais recursos ou quando da sua prescrição.

8. DETERMINAÇÃO DO RESULTADO

O resultado foi apurado em 31 de Dezembro de 2024 e 31 de Dezembro de 2023, comparativamente, e está em obediência ao regime de Competência. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a legislação societária, conforme a Lei n. 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis, os pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), pelas normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, especialmente NBC TG 1000.

9. ATIVOS CIRCULANTES

A classificação das contas é realizada com base no que determinada o Pronunciamento Técnico PME – Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como circulantes quando:

- a) espera realizar o ativo, ou pretender vendê-lo ou consumi-lo durante o ciclo operacional normal da entidade;
- b) o ativo for mantido essencialmente com a finalidade de negociação;
- c) espera realizar o ativo no período de até doze meses da data das demonstrações contábeis; ou o ativo for caixa ou equivalente de caixa. (PME, item 4.5).

10. ESTOQUES

Os estoques são avaliados no reconhecimento inicial pelo custo histórico, onde que todos os gastos necessários até o momento da disponibilidade para venda sendo considerados como custos, exceto os tributos recuperáveis. Os descontos comerciais, abatimentos e outros itens semelhantes são deduzidos do custo de aquisição. Os juros incorridos pela aquisição dos estoques são considerados como despesas financeiras e, portanto não são incluídos nos custos de aquisição.

Ao final do período foi realizada a análise de recuperabilidade dos estoques, e de acordo com a experiência da administração da sociedade foram considerados recuperáveis pela venda, menos despesas para completar e vender conforme os requisitos previstos na NBC TG 1000.

11. ATIVOS NÃO CIRCULANTES

A classificação das contas é realizada com base no que determinada o Pronunciamento Técnico PME – Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como não circulantes todos aqueles fatos contábeis que não se classificam como sendo circulantes. Os itens classificados neste grupo foram avaliados pela administração quanto a sua recuperabilidade e foram considerados que estão registrados pelos valores recuperáveis pela venda ou pelo uso.

12. IMOBILIZADO

Avaliado inicialmente ao custo histórico, sendo considerados como custo todos os valores necessários para que o imobilizado estivesse à disposição da administração. As alíquotas de depreciação estão fundamentadas no tempo de utilização dos referidos bens e considerando o valor residual para fins de cálculo dentro do método linear, tudo em conformidade com a Resolução 1255/2009 que instituiu o Pronunciamento Técnico PME – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

13. INTANGÍVEL

Os intangíveis estão registrados no reconhecimento inicial ao custo histórico, sendo alocados a tal custo todos os gastos incorridos até o momento em que estiver disponível para ser utilizado. Os eventuais intangíveis produzidos internamente foram considerados integralmente como despesa do período, conforme determina o NBC TG 1000. A amortização foi realizada de acordo com a vida útil estimada, porém na impossibilidade de estimar tal vida útil à mesma foi considerada como sendo de dez anos.

14. PASSIVO CIRCULANTE

A classificação das contas é realizada com base no que determinada o Pronunciamento Técnico PME – Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como circulantes quando:

- a) espera liquidar o passivo durante o ciclo operacional normal da entidade;
- b) o passivo for mantido essencialmente para a finalidade de negociação;
- c) o passivo for exigível no período de até doze meses após a data das demonstrações contábeis; ou a entidade não tiver direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data de divulgação. (PME, item 4.7).

**MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped**

Versão: 10.2.3

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41204416161	CNPJ 04.048.349/0001-54	
NOME EMPRESARIAL MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO
Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO	NÚMERO DO LIVRO
LIVRO DIARIO	22
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH)	
D6.EA.10.BF.C5.21.43.DA.3F.E0.C8.10.6E.BA.0F.2F.79.08.C6.81	

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
ADMINISTRADOR	00719738938	MARIZETE APARECIDA COELHO MARSANGO: 00719738938	529589790175054235 3	03/02/2025 a 03/02/2026	Sim
Contador	21303142953	ANTONIO GABRIEL ZOTTI:21303142953	478618098548062796 9	30/03/2023 a 30/03/2026	Não

NÚMERO DO RECIBO:

D6.EA.10.BF.C5.21.43.DA.3F.E0.C8.
10.6E.BA.0F.2F.79.08.C6.81-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 27/02/2025 às 21:22:27

12.DA.1E.E0.DD.83.72.1B
13.65.29.09.C6.F0.40.29

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994.
Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA			Protocolo: PRC2503986864	
NIRE : 41204416161 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada				
NIRE (Sede) 41204416161	CNPJ 04.048.349/0001-54	Data de Ato Constitutivo 14/09/2000	Ínicio de Atividade 18/09/2000	
Endereço Completo Avenida BRASIL, N° 1210, TERREO SALA 01,, CENTRO - Santo Antônio do Sudoeste/PR - CEP 85710-000				
Objeto Social COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO COMERCIO VAREJISTA DE VIGAS E VIGOTAS PRE-MOLDADAS DE CONCRETO. COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS ELETRICOS PARA USO NA CONSTRUCAO CIVIL. COMERCIO VAREJISTA DE TINTAS, ESMALTES, LACAS, VERNIZES, CORANTES, IMPERMEABILIZANTES, SOLVENTES PARA TINTAS, MATERIAIS E ACESSORIOS PARA PINTURA. COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAIS HIDRAULICOS. COMERCIO VAREJISTA DE CAL, AREIA, PEDRAS BRITADAS, TIJOLOS E TELHAS. COMERCIO VAREJISTA DE FERRAGENS E FERRAMENTAS. COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS PARA HABITACAO, DECORAÇOES DE INTERIORES, ARTIGOS DE USO DOMESTICO. ARTIGOS DE CUTELARIA. PAPEIS DE PAREDE E DE SISTEMAS DE SEGURANCA RESIDENCIAL. SERVICOS DE MANUTENCAO DE REDES DE ENERGIA ELETRICA. SERVICOS DE MANUTENCAO DE REDES DE TELECOMUNICACOES E LOGICAS. COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO. CONSTRUCAO E REFORMA DE EDIFICIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS, INDUSTRIAIS E EDIFICIOS DESTINADOS A OUTROS USOS ESPECIFICOS. OBRAS DE INSTALACAO, MANUTENCAO E REPARACAO EM TODOS OS TIPOS DE CONSTRUÇOES. SISTEMAS DE ELETRICIDADE, CABOS PARA INSTALACOES TELEFONICAS E DE COMUNICACOES, CABOS PARA REDES DE INFORMATICA E TELEVISAO A CABO, INCLUSIVE POR FIBRA OTICA, ANTENAS COLETIVAS E PARABOLICAS. SISTEMAS DE ILUMINACAO. SISTEMAS DE ALARME CONTRA INCENDIO, SISTEMAS DE ALARME CONTRA ROUBO. SISTEMAS DE PORTAO ELETRONICO E INSTALACOES ELETRICAS RESIDENCIAIS E EM EDIFICACOES. FABRICACAO DE ARTEFATOS DE CONCRETO, CIMENTO, FIBROCIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO CIVIL. FABRICACAO DE LAJOTAS, GUIAS, BLOQUETES, MEIOS-FIOS, MANILHAS, TUBOS E CONEXOES DE CIMENTO PARA USO NA CONSTRUCAO CIVIL. FABRICACAO DE ESQUADRIAS DE METAL, PORTOES, MARCOS E BATENTES, GRADES METALICAS, PORTAS METALICAS ONDULADAS, PORTAS CORTA-FOGO E DEMAIS PRODUTOS METALURGICOS PARA USO NA CONSTRUCAO CIVIL.				
Capital Social R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)		Porte EPP (Empresa de Pequeno Porte)	Prazo de Duração Indeterminado	
Capital Integralizado R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)				
Dados do Sócio				
Nome MARIZETE APARECIDA COELHO MARSANGO	CPF/CNPJ 007.197.389-38	Participação no capital R\$ 100.000,00	Espécie de sócio Sócio Administrador S	Término do mandato Indeterminado
Nome JACKSON RICIERI MARSANGO	CPF/CNPJ 681.514.629-49	Participação no capital R\$ 100.000,00	Espécie de sócio Sócio Administrador N	Término do mandato Indeterminado
Dados do Administrador				
Nome MARIZETE APARECIDA COELHO MARSANGO	CPF 007.197.389-38		Término do mandato Indeterminado	
Último Arquivamento			Situação ATIVA	
Data 27/06/2023	Número 20234038454	Ato/eventos 002 / 051 - CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO	Status SEM STATUS	

Esta certidão foi emitida automaticamente em 15/09/2025, às 15:35:18 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código **ACQ2GMUF**.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucepar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037190640-66

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **04.048.349/0001-54**

Nome: **MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 03/11/2025 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 04.048.349/0001-54

Local da Sede: Santo Antônio do Sudoeste - PR

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a).

São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE, 10 de agosto de 2025

CARLOS EDUARDO SALVADORI

Empregado Juramentado

CARLOS EDUARDO SALVADORI

Assinado de forma digital por CARLOS EDUARDO SALVADORI
Dados: 2025.08.10 17:22:50 -03'00'



**Validade esta certidão em <https://bit.ly/2DQEElbE>

Código Validador TJPR: CACF.2092.231FACIG.02



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA
CNPJ: 04.048.349/0001-54**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:06:57 do dia 04/07/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/12/2025.

Código de controle da certidão: **AC04.F872.3174.5DF6**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

CERTIDÃO NEGATIVA

3248/2025

IMPORTANTE:	1. <u>FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.</u> 2. <u>A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 20/09/2025, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.</u>
--------------------	---

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: C2HJF2QE5Z54XX4QBC

FINALIDADE: CADASTRO E/OU CONCORRÊNCIA E/OU LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
11444	04.048.349/0001-54	90218083-40	11444

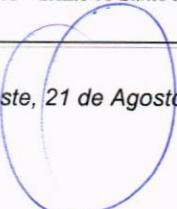
C N A E / A T I V I D A D E S

Comércio varejista de materiais de construção em geral, Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica, Manutenção de estações e redes de telecomunicações, Instalação e manutenção elétrica, Fabricação de artesfatos de cimento para uso na construção, Construção de edifícios, Comércio varejista de tintas e materiais para pintura, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de ferragens e ferramentas, Comércio varejista de materiais hidráulicos, Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas, Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, Comércio varejista de outros artigos de uso doméstico não especificados anteriormente, Fabricação de esquadrias de metal

E N D E R E Ç O

AV BRASIL, 1210, 0 - CENTRO - SALA 01 Santo Antônio do Sudoeste - PR CEP: 85710000

Santo Antônio do Sudoeste, 21 de Agosto de 2025





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 04.048.349/0001-54

Certidão nº: 38241906/2025

Expedição: 06/07/2025, às 20:19:19

Validade: 02/01/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **04.048.349/0001-54**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.048.349/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/09/2000
NOME EMPRESARIAL MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARSANGO MATERIAIS DE CONSTRUCAO			<input checked="" type="checkbox"/> PORTO <input checked="" type="checkbox"/> ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 25.12-8-00 - Fabricação de esquadrias de metal 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-05 - Manutenção de estações e redes de telecomunicações 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 47.41-5-00 - Comércio varejista de tintas e materiais para pintura 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas 47.44-0-03 - Comércio varejista de materiais hidráulicos 47.44-0-04 - Comércio varejista de cal, areia, pedra britada, tijolos e telhas 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.59-8-99 - Comércio varejista de outros artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV BRASIL	NÚMERO 1210	COMPLEMENTO TERREOSALA 01	
CEP 85.710-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DO SUDOESTE	UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARIZETEMARSANGO@YAHOO.COM.BR		TELEFONE (46) 3563-2286/ (46) 9934-2179	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **11/07/2025 às 09:03:51** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 04.048.349/0001-54

Razão Social: MARSANGO E MARSANGO LTDA

Endereço: AV BRASIL 100 / CENTRO / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/09/2025 a 11/10/2025

Certificação Número: 2025091218590967943302

Informação obtida em 15/09/2025 15:17:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº 04.048.349/0001-54 - NIRE 41.2.04416161

Os abaixo identificados e qualificados,

JACKSON RICIERI MARSANGO, brasileiro, Casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, Professor, nascido em 14/10/1968, natural de Santo Antonio do Sudoeste/Pr, residente e domiciliado na Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha, 892 – Centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste/Pr, CEP: 85710-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.317.363-4 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 14/03/1985 e inscrito no CPF/MF sob nº 681.514.629-49, e

MARIZETE APARECIDA COELHO MARSANGO, brasileira, Casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresária, nascida em 06/08/1980, natural de Santo Antonio do Sudoeste/Pr, residente domiciliada na Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha, 892 – Centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste/Pr, CEP: 85710-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.651.283-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 18/03/2013 e inscrita no CPF/MF sob nº 007.197.389-38.

GUSTAVO HENRIQUE MARSANGO, brasileiro, menor impúbere, estudante, nascido em 06/09/2002, natural de Pranchita/Pr, residente e domiciliado na Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha, 892 – Centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste/Pr, CEP: 85710-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 13.053.213-6, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 30/06/2010 e inscrito no CPF/MF sob nº 091.531.829-60 neste ato representado por sua mãe, Marizete Aparecida Coelho Marsango, acima qualificada.

Únicos sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob a denominação social de **MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** estabelecida na cidade de Santo Antonio do Sudoeste/Pr, na Av. Brasil 400 – sala-01 Bairro Centro, CEP: 85.710-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41204416161 em 14/09/2000 e última alteração nº 20183309405 em 29/08/2018, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.048.349/0001-54, RESOLVEM, por este instrumento particular de alteração contratual, modificar seu contrato social primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Tendo em vista alteração da condição de menor impúbere, por ter atingido a maioridade legal, o sócio **GUSTAVO HENRIQUE MARSANGO** deixa de ser representado pela mãe.

CLÁUSULA SEGUNDA – RETIRADA DE SÓCIO - Retira-se da sociedade, neste ato, o sócio **GUSTAVO HENRIQUE MARSANGO**, já qualificado, cedendo e transferindo as

MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº 04.048.349/0001-54 - NIRE 41.2.04416161

20.000 (Vinte mil) quotas, que possui na sociedade, para os sócios remanescentes na seguinte proporção:

- a) Para o sócio **JACKSON RICIERI MARSANGO** a quantia de 10.000 (Dez mil) quotas pelo valor nominal de R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais) cujo pagamento é efetuado, neste ato, em moeda corrente do País.
- b) Para a sócia **MARIZETE APARECIDA COELHO MARSANGO** a quantia de 10.000 (Dez mil) quotas pelo valor nominal de R\$ 10.000,00 (Dez mil Reais) cujo pagamento é efetuado, neste ato, em moeda corrente do País.

Parágrafo Primeiro - A presente compra e venda de quotas é celebrada em caráter irretratável e irrevogável no montante de R\$ 20.000,00 (Vinte mil Reais), os quais o sócio retirante **GUSTAVO HENRIQUE MARSANGO** da plena e geral quitação aos sócios remanescentes **JACKSON RICIERI MARSANGO** e **MARIZETE APARECIDA COELHO MARSANGO**.

Parágrafo Segundo - O sócio retirante da plena, rasa e completa quitação dos seus haveres, pró-labore, lucros e outros créditos que porventura tenha na sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO CAPITAL SOCIAL – Em função da retirada de sócio o Capital Social no valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil Reais) divididos em 200.000 (Duzentas mil) quotas de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já integralizados, fica assim dividido entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	(%)
JACKSON RICIERI MARSANGO	100.000	100.000,00	50,00
MARIZETE APARECIDA COELHO MARSANGO	100.000	100.000,00	50,00
TOTAIS	200.000	200.000,00	100,00

CLÁUSULA QUARTA – NOME DE FANTASIA – A sociedade adotou a expressão **MARSANGO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** como nome de fantasia.

CLÁUSULA QUINTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS - Fica incluída cláusula de Cessão e Transferência de quotas com a seguinte redação: O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhes serão pagos, após o levantamento de balanço geral da sociedade específico para esse fim, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 dias (sessenta) dias contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA SEXTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO – À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o

MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº 04.048.349/0001-54 - NIRE 41.2.04416161

contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato primitivo e alterações posteriores que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº 04.048.349/0001-54 - NIRE 41.2.04416161

JACKSON RICIERI MARSANGO, brasileiro, Casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, Professor, nascido em 14/10/1968, natural de Santo Antonio do Sudoeste/Pr, residente e domiciliado na Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha, 892 – Centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste/Pr, CEP: 85710-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.317.363-4 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 14/03/1985 e inscrito no CPF/MF sob nº 681.514.629-49, e

MARIZETE APARECIDA COELHO MARSANGO, brasileira, Casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresária, nascida em 06/08/1980, natural de Santo Antonio do Sudoeste/Pr, residente domiciliada na Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha, 892 – Centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste/Pr, CEP: 85710-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.651.283-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 18/03/2013 e inscrita no CPF/MF sob nº 007.197.389-38.

Únicos sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob a denominação social de **MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** estabelecida na cidade de Santo Antonio do Sudoeste/Pr, na Av. Brasil 1210 – sala-01, Bairro Centro, CEP: 85.710-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41204416161 em 14/09/2000 e última alteração nº 20183309405 em 29/08/2018, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.048.349/0001-54.

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL - A sociedade gira sob o nome empresarial de **MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**.

Parágrafo Único – A sociedade adotou a expressão **MARSANGO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** como nome de fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E DOMICÍLIO – A Sociedade tem sede e domicílio na Avenida Brasil nº 1210 - Térreo, sala 01, Bairro Centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste/Pr, CEP: 85.710-000.

MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº 04.048.349/0001-54 - NIRE 41.2.04416161

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL - O objeto social da empresa é:

- ✓ 4744-0/99 – Comércio varejista de materiais de construção; Comércio varejista de vigas e vigotas pré-moldadas de concreto;
- ✓ 4742-3/00 – Comércio varejista de materiais elétricos para uso na construção civil;
- ✓ 4741-5/00-Comércio varejista de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, corantes, impermeabilizantes, solventes para tintas, materiais e acessórios para pintura;
- ✓ 4744-0/03 – Comércio varejista de materiais hidráulicos;
- ✓ 4744-0/04 – Comércio varejista de cal, areia, pedras britadas, tijolos e telhas;
- ✓ 4744-0/01 – Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- ✓ 4759-8/99 – Comércio varejista de artigos para habitação, decorações de interiores, artigos de uso doméstico; artigos de cutelaria, papéis de parede e de sistemas de segurança residencial.
- ✓ 4221-9/03 – Serviços de manutenção de redes de energia elétrica;
- ✓ 4221-9/05 – Serviços de manutenção de redes de telecomunicações e lógicas;
- 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
- 4120-4/00 – Construção e reforma de edifícios residenciais, comerciais, industriais e edifícios destinados a outros usos específicos.
- 4321-5/00 – Obras de instalação, manutenção e reparação em todos os tipos de construções de:
 - Sistemas de eletricidade;
 - Cabos para instalações telefônicas e de comunicações;
 - Cabos para redes de informática e televisão a cabo, inclusive por fibra óptica;
 - Antenas coletivas e parabólicas;
 - Sistemas de iluminação;
 - Sistemas de alarme contra incêndio;
 - Sistemas de alarme contra roubo;
 - Sistemas de portão eletrônico;
 - Instalações elétricas residenciais e em edificações.

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL - O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), divididos em 200.000 (Duzentas mil) quotas de capital de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas em moeda corrente do País pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	(%)
JACKSON RICIERI MARSANGO	100.000	100.000,00	50,00
MARIZETE APARECIDA COELHO MARSANGO	100.000	100.000,00	50,00
TOTAIS	200.000	200.000,00	100,00

MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº 04.048.349/0001-54 - NIRE 41.2.04416161

CLÁUSULA QUINTA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE - A sociedade iniciou suas atividades em 18 de setembro de 2000 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – As quotas são indivisíveis e nenhum sócio poderá, a qualquer título, ceder, transferir ou onerar as quotas que possuir, sem o expresso consentimento dos demais sócios, os quais, em igualdade de condições, terão sempre preferência na aquisição delas.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1052, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL – A administração da sociedade cabe à sócia **MARIZETE APARECIDA COELHO MARSANGO** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, onerar, comprar, vender ou alienar bens imóveis da sociedade, bem como praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

Parágrafo Único – *Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar (artigos 997, VI; 1013, 1015 e 1064, CC/2002).*

CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas (art. 1065 – CC 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único – *Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração (Art. 1071 e 1072- § 2º e art. 1078, CC/2002).*

MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº 04.048.349/0001-54 - NIRE 41.2.04416161

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETIRADA MENSAL – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (Art. 1028 e 1031 – CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO – A administradora **MARIZETE APARECIDA COELHO MARSANGO** declara, sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (Art. 1011 - § 1º – CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REUNIÃO OU ASSEMBLÉIA – A Reunião ou a Assembleia torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas (§ 3º do Art. 1072 do Código Civil – Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhes serão pagos, após o levantamento de balanço geral da sociedade específico para esse fim, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 dias (sessenta) dias contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONSELHO FISCAL – Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ABERTURA DE FILIAIS – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº 04.048.349/0001-54 - NIRE 41.2.04416161

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO - Fica eleito o Fórum da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam digitalmente a presente alteração em uma única via.

Santo Antonio do Sudoeste/Pr, 28 de março de 2022.

Jackson Ricieri Marsango
(assinatura digital)

Marizete Aparecida Coelho Marsango
(assinatura digital)

Gustavo Henrique Marsango
(assinatura digital)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 8 de 8

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00719738938	MARIZETE APARECIDA COELHO MARSANGO
09153182960	GUSTAVO HENRIQUE MARSANGO
68151462949	JACKSON RICIERI MARSANGO

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/04/2022 11:56 SOB N° 20222098295.

PROTOCOLO: 222098295 DE 04/04/2022.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12204211715. CNPJ DA SEDE: 04048349000154.

NIRE: 41204416161. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/03/2022.

MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº 04.048.349/0001-54 - NIRE 41.2.04416161

Os abaixo identificados e qualificados,

JACKSON RICIERI MARSANGO, brasileiro, Casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, Professor, nascido em 14/10/1968, natural de Santo Antonio do Sudoeste/Pr, residente e domiciliado na Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha, 892 – Centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste/Pr, CEP: 85710-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.317.363-4 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 14/03/1985 e inscrito no CPF/MF sob nº 681.514.629-49, e

MARIZETE APARECIDA COELHO MARSANGO, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresária, nascida em 06/08/1980, natural de Santo Antonio do Sudoeste/Pr, residente domiciliada na Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha, 892 – Centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste/Pr, CEP: 85710-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.651.283-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 18/03/2013 e inscrita no CPF/MF sob nº 007.197.389-38.

Únicos sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob a denominação social de **MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** estabelecida na cidade de Santo Antonio do Sudoeste/Pr, na Av. Brasil 400 – sala-01 Bairro Centro, CEP: 85.710-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41204416161 em 14/09/2000 e última alteração nº 20222098295 em 04/04/2022, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.048.349/0001-54, RESOLVEM, por este instrumento particular de alteração contratual, modificar seu contrato social primitivo de acordo com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ABERTURA DE FILIAL – A sociedade cria uma filial na cidade de Santo Antonio do Sudoeste/Pr, na rua Juarez Gabriel Bandeira nº 33, Quadra 161 – Lote 05, Bairro Entre Rios, CEP: 85.710-000, com a mesma denominação social da sede, sem estaque de Capital Social, com início de atividades em 03/07/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO SOCIAL (ART.968, II, CC) -

Fica alterada a cláusula do Objeto Social a qual passa a ter a seguinte redação: Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz), situado na cidade de Santo Antonio do Sudoeste/Pr, na Av. Brasil 400 – sala 01, Bairro Centro, CEP: 85.710-000, serão exercidas atividades de:

- 2330-3/02 – Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento para uso na construção civil; Fabricação de lajotas, guias, bloquetes, meios-fios, manilhas, tubos e conexões de cimento para uso na construção civil;

MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº 04.048.349/0001-54 - NIRE 41.2.04416161

- 2512-8/00 – Fabricação de esquadrias de metal, portões, marcos e batentes, grades metálicas, portas metálicas onduladas, portas corta-fogo e demais produtos metalúrgicos para uso na construção civil;
- 4744-0/99 – Comércio varejista de materiais de construção; Comércio varejista de vigas e vigotas pré-moldadas de concreto;
- 4742-3/00 – Comércio varejista de materiais elétricos para uso na construção civil;
- 4741-5/00-Comércio varejista de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, corantes, impermeabilizantes, solventes para tintas, materiais e acessórios para pintura;
- 4744-0/03 – Comércio varejista de materiais hidráulicos;
- 4744-0/04 – Comércio varejista de cal, areia, pedras britadas, tijolos e telhas;
- 4744-0/01 – Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- 4759-8/99 – Comércio varejista de artigos para habitação, decorações de interiores, artigos de uso doméstico; artigos de cutelaria, papéis de parede e de sistemas de segurança residencial.
- 4221-9/03 – Serviços de manutenção de redes de energia elétrica;
- 4221-9/05 – Serviços de manutenção de redes de telecomunicações e lógicas;
- 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
- 4120-4/00 – CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE APARTAMENTOS, CASAS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, PRÉDIOS, EDIFÍCIOS, EDIFICAÇÕES, CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS; CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉNS, SILOS E DEPÓSITOS; MONTAGEM DE EDIFÍCIOS E CASAS PRÉ-MOLDADAS OU PRÉ-FABRICADAS DE QUALQUER MATERIAL;
- 4321-5/00 – Obras de instalação, manutenção e reparação em todos os tipos de construções de:
 - Sistemas de eletricidade;
 - Cabos para instalações telefônicas e de comunicações;
 - Cabos para redes de informática e televisão a cabo, inclusive por fibra óptica;
 - Antenas coletivas e parabólicas;
 - Sistemas de iluminação;
 - Sistemas de alarme contra incêndio;
 - Sistemas de alarme contra roubo;
 - Sistemas de portão eletrônico;
 - Instalações elétricas residenciais e em edificações.

Parágrafo Único: Em estabelecimento eleito como Filial, estabelecido, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste/Pr, na Rua Juarez Gabriel Bandeira nº 33, Quadra 161 – Lote 05, Bairro Entre Rios, CEP: 85.710-000, serão exercidas as seguintes atividades:

MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº 04.048.349/0001-54 - NIRE 41.2.04416161

- 2330-3/02 – Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento para uso na construção civil; Fabricação de lajotas, guias, bloquetes, meios-fios, manilhas, tubos e conexões de cimento para uso na construção civil;
- 2512-8/00 – Fabricação de esquadrias de metal, portões, marcos e batentes, grades metálicas, portas metálicas onduladas, portas corta-fogo e demais produtos metalúrgicos para uso na construção civil;
- 4120-4/00 – CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE APARTAMENTOS, CASAS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, PRÉDIOS, EDIFÍCIOS, EDIFICAÇÕES, CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS; CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉNS, SILOS E DEPÓSITOS; MONTAGEM DE EDIFÍCIOS E CASAS PRÉ-MOLDADAS OU PRÉ-FABRICADAS DE QUALQUER MATERIAL;

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO – À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o art. 2.031 da Lei n.º 10.406/2002, os sócios **RESOLVEM**, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no Contrato primitivo e alterações posteriores que, adequado às disposições da referida Lei n.º 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário, passa a ter a seguinte redação:

MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº 04.048.349/0001-54 - NIRE 41.2.04416161

JACKSON RICIERI MARSANGO, brasileiro, Casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, Professor, nascido em 14/10/1968, natural de Santo Antonio do Sudoeste/Pr, residente e domiciliado na Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha, 892 – Centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste/Pr, CEP: 85710-000, portador da Cédula de Identidade Civil RG nº 4.317.363-4 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 14/03/1985 e inscrito no CPF/MF sob nº 681.514.629-49, e

MARIZETE APARECIDA COELHO MARSANGO, brasileira, casada pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, Empresária, nascida em 06/08/1980, natural de Santo Antonio do Sudoeste/Pr, residente domiciliada na Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha, 892 – Centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste/Pr, CEP: 85710-000, portadora da Cédula de Identidade Civil RG nº 7.651.283-3, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná em 18/03/2013 e inscrita no CPF/MF sob nº 007.197.389-38.

Únicos sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob a denominação social de **MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** estabelecida na cidade de Santo Antonio do Sudoeste/Pr, na Av. Brasil 1210 – sala-01,

MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº 04.048.349/0001-54 - NIRE 41.2.04416161

Bairro Centro, CEP: 85.710-000, com Contrato Social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob NIRE nº 41204416161 em 14/09/2000 e última alteração nº 20222098295 em 04/04/2022, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.048.349/0001-54.

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL - A sociedade gira sob o nome empresarial de **MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**.

Parágrafo Único – A sociedade adotou a expressão **MARSANGO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO** como nome de fantasia.

CLÁUSULA SEGUNDA – SEDE E DOMICÍLIO (art. 968, II, CC) – A Sociedade tem sede e domicílio na Avenida Brasil nº 1210 - Térreo, sala 01, Bairro Centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste/Pr, CEP: 85.710-000.

Parágrafo Único - A Sociedade possui uma filial na cidade de Santo Antonio do Sudoeste/Pr, na Rua Juarez Gabriel Bandeira nº 33 – Quadra 161 – Lote 05, Bairro Entre Rios, CEP: 85.710-000.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO SOCIAL - O objeto social da empresa é:

- 2330-3/02 – Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento para uso na construção civil; Fabricação de lajotas, guias, bloquetes, meios-fios, manilhas, tubos e conexões de cimento para uso na construção civil;
- 2512-8/00 – Fabricação de esquadrias de metal, portões, marcos e batentes, grades metálicas, portas metálicas onduladas, portas corta-fogo e demais produtos metalúrgicos para uso na construção civil;
- 4744-0/99 – Comércio varejista de materiais de construção; Comércio varejista de vigas e vigotas pré-moldadas de concreto;
- 4742-3/00 – Comércio varejista de materiais elétricos para uso na construção civil;
- 4741-5/00-Comércio varejista de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, corantes, impermeabilizantes, solventes para tintas, materiais e acessórios para pintura;
- 4744-0/03 – Comércio varejista de materiais hidráulicos;
- 4744-0/04 – Comércio varejista de cal, areia, pedras britadas, tijolos e telhas;
- 4744-0/01 – Comércio varejista de ferragens e ferramentas;
- 4759-8/99 – Comércio varejista de artigos para habitação, decorações de interiores, artigos de uso doméstico; artigos de cutelaria, papéis de parede e de sistemas de segurança residencial.
- 4221-9/03 – Serviços de manutenção de redes de energia elétrica;
- 4221-9/05 – Serviços de manutenção de redes de telecomunicações e lógicas;
- 4753-9/00 – Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo.
- 4120-4/00 – CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE APARTAMENTOS, CASAS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, PRÉDIOS, EDIFÍCIOS, EDIFICAÇÕES, CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS;

MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº 04.048.349/0001-54 - NIRE 41.2.04416161

CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉNS, SILOS E DEPÓSITOS; MONTAGEM DE EDIFÍCIOS E CASAS PRÉ-MOLDADAS OU PRÉ-FABRICADAS DE QUALQUER MATERIAL;

- 4321-5/00 – Obras de instalação, manutenção e reparação em todos os tipos de construções de:
 - Sistemas de eletricidade;
 - Cabos para instalações telefônicas e de comunicações;
 - Cabos para redes de informática e televisão a cabo, inclusive por fibra óptica;
 - Antenas coletivas e parabólicas;
 - Sistemas de iluminação;
 - Sistemas de alarme contra incêndio;
 - Sistemas de alarme contra roubo;
 - Sistemas de portão eletrônico;
 - Instalações elétricas residenciais e em edificações.

Parágrafo Único – Em estabelecimento eleito como Filial, estabelecido na cidade de Santo Antonio do Sudoeste/Pr, na Rua Juarez Gabriel Bandeira nº 33 – Quadra 161 – Lote 05, Bairro Entre Rios, CEP: 85.710-000, são exercidas as seguintes atividades:

- 2330-3/02 – Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento para uso na construção civil; Fabricação de lajotas, guias, bloquetes, meios-fios, manilhas, tubos e conexões de cimento para uso na construção civil;
- 2512-8/00 – Fabricação de esquadrias de metal, portões, marcos e batentes, grades metálicas, portas metálicas onduladas, portas corta-fogo e demais produtos metalúrgicos para uso na construção civil;
- 4120-4/00 – CONSTRUÇÃO E/OU REFORMA DE APARTAMENTOS, CASAS, CONJUNTOS HABITACIONAIS, PRÉDIOS, EDIFÍCIOS, EDIFICAÇÕES, CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS; CONSTRUÇÃO DE ARMAZÉNS, SILOS E DEPÓSITOS; MONTAGEM DE EDIFÍCIOS E CASAS PRÉ-MOLDADAS OU PRÉ-FABRICADAS DE QUALQUER MATERIAL;

CLÁUSULA QUARTA – CAPITAL SOCIAL - O capital social é de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), divididos em 200.000 (Duzentas mil) quotas de capital de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e já integralizadas em moeda corrente do País pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR	(%)
JACKSON RICIERI MARSANGO	100.000	100.000,00	50,00
MARIZETE APARECIDA COELHO MARSANGO	100.000	100.000,00	50,00
TOTAIS	200.000	200.000,00	100,00

MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº 04.048.349/0001-54 - NIRE 41.2.04416161

CLÁUSULA QUINTA – INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE - A sociedade iniciou suas atividades em 18 de setembro de 2000 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – As quotas são indivisíveis e nenhum sócio poderá, a qualquer título, ceder, transferir ou onerar as quotas que possuir, sem o expresso consentimento dos demais sócios, os quais, em igualdade de condições, terão sempre preferência na aquisição delas.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social (Art. 1052, CC/2002).

CLÁUSULA OITAVA – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL – A administração da sociedade cabe à sócia **MARIZETE APARECIDA COELHO MARSANGO** com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, onerar, comprar, vender ou alienar bens imóveis da sociedade, bem como praticar os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

***Parágrafo Único** – Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar (artigos 997, VI; 1013, 1015 e 1064, CC/2002).*

CLÁUSULA NONA – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do Balanço Patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios na proporção de suas quotas os lucros ou perdas apuradas (art. 1065 – CC 2002).

CLÁUSULA DÉCIMA – Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

***Parágrafo único** – Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração (Art. 1071 e 1072- § 2º e art. 1078, CC/2002).*

MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº 04.048.349/0001-54 - NIRE 41.2.04416161

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RETIRADA MENSAL – Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo Único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio (Art. 1028 e 1031 – CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO – A administradora **MARIZETE APARECIDA COELHO MARSANGO** declara, sob as penas da Lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede ainda que temporariamente o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade (Art. 1011 - § 1º – CC/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – REUNIÃO OU ASSEMBLÉIA – A Reunião ou a Assembleia torna-se dispensável quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas (§ 3º do Art. 1072 do Código Civil – Lei nº 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá notificar os demais, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias e seus haveres lhes serão pagos, após o levantamento de balanço geral da sociedade específico para esse fim, em 24 (vinte e quatro) prestações mensais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira no prazo de 60 dias (sessenta) dias contados da data da retirada do sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – CONSELHO FISCAL – Fica estabelecido que a sociedade não terá conselho fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ABERTURA DE FILIAIS – A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais ou outra dependência mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
SEXTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL
CNPJ/MF nº 04.048.349/0001-54 - NIRE 41.2.04416161

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DECLARAÇÃO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE – Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** nos termos da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO - Fica eleito o Fórum da Comarca de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam digitalmente a presente alteração em uma única via.

Santo Antonio do Sudoeste/Pr, 23 de junho de 2023.

Jackson Ricieri Marsango
(assinatura digital)

Marizete Aparecida Coelho Marsango
(assinatura digital)



MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital

Secretaria de Governo Digital

Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 9 de 9

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00719738938	MARIZETE APARECIDA COELHO MARSANGO
68151462949	JACKSON RICIERI MARSANGO

CERTIFICO O REGISTRO EM 27/06/2023 17:12 SOB N° 20234038454.

PROTOCOLO: 234038454 DE 27/06/2023.

CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12309539042. CNPJ DA SEDE: 04048349000154.

NIRE: 41204416161. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/06/2023.

MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA



JUCEPAR

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA

SECRETÁRIO-GERAL

www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.



DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob N° 04.048.349/0001-54, com endereço Avenida Brasil 1.210, sala 01, centro na cidade de Santo Antônio do Sudoeste, telefone (46) 3563-2286, e-mail licitacao2@marsangomateriais.com.br, neste ato, representado por seu procurador legal, para realização de todos os atos do credenciamento, o Sra. Marizete Aparecida Coelho Marsango, portador do RG N° 7.651.283-3 SSP PR, CPF sob N° 007.197.389-38, assim DECLARA:

- a)** Declara conhecer e aceitar as condições constantes neste Edital de Licitação e seus Anexos, que atende plenamente aos requisitos de habilitação e proposta e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b)** Declara sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- c)** Declara que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d)** Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- e)** Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- f)** Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- g)** Declara que em seu quadro societário não compõe nenhum integrante que tenha parentesco com pessoas pertencentes ao quadro de funcionários Município de Três Barras do Paraná e suas autarquias, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, conforme dispõe a Lei Orgânica do Município;

MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 04.048.349/0001-54 IE: 90218083-40

AVENIDA BRASIL, 1.210 – SALA 01 – CENTRO – SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR –

CEP: 85710-000 TELEFONE: 46-3563-2286

E-MAIL: licitacao@marsangomateriais.com.br e licitacao1@marsangomateriais.com.br



- h)** Declara, sob as penas da Lei, que não foi declarada inidônea e não está impedida de participar de licitação em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual ou municipal.
- i)** Declara, que está obrigada a informar a Contratante os fatos supervenientes impeditivos de sua habilitação, quando de sua ocorrência.

Santo Antônio do Sudoeste, 15 de setembro de 2.025

MARIZETE Assinado de forma digital
APARECIDA COELHO por MARIZETE
MARSANGO:0071973 APARECIDA COELHO
8938 MARSANGO:00719738938
Dados: 2025.09.15
15:11:59 -03'00'

Marizete Aparecida Coelho Marsango

Representante Legal



DECLARAÇÃO TRATAMENTO DIFERENCIADO LEI 123/2006

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 10/2025

A empresa MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA inscrita no CNPJ sob o N° 04.048.349/0001-54, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr.(a) Marizete Aparecida Coelho Marsango, portador(a) da Carteira de Identidade N° 7.651.283-3 SSP PR do CPF N° 007.197.389-38, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

(X) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

() **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL**, conforme art. 1º do Decreto nº 8.538/2015.

Afirma ainda que quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3.º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Que do capital da Empresa não participa pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar;

Que o titular ou sócio da Empresa não participa com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar.

Que estará observando as disposições do § 2º do art. 4, não tendo celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolarem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, no ano-calendário de realização da licitação.

Santo Antônio do Sudoeste, 15 de setembro de 2.025

MARIZETE APARECIDA COELHO MARSANGO:00719 738938	Assinado de forma digital por MARIZETE APARECIDA COELHO MARSANGO:00719738938 Dados: 2025.09.15 15:05:44 -03'00'
---	--

Marizete Aparecida Coelho Marsango

Representante Legal

MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 04.048.349/0001-54 IE: 90218083-40

AVENIDA BRASIL, 1.210 – SALA 01 – CENTRO – SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR –

CEP: 85710-000 TELEFONE: 46-3563-2286

E-MAIL: licitacao@marsangomateriais.com.br e licitacao1@marsangomateriais.com.br

MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
 GUSTAVO HENRIQUE MARSANGO LTDA
 CNPJ: 97.520.185/0001-05
 RUA RUI BARBOSA, 695 – CENTRO
 SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – PR
 TELEFONE: 46-2563-6050
 E-MAIL: licitacaoghmarsango@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que o (a) profissional/empresa contratado (a) mais abaixo qualificado (a) executou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o (a) desabone. Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos se encontram concluídos e atendem às especificações e exigências de acordo com o (s) projeto (s), memorial (is) descritivo (s) e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

CONTRATANTE – EMITENTE:

Nome/Razão Social: GUSTAVO HENRIQUE MARSANGO LTDA - EPP
 Endereço: RUA RUI BARBOSA, 695 – CENTRO – SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR
 Representante Legal: GUSTAVO HENRIQUE MARSANGO CPF: 091.531.829-60

Objeto: CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA E CONCRETO ARMADO, COBERTURA EM ESTRUTURAS METÁLICAS, ÁREA (240M2)

Local: RUA JUAREZ GABRIEL BANDEIRA – QD. 161 – LOTE 05 – BAIRRO INDUSTRIAL – SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – PR.

Prazo de execução da obra: 87 DD

CONTRATADO(A)

Nome/Razão Social: MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA
 CNPJ: 04.048.349/0001-54
 CREA-PR: 38230
 Responsável Técnico: JACKSON RICIERI MARSANGO CREA: PR-208610/D

Anotação de responsabilidade técnica – ART correspondente: 1720234341070

DESCRÍÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS/PARCELAS MAIS SIGNIFICATIVAS

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANTIDADE
01	Elaboração de projeto de edificação de alvenaria	M2	240
02	Elaboração de projeto de estrutura metálica para edificação	M2	240
03	Execução de obra de estrutura de concreto armado	M2	240
04	Execução de fabricação, execução de instalação de estrutura metálica para edificação	M2	240

Era o que tínhamos a atestar.

Santo Antônio do Sudoeste 24 de agosto de 2.023

Gustavo Henrique Marsango
 Administrador

GUSTAVO
 HENRIQUE
 MARSANGO:09
 153182960

Assinado de forma digital
 por GUSTAVO HENRIQUE
 MARSANGO:0915318296
 Dados: 2023.08.24
 16:14:08 -03'00'

N. J. GUARDA & CIA. LTDA.
CNPJ: 03.091.175/0001-40
AV. BRASIL, 1.100 - CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR
TELEFONE: 46-3563-1338

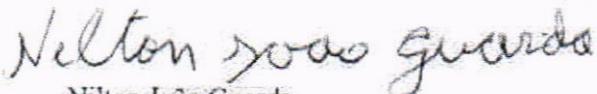
ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Empresa N.J. GUARDA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ 03.091.175/0001-40, com sede em Santo Antônio do Sudoeste, na Avenida Brasil nº 1.100, neste ato representada pelo Sr. NILTON JOÃO GUARDA, identificado abaixo como signatário, ATESTA que a empresa MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.048.349/0001-54, sob a responsabilidade técnica do Sr. Jackson Ricieri Marsango, Engenheiro Civil, Registro no CREA PR-208610/D, RNP 1721404260 realizou:

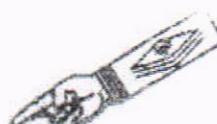
DADOS DA OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO:

1. Número do Contrato: ART 1720231591490
2. Endereço da obra ou serviço técnico: Avenida Brasil nº. 1.100 – Centro – Santo Antônio do Sudoeste, PR. Coordenadas Geográficas: -26,0755 x -53,72546
3. Atividades/serviços que efetivamente desenvolveu: SUBSTITUIÇÃO DE ABERTURAS, REVESTIMENTOS E COBERTURA, INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E HIDROSSANTÁRIAS.
- Atividade Técnica: 1 - Execução de obra de reforma de edificação de alvenaria, 555 M2
4. Período de realização dos serviços: 10/02/2023 a 02/07/2023

Santo Antônio do Sudoeste 24 de agosto de 2.023



Nilton João Guarda
Administrador
CPF: 332.370.699-49



N. J. GUARDA & CIA. LTDA.
CNPJ: 03.091.175/0001-40
AV. BRASIL, 1.100 - CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR
TELEFONE: 46-3563-1338



TABELIONATO DE NOTAS DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR

Tabelião: JUANDIR AVAHÉ MESSIAS JÚNIOR
Rua: Fausto Olivença, 554 - Centro - Santo Antônio do Sudoeste - PR
(FL.: (48) 3563-1287 - Email: mesnotariado@gmail.com
54 0 157112000013/M1P-e011174

Consulte o selo em <https://selo.funarpn.com.br/consulta>
Reconheço a firma por Semelhança de NILTON JOÃO GUARDA

Dou fé.

Santo Antônio do Sudoeste - PR, 02 de maio de 2024.

Em Teste _____ da Verdade.

Juandir Avahé Messias Júnior - Tabelião
Email: RS6-01VRC-2177, Fone: R\$1,80 Tele: R\$1,00
FONDEF: R\$0,50 - FONEX: R\$0,10 - FONAF: R\$0,00



INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR
CNPJ: 22.112.109/0001-53
Rua: R DOS FUNCIONARIOS N°: 1323
Complemento: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO TATIANE CORBARI PICCININI
Bairro: CABRAL - Cidade: CURITIBA UF: PR CEP: 80035-050

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, inscrita no CNPJ 22.112.109/0001-53, com sede Rua: Dos Funcionários Nº: 1323 Complemento: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO TATIANE CORBARI PICCININI, Bairro: Cabral, Cidade: Curitiba, UF: PR. CEP: 80035-050, neste ato representada pelo S.r. (a).FRANCIELI DE LIMA UGOLINI, DIRETORA, identificado abaixo como signatário, ATESTA que a empresa MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.048.349/0001-54, sob a responsabilidade técnica do Sr. Jackson Ricieri Marsango, Engenheiro Civil, Registro no CREA PR-208610/D, RNP 1721404260 realizou:

DADOS DA OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO:

1. Número do Contrato: ART **1720235441582**
 2. Endereço da obra ou serviço técnico: Rua Principal Nº. S/N. – Complemento: Escola Estadual do Campo Tatiane Corbari Piccinini – Bairro: Interior Distrito KM 10 – Cidade: Santo Antônio do Sudoeste – UF: PR. – CEP: 85710-000 - Coordenadas Geográficas: -26,054121 x -53,642508
 3. Atividades/serviços que efetivamente desenvolveu: 1 – Execução de reforma de edificação de alvenaria, 450,88M2
Observações: Fechamento de quadra em estrutura metálica e bloco, instalações elétricas e lógica, substituição de pisos e esquadrias.
 4. Período de Realização dos Serviços: 03/10/2023 a 09/11/2023

Santo Antônio do Sudoeste, 30 de janeiro de 2024

Escola Estadual do Campo
Tatiane Corbari Piccinini - EF
e-mail: ssukm10@seed.pr.gov.br
Distrito do Km 10 - CEP: 85.710-000
Santo Antônio do Sudoeste - PR

Franciele Rely Lima Ugolini
FRANCIELI DE LIMA UGOLINI
Cargo/Função: DIRETORA
CPF: 049.402.869 - 67

FRANCIELI RAMOS DE LIMA UGOLINI
DIRETORA
Res. nº 3364/2021
DOE 10877 de 12/06/2021



INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR

CNPJ: 22.112.109/0001-53

Rua: R DOS FUNCIONARIOS N°: 1323

Complemento: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO MARQUES DO HERVAL Bairro: CABRAL

Cidade: CURITIBA UF: PR CEP: 80035-050

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, inscrita no CNPJ 22.112.109/0001-53, com sede Rua: Dos Funcionários Nº: 1323 Complemento: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO MARQUES DO HERVAL, Bairro: Cabral, Cidade: Curitiba, UF: PR. CEP: 80035-050, neste ato representada pelo Sr.(a). JOSÉ MARCOS SINHORINI Diretor identificado abaixo como signatário, ATESTA que a empresa **MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.048.349/0001-54, sob a responsabilidade técnica do Sr. Jackson Ricieri Marsango, Engenheiro Civil, Registro no CREA PR-208610/D, RNP 1721404260 realizou:

DADOS DA OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO:

1. Número do Contrato: ART **1720234928453**
 2. Endereço da obra ou serviço técnico: PR 481 Nº. S/N – Complemento: Escola Estadual do Campo Marques do Herval – distrito de São Pedro do Florido Bairro: Interior – Cidade: Santo Antônio do Sudoeste – UF: PR. – CEP: 85710-000 - Coordenadas Geográficas: -25,993216 x -53,619718
 3. Atividades/serviços que efetivamente desenvolveu: Execução de reforma de edificação de alvenaria, 727,93 M2.
Atividade Técnica: Execução de reforma de edificação de alvenaria, 727,93 M2.
Conforme planilha SINAPI/FUNDEPAR
 4. Período de Realização dos Serviços: 22/09/2023 a 10/11/2023

Santo Antônio do Sudoeste, 31 de janeiro de 2.024

**ESC. EST. DO CAMPO
MARQUÊS DO HERVAL**

ENSINO FUNDAMENTAL

Distrito de São Pedro do Flôrido

Tel (46) 3517-1109

E-mail: sej-marques@seed.pr.gov.br

CEP 85710-220

JOSÉ MARCOS SINHORINI

Cargo/Função: DIRETOR

CPE: 017913459-05

José M. Sinhorini

Diretor

Res. N° 03364/21



Firma por Semeinhança de JOSÉ MARIA do Sudoeste-PR, 04 de junho de 2024.
Em Teste da Verdade

Dianyber Morgan (Guarda-Ferreira) Escrivante
Embarcadero 21/3 - Fonction: R\$1.60 Total: R\$1.60
FUNDIPEP R\$0.30 BANON: R\$0.19 Total: R\$8.98



Certidão de Acervo Operacional - CAO
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

Certidão de Acervo
Operacional - CAO
1720240002712

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Operacional da empresa MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Número da ART: **1720234341070** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 21/08/2023 Baixada em: 21/08/2023 Forma de registro:
Substituição Participação técnica: Individual

Profissional: **JACKSON RICIERI MARSANGO** Registro: **PR-208610/D** RNP:

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Empresa contratada: **MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME**

Contratante: **GUSTAVO HENRIQUE MARSANGO E CIA LTDA** CNPJ: **97.520.185/0001-05**

Rua: RUA RUI BARBOSA Nº: 695

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE UF: PR CEP: 85710-000

Contrato: celebrado em 06/02/2023 Vinculado a ART: 1720234306550

Valor do contrato: R\$ 6.750,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA JUAREZ GABRIEL BANDEIRA (ANTIGA PROJETADA C Nº: S/N

Complemento: LOTE 05 QUADRA 161 Bairro: INDUSTRIAL

Cidade: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE UF: PR CEP: 85710-000

Coordenadas Geográficas: -26,053324 x -53,724008

Data de início: 06/02/2023 Conclusão efetiva: 31/05/2023

Finalidade: Outro

Proprietário: **GUSTAVO HENRIQUE MARSANGO E CIA LTDA** CNPJ: **97.520.185/0001-05**

Atividade Técnica: **1- Elaboração** Projeto de edificação de alvenaria, 240 M2; **2- Elaboração** Projeto de estrutura metálica para edificação, 240 M2; **3- Execução** Execução de obra de estrutura de concreto armado , 240 M2; **4- Execução** Execução de fabricação, Execução de instalação de estrutura metálica para edificação, 240 M2

Observações:

CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA E CONCRETO ARMADO COBERTURA EM ESTRUTURAS METÁLICAS ÁREA (240M2)

Observações da certidão:

Esta certidão comprova o registro da execução de obra/serviço junto ao Crea através das ARTs referenciadas.

Esta certidão, por si só, não esgota as possibilidades de comprovação da capacidade operacional de pessoas jurídicas, podendo ser utilizada em conjunto com outros documentos ou certificações para comprovar tal capacidade.

O Sistema Confea/Creas não atesta ou certifica a capacidade operacional de pessoas jurídicas em atributos dados não constem das ARTs registradas nos Creas.

Certidão de Acervo Operacional nº 1720240002712

03/05/2024 09:39

A CAO perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAO é válida em todo território nacional.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 116382/2024.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
 GUSTAVO HENRIQUE MARSANGO LTDA
 CNPJ: 97.520.185/0001-05
 RUA RUI BARBOSA, 695 – CENTRO
 SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – PR
 TELEFONE: 46-2563-6050
 E-MAIL: licitacaoghmarsango@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Declaramos por meio deste para os devidos fins legais de direito que o (a) profissional/empresa contratado (a) mais abaixo qualificado (a) executou os serviços abaixo discriminados de maneira satisfatória, cumprindo com todas as suas responsabilidades não restando nada que o (a) desabone. Tecnicamente atestamos ainda que os serviços descritos se encontram concluídos e atendem às especificações e exigências de acordo com o (s) projeto (s), memorial (is) descritivo (s) e normas técnicas de forma criteriosa e satisfatória.

CONTRATANTE – EMITENTE:

Nome/Razão Social: GUSTAVO HENRIQUE MARSANGO LTDA - EPP
 Endereço: RUA RUI BARBOSA, 695 – CENTRO – SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR
 Representante Legal: GUSTAVO HENRIQUE MARSANGO CPF: 091.531.829-60

Objeto: CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA E CONCRETO ARMADO, COBERTURA EM ESTRUTURAS METÁLICAS, ÁREA (240M2)

Local: RUA JUAREZ GABRIEL BANDEIRA – QD. 161 – LOTE 05 – BAIRRO INDUSTRIAL – SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – PR.

Prazo de execução da obra: 87 DD

CONTRATADO(A)

Nome/Razão Social: MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA
 CNPJ: 04.048.349/0001-54
 CREA-PR: 38230
 Responsável Técnico: JACKSON RICIERI MARSANGO CREA: PR-208610/D

Anotação de responsabilidade técnica – ART correspondente: 1720234341070

DESCRÍÇÃO DAS ATIVIDADES REALIZADAS/PARCELAS MAIS SIGNIFICATIVAS

ITEM	DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QUANTIDADE
01	Elaboração de projeto de edificação de alvenaria	M2	240
02	Elaboração de projeto de estrutura metálica para edificação	M2	240
03	Execução de obra de estrutura de concreto armado	M2	240
04	Execução de fabricação, execução de instalação de estrutura metálica para edificação	M2	240

Era o que tínhamos a atestar.

Santo Antônio do Sudoeste 24 de agosto de 2.023

Gustavo Henrique Marsango
 Administrador

GUSTAVO
 HENRIQUE
 MARSANGO:09
 153182960

Assinado de forma digital
 por GUSTAVO HENRIQUE
 MARSANGO:0915318296
 0
 Dados: 2023.08.24
 16:14:08 -03'00'

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR

CNPJ: 22.112.109/0001-53

Rua: R DOS FUNCIONARIOS N°: 1323

Complemento: COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO SCHIEBEL - Bairro: CABRAL

Cidade: CURITIBA UF: PR CEP: 80035-050

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR, inscrita no CNPJ 22.112.109/0001-53, com sede Rua: Dos Funcionários N°: 1323 Complemento: COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO SCHIEBEL, Bairro: Cabral, Cidade: Curitiba, UF: PR. CEP: 80035-050, neste ato representada pelo S.r.(a). ELISANGELA BARBIERI BANDEIRA resolução 3343/2021 DOE 09/08/2021, diretora do Colégio Estadual Antônio Schiebel identificado abaixo como signatário, ATESTA que a empresa **MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 04.048.349/0001-54, sob a responsabilidade técnica do Sr. Jackson Ricieri Marsango, Engenheiro Civil, Registro no CREA PR-208610/D, RNP 1721404260 realizou:

DADOS DA OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO:

1. Número do Contrato: ART **1720235109154**

2. Endereço da obra ou serviço técnico: Avenida Brasil, 1.300 – Complemento: Colégio Estadual Antônio Schiebel EFMN – Bairro: Centro – Cidade: Santo Antônio do Sudoeste – UF: PR. – CEP: 85710-000 - Coordenadas Geográficas: -26,073084 x -53,725241

3. Atividades/serviços que efetivamente desenvolveu: 1 - Execução de reforma de edificação de alvenaria, 1.405,00 M2. 2 – Execução de fabricação, execução de instalação de artefatos de cimento, 355,00 M2.

Atividade Técnica: 1 - Execução de reforma de edificação de alvenaria, 1.405,00 M2. 2 – Execução de fabricação, execução de instalação de artefatos de cimento, 355,00 M2. Conforme planilha SINAPI/ FUNDEPAR.

4. Período de Realização dos Serviço: 27/06/2023 a 24/11/2023

Santo Antônio do Sudoeste, 31 de janeiro de 2.024

Colégio Estadual Antônio Schiebel

Ensino Fundamental e Normal

CNPJ: 22.112.109/0001-53

Avenida Brasil, 1.300 - Centro

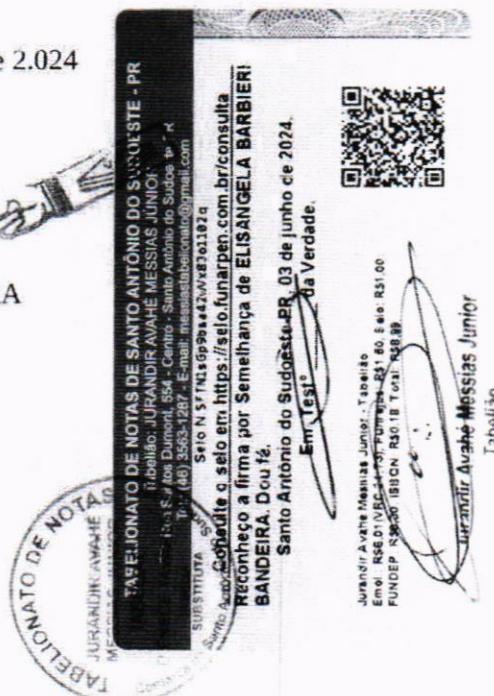
Fone: (46) 3583 3811

esuaschiebel@seed.pr.gov.br

Santo Antônio do Sudoeste - PR - 85.710-000

ELISANGELA BARBIERI BANDEIRA
Cargo/Função: DIRETORA
CPF: 020.277.179 - 27

Elisangela B. Bandeira
Diretora
Res. 3343/2021
DOE 09/08/2021





Certidão de Acervo Operacional - CAO
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

Certidão de Acervo
Operacional - CAO
1720240002883

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Operacional da empresa MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Número da ART: **1720231591490** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 27/03/2023 Baixada em: 02/07/2023 Forma de registro:
Substituição Participação técnica: Individual

Profissional: **JACKSON RICIERI MARSANGO** Registro: **PR-208610/D** RNP:

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Empresa contratada: **MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME**

Contratante: **N J GUARDA E CIA LTDA** CNPJ: **03.091.175/0001-40**

Rua: AVENIDA BRASIL Nº: 1100

Complemento: TERMINAL RODOVIÁRIO Bairro: CENTRO

Cidade: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE UF: PR CEP: 85710-000

Contrato: celebrado em 10/02/2023 Vinculado a ART: 1720231369313

Valor do contrato: R\$ 4.500,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: AVENIDA BRASIL Nº: 1100

Complemento: TERMINAL RODOVIÁRIO Bairro: CENTRO

Cidade: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE UF: PR CEP: 85710-000

Coordenadas Geográficas: -26,0755 x -53,72546

Data de início: 10/02/2023 Conclusão efetiva: 02/07/2023

Finalidade: Comercial

Proprietário: N J GUARDA E CIA LTDA CNPJ: 03.091.175/0001-40

Atividade Técnica: **1- Execução** Execução de obra de reforma de edificação de alvenaria, 555 M2

Observações:

SUBSTITUIÇÃO DE ABERTURAS, REVESTIMENTOS E COBERTURA. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ,HIDRÁULICAS E HIDROSSANITÁRIAS.

Observações da certidão:

Esta certidão comprova o registro da execução de obra/serviço junto ao Crea através das ARTs referenciadas.

Esta certidão, por si só, não esgota as possibilidades de comprovação da capacidade operacional de pessoas jurídicas, podendo ser utilizada em conjunto com outros documentos ou certificações para comprovar tal capacidade.

O Sistema Confea/Creas não atesta ou certifica a capacidade operacional de pessoas jurídicas em atributos cujos dados não constem das ARTs registradas nos Creas.

Certidão de Acervo Operacional nº 1720240002883

03/05/2024 09:39

A CAO perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAO é válida em todo território nacional.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 118957/2024.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

N. J. GUARDA & CIA, LTDA.
 CNPJ: 03.091.175/0001-40
 AV. BRASIL, 1.100 - CENTRO
 SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR
 TELEFONE: 46-3563-1338

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Empresa N.J. GUARDA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ 03.091.175/0001-40, com sede em Santo Antônio do Sudoeste, na Avenida Brasil nº 1.100, neste ato representada pelo Sr. NILTON JOÃO GUARDA, identificado abaixo como signatário, ATESTA que a empresa MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.048.349/0001-54, sob a responsabilidade técnica do Sr. Jackson Ricieri Marsango, Engenheiro Civil, Registro no CREA PR-208610/D, RNP 1721404260 realizou:

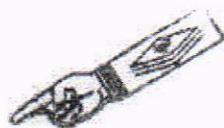
DADOS DA OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO:

1. Número do Contrato: ART 1720231591490
2. Endereço da obra ou serviço técnico: Avenida Brasil nº, 1.100 - Centro – Santo Antônio do Sudoeste, PR. Coordenadas Geográficas: -26,0755 x -53,72546
3. Atividades/serviços que efetivamente desenvolveu: SUBSTITUIÇÃO DE ABERTURAS, REVESTIMENTOS E COBERTURA. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E HIDROSSANITÁRIAS.
- Atividade Técnica: 1 - Execução de obra de reforma de edificação de alvenaria, 555 M²
4. Período de realização dos serviços: 10/02/2023 a 02/07/2023

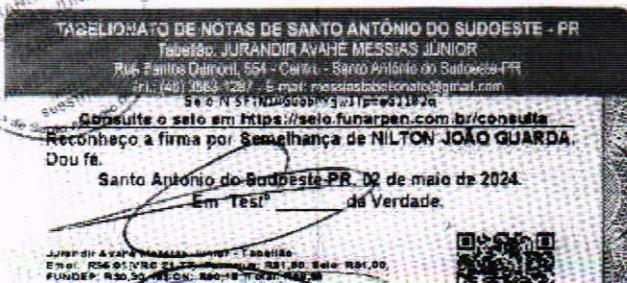
Santo Antônio do Sudoeste 24 de agosto de 2.023



Nilton João Guarda
 Administrador
 CPF: 332.370.699-49



N. J. GUARDA & CIA. LTDA.
 CNPJ: 03.091.175/0001-40
 AV. BRASIL, 1.100 - CENTRO
 SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR
 TELEFONE: 46-3563-1338





Certidão de Acervo Operacional - CAO
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

Certidão de Acervo
Operacional - CAO
1720240002712

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Operacional da empresa MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Número da ART: **1720234341070** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO

Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 21/08/2023 Baixada em: 21/08/2023 Forma de registro:
Substituição Participação técnica: Individual

Profissional: **JACKSON RICIERI MARSANGO** Registro: **PR-208610/D** RNP:

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Empresa contratada: **MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME**

Contratante: **GUSTAVO HENRIQUE MARSANGO E CIA LTDA** CNPJ: **97.520.185/0001-05**

Rua: RUA RUI BARBOSA Nº: 695

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE UF: PR CEP: 85710-000

Contrato: celebrado em 06/02/2023 Vinculado a ART: 1720234306550

Valor do contrato: R\$ 6.750,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA JUAREZ GABRIEL BANDEIRA (ANTIGA PROJETADA C Nº: S/N

Complemento: LOTE 05 QUADRA 161 Bairro: INDUSTRIAL

Cidade: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

UF: PR

CEP: 85710-000

Coordenadas Geográficas: -26,053324 x -53,724008

Data de início: 06/02/2023 Conclusão efetiva: 31/05/2023

Finalidade: Outro

Proprietário: **GUSTAVO HENRIQUE MARSANGO E CIA LTDA**

CNPJ: 97.520.185/0001-05

Atividade Técnica: **1- Elaboração** Projeto de edificação de alvenaria, 240 M2; **2- Elaboração** Projeto de estrutura metálica para edificação, 240 M2; **3- Execução** Execução de obra de estrutura de concreto armado , 240 M2; **4- Execução** Execução de fabricação, Execução de instalação de estrutura metálica para edificação, 240 M2

Observações:

CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA E CONCRETO ARMADO COBERTURA EM ESTRUTURAS METÁLICAS ÁREA (240M2)

Observações da certidão:

Esta certidão comprova o registro da execução de obra/serviço junto ao Crea através das ARTs referenciadas.

Esta certidão, por si só, não esgota as possibilidades de comprovação da capacidade operacional de pessoas jurídicas, podendo ser utilizada em conjunto com outros documentos ou certificações para comprovar tal capacidade.

O Sistema Confea/Creas não atesta ou certifica a capacidade operacional de pessoas jurídicas em atributos dados não constem das ARTs registradas nos Creas.

Certidão de Acervo Operacional nº 1720240002712

03/05/2024 09:39

A CAO perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAO é válida em todo território nacional.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 116382/2024.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Certidão de Acervo Operacional - CAO
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

Certidão de Acervo
Operacional - CAO

1720240002883

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Operacional da empresa MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Número da ART: **1720231591490** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 27/03/2023 Baixada em: 02/07/2023 Forma de registro:
Substituição Participação técnica: Individual

Profissional: **JACKSON RICIERI MARSANGO** Registro: PR-208610/D RNP:

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Empresa contratada: **MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME**

Contratante: **N J GUARDA E CIA LTDA** CNPJ: **03.091.175/0001-40**

Rua: AVENIDA BRASIL Nº: 1100

Complemento: TERMINAL RODOVIÁRIO Bairro: CENTRO

Cidade: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE UF: PR CEP: 85710-000

Contrato: celebrado em 10/02/2023 Vinculado a ART: 1720231369313

Valor do contrato: R\$ 4.500,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: AVENIDA BRASIL Nº: 1100

Complemento: TERMINAL RODOVIÁRIO Bairro: CENTRO

Cidade: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE

UF: PR

CEP: 85710-000

Coordenadas Geográficas: -26,0755 x -53,72546

Data de início: 10/02/2023 Conclusão efetiva: 02/07/2023

Finalidade: Comercial

Proprietário: N J GUARDA E CIA LTDA

CNPJ: 03.091.175/0001-40

Atividade Técnica: **1- Execução** Execução de obra de reforma de edificação de alvenaria, 555 M²

Observações:

SUBSTITUIÇÃO DE ABERTURAS, REVESTIMENTOS E COBERTURA. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ,HIDRÁULICAS E HIDROSSANITÁRIAS.

Observações da certidão:

Esta certidão comprova o registro da execução de obra/serviço junto ao Crea através das ARTs referenciadas.

Esta certidão, por si só, não esgota as possibilidades de comprovação da capacidade operacional de pessoas jurídicas, podendo ser utilizada em conjunto com outros documentos ou certificações para comprovar tal capacidade.

O Sistema Confea/Creas não atesta ou certifica a capacidade operacional de pessoas jurídicas em atributos cujos dados não constem das ARTs registradas nos Creas.

Certidão de Acervo Operacional nº 1720240002883

03/05/2024 09:39

A CAO perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAO é válida em todo território nacional.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 118957/2024.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR | CAT SEM REGISTRO
DE ATESTADO
1720230004381

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional JACKSON RICIERI MARSANGO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **JACKSON RICIERI MARSANGO**

Registro: **PR-208610/D**

RNP: **1721404260**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **1720231246084** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO

Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 08/03/2023 Baixada em: 15/03/2023 Forma de registro: Inicial

Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME**

Contratante: **GUSTAVO HENRIQUE MARSANGO E CIA LTDA** CNPJ: **97.520.185/0001-05**

Rua: **RUA RUI BARBOSA** Nº: **695**

Complemento: Bairro: **CENTRO**

Cidade: **SANTO ANTONIO DO SUDOESTE** UF: **PR** CEP: **85710-000**

Contrato: celebrado em **02/01/2023**

Valor do contrato: **R\$ 1.400,00** Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **RUA JUAREZ GABRIEL BANDEIRA (ANTIGA PROJETADA C)** Nº: **S/N**

Complemento: **QUADRA 161 LOTE 05** Bairro: **INDUSTRIAL**

Cidade: **SANTO ANTONIO DO SUDOESTE** UF: **PR** CEP: **85710-000**

Coordenadas Geográficas: **-26,053466 x -53,724198**

Data de início: **02/01/2023** Conclusão efetiva: **13/03/2023**

Finalidade: Infra-estrutura

Proprietário: **GUSTAVO HENRIQUE MARSANGO E CIA LTDA** CNPJ: **97.520.185/0001-05**

Atividade Técnica: **1- Execução de obra de muro , 156 M2**

Observações:

EXECUÇÃO DE MURO DE ARRIMO DUPLO (MURO DE CONTENÇÃO) EM PEDRAS ARGAMASSADAS E PISOS EM CONCRETO ARMADO(320 M2)

Informações complementares:

O vínculo do profissional com a empresa contratada perante o Crea-PR iniciou em **06/01/2023**.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR | CAT SEM REGISTRO
DE ATESTADO
1720230004381

Número da ART: **1720231591490** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 27/03/2023 Baixada em: 02/07/2023 Forma de registro:
Substituição Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME**

Contratante: **N J GUARDA E CIA LTDA** CNPJ: **03.091.175/0001-40**

Rua: AVENIDA BRASIL Nº: 1100

Complemento: TERMINAL RODOVIÁRIO Bairro: CENTRO

Cidade: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE UF: PR CEP: 85710-000

Contrato: celebrado em 10/02/2023 Vinculado a ART: 1720231369313

Valor do contrato: R\$ 4.500,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: AVENIDA BRASIL Nº: 1100

Complemento: TERMINAL RODOVIÁRIO Bairro: CENTRO

Cidade: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE UF: PR CEP: 85710-000

Coordenadas Geográficas: -26,0755 x -53,72546

Data de início: 10/02/2023 Conclusão efetiva: 02/07/2023

Finalidade: Comercial

Proprietário: N J GUARDA E CIA LTDA CNPJ: 03.091.175/0001-40

Atividade Técnica: **1- Execução** Execução de obra de reforma de edificação de alvenaria, 555 M2

Observações:

SUBSTITUIÇÃO DE ABERTURAS, REVESTIMENTOS E COBERTURA. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ,HIDRÁULICAS E HIDROSSANITÁRIAS.





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR | CAT SEM REGISTRO
DE ATESTADO
1720230004381

Página 3/3

Número da ART: 1720234341070 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 21/08/2023 Baixada em: 21/08/2023 Forma de registro:
Substituição Participação técnica: Individual

Empresa contratada: MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME

Contratante: GUSTAVO HENRIQUE MARSANGO E CIA LTDA CNPJ: 97.520.185/0001-05

Rua: RUA RUI BARBOSA Nº: 695

Complemento: Bairro: CENTRO

Cidade: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE UF: PR CEP: 85710-000

Contrato: celebrado em 06/02/2023 Vinculado a ART: 1720234306550

Valor do contrato: R\$ 6.750,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA JUAREZ GABRIEL BANDEIRA (ANTIGA PROJETADA C Nº: S/N

Complemento: LOTE 05 QUADRA 161 Bairro: INDUSTRIAL

Cidade: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE UF: PR CEP: 85710-000

Coordenadas Geográficas: -26,053324 x -53,724008

Data de início: 06/02/2023 Conclusão efetiva: 31/05/2023

Finalidade: Outro

Proprietário: GUSTAVO HENRIQUE MARSANGO E CIA LTDA CNPJ: 97.520.185/0001-05

Atividade Técnica: 1- Elaboração Projeto de edificação de alvenaria, 240 M2; 2- Elaboração Projeto de estrutura metálica para edificação, 240 M2; 3- Execução Execução de obra de estrutura de concreto armado , 240 M2; 4- Execução Execução de fabricação, Execução de instalação de estrutura metálica para edificação, 240 M2

Observações:

CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA E CONCRETO ARMADO COBERTURA EM ESTRUTURAS METÁLICAS ÁREA (240M2)

Observações da certidão:

O Crea-PR certifica os dados da ART.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720230004381/2023

20/04/2024 08:26

Esta CAT não comprova o registro do atestado emitido pelo contratante da obra ou serviço referenciado na Lei nº 8.666/1993.

Esta CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAT é válida em todo o território nacional.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 240987/2023.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

CAT COM REGISTRO
DE ATESTADO

1720240003388

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional JACKSON RICIERI MARSANGO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **JACKSON RICIERI MARSANGO**

Registro: **PR-208610/D**

RNP: **1721404260**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **1720234341070** Situação da ART: **BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO**

Tipo de ART: **ART de Obra ou Serviço** Registrada em: **21/08/2023** Baixada em: **21/08/2023** Forma de registro: **Substituição**

Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME**

Contratante: **GUSTAVO HENRIQUE MARSANGO E CIA LTDA** CNPJ: **97.520.185/0001-05**

Rua: **RUA RUI BARBOSA** Nº: **695**

Complemento: Bairro: **CENTRO**

Cidade: **SANTO ANTONIO DO SUDOESTE** UF: **PR** CEP: **85710-000**

Contrato: celebrado em **06/02/2023** Vinculado a ART: **1720234306550**

Valor do contrato: **R\$ 6.750,00** Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: **RUA JUAREZ GABRIEL BANDEIRA (ANTIGA PROJETADA C** Nº: **S/N**

Complemento: **LOTE 05 QUADRA 161** Bairro: **INDUSTRIAL**

Cidade: **SANTO ANTONIO DO SUDOESTE** UF: **PR** CEP: **85710-000**

Coordenadas Geográficas: **-26,053324 x -53,724008**

Data de início: **06/02/2023** Conclusão efetiva: **31/05/2023**

Finalidade: Outro

Proprietário: **GUSTAVO HENRIQUE MARSANGO E CIA LTDA** CNPJ: **97.520.185/0001-05**

Atividade Técnica: **1- Elaboração** Projeto de edificação de alvenaria, 240 M2; **2- Elaboração** Projeto de estrutura metálica para edificação, 240 M2; **3- Execução** Execução de obra de estrutura de concreto armado , 240 M2; **4- Execução** Execução de fabricação, Execução de instalação de estrutura metálica para edificação, 240 M2

Observações:

CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA E CONCRETO ARMADO COBERTURA EM ESTRUTURAS METÁLICAS ÁREA (240M2)

Observações da certidão:

O Crea-PR certifica os dados da ART.

O atestado anexado foi assinado eletronicamente.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720240003388/2024

02/05/2024 14:50

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/>. Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 116399/2024.

CAT nº 1720240003388 de 02/05/2024, página 1 de 3



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR | CAT COM REGISTRO
DE ATESTADO

1720240003388

Atividade concluída

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autencidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 116399/2024.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br> / Consultas Pùblicas, informando o número do protocolo: 116399/2024.

CAT nº 1720240003388 de 02/05/2024, página 2 de 3



MM MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
 GUSTAVO HENRIQUE MARSANGO LTDA
 CNPJ: 97.520.185/0001-05
 AV. BRASIL 1.230 – CENTRO
 SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – PR
 TELEFONE: 46-2563-6050
 E-MAIL: licitacaoghmarsango@gmail.com

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Empresa GUSTAVO HERIQUE MARSANGO LTDA, inscrita no CNPJ 97.520.185/0001-05, com sede em Santo Antônio do Sudoeste, na Avenida Brasil n.º 1.230, neste ato representada pelo Sr. GUSTAVO HENRIQUE MARSANGO, identificado abaixo como signatário, ATESTA que a empresa MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.048.349/0001-54, sob a responsabilidade técnica do Sr. Jackson Ricieri Marsango, Engenheiro Civil, Registro no CREA PR-208610/D, RNP 1721404260 realizou:

DADOS DA OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO:

1. Número do Contrato: ART 1720234341070
2. Endereço da obra ou serviço técnico: Rua Juarez Gabriel Bandeira (Antiga Projeta C nº. S/N).
 Complemento: Lote 05 - Quadra 161 – Bairro Industrial
 Cidade Santo Antônio do Sudoeste, PR.
 Coordenadas Geográficas: -26,053324 x -53,724008.
3. Atividades/serviços que efetivamente desenvolveu: CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÃO EM ALVENARIA E CONCRETO ARMADO COBERTURA EM ESTRUTURAS METÁLICAS ÁREA (240M2).

Atividade Técnica: **1- Elaboração** Projeto de edificação de alvenaria, 240 M2; **2- Elaboração** Projeto de estrutura metálica para edificação, 240 M2; **3- Execução** de obra de estrutura de concreto armado, 240 M2; **4- Execução** de fabricação, Execução de instalação de estrutura metálica para edificação, 240 M2.

4. Período de realização dos serviços: 06/02/2023 a 31/05/2023

Santo Antônio do Sudoeste, 23 de abril de 2.024

GUSTAVO
 HENRIQUE
 MARSANGO:0
 9153182960

Assinado de forma
 digital por GUSTAVO
 HENRIQUE
 MARSANGO:0915318296
 Dados: 2024.05.01
 07:59:28 -03'00'

Gustavo Henrique Marsango
 Sócio Administrador
 CPF: 091.531.829-60

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/> Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 116399/2024.

CAT nº 1720240003388 de 02/05/2024, página 3 de 3



CREA-PR
 Conselho Regional de Engenharia
 e Agronomia do Paraná



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

CAT COM REGISTRO
DE ATESTADO

1720240003479

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional JACKSON RICIERI MARSANGO referente à (s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: JACKSON RICIERI MARSANGO

Registro: PR-208610/D

RNP: 1721404260

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: 1720231591490 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO

Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 27/03/2023 Baixada em: 02/07/2023 Forma de registro: Substituição
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME

Contratante: N J GUARDA E CIA LTDA CNPJ: 03.091.175/0001-40

Rua: AVENIDA BRASIL Nº: 1100

Complemento: TERMINAL RODOVIÁRIO Bairro: CENTRO

Cidade: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE UF: PR CEP: 85710-000

Contrato: celebrado em 10/02/2023 Vinculado a ART: 1720231369313

Valor do contrato: R\$ 4.500,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: AVENIDA BRASIL Nº: 1100

Complemento: TERMINAL RODOVIÁRIO Bairro: CENTRO

Cidade: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE UF: PR CEP: 85710-000

Coordenadas Geográficas: -26,0755 x -53,72546

Data de início: 10/02/2023 Conclusão efetiva: 02/07/2023

Finalidade: Comercial

Proprietário: N J GUARDA E CIA LTDA

CNPJ: 03.091.175/0001-40

Atividade Técnica: 1- Execução Execução de obra de reforma de edificação de alvenaria, 555 M2

Observações:

SUBSTITUIÇÃO DE ABERTURAS, REVESTIMENTOS E COBERTURA. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS ,HIDRÁULICAS E HIDROSSANITÁRIAS.

Observações da certidão:

O Crea-PR certifica os dados da ART.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720240003479/2024

03/05/2024 07:34

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 118539/2024.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 118539/2024.

CAT nº 1720240003479 de 02/05/2024, página 1 de 2



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

N. J. GUARDA & CIA. LTDA.
CNPJ: 03.091.175/0001-40
AV. BRASIL, 1.100 – CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – PR
TELEFONE: 46-3563-1338

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Empresa N.J. GUARDA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ 03.091.175/0001-40, com sede em Santo Antônio do Sudoeste, na Avenida Brasil nº 1.100, neste ato representada pelo Sr. NILTON JOÃO GUARDA, identificado abaixo como signatário, ATESTA que a empresa MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 04.048.349/0001-54, sob a responsabilidade técnica do Sr. Jackson Ricieri Marsango, Engenheiro Civil, Registro no CREA PR-208610/D, RNP 1721404260 realizou:

DADOS DA OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO:

1. Número do Contrato: ART 1720231591490
2. Endereço da obra ou serviço técnico: Avenida Brasil nº. 1.100 – Centro – Santo Antônio do Sudoeste, PR. Coordenadas Geográficas: -26,0755 x -53,72546
3. Atividades/serviços que efetivamente desenvolveu: SUBSTITUIÇÃO DE ABERTURAS, REVESTIMENTOS E COBERTURA. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS, HIDRÁULICAS E HIDROSSANITÁRIAS.
- Atividade Técnica: **1 - Execução** de obra de reforma de edificação de alvenaria, 555 M2
4. Período de realização dos serviços: 10/02/2023 a 02/07/2023

Santo Antônio do Sudoeste 24 de agosto de 2.023



Nilton João Guarda
Administrador
CPF:332.370.699-49

N. J. GUARDA & CIA. LTDA.
CNPJ: 03.091.175/0001-40
AV. BRASIL, 1.100 – CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE – PR
TELEFONE: 46-3563-1338



TABELIONATO DE NOTAS DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR
Tabelião: JURANDIR AVAHÉ MESSIAS JÚNIOR
Rua Santos Dumont, 554 - Centro - Santo Antônio do Sudoeste-PR
Tel.: (46) 3563-1287 - E-mail: messias.tabelionato@gmail.com
Selo N. 587/N14GgbbYjw1ptg1182q

Clique para consultar o selo em <https://selo.funarpn.com.br/consulta>

Reconheço a firma por Semelhança de NILTON JOÃO GUARDA.
Dou fé.

Santo Antônio do Sudoeste-PR, 02 de maio de 2024.
Em Teste
da Verdade.

Jurandir Avahé Messias Júnior - Tabelião
Emol. R\$6,01 / VRC 21,73 / Funarpn: R\$1,80. Selo: R\$1,00.
FUNDEF: R\$0,30. RECON: R\$0,18. CUST: R\$0,03.



Jurandir Avahé Messias Júnior
Tabelião

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR <https://www.crea-pr.org.br/>. Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 118539/2024.

CAT nº 1720240003479 de 02/05/2024, página 2 de 2





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR | CAT SEM REGISTRO
DE ATESTADO
1720240004541

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional JACKSON RICIERI MARSANGO referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **JACKSON RICIERI MARSANGO**

Registro: **PR-208610/D**

RNP: **1721404260**

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Número da ART: **1720233157038** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO

Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 20/06/2023 Baixada em: 09/02/2024 Forma de registro: Inicial

Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME**

Contratante: **FUNDEPAR/ ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO PADRE ANTÔNIO VIEIRA** CNPJ: **22.112.109/0001-53**

Rua: LINHA SÃO PAULO INTERIOR Nº: S/N

Complemento: ESCOLA ESTADUAL Bairro: COMUNIDADE

Cidade: AMPERE UF: PR CEP: 85640-000

Contrato: celebrado em 20/06/2023

Valor do contrato: R\$ 50.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA PRINCIPAL LINHA SÃO PAULO INTERIOR Nº: S/N

Bairro: COMUNIDADE

Cidade: AMPERE

UF: PR

CEP: 85640-000

Coordenadas Geográficas: -25,940637 x -53,514816

Data de início: 26/06/2023 Conclusão efetiva: 31/07/2023

Finalidade: Outro

Proprietário: **FUNDEPAR/ ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO PADRE ANTÔNIO VIEIRA** CNPJ: **22.112.109/0001-53**

Atividade Técnica: **1- Execução** Execução de reforma de reforma de edificação de alvenaria, 1 UNID

Observações:

REPAROS NA COBERTURA DA QUADRA DE ESPORTES, NO TELHADO DA ESCOLA. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E LÓGICA



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

CAT SEM REGISTRO
DE ATESTADO

1720240004541

Número da ART: 1720234863416 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 18/09/2023 Baixada em: 09/02/2024 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME

Contratante: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR CNPJ:
22.112.109/0001-53

Rua: R DOS FUNCIONARIOS Nº: 1323

Complemento: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO FLOR DA SERRA EFM Bairro: CABRAL

Cidade: CURITIBA UF: PR CEP: 80035-050

Contrato: celebrado em 08/08/2023

Valor do contrato: R\$ 50.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: PR 182 Nº: S/N

Complemento: LINHA FLOR DA SERRABairro: FLOR DA SERRA INTERIOR

Cidade: REALEZA UF: PR CEP: 85770-000

Coordenadas Geográficas: -25,63109 x -53,563047

Data de inicio: 08/08/2023 Conclusão efetiva: 22/09/2023

Finalidade: Outro

Proprietário: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - CNPJ: 22.112.109/0001-53
FUNDEPAR

Atividade Técnica: 1- Execução de reforma de edificação de alvenaria, 2008,02 M2



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR | CAT SEM REGISTRO
DE ATESTADO
1720240004541

Número da ART: **1720234928453** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 21/09/2023 Baixada em: 09/02/2024 Forma de registro:
Substituição Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME**

Contratante: **INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR** CNPJ:
22.112.109/0001-53

Rua: R DOS FUNCIONARIOS Nº: 1323

Complemento: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO MARQUES DO HERVAL Bairro: CABRAL

Cidade: CURITIBA UF: PR CEP: 80035-050

Contrato: celebrado em 08/08/2023 Vinculado a ART: 1720234864153

Valor do contrato: R\$ 100.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: PR 481 Nº: S/N

Complemento: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO MARQUES DO HERVAL Bairro: INTERIOR

Cidade: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE UF: PR CEP: 85710-000

Coordenadas Geográficas: -25,993216 x -53,619718

Data de início: 22/09/2023 Conclusão efetiva: 10/11/2023

Finalidade: Outro

Proprietário: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR CNPJ: 22.112.109/0001-53

Atividade Técnica: 1- Execução de reforma de edificação de alvenaria, 727,93 M2



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

CAT SEM REGISTRO
DE ATESTADO

1720240004541

Número da ART: 1720235109154 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 29/09/2023 Baixada em: 09/02/2024 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME

Contratante: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR CNPJ:
22.112.109/0001-53

Rua: R DOS FUNCIONARIOS Nº: 1323

Complemento: COLEGIO ESTADUAL ANTÔNIO SCHIEBEL Bairro: CABRAL

Cidade: CURITIBA UF: PR CEP: 80035-050

Contrato: celebrado em 20/06/2023

Valor do contrato: R\$ 100.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: AVENIDA BRASIL Nº: 1300

Complemento: COLEGIO ESTADUAL ANTÔNIO SCHIEBEL EFMN Bairro: CENTRO

Cidade: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE UF: PR CEP: 85710-000

Coordenadas Geográficas: -26,073084 x -53,725241

Data de início: 27/06/2023 Conclusão efetiva: 24/11/2023

Finalidade: Outro

Proprietário: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - CNPJ: 22.112.109/0001-53
FUNDEPAR

Atividade Técnica: **1- Execução** Execução de reforma de edificação de alvenaria, 1405 M2; **2- Execução** de fabricação, Execução de instalação de artefatos de cimento , 355 M2



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR | CAT SEM REGISTRO
DE ATESTADO

1720240004541

Número da ART: **1720235441582** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 19/10/2023 Baixada em: 09/02/2024 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME**

Contratante: **INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR** CNPJ:
22.112.109/0001-53

Rua: R DOS FUNCIONARIOS Nº: 1323

Complemento: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO TATIANE CORBARI PICCININI Bairro: CABRAL

Cidade: CURITIBA UF: PR CEP: 80035-050

Contrato: celebrado em 02/10/2023

Valor do contrato: R\$ 9.555,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA PRINCIPAL Nº: S/N

Complemento: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO TATIANE CORBARI PICCININI Bairro: INTERIOR DISTRITO DE KM10

Cidade: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE UF: PR CEP: 85710-000

Coordenadas Geográficas: -26,054121 x -53,642508

Data de início: 03/10/2023 Conclusão efetiva: 09/11/2023

Finalidade: Outro

Proprietário: **INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR** CNPJ: 22.112.109/0001-53

Atividade Técnica: **1- Execução** Execução de reforma de edificação de alvenaria, 450,88 M²

Observações:

FECHAMENTO DE QUADRA EM EST. METÁLICA E BLOCO, INST. ELÉTRICAS E LÓGICA SUBSTITUIÇÃO DE PISOS E ESQUADRIAS.





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

CAT SEM REGISTRO
DE ATESTADO

1720240004541

Número da ART: **1720235808680** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 06/11/2023 Baixada em: 09/02/2024 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME**

Contratante: **INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR** CNPJ:
22.112.109/0001-53

Rua: R DOS FUNCIONARIOS Nº: 1323

Complemento: COLÉGIO ESTADUAL JÚLIO GONGO EFMN Bairro: CABRAL

Cidade: CURITIBA UF: PR CEP: 80035-050

Contrato: celebrado em 06/11/2023

Valor do contrato: R\$ 14.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: LINHA VISTA GAÚCHA Nº: S/N

Complemento: COL. EST. DO CAMPO DE VISTA GAÚCHABairro: INTERIOR

Cidade: PRANCHITA UF: PR CEP: 85730-000

Coordenadas Geográficas: -25,951446 x -53,3942

Data de início: 09/11/2023 Conclusão efetiva: 05/12/2023

Finalidade: Outro

Proprietário: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR CNPJ: 22.112.109/0001-53

Atividade Técnica: 1- Execução de obra de edificação de alvenaria, 303,25 M2

Observações:

INST. ELÉTRICAS E LÓGICA, COBERTURA EM ESTRUTURAS METÁLICAS E REFORMA SAGUÃO.

Observações da certidão:

O Crea-PR certifica os dados da ART.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720240004541/2024

17/06/2024 10:59

Esta CAT não comprova o registro do atestado emitido pelo contratante da obra ou serviço referenciado na Lei nº 8.666/1993.

A CAT é válida em todo o território nacional.

Esta CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos e quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 163365/2024.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





Certidão de Acervo Operacional - CAO
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

Certidão de Acervo
Operacional - CAO
1720240004281

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Operacional da empresa MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Número da ART: **1720233157038** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 20/06/2023 Baixada em: 09/02/2024 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Profissional: **JACKSON RICIERI MARSANGO** Registro: PR-208610/D RNP:

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Empresa contratada: **MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME**

Contratante: **FUNDEPAR/ ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO PADRE ANTÔNIO VIEIRA** CNPJ: **22.112.109/0001-53**

Rua: LINHA SÃO PAULO INTERIOR Nº: S/N

Complemento: ESCOLA ESTADUAL Bairro: COMUNIDADE

Cidade: AMPERE UF: PR CEP: 85640-000

Contrato: celebrado em 20/06/2023

Valor do contrato: R\$ 50.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA PRINCIPAL LINHA SÃO PAULO INTERIOR Nº: S/N

Bairro: COMUNIDADE

Cidade: AMPERE

UF: PR

CEP: 85640-000

Coordenadas Geográficas: -25,940637 x -53,514816

Data de início: 26/06/2023 Conclusão efetiva: 31/07/2023

Finalidade: Outro

Proprietário: FUNDEPAR/ ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO PADRE ANTÔNIO VIEIRA CNPJ: 22.112.109/0001-53

Atividade Técnica: **1- Execução** Execução de reforma de reforma de edificação de alvenaria, 1 UNID

Observações:

REPAROS NA COBERTURA DA QUADRA DE ESPORTES, NO TELHADO DA ESCOLA. INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E LÓGICA



Certidão de Acervo Operacional - CAO
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

Certidão de Acervo
Operacional - CAO
1720240004281

Número da ART: **1720234863416** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 18/09/2023 Baixada em: 09/02/2024 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Profissional: **JACKSON RICIERI MARSANGO** Registro: **PR-208610/D** RNP:

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Empresa contratada: **MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME**

Contratante: **INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR** CNPJ:
22.112.109/0001-53

Rua: R DOS FUNCIONARIOS Nº: 1323

Complemento: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO FLOR DA SERRA EFM Bairro: CABRAL

Cidade: CURITIBA UF: PR CEP: 80035-050

Contrato: celebrado em 08/08/2023

Valor do contrato: R\$ 50.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: PR 182 Nº: S/N

Complemento: LINHA FLOR DA SERRA Bairro: FLOR DA SERRA INTERIOR

Cidade: REALEZA

UF: PR

CEP: 85770-000

Coordenadas Geográficas: -25,63109 x -53,563047

Data de inicio: 08/08/2023 Conclusão efetiva: 22/09/2023

Finalidade: Outro

Proprietário: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR CNPJ: 22.112.109/0001-53

Atividade Técnica: 1- Execução de reforma de edificação de alvenaria, 2008,02 M2



Certidão de Acervo Operacional - CAO
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

**Certidão de Acervo
Operacional - CAO**
1720240004281

Número da ART: **1720234928453** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 21/09/2023 Baixada em: 09/02/2024 Forma de registro:
Substituição Participação técnica: Individual

Profissional: **JACKSON RICIERI MARSANGO** Registro: **PR-208610/D** RNP:

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Empresa contratada: **MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME**

Contratante: **INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR** CNPJ:
22.112.109/0001-53

Rua: R DOS FUNCIONARIOS Nº: 1323

Complemento: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO MARQUES DO HERVAL Bairro: CABRAL

Cidade: CURITIBA UF: PR CEP: 80035-050

Contrato: celebrado em 08/08/2023 Vinculado a ART: 1720234864153

Valor do contrato: R\$ 100.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: PR 481 Nº: S/N

Complemento: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO MARQUES DO HERVAL Bairro: INTERIOR

Cidade: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE UF: PR CEP: 85710-000

Coordenadas Geográficas: -25,993216 x -53,619718

Data de início: 22/09/2023 Conclusão efetiva: 10/11/2023

Finalidade: Outro

Proprietário: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR CNPJ: 22.112.109/0001-53

Atividade Técnica: 1- Execução de reforma de edificação de alvenaria, 727,93 M²



Certidão de Acervo Operacional - CAO
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

Certidão de Acervo
Operacional - CAO
1720240004281

Número da ART: **1720235109154** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 29/09/2023 Baixada em: 09/02/2024 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Profissional: **JACKSON RICIERI MARSANGO** Registro: **PR-208610/D** RNP:

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Empresa contratada: **MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME**

Contratante: **INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR** CNPJ:
22.112.109/0001-53

Rua: R DOS FUNCIONARIOS Nº: 1323

Complemento: COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO SCHIEBEL Bairro: CABRAL

Cidade: CURITIBA UF: PR CEP: 80035-050

Contrato: celebrado em 20/06/2023

Valor do contrato: R\$ 100.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: AVENIDA BRASIL Nº: 1300

Complemento: COLÉGIO ESTADUAL ANTÔNIO SCHIEBEL EFMN Bairro: CENTRO

Cidade: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE UF: PR CEP: 85710-000

Coordenadas Geográficas: -26,073084 x -53,725241

Data de início: 27/06/2023 Conclusão efetiva: 24/11/2023

Finalidade: Outro

Proprietário: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - CNPJ: 22.112.109/0001-53
FUNDEPAR

Atividade Técnica: **1- Execução** Execução de reforma de edificação de alvenaria, 1405 M2; **2- Execução** de fabricação, Execução de instalação de artefatos de cimento , 355 M2



CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia
e Agronomia do Paraná



Certidão de Acervo Operacional - CAO
Resolução nº 1.137, de 03 de abril de 2023

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

CREA-PR

Certidão de Acervo
Operacional - CAO
1720240004281

Número da ART: **1720235441582** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 19/10/2023 Baixada em: 09/02/2024 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Profissional: **JACKSON RICIERI MARSANGO** Registro: **PR-208610/D** RNP:

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Empresa contratada: **MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME**

Contratante: **INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR** CNPJ:
22.112.109/0001-53

Rua: R DOS FUNCIONARIOS Nº: 1323

Complemento: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO TATIANE CORBARI PICCININI Bairro: CABRAL

Cidade: CURITIBA UF: PR CEP: 80035-050

Contrato: celebrado em 02/10/2023

Valor do contrato: R\$ 9.555,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Privado) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: RUA PRINCIPAL Nº: S/N

Complemento: ESCOLA ESTADUAL DO CAMPO TATIANE CORBARI PICCININI Bairro: INTERIOR DISTRITO DE KM10

Cidade: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE UF: PR CEP: 85710-000

Coordenadas Geográficas: -26,054121 x -53,642508

Data de início: 03/10/2023 Conclusão efetiva: 09/11/2023

Finalidade: Outro

Proprietário: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - CNPJ: 22.112.109/0001-53
FUNDEPAR

Atividade Técnica: **1- Execução** Execução de reforma de edificação de alvenaria, 450,88 M2

Observações:

FECHAMENTO DE QUADRA EM EST. METÁLICA E BLOCO, INST. ELÉTRICAS E LÓGICA SUBSTITUIÇÃO DE PISOS E ESQUADRIAS.





Número da ART: 1720235808680 Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 06/11/2023 Baixada em: 09/02/2024 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Profissional: JACKSON RICIERI MARSANGO Registro: PR-208610/D RNP:

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Empresa contratada: MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA - ME

Contratante: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR CNPJ: 22.112.109/0001-53

Rua: R DOS FUNCIONARIOS Nº: 1323

Complemento: COLÉGIO ESTADUAL JÚLIO GIONGO EFMN Bairro: CABRAL

Cidade: CURITIBA UF: PR CEP: 80035-050

Contrato: celebrado em 06/11/2023

Valor do contrato: R\$ 14.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: LINHA VISTA GAÚCHA Nº: S/N

Complemento: COL. EST. DO CAMPO DE VISTA GAÚCHABairro: INTERIOR

Cidade: PRANCHITA

UF: PR

CEP: 85730-000

Coordenadas Geográficas: -25,951446 x -53,3942

Data de início: 09/11/2023 Conclusão efetiva: 05/12/2023

Finalidade: Outro

Proprietário: INSTITUTO PARANAENSE DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL - FUNDEPAR CNPJ: 22.112.109/0001-53

Atividade Técnica: 1- Execução de obra de edificação de alvenaria, 303,25 M2

Observações:

INST. ELÉTRICAS E LÓGICA, COBERTURA EM ESTRUTURAS METÁLICAS E REFORMA SAGUÃO.

Observações da certidão:

Esta certidão comprova o registro da execução de obra/serviço junto ao Crea através das ARTs referenciadas.

Esta certidão, por si só, não esgota as possibilidades de comprovação da capacidade operacional de pessoas jurídicas, podendo ser utilizada em conjunto com outros documentos ou certificações para comprovar tal capacidade.

O Sistema Confea/Creas não atesta ou certifica a capacidade operacional de pessoas jurídicas em atributos dados não constem das ARTs registradas nos Creas.

Certidão de Acervo Operacional nº 1720240004281

17/06/2024 10:50

A CAO perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A CAO é válida em todo território nacional.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço <https://www.crea-pr.org.br>, informando o número do protocolo: 163350/2024.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



Certidão de Registro Profissional e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 106036/2025

Validade: 14/03/2026

Nome civil: JACKSON RICIERI MARSANGO	CPF: 681.514.629-49
Carteira - CREA-PR Nº: PR-208610/D	Documento de Identidade: 43173634
Registro Nacional: 1721404260	Órgão emissor: SSP - PR/P/PR
Registrado(a) desde: 28/12/2022	
Filiação: PAI: RICIERI MARSANGO MÃE: NÉMORA MAGRINELLI MARSANGO	
Naturalidade: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE/PR	

Encontra-se quite com o exercício 2025.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

TÍTULOS

Título: ENGENHEIRO CIVIL

UNIVERSIDADE DO OESTE DE SANTA CATARINA

Data da Colação de Grau: 20/12/2022 - Diplomação: 20/12/2022

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º de 19/04/2016

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 29º de 11/12/1933

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

RESPONSABILIDADE TÉCNICA/QUADRO TÉCNICO:

MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 04048349000154

Desde: 06/01/2023 Carga Horária: 6h

GUSTAVO HENRIQUE MARSANGO LTDA

CNPJ: 97520185000105

Desde: 07/03/2024 Carga Horária: 2h

Para fins de: Licitações



Certidão de Registro Profissional e Negativa de Débitos

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 261391/2025, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 15/09/2025 09:36:31

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 106034/2025

Validade: 14/03/2026

Razão social:	CNPJ: MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA 04.048.349/0001-54		
Num. Registro: 38230	Data do Registro: 05/07/2001	Capital Social: R\$ 200.000,00	
Endereço: AVENIDA BRASIL, 1210, SALA 1 - TÉRREO, CENTRO	CEP: 85710-000		
Cidade: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR			
Nº da Alteração Contratual: 6	Data da última alteração: 27/06/2023		
Objetivo Social: Fabricação de artefatos de concreto, cimento, fibrocimento para uso na construção civil. Fabricação de lajotas, guias, bloquetes, meios-fios, manilhas, tubos e conexões de cimento para uso na construção civil. Fabricação de esquadrias de metal, portões, marcos e batentes, grades metálicas, portas metálicas onduladas, portas corta-fogo e demais produtos metalúrgicos para uso na construção civil. Comércio varejista de materiais de construção; Comércio varejista de vigas e vigotas pré-moldadas de concreto. Comércio varejista de materiais elétricos para uso na construção civil. Comércio varejista de tintas, esmaltes, lacas, vernizes, corantes, impermeabilizantes, solventes para tintas, materiais e acessórios para pintura. Comércio varejista de materiais hidráulicos. Comércio varejista de cal, areia, pedras britadas, tijolos e telhas. Comércio varejista de ferragens e ferramentas. Comércio varejista de artigos para habitação, decorações de interiores, artigos de uso doméstico; artigos de cutelaria, papéis de parede e de sistemas de segurança residencial. Serviços de manutenção de redes de energia elétrica. Serviços de manutenção de redes de telecomunicações e lógicas. Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo. Construção e/ou reforma de apartamentos, casas, conjuntos habitacionais, prédios, edifícios, edificações, condomínios residenciais. Construção de armazéns, silos e depósitos; montagem de edifícios e casas pré-moldadas ou pré-fabricadas de qualquer material. Obras de instalação, manutenção e reparação em todos os tipos de construções de: - Sistemas de eletricidade. - Cabos para instalações telefônicas e de comunicações. - Cabos para redes de informática e televisão a cabo, inclusive por fibra óptica. - Antenas coletivas e parabólicas. - Sistemas de iluminação. - Sistemas de alarme contra incêndio. - Sistemas de alarme contra roubo. Sistemas de portão eletrônico. Instalações elétricas residenciais e em edificações.			
Restrição de atividade: Atividades da empresa circunscritas às atribuições de seus responsáveis técnicos.			

Encontra-se quite com o exercício 2025

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Filial(is):

1 - CNPJ: 04048349000235

Situação: Bloqueado

Endereço: JUAREZ GABRIEL BANDEIRA, 33 QUADRA:161 - LOTE: 05

Bairro: ENTRE RIOS

Cidade: SANTO ANTONIO DO SUDOESTE-PR

CEP: 85710000

Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 04.048.349/0001-54

NOME CIVIL: DALIANE JACQUELINE MARSANGO

Carteira: PR-34202/D - Data de expedição: 26/04/1999

Desde 22/11/2002 - Carga horária: 3h

Desde 05/07/2001 até 06/07/2002 - Carga horária: 3h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRA ELETRICISTA - Situação: Regular



Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 8º

TÍTULO: ENGENHEIRA ELETRICISTA - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 9º

TÍTULO: ENGENHEIRA DE SEGURANÇA DO TRABALHO - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 359/1991 - Art. 4º

Anotações:

1. A portadora da presente possui o curso de Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho, ministrado pelo Centro Federal de Educação Tecnológica do Paraná em 15/07/2005 e apostilado em 14/11/2005.

NOME CIVIL: JACKSON RICIERI MARSANGO

Carteira: PR-208610/D - Data de expedição: 28/12/2022

Desde 06/01/2023 - Carga horária: 6h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 1.073/2016 - Art. 5º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 29º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 261379/2025, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Emitida via Internet em 15/09/2025 09:34:11

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão de Contratação do Município de Três Barras do Paraná.

CONCORRÊNCIA N° 10/2025

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº **04.048.349/0001-54** sediada Av. Brasil, 1.210 – Sala 01, Centro, Santo Antônio do Sudoeste, PR., declara, sob as penas da Lei, conforme o disposto no edital em epígrafe, caso venhamos a vencer a licitação, o responsável técnico será:

NOME	FORMAÇÃO	Nº REGISTRO	DATA DO REGISTRO
Jackson Ricieri Marsango	Engenheiro Civil	208610-D	20/12/2022

Declara também, que a empresa se responsabiliza em emitir Anotação ou Registro de responsabilidade Técnica (ART) de execução até o início dos serviços.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

MARSANGO
COMERCIO DE
MATERIAIS DE
CONSTRUCAO
LTDA:04048349000154

Assinado de forma digital por
MARSANGO COMERCIO DE
MATERIAIS DE CONSTRUCAO
LTDA:04048349000154
Dados: 2025.09.15 15:01:01
-03'00'

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Santo Antônio do Sudoeste, 15 de setembro de 2.025

MARIZETE
APARECIDA COELHO
MARSANGO:007197
38938

Assinado de forma digital
por MARIZETE APARECIDA
COELHO
MARSANGO:00719738938
Dados: 2025.09.15 15:00:21
-03'00'

Marizete Aparecida Coelho Marsango

Representante Legal

MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 04.048.349/0001-54 IE: 90218083-40

AVENIDA BRASIL, 1.210 – SALA 01 – CENTRO – SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR –
CEP: 85710-000 TELEFONE: 46-3563-2286

E-MAIL: licitacao@marsangomateriais.com.br e licitacao1@marsangomateriais.com.br



DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

À Comissão de Contratação do Município de Três Barras do Paraná.

CONCORRÊNCIA N° 10/2025

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº **04.048.349/0001-54** sediada Av. Brasil, 1.210 – Sala 01, Centro, Santo Antônio do Sudoeste, PR., declara, sob as penas da Lei, conforme o disposto no edital em epígrafe, caso venhamos a vencer a licitação, o responsável técnico será:

NOME	FORMAÇÃO	Nº REGISTRO	DATA DO REGISTRO
Jackson Ricieri Marsango	Engenheiro Civil	208610-D	20/12/2022

Declara também, que a empresa se responsabiliza em emitir Anotação ou Registro de responsabilidade Técnica (ART) de execução até o início dos serviços.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

MARSANGO
COMERCIO DE
MATERIAIS DE
CONSTRUCAO
LTDA:04048349000154
Assinado de forma digital por
MARSANGO COMERCIO DE
MATERIAIS DE CONSTRUCAO
LTDA:04048349000154
Dados: 2025.09.15 15:01:01
-03'00'

Documento assinado digitalmente

gov.br

JACKSON RICIERI MARSANGO
Data: 15/09/2025 16:45:45-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

Documentos assinados digitalmente

RESPONSÁVEL TÉCNICO

Santo Antônio do Sudoeste, 15 de setembro de 2.025

MARIZETE
APARECIDA COELHO
MARSANGO:007197
38938
Assinado de forma digital
por MARIZETE APARECIDA
COELHO
MARSANGO:00719738938
Dados: 2025.09.15 15:00:21
-03'00'

Marizete Aparecida Coelho Marsango

Representante Legal

MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 04.048.349/0001-54 IE: 90218083-40

AVENIDA BRASIL, 1.210 – SALA 01 – CENTRO – SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR –
CEP: 85710-000 TELEFONE: 46-3563-2286

E-MAIL: licitacao@marsangomateriais.com.br e licitacao1@marsangomateriais.com.br

MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 04.048.349/0001-54
AV. BRASIL 1.210 - SALA 01 - CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	VALOR (R\$)	TAXA (%)	OBSERVAÇÃO	SITUAÇÃO DO INTERVALO ADMISSÍVEL	CUSTO TOTAL DO SERVIÇO (R\$):	PARCELAS DO BDI (%)		
						R\$ 162.900,00	1 Quartil	Médio	3 Quartil
1	AC - ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	R\$ 6.937,05	4,00%		OK	3,00%	4,00%	5,50%	
2	SG - SEGUROS + GARANTIA	R\$ 1.387,41	0,80%		OK	0,80%	0,80%	1,00%	
3	R - RISCOS	R\$ 2.202,51	1,27%		OK	0,97%	1,27%	1,27%	
4	DF - DESPESAS FINANCEIRAS	R\$ 2.262,63	1,23%		OK	0,59%	1,23%	1,39%	
5	L - LUCRO BRUTO	R\$ 13.779,98	7,40%		OK	6,16%	7,40%	8,96%	
6	I - IMPOSTOS	R\$ 20.385,26	9,25%						
6.1	PIS		0,65%						
6.2	COFINS		3,00%						
6.3	ISS (CONFORME LEGISLAÇÃO)		2,00%						
6.4	CONTRIB.PREV. SOBRE REC. BRUTA -		3,60%						
TOTAL DO BDI (R\$)		R\$ 44.097,03			Parâmetros do Acórdão 2.622/2013 - Plenário				
PREÇO DE VENDA (R\$)		162.900,00			Sem CPRB	20,34%	22,12%	25,00%	
BDI (%)		27,07%	OK	Com CPRB	24,83%	26,68%	29,67%		

Equação Acordão TCU 2.622/2013 - Plenário

$$BDI = \left[\frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1 \right] \times 100$$

Onde:

AC: taxa de administração central.

Santo Antônio do Sudoeste, 15 de setembro de 2.025

Responsável Técnico Jackson Ricieri Marsango
Engenheiro Civil
CREA-PR: 208610-D

Representante Legal: Marizete Aparecida Coelho Marsango
CPF: 007.197.389-38

MARIZETE
APARECIDA COELHO
MARSANGO:00719738938
8938

Assinado de forma digital por
MARIZETE APARECIDA COELHO
MARSANGO:00719738938
Dados: 2025.09.15 16:42:25
-03'00'

Documento assinado digitalmente
JACKSON RICIERI MARSANGO
Data: 15/09/2025 16:45:45-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>



MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 04.048.349/0001-54

AV. BRASIL 1.210 - SALA 01 - CENTRO
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE

ITEM	SERVIÇOS	ÍNDICE	30	% NO PERÍODO	60	% NO PERÍODO	90	% NO PERÍODO	120	% NO PERÍODO	VALOR PLANEJADA / R\$ MIL
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL	1,82%	2.964,42	100,00%							2.964,42
02	SERVIÇOS	0,27%	439,01	100,00%							439,01
03	ALVENARIA	1,46%	2.382,88	100,00%							2.382,88
04	CONTRAPISO	0,12%	193,54	100,00%							193,54
05	REVESTIMENTO CERÂMICO - ÁREA INTERNA	36,09%	29.316,68	50,00%	29.316,68	50,00%					58.633,36
06	REVESTIMENTO CERÂMICO - ÁREA EXTERNA	8,34%							13.601,28	100,00%	13.601,28
07	PINTURA INTERNA - PAREDES	14,87%					24.251,91	100,00%			24.251,91
08	PINTURA INTERNA -	7,76%					12.652,52	100,00%			12.652,52
09	PINTURA EXTERNA - PAREDES	8,35%							13.623,72	100,00%	13.623,72
10	PINTURA EXTERNA - PISOS	5,66%							9.226,49	100,00%	9.226,49
11	PINTURA EM SUPERFÍCIES	3,53%							5.751,38	100,00%	5.751,38
12	ESQUADRIAS	11,20%			17.595,61	100,00%					18.333,87
13	SERVIÇOS COMPLEMENTARES	0,53%							845,62	100,00%	845,62
VALOR DA PARCELA DETERMINADA COM BASE NO PREÇO MÁXIMO		100,00%	35.296,53	21,71%	46.912,29	29,25%	36.904,43	22,63%	43.048,49	26,41%	R\$ 162.900,00
VALOR PROPOSTO	R\$ 162.900,00			21,71%		29,25%		22,63%		26,41%	
DESCONTO PROPOSTO / VALOR DAS PARCELAS	26,08%										

Santo Antônio do Sudoeste, 15 de setembro de 2.025

Responsável Técnico Jackson Ricieri Marsango
 Engenheiro Civil
 CREA-PR: 208610-D

Representante Legal: Marizete Aparecida Coelho Marsango
 CPF: 007.197.389-38

Documento assinado digitalmente
 JACKSON RICIERI MARSANGO
 Data: 15/09/2025 16:45:45-0300
 Verifique em <https://validar.itii.gov.br>

MARIZETE
 APARECIDA
 COELHO
 MARSANGO:
 00719738938

Assinado de forma
 digital por
 MARIZETE
 APARECIDA COELHO
 MARSANGO:007197
 38938
 Dados: 2025.09.15
 16:41:26 -03'00'



PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Município de Tres Barras, PR.

Referência: Concorrência eletrônica nº. 10/2025

LICITANTE: Marsango Comércio de Materiais de Construção Ltda

CNPJ: 04.048.349/0001-54

ENDEREÇO: Avenida Brasil, 1.210 – Sala 01

BAIRRO: Centro **CEP:** 85710-000

TELEFONE: (46) 3563-2286

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 90218083-40

CIDADE: Santo Antônio do Sudoeste **ESTADO:** Paraná

BANCO: Brasil S/A **AGÊNCIA:** 0805-2 **CONTA CORRENTE:** 6900-0

A Empresa Marsango Comércio de Materiais de Construção Ltda, propõe ao MUNICÍPIO DE TRES BARRAS/PR a execução do objeto da Licitação supra referenciada, tudo em conformidade com o Edital, o contrato e os anexos da licitação em referência.

- 1) O preço proposto é de R\$ 162.900,00 (cento e sessenta e dois mil e novecentos reais)
- 2) O prazo de validade da proposta será de 90 dias corridos, contados a partir da data de abertura da licitação.

Se vencedor da licitação, assinará o contrato administrativo, na qualidade de representante legal a Senhora, Marizete Aparecida Coelho Marsango, portadora do CPF 007.197.389-38 e será responsável técnico pelos serviços o Senhor Jackson Ricieri Marsango, Engenheiro Civil, CREA/PR 208610-D.

Santo Antônio do Sudoeste, 15 de setembro de 2.025

MARIZETE

Assinado de forma digital por

APARECIDA COELHO

MARIZETE APARECIDA

MARSANGO:007197

COELHO

38938

MARSANGO:00719738938

Dados: 2025.07.10 08:46:55

-03'00'

Marizete Aparecida Coelho Marsango

Representante Legal

CPF: 007.197.389-38

MARSANGO COMÉRCIO DE ATERIAIS E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 04.048.349/0001-54 IE: 90218083-40

AVENIDA BRASIL, 1.210 – SALA 01 – CENTRO – SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR –

CEP: 85710-000 TELEFONE: 46-3563-2286

E-MAIL: licitacao@marsangomateriais.com.br e licitacao2@marsangomateriais.com.br

RSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 CNPJ: 04.048.349/0001-54
 AV. BRASIL 1.210 - SALA 01 - CENTRO
 SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE

ITEM	CÓDIGO DO SERVIÇO	Descrição do Serviço	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	MATERIAL	MÃO DE OBRA	MATERIAL + BDI	MÃO DE OBRA + BDI	SUBTOTAL	TOTAL
1		ADMINISTRAÇÃO LOCAL								2.964,42
1.1	COMP 001	ADMINISTRAÇÃO LOCAL DE OBRA - COMPOSTA DE ENGENHEIRO CIVIL JUNIOR E MESTRE DE	%	1,00	72,28	2.260,62	91,85	2.872,57	2.964,42	
2		SERVIÇOS PRELIMINARES								439,01
2.1	103689	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE PLACA DE OBRA COM CHAPA GALVANIZADA E ESTRUTURA DE	M2	1,00	320,16	25,32	406,83	32,18	439,01	
3		ALVENARIA								2.382,88
3.1	97638	REMOÇÃO DE CHAPAS E PERFIS DE DRYWALL, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 09/2023	M2	11,85	2,47	5,13	37,22	77,22	114,44	
3.2	103332	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19 CM (ESPESSURA 9 CM) E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF 12/2021	M2	10,17	45,05	55,21	582,20	713,50	1295,70	
3.3	87894	CHAPISCO APLICADO EM ALVENARIA (SEM PRESENÇA DE VÃOS) E ESTRUTURAS DE CONCRETO DE FACHADA, COM COLHER DE PEDREIRO. ARGAMASSA TRAÇÃO 1:3 COM PREPARO EM BETONEIRA 400L AF 10/2022	M2	20,34	2,49	3,40	64,26	87,79	152,05	
3.4	87527	EMBOCO, EM ARGAMASSA TRAÇÃO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, APLICADO MANUALMENTE EM PAREDES INTERNAS DE AMBIENTES COM ÁREA MENOR QUE 5M ² , E =17,5MM, COM TALISCAS. AF 03/2024	M2	20,34	15,86	15,90	409,87	410,83	820,70	
4		CONTRAPISO								193,54
4.1	98524	LIMPEZA MANUAL DE VEGETAÇÃO EM TERRENO COM ENXADA. AF 03/2024	M2	3,50	1,46	2,75	6,48	12,21	18,69	
4.2	97083	COMPACTAÇÃO MECÂNICA DE SOLO PARA EXECUÇÃO DE RADIER, PISO DE CONCRETO OU LAJE SOBRE SOLO, COM COMPACTADOR DE SOLOS A PERCUSSÃO. AF 09/2021	M2	3,50	1,06	1,97	4,71	8,75	13,46	
4.3	96622	LASTRO COM MATERIAL GRANULAR, APLICADO EM PISOS OU LAJES SOBRE SOLO, ESPESSURA DE *5 CM*. AF 01/2024	M3	0,18	84,21	45,38	19,26	10,38	29,64	
4.4	94990	EXECUÇÃO DE PASSEIO (CALÇADA) OU PISO DE CONCRETO COM CONCRETO MOLDADO IN LOCO, FEITO EM OBRA, ACABAMENTO CONVENCIONAL, NÃO ARMADO. AF 08/2022	M3	0,18	408,45	167,56	93,42	38,32	131,75	
5		REVESTIMENTO CERÂMICO - ÁREA INTERNA								58.633,36
5.1	97633	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 09/2023	M2	613,44	6,75	13,98	5263,56	10.897,00	16.160,56	
5.2	97632	DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 09/2023	M	565,64	0,79	1,61	569,11	1.159,50	1.728,61	
5.3	87251	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF 02/2023 PE	M2	613,44	38,07	6,28	29677,84	4.897,28	34.575,11	
5.4	88649	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 45X45CM. AF 02/2023	M	550,59	5,57	1,76	3898,50	1.232,20	5.130,70	
5.5	87275	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDES INTERNAS COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 33X45 CM APLICADAS A MEIA ALTURA DAS PAREDES. AF 02/2023 PE	M2	13,07	41,65	20,87	691,80	346,58	1.038,38	
6		REVESTIMENTO CERÂMICO - ÁREA EXTERNA								13.601,28
6.1	97633	DEMOLIÇÃO DE REVESTIMENTO CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 09/2023	M2	144,96	6,85	14,17	1260,85	2.610,31	3.871,16	
6.2	97632	DEMOLIÇÃO DE RODAPÉ CERÂMICO, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF 09/2023	M	108,72	0,79	1,61	109,39	222,86	332,25	
6.3	87251	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 45X45 CM APLICADA EM AMBIENTES DE ÁREA MAIOR QUE 10 M2. AF 02/2023 PE	M2	144,96	38,07	6,28	7013,07	1.157,26	8.170,33	
6.4	88649	RODAPÉ CERÂMICO DE 7CM DE ALTURA COM PLACAS TIPO ESMALTADA DE DIMENSÕES 45X45CM. AF 02/2023	M	131,73	5,57	1,76	932,73	294,81	1.227,53	
7		PINTURA INTERNA - PAREDES								24.251,91
7.1	88485	FUNDIDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	20,34	1,81	1,48	46,67	38,25	84,92	
7.2	95305	TEXTURA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDE, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	20,34	7,07	3,45	182,85	89,13	271,97	
7.3	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023	M2	1.864,39	6,44	3,65	15252,14	8.642,88	23895,02	
8		PINTURA INTERNA - TETO								12.652,52
8.1	COMP 002	LIXAMENTO DE TETO PARA APLICAÇÃO DE FUNDO OU MASSA LÁTEX	M2	130,33	1,45	1,52	240,20	252,46	492,66	
8.2	88484	FUNDIDO SELADOR ACRÍLICO, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, UMA DEMÃO. AF_04/2023	M2	130,33	2,07	2,07	343,14	343,14	686,29	
8.3	88494	EMASSAMENTO COM MASSA LÁTEX, APLICAÇÃO EM TETO, UMA DEMÃO, LIXAMENTO MANUAL. AF_04/2023	M2	130,33	7,71	11,34	1276,99	1.878,72	3155,70	

MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
 CNPJ: 04.048.349/0001-54
 AV. BRASIL 1.210 - SALA 01 - CENTRO
 SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE - PR

8.4	104640	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA STANDARD, APLICAÇÃO MANUAL EM TETO, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023		M2	613,44	5,58	5,09	4349,29	3.968,58	8317,87	
9		PINTURA EXTERNA - PAREDES									13.623,72
9.1	88489	PINTURA LÁTEX ACRÍLICA PREMIUM, APLICAÇÃO MANUAL EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_04/2023		M2	1.062,98	6,44	3,65	8695,99	4.927,73	13.623,72	
10		PINTURA EXTERNA - PISOS				0,00	0,00	0,00	0,00		9.226,49
10.1	102491	PINTURA DE PISO COM TINTA ACRÍLICA, APLICAÇÃO MANUAL, 2 DEMÃOS, INCLUSO FUNDO PREPARADOR. AF_05/2021		M2	439,02	10,06	6,48	5614,33	3.612,16	9.226,49	
11		PINTURA EM SUPERFÍCIES METÁLICAS									5.751,38
11.1	100717	LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIES METÁLICAS EM OBRA. AF_01/2020		M2	72,49	3,43	5,42	316,28	499,64	815,92	
11.2	100719	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO (TIPO ZARCÃO) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020 PE		M2	72,49	7,05	1,15	649,60	105,65	755,25	
11.3	100723	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO E ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE) PULVERIZADA SOBRE PERFIL METÁLICO EXECUTADO EM FÁBRICA (POR DEMÃO). AF_01/2020 PE		M2	72,19	7,63	1,15	699,86	105,22	805,08	
11.4	100726	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE FUNDO E ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO GRAFITE) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020		M2	112,66	11,26	12,31	1612,35	1.762,78	3375,13	
12		ESQUADRIAS									18.333,87
12.1	97645	REMOCÃO DE JANELAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023		M2	14,28	7,33	15,37	133,07	278,89	411,96	
12.2	97644	REMOCÃO DE PORTAS, DE FORMA MANUAL, SEM REAPROVEITAMENTO. AF_09/2023		M2	8,64	2,84	5,95	31,20	65,32	96,52	
12.3	94573	JANELA DE ALUMÍNIO DE CORRER COM 4 FOLHAS PARA VIDROS (VIDROS INCLUSOS), COM BANDEIRA, BATENTE/ REQUADRO 6 A 14 CM, ACABAMENTO COM ACETATO OU BRILHANTE, FIXAÇÃO COM PARAFUSO, SEM GUARNIÇÃO/ ALIZAR, DIMENSÕES 150X120 CM, VEDAÇÃO COM SILICONE, EXCLUSIVE CONTRAMARCO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_11/2024		M2	14,28	538,17	7,75	9765,47	140,59	9906,06	
12.4	91341	PORTE EM ALUMÍNIO DE ABRIR TIPO VENEZIANA COM GUARNIÇÃO, FIXAÇÃO COM PARAFUSOS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019		M2	7,68	802,00	9,49	7826,67	92,65	7919,33	
13		SERVIÇOS COMPLEMENTARES				0,00					845,62
13.1	95544	PAPELEIRA DE PAREDE EM METAL CROMADO SEM TAMPA, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020		UN	4,00	62,81	6,65	319,26	33,80	353,06	
13.2	95547	SABONETEIRA PLASTICA TIPO DISPENSER PARA SABONETE LIQUIDO COM RESERVATORIO 800 A 1500 ML, INCLUSO FIXAÇÃO. AF_01/2020		UN	4,00	31,30	6,84	159,10	34,76	193,86	
13.3	100849	ASSENTO SANITÁRIO CONVENCIONAL - FORNECIMENTO E INSTALACAO. AF_01/2020		UN	7,00	30,17	3,41	268,36	30,34	298,70	
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO											R\$ 162.900,00

Santo Antônio do Sudoeste, 15 de setembro de 2.025

Responsável Técnico Jackson Ricieli Marsango
 Engenheiro Civil
 CREA-PR: 208610-D

Representante Legal: Marizete Aparecida Coelho Marsango
 CPF: 007.197.389-38

MARIZETE
 APARECIDA
 COELHO
 MARSANGO:00
 719738938

Assinado de forma
 digital por MARIZETE
 APARECIDA COELHO
 MARSANGO:0071973
 8938
 Dados: 2025.09.15
 16:39:49 -03'00'



IN9VE CONSTRUÇÕES

PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA - 12.873.443/0001-76

RECURSO ADMINISTRATIVO

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DEMAIS MEMBROS DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

PROCESSO LICITATÓRIO: Concorrência Eletrônica nº 10/2025

OBJETO: Contratação de empresa para realização de reforma da Unidade Básica de Saúde do Município de Três Barras do Paraná.

RECORRENTE: PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (IN9VE CONSTRUÇÕES), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 12.873.443/0001-76, com sede na Rua Santa Catarina, 635, Centro, Três Barras do Paraná, CEP 85485-038.

RECORRIDA: MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.048.349/0001-54.

RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO – PELA REFORMA DA DECISÃO E PELA ESTRITA OBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, VINCULAÇÃO AO EDITAL E ISONOMIA

A empresa PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA, ora Recorrente, vem, com o devido acato, interpor o presente Recurso Administrativo, com fundamento no art. 165, inciso I, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021, em face da decisão que declarou vencedora a empresa Marsango Comércio de Materiais de Construção LTDA, por entender que o ato administrativo em questão padece de nulidades insanáveis, conforme se passa a expor.

I. DA SÍNTESE PROCESSUAL

Após a fase competitiva, a Recorrida foi declarada vencedora. Contudo, uma análise criteriosa de sua documentação revela falhas de natureza material e formal que impedem a subsistência de tal decisão, razão pela qual se interpõe o presente para buscar a correta aplicação das regras do Edital e da Lei.

II. DO MÉRITO RECURAL – DAS NULIDADES INSANÁVEIS

II.1. DA NULIDADE ABSOLUTA DA PROPOSTA: AUSÊNCIA DA PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS – AFRONTA DIRETA AO EDITAL E AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO

Rua Santa Catarina, 635, Bairro: Araucária, Três Barras do Paraná – PR, CEP: 85485-038
Contato: (45) 99113-9463 ou (45) 99111-4384 / Email: inveconstrucao@gmail.com



IN9VE CONSTRUÇÕES

PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA - 12.873.443/0001-76

O vício mais contundente e que, por si só, fulmina de nulidade a proposta da Recorrida, é a ausência de um documento essencial exigido pelo edital.

O item 9.2, alínea "d", do instrumento convocatório é cristalino ao impor como requisito da proposta a apresentação da "Planilha de Composição Unitária".

A apresentação deste documento não é uma mera formalidade, mas uma exigência material que se alinha ao art. 56, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, que prevê a exigência de preços unitários em obras e serviços de engenharia. A Planilha de Composição de Custos Unitários (PCU) é o único documento capaz de demonstrar analiticamente a formação de cada um desses preços, detalhando os insumos, coeficientes e custos que compõem o valor final de cada serviço.

Sem a PCU, a Administração fica impedida de exercer plenamente seu dever-poder de fiscalização, conforme alerta o Tribunal de Contas da União (TCU), pois o documento é crucial para a análise de exequibilidade e para prevenir o "jogo de planilha". O TCU já consolidou o entendimento de que a ausência de documentos exigidos no edital para compor a proposta de preços enseja a desclassificação da licitante (v.g. Acórdão 1238/2018-Plenário).

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, previsto no art. 5º da Lei 14.133/2021, não é uma mera recomendação, mas uma regra impositiva que garante a isonomia entre os licitantes. Permitir que a Recorrida deixe de apresentar um documento obrigatório, enquanto os demais concorrentes o fizeram (ou teriam que fazê-lo), é quebrar a isonomia e premiar o descumprimento das regras.

Portanto, a proposta da Recorrida, por estar desacompanhada de documento essencial, é nula de pleno direito, devendo ser desclassificada sem a possibilidade de saneamento posterior, pois não se trata de mero erro formal, mas de falha material na sua própria constituição.

II.2. DO ERRO DE PROCEDIMENTO NO JULGAMENTO DA PROPOSTA – A NÃO VERIFICAÇÃO DA EXEQUIBILIDADE DO PREÇO OFERTADO

A Administração Pública cometeu um grave erro de procedimento ao aceitar a proposta da Recorrida sem antes exigir a demonstração de sua exequibilidade, mesmo diante de um preço presumidamente inexequível segundo as próprias regras do Edital.

O **item 11.9 do Edital** estabelece um critério objetivo, afirmando que "*serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração*".

Conforme demonstrado matematicamente:

- **Valor Orçado pela Administração:** R\$ 220.381,21.
- **Límite Mínimo de Exequibilidade (75%):** R\$ 165.285,91.



IN9VE CONSTRUÇÕES

PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA - 12.873.443/0001-76

- **Valor da Proposta da Recorrida:** R\$ 162.900,00.

A proposta da Recorrida, portanto, enquadra-se na presunção de inexequibilidade. Diante deste fato, a Lei nº 14.133/2021 e a pacífica jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) vedam a desclassificação automática, mas **IMPÕEM** à Administração o **DEVER** de convocar a licitante para que ela comprove a viabilidade de seus preços. Trata-se de garantir o contraditório e a ampla defesa.

Conforme o **art. 59, § 2º, da Lei nº 14.133/2021**: "A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme o caso."

A Súmula nº 262 do TCU, embora editada sob a lei anterior, consagra o princípio de que: "O critério definido no art. 48, inciso II, § 1º, alíneas 'a' e 'b', da Lei nº 8.666/93 conduz a uma presunção relativa de inexequibilidade de preços, devendo a Administração dar à licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta."

O erro da Comissão de Licitação não foi aceitar um preço baixo, mas sim **deixar de aplicar o procedimento legal obrigatório**: a convocação da licitante para comprovar que seu preço é exequível. Ao homologar o resultado sem essa verificação, a Administração assumiu o risco de contratar uma proposta inviável, que pode resultar no abandono da obra e em grave prejuízo ao interesse público.

Trata-se, portanto, de um vício no julgamento da proposta, um erro de procedimento que torna nulo o ato de declaração da vencedora.

II.3. DA INABILITAÇÃO POR VÍCIO DE IDENTIFICAÇÃO EM DOCUMENTO DE REGULARIDADE – OFENSA AO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE ESTRITA E DA SEGURANÇA JURÍDICA

Ainda que se pudesse ignorar a nulidade da proposta a recorrida deveria ser inabilitada por não comprovar devidamente sua regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

O item 12.7.2 do Edital exige a "Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS". O Certificado apresentado (13. Consulta Regularidade do Empregador.pdf) foi emitido em nome da razão social "MARSANGO E MARSANGO LTDA", enquanto a razão social da licitante é "MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA".

Não se trata de mero erro material, passível de saneamento via diligência, mas de uma falha fundamental que compromete a própria identidade da licitante no documento apresentado. O princípio da legalidade estrita, que rege os atos da Administração Pública, impõe que a análise da habilitação seja feita com base nos documentos efetivamente apresentados. A Lei nº 14.133/2021, em seu art. 62, mantém a exigência de comprovação



IN9UE CONSTRUÇÕES

PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA - 12.873.443/0001-76

de regularidade, sendo ônus exclusivo da licitante apresentar documentação correta e fidedigna.

O Tribunal de Contas da União (TCU) já se manifestou sobre os limites do saneamento de erros em documentos. A realização de diligências, prevista no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, destina-se a esclarecer dúvidas, mas não a substituir ou corrigir documentos com vícios de origem. Conforme o Acórdão nº 255/2010-Plenário, a diligência “não se presta a suprir a falta de documento exigido na fase de habilitação”. No presente caso, o documento apresentado é juridicamente pertencente a outra pessoa jurídica, sendo, para todos os efeitos, ausente a certidão em nome da licitante correta.

A aceitação de um certificado com razão social divergente cria grave insegurança jurídica para a Administração. A responsabilidade pela manutenção de seus dados cadastrais junto aos órgãos emissores é unicamente da empresa licitante, que não pode transferir à Comissão o ônus de validar um documento com vício de identificação.

II.4. DA MÁCULA MORAL E JURÍDICA NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA – VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA IMPESSOALIDADE E MORALIDADE

Finalmente, a documentação de qualificação técnica da Recorrida está contaminada por um atestado que viola os princípios mais basilares da Administração Pública.

O item 12.9.2 do Edital exige a apresentação de atestado de capacidade técnica, cuja finalidade é a comprovação de experiência por um terceiro imparcial. A Recorrida juntou um atestado (01. Atestado Edificação_240M2.pdf) emitido pela empresa "GUSTAVO HENRIQUE MARSANGO LTDA - EPP". Ocorre que o proprietário desta empresa, Sr. Gustavo Henrique Marsango, é filho dos sócios da Recorrida, conforme se extrai do próprio contrato social da empresa (14. Contrato Social_5º_Alteração.pdf).

A apresentação de um atestado emitido em uma relação tão próxima de parentesco é uma afronta direta ao princípio da moralidade administrativa e ao princípio da impessoalidade, insculpidos no art. 37 da Constituição Federal e replicados como norteadores no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A moralidade administrativa, não se contenta com a legalidade formal, exigindo que o ato se conforme à ética, à boa-fé e aos deveres de honestidade.

A finalidade da exigência de um atestado é obter uma avaliação objetiva e imparcial. Quando o atestado é emitido por um parente de primeiro grau, essa finalidade é frustrada. O documento perde sua presunção de veracidade e se equipara a uma autodeclaração, não servindo como prova idônea. A jurisprudência do TCU é firme em rechaçar situações que configurem "atestado de conveniência" ou "de favor", pois comprometem a fidedignidade da qualificação.



IN9VE CONSTRUÇÕES

PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA - 12.873.443/0001-76

III. DO PEDIDO

Diante do exposto, os vícios apontados não são meras formalidades, mas sim falhas graves que comprometem a validade da proposta, a segurança da habilitação e a legalidade do julgamento.

Assim, a Recorrente requer:

1. **O acolhimento e integral provimento** do presente Recurso Administrativo;
2. **A anulação do ato que declarou vencedora** a empresa Marsango Comércio de Materiais de Construção LTDA, em razão dos múltiplos vícios insanáveis apontados;
3. Que o processo licitatório retorne à fase de julgamento para a correta aplicação das regras do Edital e da Lei, determinando-se: a. A **desclassificação** da proposta da empresa Marsango por **ausência da Planilha de Composição Unitária**, em afronta direta ao item 9.2, "d", do edital. b. Caso superado o item anterior, que a Administração **convoque a referida empresa para que comprove a exequibilidade de sua proposta**, por esta se encontrar abaixo do limite de 75% previsto no item 11.9 do edital, sob pena de desclassificação caso não logre êxito na comprovação. c. A **inabilitação** da referida empresa por apresentar documento de regularidade com **vício insanável de identificação**, em descumprimento ao item 12.7.2 do edital.
4. Ao final, que esta Recorrente, tendo cumprido todas as exigências editalícias e apresentado a proposta subsequente, seja convocada para as fases seguintes do certame.

Nestes termos, por ser medida de lídima e necessária JUSTIÇA, pede deferimento.

Três Barras do Paraná, 22 de setembro de 2025.

Assinado digitalmente por PAULO
PAULO
JOAQUIM DE
OLIVEIRA:128
73443000176

Assinado digitalmente por PAULO
 JOAQUIM DE
 OLIVEIRA:12873443000176
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
 Digital PJ A1, OU=Presencial, OU=
 44176499000168, OU=AC SyngularID
 Multiplo, CN=PAULO JOAQUIM DE
 OLIVEIRA:12873443000176
 Razão: Eu estou aprovando este
 documento
 Localização: Três Barras do Paraná
 Data: 2025.09.22 15:31:12-03'00"
 Foxit PDF Reader Versão: 2024.3.0

Paulo Joaquim de Oliveira

IN9VE CONSTRUÇÕES – ME

CNPJ: 12.873.443/0001-76



Ilustríssimo(a) Senhor(a) Agente de Contratação e demais membros da Comissão de Licitação do Município de Três Barras do Paraná

Processo Licitatório: Concorrência Eletrônica nº 10/2025

Objeto: Reforma da Unidade Básica de Saúde

Recorrente: Paulo Joaquim de Oliveira (IN9VE Construções)

Recorrida: Marsango Comércio de Materiais de Construção Ltda.

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

I. Tempestividade, legitimidade e ausência de efeito suspensivo

A Recorrida, por seu **representante legal**, apresenta contrarrazões ao recurso interposto pela Recorrente, com fundamento nos arts. 5º, 56, 59, 62, 64 e 165 da Lei nº 14.133/2021. O recurso deve ser conhecido, mas **sem efeito suspensivo**, nos termos do art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

II. Síntese do que a Recorrente efetivamente impugna

Do teor das razões recursais, extrai-se que a Recorrente ataca:

- a) suposta **ausência da Planilha de Composição de Custos Unitários – PCU**, que, a seu ver, seria requisito “essencial” da proposta (invocando item 9.2, “d”, do edital);
- b) alegado **erro de procedimento** por “não verificação da exequibilidade” porque a proposta vencedora (R\$ 162.900,00) teria ficado abaixo de **75%** do orçamento (R\$ 220.381,21 → R\$ 165.285,91);
- c) suposta **irregularidade no CRF/FGTS**, por divergência na razão social constante do certificado em relação à denominação da licitante;
- d) alegada **invalidade de atestado de capacidade técnica** por ter sido emitido por

MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 04.048.349/0001-54 IE: 90218083-40

AVENIDA BRASIL, 1.210 – SALA 01 – CENTRO – SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR –

CEP: 85710-000 TELEFONE: 46-3563-2286

E-MAIL: licitacao@marsangomateriais.com.br e licitacao1@marsangomateriais.com.br



“parente de primeiro grau”, violando moralidade/impessoalidade.

Ao final, pleiteia a **anulação da declaração de vencedora** e a **desclassificação/inabilitação** da Recorrida, ou, subsidiariamente, que a Administração a **convoque** para comprovar exequibilidade.

III. Mérito – Razões para o improviso

1) Da alegada “ausência de PCU” – ônus probatório não cumprido e confusão conceitual

A Recorrente não junta qualquer **prova pré-constituída** idônea que demonstre a **não apresentação** da documentação exigida pela minuta editalícia que ela própria invoca — limita-se a afirmar genericamente a ausência da PCU. O **ônus de demonstrar o fato impeditivo ou invalidante** do ato administrativo é do recorrente; sem cópia da proposta da Recorrida ou do respectivo recibo/relatório de envio, o argumento **carezca de suporte mínimo** e não pode conduzir à desclassificação.

Além disso, é patente a **confusão conceitual** entre: (i) **planilha de preços unitários** (elemento nuclear da oferta, com itens, quantidades e preços unitários), e (ii) **composições analíticas** (memórias detalhadas de custos). A Lei nº 14.133/2021 exige **preços unitários** (art. 56, § 1º) e submete **composições** ao âmbito de **análise de exequibilidade e fiscalização** (arts. 59 e 117), não como requisito inafastável de constituição da oferta, salvo quando o edital expressamente o torne condição de apresentação. No caso, o recurso **não comprova** o teor do item 9.2, “d”, nem traz cópia do edital, inviabilizando a verificação objetiva da suposta exigência da “PCU” como condição de existência da proposta. A falta de prova impede o acolhimento da tese.

Conclusão parcial: inexistindo prova inequívoca da ausência de documento essencial e havendo confusão entre preço unitário e memória de composição, o pedido de

MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 04.048.349/0001-54 IE: 90218083-40

AVENIDA BRASIL, 1.210 – SALA 01 – CENTRO – SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR –

CEP: 85710-000 TELEFONE: 46-3563-2286

E-MAIL: licitacao@marsangomateriais.com.br e licitacao1@marsangomateriais.com.br



desclassificação automática não se sustenta.

2) Da invocada “inexequibilidade” por ultrapassar o parâmetro de 75%

A Recorrente confessa que a diferença entre o **limite de 75%** (R\$ 165.285,91) e a proposta vencedora (**R\$ 162.900,00**) é marginal (\approx R\$ 2.385,91; cerca de 1,44%).

Esse parâmetro **gera presunção relativa**, não nulidade automática. A Lei nº 14.133/2021 (art. 59, §§ 1º a 3º) estabelece que a exequibilidade é aferida com base em **critérios objetivos** conjugados com **justificativas técnico-econômicas** do licitante, e **não** por mera aritmética. O recurso **não carreia nenhum elemento fático-técnico concreto** (memórias, produtividades, logísticas, cartas de fornecedores, estrutura própria, escala, reaproveitamento, etc.) apto a infirmar a viabilidade econômica da oferta — limita-se a reproduzir o cálculo do edital. Isso é **insuficiente** para desconstituir o juízo administrativo que **aceitou** a proposta.

Conclusão parcial: a mera ultrapassagem aritmética do parâmetro de 75% **não** autoriza a anulação do julgamento **sem demonstração técnica de inviabilidade**. Improcede o pedido de anulação/desclassificação por inexequibilidade.

3) Do alegado vício no CRF/FGTS – prevalência do CNPJ e regularidade jurídica

A divergência apontada limita-se à **denominação social** constante do CRF/FGTS (menção a “Marsango e Marsango Ltda.”), ao passo que a licitante é “Marsango Comércio de Materiais de Construção Ltda.”

Não há no recurso qualquer **prova** de que o **CNPJ** do certificado **não** corresponda à licitante ou de que se trate de pessoa jurídica distinta; a própria peça recursal reconhece tratar-se de “razão social divergente”, e não de **CNPJ diverso**.

Recurso Administrativo

MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 04.048.349/0001-54 IE: 90218083-40

AVENIDA BRASIL, 1.210 – SALA 01 – CENTRO – SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR –

CEP: 85710-000 TELEFONE: 46-3563-2286

E-MAIL: licitacao@marsangomateriais.com.br e licitacao1@marsangomateriais.com.br



O CRF/FGTS é certificado por CNPJ e destina-se a atestar a **regularidade do empregador**. Divergências nominais decorrentes de alteração de denominação ou variações redacionais não desconstituem a titularidade **quando o CNPJ é o mesmo**. À mísma de prova robusta de **inexistência de correspondência** entre o certificado e a licitante, não há como acolher a tese de vício insanável.

Conclusão parcial: o argumento não supera o ônus probatório mínimo e não evidencia irregularidade material na habilitação.

4) Do atestado de capacidade técnica e a alegação de “parentesco”

A Recorrente sustenta que um atestado teria sido emitido por **parente de primeiro grau**, o que, por si só, macularia moralidade/impessoalidade.

Entretanto: (i) **não há vedação legal** ou editalícia genérica que invalide atestado privado por vínculo de parentesco entre sócios de pessoas jurídicas distintas; (ii) **não se aponta falsidade**, nem se demonstra **incompatibilidade** do objeto/quantitativos/prazos com o edital; (iii) a invocação abstrata de “moralidade” não substitui a **prova concreta** de que o documento **não corresponde** a serviços efetivamente executados.

Conclusão parcial: ausente demonstração de falsidade ou inadequação técnica do atestado, a alegação **não procede**.

IV. Síntese conclusiva e efeitos

O recurso repousa em **asserções não comprovadas** (PCU e CRF), **aritmética isolada (75%)** e **juízo moral abstrato** (atestado), sem lastro probatório mínimo capaz de infirmar o ato administrativo que declarou a Recorrida vencedora. Destarte, impõe-se a manutenção integral do julgamento proferido.



V. Pedidos

Diante do exposto, requer-se a Vossas Senhorias:

1. **O conhecimento do recurso, negando-lhe provimento integralmente;**
2. **A manutenção da decisão que declarou vencedora a Recorrida, com a consequente homologação e adjudicação do objeto, sem reabertura de fases e sem determinação de diligências adicionais, por inexistirem vícios aptos a macular o certame;**
3. A consignação, na decisão, de que as alegações recursais **não atenderam ao ônus probatório mínimo**, razão pela qual **não se autoriza** a produção de medidas instrutórias extraordinárias nesta etapa recursal.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Santo Antônio do Sudoeste, 26 de setembro de 2.025

MARIZETE
APARECIDA
COELHO
MARSANGO:00719738938
38938

Assinado de forma digital
por MARIZETE
APARECIDA COELHO
MARSANGO:00719738938
Dados: 2025.09.26
06:06:49 -03'00'

Marizete Aparecida Coelho Marsango

Representante Legal



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

JULGAMENTO DE RECURSO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 10/2025

RECORRENTE: PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA - CNPJ N° 12.873.443/0001-76

RECORRIDO: MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS E CONSTRUÇÃO LTDA CNPJ N° 04.048.349/0001-54

I - DO RELATÓRIO

a) Do recurso apresentado pela empresa PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA - CNPJ N° 12.873.443/0001-76

O recurso administrativo foi interposto pela empresa In9ve Construções (Paulo Joaquim de Oliveira), com fundamento no art. 165, inciso I, alínea "b", da Lei nº 14.133/2021, contra a decisão que declarou vencedora a empresa Marsango Comércio de Materiais de Construção Ltda. no Processo Licitatório Concorrência Eletrônica nº 10/2025. A recorrente sustenta que o ato administrativo padece de nulidades insanáveis e que deve ser reformado, com estrita observância aos princípios da legalidade, da vinculação ao edital e da isonomia entre os licitantes.

O primeiro ponto levantado refere-se à nulidade absoluta da proposta da empresa declarada vencedora, em razão da ausência da Planilha de Composição de Custos Unitários (PCU). De acordo com o item 9.2, alínea "d", do edital, a apresentação desse documento era requisito obrigatório da proposta. A recorrente sustenta que a PCU é essencial para demonstrar a formação analítica dos preços unitários, nos termos do art. 56, §1º, da Lei nº 14.133/2021, permitindo o controle da Administração e prevenindo práticas lesivas como o "jogo de planilha". Alega, ainda, que a ausência desse documento inviabiliza a verificação de exequibilidade e compromete a isonomia, configurando falha material insanável. Para reforçar, cita o Acórdão nº 1238/2018 - Plenário do TCU, que consolidou entendimento no sentido de que a ausência de documento exigido pelo edital para compor a proposta implica a desclassificação da licitante.

O segundo argumento aponta erro de procedimento no julgamento da proposta, relacionado à não verificação da exequibilidade do preço ofertado. O item 11.9 do edital estabelecia que seriam consideradas inexequíveis as propostas com valores inferiores a 75% do orçamento da Administração, fixado em R\$ 220.381,21, o que resultava em um limite mínimo de R\$ 165.285,91. A proposta da recorrida, no valor de R\$ 162.900,00, ficou abaixo desse limite. A recorrente sustenta que, diante desse cenário, caberia à Comissão de Licitação convocar a licitante para demonstrar a viabilidade de sua proposta, e não simplesmente homologar o resultado. Baseia-se no art. 59, §2º, da Lei nº 14.133/2021, bem como na Súmula nº 262 do TCU, que



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

determina a presunção relativa de inexequibilidade de preços, impondo à Administração o dever de oportunizar a comprovação da viabilidade antes de decidir pela manutenção ou exclusão da proposta.

No terceiro ponto, a recorrente alega inabilitação da vencedora em razão de vício insanável em documento de regularidade perante o FGTS. O edital exigia a apresentação de certidão válida em nome da licitante, porém a certidão apresentada estava emitida em nome de "Marsango e Marsango Ltda.", divergindo da razão social correta, "Marsango Comércio de Materiais de Construção Ltda.". Sustenta que essa divergência compromete a própria identidade da licitante e não pode ser corrigida por diligência, pois não se trata de mero erro material, mas de falha de origem. Para fundamentar, menciona o Acórdão nº 255/2010 – Plenário do TCU, segundo o qual diligências não podem suprir a ausência ou vício de documento exigido na fase de habilitação.

O quarto ponto questiona a documentação de qualificação técnica da recorrida, que teria sido maculada por um atestado emitido em condições que afrontam os princípios da impessoalidade e da moralidade administrativa. O edital exigia atestado de capacidade técnica emitido por terceiro imparcial, mas a Marsango apresentou documento expedido pela empresa Gustavo Henrique Marsango Ltda. – EPP, cujo proprietário é filho dos sócios da própria recorrida. Segundo a argumentação, essa relação de parentesco descharacteriza a imparcialidade e equipara o atestado a uma autodeclaração, o que viola os princípios constitucionais da moralidade e da impessoalidade previstos no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Para reforçar, o recurso menciona precedentes do TCU que rechaçam "atestados de conveniência" ou emitidos em situações de favorecimento, pois comprometem a fidedignidade da comprovação técnica.

Ao final, a recorrente requer o provimento integral do recurso, a anulação da decisão que declarou vencedora a empresa Marsango Comércio de Materiais de Construção Ltda. e o retorno do processo à fase de julgamento, com a consequente desclassificação da proposta pela ausência da PCU, ou, caso superado este ponto, a convocação para comprovação da exequibilidade da proposta. Requer, ainda, a inabilitação da concorrente em razão do vício no documento de regularidade do FGTS e a invalidação do atestado de capacidade técnica por mácula à moralidade administrativa. Por fim, pleiteia que, em sendo anulada a habilitação da Marsango, a In9ve Construções, por ter cumprido as exigências do edital e apresentado proposta subsequente, seja convocada para as fases seguintes do certame.

É o relato.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

b) Das contrarrazões apresentadas pela empresa MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS E CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ N° 04.048.349/0001-54

A empresa Marsango Comércio de Materiais de Construção Ltda., devidamente representada, apresentou contrarrazões ao recurso administrativo interposto pela In9ve Construções, no âmbito da Concorrência Eletrônica N° 10/2025, que tem por objeto a reforma da Unidade Básica de Saúde do Município de Três Barras do Paraná. De início, a empresa destacou a tempestividade e legitimidade de sua manifestação, salientando que, nos termos do Artigo 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, o recurso deve ser conhecido, mas sem efeito suspensivo.

No mérito, a empresa passou a rebater todos os pontos levantados pela recorrente. Quanto à alegada ausência da Planilha de Composição de Custos Unitários (PCU), sustentou que a recorrente não trouxe prova idônea capaz de demonstrar a inexistência do documento em sua proposta, limitando-se a alegações genéricas e sem suporte fático. Ressaltou que o ônus probatório é do recorrente, e sem cópia da proposta ou relatório de envio não há elementos para sustentar desclassificação. Argumentou ainda que há confusão conceitual entre a planilha de preços unitários, elemento essencial da proposta, e as composições analíticas de custos, que servem para verificação de exequibilidade e fiscalização, mas não constituem requisito inafastável da oferta. Assim, concluiu que não se comprova a ausência de documento essencial, não se justificando a anulação pleiteada.

No que tange à inexequibilidade da proposta em razão de o valor apresentado (R\$ 162.900,00) ter ficado ligeiramente abaixo do limite de 75% do orçamento da Administração (R\$ 165.285,91), a empresa salientou que a diferença é marginal, correspondendo a cerca de R\$ 2.385,91 ou 1,44% do valor de referência. Enfatizou que o parâmetro de 75% gera apenas presunção relativa de inexequibilidade, não implicando nulidade automática. Defendeu que a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 59, estabelece que a exequibilidade deve ser aferida com base em critérios objetivos e justificativas técnico-econômicas, e não apenas por cálculo aritmético. Apontou que a recorrente não trouxe qualquer dado técnico concreto, como memórias de cálculo, cartas de fornecedores ou comprovação de inviabilidade econômica, limitando-se à reprodução do cálculo percentual. Por isso, a alegação não teria força suficiente para invalidar o julgamento administrativo que aceitou a proposta.

Em relação ao questionamento sobre o Certificado de Regularidade do FGTS, a Marsango argumentou que a divergência apontada pela recorrente refere-se apenas à denominação social



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

constante do certificado, que aparece como "Marsango e Marsango Ltda.", enquanto a denominação atual é "Marsango Comércio de Materiais de Construção Ltda.". Ressaltou que o certificado é emitido com base no CNPJ e que o documento apresentado corresponde à própria empresa, não havendo indicação de que pertença a pessoa jurídica distinta. Destacou que variações nominais ou alterações de denominação não comprometem a validade da certidão, desde que o CNPJ corresponda ao da licitante. Assim, não haveria irregularidade material a ser reconhecida.

No tocante à alegação de que o atestado de capacidade técnica apresentado teria sido emitido por empresa de pessoa com vínculo de parentesco com os sócios da Marsango, a defesa sustentou que não há qualquer vedação legal ou editalícia que desqualifique atestado apenas em razão do parentesco entre os sócios de empresas distintas. Argumentou que não se apontou falsidade no documento, nem foi demonstrada incompatibilidade entre o objeto do atestado e as exigências do edital. Reforçou que a invocação abstrata de princípios como moralidade e impessoalidade não substitui a necessidade de comprovação de que o documento não corresponde a serviços efetivamente prestados. Portanto, não se pode concluir pela invalidade do atestado sem demonstração concreta de irregularidade.

Ao final, a Marsango sintetizou que o recurso da In9ve Construções se apoia em alegações sem comprovação efetiva, limitando-se a afirmações genéricas sobre ausência de documentos, presunções aritméticas e juízos morais abstratos. Defendeu que não foram apresentados elementos probatórios mínimos capazes de infirmar o ato administrativo que declarou a Marsango vencedora do certame. Dessa forma, requereu o improviso integral do recurso, a manutenção da decisão que a declarou vencedora e a consequente homologação e adjudicação do objeto, sem reabertura de fases ou diligências adicionais, visto que não há vícios capazes de comprometer a validade do processo licitatório.

É o relato.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Passo à análise técnica e jurídica do recurso interposto pela empresa Paulo Joaquim de Oliveira e das contrarrazões apresentadas pela empresa Marsango Comércio de Materiais de Construção Ltda., observando cada ponto controvertido.

Inicialmente, cumpre registrar que o recurso apresentado pela recorrente foi protocolado dentro do prazo legal previsto, estando, portanto, tempestivo. Já as contrarrazões ofertadas pela empresa recorrida foram encaminhadas por e-mail no dia 26/09/2025, às 07h45,



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FENÔ

endereço eletrônico licitacao@tresbarras.pr.gov.br. Considerando que o edital estabelece a plataforma BLL como o meio oficial para a prática dos atos do certame, e que os prazos para apresentação de contrarrazões já haviam se esgotado, é inequívoco que a manifestação da Marsango é intempestiva e formalmente irregular. Contudo, para evitar nulidades e assegurar a plenitude do contraditório e da ampla defesa, deve-se conhecer do teor das contrarrazões, sem prejuízo de registrar a intempestividade.

Apresentação de Contrarrazões – Pedido de Recebimento por Erro Escusável na Contagem do Prazo – Concorrência Eletrônica nº 10/2025

[Externa](#) [Caixa de entrada](#)

Marsango Marsango <licitacaomarsango@gmail.com>
para mim

07:45 (há 3 horas) [Star](#) [Print](#) [Email](#)

Prazo(a) Senhor(a).

1. Apresentação. Na qualidade de contrarrazoante, Marsango Comércio de Materiais de Construção Ltda apresenta, em anexo, suas Contrarrazões ao recurso interposto nos autos da Concorrência Eletrônica nº 10/2025.
2. Contexto e boa-fé. Houve equívoco de boa-fé na contagem do prazo, decorrente da interpretação do marco inicial e do regime de dias úteis previstos na Lei nº 14.133/2021, art. 165, § 4º (o prazo das contrarrazões é o mesmo do recuso e tem início com a intimação pessoal ou a divulgação da interposição). Tão logo identificado o equívoco, as contrarrazões foram finalizadas e seguem ora anexas para exame.
3. Ausência de prejuízo e preservação do contraditório. O recebimento das peças não acarreta prejuízo às partes, preserva a isonomia e a celeridade do certame e viabiliza o exame do mérito, em conformidade com os princípios da primazia do julgamento de mérito e da instrumentalidade das formas.
4. Precedentes por analogia. A jurisprudência admite a superação de vícios formais quando configurado erro escusável e ausente prejuízo, privilegiando a decisão de mérito.
5. Requerimento. Diante do exposto, requer-se:

- (i) o recebimento das Contrarrazões anexas, não obstante a apresentação extemporânea, em razão do erro escusável na contagem e da inexistência de prejuízo; e
- (ii) a ciência às demais partes, assegurando-se o contraditório e a isonomia.

6. Anexos.

- a) Contrarrazões (PDF)

Coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

Valdeci Santos

GRUPO MARSANGO

No mérito, o primeiro ponto levantado pela recorrente refere-se à suposta **ausência da Planilha de Composição Unitária**. A argumentação, todavia, não encontra respaldo, pois a empresa Marsango apresentou, em sua documentação técnica, planilha BDI, cronograma físico-financeiro, planilha orçamentária e proposta de preços, todos devidamente disponibilizados na Pasta Técnica, sendo:

BDI_assinado.pdf	248.044	215.952
Cronograma_assinado.pdf	233.058	200.878
Orcamento_assinado.pdf	259.504	225.331
Proposta de Preços.pdf	232.360	222.565

Esses documentos cumprem a finalidade de demonstrar a composição dos preços ofertados e atendem à exigência editalícia. Assim, a mera alegação de ausência da documentação sem prova cabal não pode prosperar, visto que os elementos exigidos constam regularmente nos autos.

O segundo ponto do recurso trata da **exequibilidade da proposta** apresentada pela empresa declarada vencedora. O orçamento de referência fixado pela Administração foi de R\$ 220.381,21, ao passo que a proposta da recorrida corresponde ao valor de R\$ 162.900,00, o que representa desconto de 26,08%. A recorrente sustenta que esse montante se encontra abaixo do



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

limite de 75% previsto no edital, caracterizando, em tese, inexequibilidade. Verifica-se, contudo, que a diferença em relação ao parâmetro estabelecido é mínima, correspondendo a apenas 1,08%, além de que a própria recorrente apresentou proposta de R\$ 163.000,00, ou seja, apenas R\$ 100,00 superior à vencedora, o que demonstra proximidade de valores entre as concorrentes. Ainda assim, em atenção ao princípio da legalidade e a fim de evitar eventual alegação de vício ou nulidade processual, determina-se que a fase de habilitação seja convertida em diligência, de modo a oportunizar à recorrida a comprovação da exequibilidade de sua proposta, mediante a apresentação de justificativas técnico-econômicas que atestem a viabilidade dos preços ofertados. Tal medida resguarda a segurança jurídica do certame, preserva o contraditório e assegura que a Administração atue de forma cautelosa e transparente no julgamento das propostas.

O terceiro ponto discutido é a **regularidade da certidão do FGTS**. A recorrente sustenta que a certidão apresentada traz denominação social diversa, constando como “Marsango e Marsango Ltda.” em vez de “Marsango Comércio de Materiais de Construção Ltda.”. A análise, porém, revela que a divergência é meramente nominativa, já que o CNPJ indicado no documento corresponde ao da empresa recorrida, conforme demonstrado a seguir:

11/07/2025, 09:03

about:blank

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.048.349/0001-54 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/09/2000
NOME EMPRESARIAL MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MARSANGO MATERIAIS DE CONSTRUCAO		PORTA ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral		



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ



**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição:	04.048.349/0001-54
Razão Social:	MARSANGO E MARSANGO LTDA
Endereço:	AV BRASIL 100 / CENTRO / SANTO ANTONIO DO SUDOESTE / PR / 85710-000

Dessa forma, não há qualquer indício de que o documento se refira a pessoa jurídica distinta. A exigência editalícia de comprovação de regularidade restou atendida, e a discrepância no nome não tem força para invalidar a habilitação.

Por fim, o quarto ponto do recurso refere-se ao **atestado de capacidade técnica** emitido pela empresa Gustavo Henrique Marsango Ltda. – EPP, cujo sócio é filho dos proprietários da empresa recorrida. A recorrente alega que tal situação ofenderia os princípios da moralidade e da impensoalidade. Todavia, o exame revela que não existe vedação legal genérica que invalide um atestado apenas em razão de parentesco entre sócios de empresas distintas.

Além disso, há nos autos outros atestados de reformas, como os emitidos pela FUNDEPAR, que demonstram de forma idônea a capacidade técnica da recorrida. Ademais, cabe destacar que a própria recorrente, em outros certames do mesmo município, já apresentou atestados emitidos por familiares, o que evidencia comportamento contraditório e reforça que a regra deve ser aplicada de forma uniforme a todos. Assim, não se pode considerar inválido o atestado apresentado, especialmente diante da existência de outros documentos que comprovam a qualificação técnica exigida pelo edital.

Em relação às menções da recorrente a jurisprudências do TCU e ao Acórdão N° 255/2010 do Plenário, verifica-se que as citações foram feitas de forma genérica, sem demonstração de pertinência direta com o caso concreto. Essa prática fragiliza a argumentação, pois o simples apontamento de precedentes sem relação clara com as circunstâncias do processo não tem força probatória. Além disso, nota-se que parte das alegações apresentadas são



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

excessivamente padronizadas e genéricas, revelando indícios de elaboração automática, sem efetiva adequação ao conteúdo do certame.

Diante de todo o exposto, conclui-se que o recurso é tempestivo e deve ser conhecido, mas suas alegações não encontram suporte técnico ou jurídico consistente. A proposta da recorrida atendeu às exigências editalícias, a diferença em relação ao parâmetro de exequibilidade é mínima e não compromete a viabilidade econômica, a divergência na certidão do FGTS é meramente formal e não gera inabilitação, e o atestado de capacidade técnica apresentado não se mostra inválido, sobretudo porque há outros atestados idôneos nos autos. Portanto, impõe-se o não provimento do recurso, recomendando-se a manutenção da decisão que declarou vencedora a empresa Marsango Comércio de Materiais de Construção Ltda., **ressalvada apenas a anotação formal quanto à intempestividade das contrarrazões**, que ainda assim foram apreciadas em respeito ao contraditório.

III - DO JULGAMENTO

Conforme as razões expostas na fundamentação, conclui-se que as alegações apresentadas pela recorrente não encontram respaldo técnico ou jurídico suficiente para ensejar a reforma da decisão que declarou a empresa Marsango Comércio de Materiais de Construção Ltda. como vencedora do certame. A documentação apresentada atendeu às exigências editalícias, não restando configurada a ausência de planilha de custos ou irregularidade em certidões de habilitação, tampouco se constatou vício nos atestados de capacidade técnica apresentados. Assim, à luz dos princípios da vinculação ao edital, da isonomia e da busca da proposta mais vantajosa, o recurso deve ser julgado improcedente.

Todavia, em relação à alegação de inexequibilidade da proposta, embora tenha sido demonstrado que a diferença em relação ao parâmetro de 75% previsto no edital é mínima e que os valores ofertados pela recorrida e pela própria recorrente são praticamente equivalentes, impõe-se à Administração atuar de forma prudente e preventiva, evitando qualquer risco de nulidade ou de prejuízo à execução contratual. Nos termos do Artigo 59, § 2º, da Lei Nº 14.133/2021, a Administração pode realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta, cabendo ao licitante demonstrar, por meio de justificativas técnico-econômicas, que os preços ofertados são compatíveis com a realidade de mercado e com a execução integral do objeto licitado.

Diante disso, e em respeito aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da eficiência, **converto a fase de habilitação em diligência, determinando que a empresa**



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

recorrida seja intimada a comprovar a exequibilidade de sua proposta, mediante a apresentação de documentos e justificativas que comprovem a viabilidade econômico-financeira do preço ofertado. Somente após a análise e comprovação será possível declarar a plena regularidade da habilitação, passando-se, então, à fase subsequente de adjudicação.

Com tal medida, resguarda-se não apenas o interesse público, mas também a lisura e a transparência do processo licitatório, garantindo às partes a segurança de que a proposta vencedora reúne condições reais de execução e que o contrato a ser firmado atenderá de forma adequada às necessidades da Administração.

Intimem-se o Recorrente da decisão.

Intimem-se o Recorrido para atender a diligencia, a fim de demonstrar a exequibilidade dos preços apresentados na proposta final.

Demonstrada a exequibilidade da proposta, dê-se prosseguimento ao feito.

Publique-se.

Três Barras do Paraná, 26 de setembro de 2025.

Vanessa M.A. Oenning
VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Pregoeira



DECLARAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA DE PREÇOS

Concorrência Eletrônica nº 10/2025

Município de Três Barras do Paraná – PR

MARSANGO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº **04.048.349/0001-54**, por seu representante legal ao final assinado, para fins de participação na Concorrência Eletrônica nº 10/2025 promovida pelo Município de Três Barras do Paraná – PR, vem, de forma expressa, **DECLARAR** que a proposta apresentada é **exequível**, atendendo integralmente aos parâmetros técnicos e econômicos exigidos no instrumento convocatório, nos seguintes termos:

1. **Cobertura integral dos custos diretos e indiretos:** os preços propostos contemplam todos os **materiais, mão de obra, equipamentos, logística** e demais insumos necessários, observadas as especificações, quantidades e prazos previstos no edital e seus anexos.
2. **Encargos, tributos e obrigações legais:** os valores ofertados incluem os **impostos, taxas, contribuições e encargos** incidentes, bem como os **encargos trabalhistas e previdenciários** aplicáveis, garantindo o cumprimento das normas legais e convencionais pertinentes.
3. **Condições operacionais e econômico-financeiras:** a Declarante afirma possuir **capacidade técnica, operacional e econômico-financeira** para executar o objeto nas condições e prazos estabelecidos, mantendo o **equilíbrio econômico-financeiro** da proposta durante a execução contratual.
4. **Condições de mercado e fornecedores:** a formação dos preços considerou **premissas de mercado e condições de suprimento** compatíveis com o objeto licitado, assegurando o abastecimento regular dos insumos e a continuidade dos serviços/obra.
5. **Documentos comprobatórios anexos (exequibilidade):** com a finalidade de **comprovar a exequibilidade** e a capacidade de execução **em condições reais de mercado**, a Declarante **anexa contratos vigentes firmados com o Município de Quendas do Iguaçu/PR**, de escopo e complexidade correlatos, demonstrando desempenho técnico, regularidade de fornecimento e sustentabilidade econômico-financeira dos preços praticados.

MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS E CONSTRUÇÃO LTDA

CNPJ: 04.048.349/0001-54 IE: 90218083-40

AVENIDA BRASIL, 1.210 – SALA 01 – CENTRO – SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR – CEP: 85710-000 TELEFONE: 46-3563-2286

E-MAIL: licitacao@marsangomateriais.com.br e licitacao1@marsangomateriais.com.br



6. **Compromisso e veracidade:** a Declarante assume inteira **responsabilidade** pela veracidade das informações e **cumprimento da proposta**, ciente de que eventuais inconsistências a sujeitam às **sanções administrativas** cabíveis, nos termos da legislação aplicável e do edital.

Por ser verdade, firma a presente para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Santo Antônio do Sudoeste, 29 de setembro de 2.025

MARIZETE
APARECIDA COELHO
MARSANGO:0071973
8938

Assinado de forma digital
por MARIZETE APARECIDA
COELHO
MARSANGO:00719738938
Dados: 2025.09.29
16:51:27 -03'00'

Marizete Aparecida Coelho Marsango
Representante Legal

MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS E CONSTRUÇÃO LTDA
CNPJ: 04.048.349/0001-54 IE: 90218083-40
AVENIDA BRASIL, 1.210 – SALA 01 – CENTRO – SANTO ANTONIO DO SUDOESTE – PR –
CEP: 85710-000 TELEFONE: 46-3563-2286
E-MAIL: licitacao@marsangomateriais.com.br e licitacao1@marsangomateriais.com.br



CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EMPREITADA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2025

Contrato 129/2025/PMQI

Concorrência Eletrônica 006/2025, de 17/07/2025.

Contrato que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU**, Estado do Paraná e a Empresa **MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**.

CONTRATANTE: Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.205.962/0001-49, com sede na Rua Juazeiro, 1065, Cep: 85.460-000, Centro, Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Sr. **RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade sob Rg. nº 8.126.650-61/SSP-PR e do CPF/MF sob nº 053.532.259-37, residente e domiciliado sítio a Rua Marfim, 220, Cep: 85.460-000, Centro, Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, e

CONTRATADA: **MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04048349/0001-54, com sede na Av. Brasil, 1210, Sala 01, Centro, Cep: 85710-000, Município de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, Fone: (46) 3563-2286, e-Mail: licitacao@marsangomateriais.com.br, licitacao1@marsangomateriais.com.br, neste ato devidamente representada por sua representante legal, Sra. **MARIZETE APARECIDA COELHO MARSANGO**, brasileira, casada, empresária, portadora da Cédula de Identidade sob Rg. nº 7.651.283-3 e do CPF/MF sob nº 007.197.389-38, residente e domiciliado na Rua Governador Bento Munhoz da Rocha, 892, Centro, Cep: 85710-000, Município Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, estando observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Licitação na Modalidade **Concorrência Eletrônica nº 006 /2025/PMQI**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1.1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação Concorrência Eletrônica nº 006/2025 e na proposta vencedora, conforme termos de homologação e de adjudicação datados de 18/07/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/2021, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO (art. 92, I e II)



Contratação de empresa para execução em empreitada global por lote, para Reforma e ampliação da Casa Anjo Gabriel – Etapa 02 - localizada na Avenida Tarumã, nº 2038 – Centro, município de Quedas do Iguaçu/PR, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital, nas Planilhas de custos, DFD, ETP, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial descritivo, Proposta Apresentada, Projetos e BDI.

DEFINIÇÃO DO OBJETO:

LOTE N° 01 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CASA DE ABRIGO ANJO GABRIEL, LOCALIZADA NA AVENIDA TARUMÃ, Nº 2038 – CENTRO, REFERENTE A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA CASA DE ABRIGO.

Nº item	Descrição do objeto	Unid. medida	Quantidade	Prazo execução
01	<p>Objeto, contratação de empresa para <u>Reforma e ampliação da Casa Anjo Gabriel – Etapa 02</u> - localizada na Avenida Tarumã, nº 2038 – Centro, município de Quedas do Iguaçu/PR, conforme detalhamento <u>constante no Memorial Descritivo e nos Projetos Técnicos, sendo:</u></p> <p><u>188,48 m² área de reforma de edificação em alvenaria, e 84,19 m² área de ampliação.</u></p> <p>A execução de obra ficará a cargo da empresa vencedora da Licitação, através de competente ART - Anotação de Responsabilidade Técnica junto ao Conselho Regional de Engenharia ou Arquitetura CREA ou CAU.</p>	M ²	272,62	120 dias
Valor Global do Lote R\$ 294.000,00				

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O prazo de execução do objeto é de 120 dias contados da ordem de serviços.
- 3.2. O objeto deverá prestado de acordo com previsto no edital Anexo I e na proposta vencedora da licitação.
- 3.3. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, tendo como prazo inicial dia [...] e prazo final dia [...].
- 3.4. Este contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1. Pelos serviços a serem prestados a **CONTRATADA** fará jus ao recebimento do valor correspondente **R\$ 294.000,00 (duzentos e noventa e quatro mil reais)**, a serem pagos de acordo com Planilhas de custos, DFD, ETP, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial descritivo, Projetos e proposta apresentada.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)



5.1. O pagamento será efetuado com empenho, no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da fatura acompanhada do Boletim de Medição da etapa da obra executada, conferido, e assinado pelo Departamento de Engenharia desta Prefeitura Municipal.

5.2. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 598/2023, de 25 de setembro de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Quedas do Iguaçu/PR, quando couber.

5.3. O(s) pagamento(s) do(s) valor(es) devido(s) será(ão) efetuado(s) em moeda brasileira corrente, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, após etapa 16.1 com a Nota Fiscal em nome **DO FUNDO MUNICIPAL PARA INFÂNCIA E JUVENTUDE, CNPJ/MF nº 11.332.304/0001-72** bem como da comprovação de que a empresa está regular perante o FGTS e INSS, apresentando as respectivas Certidões de Regularidade junto com a referida Nota Fiscal, desde que atendidas todas as exigências do edital e do respectivo instrumento contratual.

5.4. A nota fiscal deverá obrigatoriamente conter a descrição, marca do(s) objeto(s), número do Edital de Licitação e do Termo de Contrato de Fornecimento e ser encaminhada ao seguinte e-mail: engenhariaqi@gmail.com, juntamente com os respectivos documentos do item 5.3.

CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO (art. 92, VIII)

Para cobertura os recursos estão previstos na Lei Orçamentária Municipal nº 1.572, de 12 de dezembro de 2024, conforme rubrica orçamentária abaixo especificada:

Sendo R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), a título de repasse da ENGIE e R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais) de contrapartida.

Órgão: 12 - Secretaria de Assistência Social

Unidade: 003 – Fundo da Infância e Juventude

Função: 08 – Assistência Social

Subfunção: 243 – Assistência à criança e ao Adolescente

Programa: 0802 - Programa Mais Assistência à criança e ao Adolescente

Projeto/Atividade: 20.243.0802.6-251 – Manutenção das Atividades da Casa Abrigo

Elemento Da Despesa: 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações

Fontes de Recursos: 000, 880

Contas: 9310, 9312

Na hipótese de não haver saldo de dotação orçamentária nas contas acima especificadas, as mesmas poderão ser suplementadas, com base na Lei Orçamentária Anual nº 1.572 de 12 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (art. 92, V)

7.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.



7.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

7.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

7.4. Dentro do prazo previsto o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) Dar condições de acesso ao local da obra aos funcionários da Contratante para acompanhamento e fiscalização da Obra.
- b) Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.
- c) Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.
- d) Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.
- e) Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

9.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e Anexos e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

9.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

9.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).



9.5. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

9.6. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

9.7. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

9.8. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS TRIBUTOS

10.1 - Os tributos e demais encargos fiscais que sejam devidos em razão deste contrato, ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade do Contribuinte correspondente, conforme definido na legislação tributária em vigor.

10.2 - É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº 2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 598/2023, de 25 de setembro de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Quedas do Iguaçu/PR, quando couber.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VÍNCULO

11.1 - As partes contratantes não mantêm, uma com a outra, qualquer vínculo de representação ou mandato. Nenhuma das partes terá qualquer direito, poder ou autoridade para celebrar qualquer acordo no lugar ou em nome da outra, nem ainda para vincular essa outra parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (art. 92, IV, VII e XVIII)

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 018 de 22 de janeiro de 2024, que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Quedas do Iguaçu/PR, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

12.2. A gestão do contrato ficará a cargo:

Parágrafo Primeiro -O gestor do contrato é a **Sra MARILIA BERNADETE MATTEI** designado(a) pelo **Decreto nº 156, de 05/05/2025**;



12.3. A execução do contrato designado através da Portaria nº 96, de 04/07/25, deverá ser acompanhada e fiscalizada por ROSANA BRINGHENTI, Matrícula nº 4995-1;

12.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES (art. 92, XIV)

13.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

13.1.1 Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

13.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

13.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

13.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

13.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

13.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – EXTINÇÃO (art. 92, XIX)

14.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:

14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

14.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO**

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO (art. 92, §1º)

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Quedas do Iguaçu/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual teor e forma.

Quedas do Iguaçu/PR, em 24 de julho de 2025.

CONTRATANTE

RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA,
Prefeito do Município de Quedas do Iguaçu/PR.

MARIZETE Assinado de forma digital
APARECIDA COELHO por MARIZETE APARECIDA
MARSANGO:0071973 COELHO
8938 MARSANGO:00719738938
Dados: 2025.07.24 14:08:15
-03'00'

MARIZETE APARECIDA COELHO MARSANGO**CONTRATADA**

Representante legal.

CONTRATO N° 240/2025/PMQI

CONTRATO DE EMPREITADA DE OBRA
POR PREÇO GLOBAL, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUEDAS
DO IGUAÇU, ESTADO DO PARANÁ E A
MARSANGO COMÉRCIO DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA,
NA FORMA ABAIXO:

O MUNICIPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Juazeiro, 1065, Cep: 85.460-000, Centro, Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, PR, CNPJ 76.205.962/0001-49, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções, o Srº RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA, brasileiro, casado, Advogado, residente e domiciliado sito a Rua Marfim, 220, Cep: 85.460-000, Centro, Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, portador da cédula de identidade R.G. n.º 8.126.650-6/SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 053.532.259.37, e a empresa MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 04.048.349/0001-54, localizada na Av. Brasil, 1210, Terreo, Sala 01, Cep: 85.710-000, Centro, Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, Fone: (46) 3563-2286 - E-mail: licitacao@marsangomateriais.com.br e licitacao2@marsangomateriais.com.br, a seguir denominada **CONTRATADA**, representada por sua representante legal a Srª MARIZETE APARECIDA COELHO MARSANGO, brasileira, casada, Empresária, portador da cédula de identidade R.G. n.º 4.317.363-4/SSP-PR, inscrito no CPF sob n.º 007.197.389-38, residente na Rua Governador Bento Munhoz da Rocha, 892, Cep: 85.710-000, Centro, Município de Santo Antônio do Sudoeste, Estado do Paraná, firmam o presente Contrato de Empreitada com fundamento na **Lei Federal n.º 14.133/2021**, proposta da CONTRATADA datada de 29/07/2025, protocolo n.º 001/004/2025/PMQI, conforme condições que estipulam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a execução de 01 (um) Barracão Industrial com execução dos serviços preliminares e administração da obra movimento de terra drenagem e águas pluviais fundações estruturas alvenaria divisória muros e fechos cobertura esquadrias acessórios vidros e espelhos instalações elétricas telefonia sistemas de proteção e ventilação instalações hidrossanitárias incêndios e aparelhos revestimentos impermeabilizações pinturas e argamassas pavimentação e calcamento paisagismo, 294,05m², sob regime de empreitada por preço global, tipo menor preço, em consonância com o cronograma físico-financeiro, os projetos, especificações técnicas e demais peças e documentos da CONCORRÊNCIA ELETRONICA n.º 004/2025/PMQI.

1.2. Na data da assinatura do contrato ou antes do início da obra, será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE.

1.3. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico-financeiro, ocasião em que proceder-se-á à abertura do “Diário de Obra” e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 468.000,00 (quatrocentos e sessenta e oito mil reais), daqui por diante denominado “VALOR CONTRATUAL”.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

3.1 As despesas com a execução do objeto deste contrato correrão à conta dos recursos advindos da (o) Convênio nº 6/2025 - SECID, através da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 08 - SECRETARIA DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Unidade: 001 - DEPARTAMENTO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

Função: 22 - INDÚSTRIA

Subfunção: 661 - PROMOÇÃO INDUSTRIAL

Programa: 2201 - PROGRAMA MAIS EMPREGO

Projeto/Atividade: 22.661.2201.1-110 - CONTRUÇÃO DE BARRACÓES

Elemento da despesa: 4.4.90.51.00.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Fontes de Recurso: 000, 504, 959

Contas Contábeis: 3840, 3842, 3850.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DO INÍCIO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

4.1 A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE o objeto deste Contrato, inteiramente concluído, em condições de aceitação e de utilização, em até 210 (duzentos e dez) dias contados a partir da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial.

4.1.1 O início da execução do objeto, sem prejuízo do estabelecido no item anterior, deverá ocorrer em, no máximo 21 (vinte e um) dias da data da assinatura citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial.

4.2 Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

g) de outros casos previstos em lei.

4.3 Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

4.4 Havendo impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila, submetendo-se toda documentação ao Paranacidade.

4.4.1 verificada a ocorrência do disposto no item anterior por mais de 1 (um) mês, a Administração deverá divulgar, em sítio eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra de fácil visualização pelos cidadãos, aviso público de obra paralisada, com o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução.

4.5 A solicitação de aditivo de prazo de execução, suspensão do contrato, assim como de acréscimos ou supressões do objeto deverá ser realizada no prazo de vigência do contrato.

4.5.1 As solicitações de aditivos submetidas as Paranacidade devem vir acompanhadas de parecer técnico emitido pela fiscalização e analisadas pelo gestor do contrato, parecer jurídico, cronograma e anuênciam do CONTRATANTE.

4.5.2 Após análise do gestor do contrato, os acréscimos e supressões, a serem formalizados em termo aditivo, deverão ser planilhados com a indicação do que será acrescido ou suprimido, sujeita à aprovação do CONTRATANTE, bem como a anuênciam do Paranacidade.

4.6 Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução da obra, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

4.7 O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução da obra com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência do presente Contrato é de 420 (quatrocentos e vinte) dias, contados a partir da **data da assinatura citada no extrato** do contrato publicado no diário oficial.

5.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no prazo firmado no contrato.

5.3 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA se obriga a:

- a confecção e colocação de placas de obra, conforme modelo disponibilizado;

- b) as placas devem ser afixadas em local visível, preferencialmente no acesso principal do empreendimento ou voltadas para a via que favoreça a melhor visualização, devendo ser mantidas em bom estado de conservação, inclusive quanto à integridade do padrão das cores, durante o período de exercício da obra, substituindo-as ou recuperando-as quando verificado o seu desgaste, precariedade ou, ainda, por solicitação do PARANACIDADE;
- c) assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (*quarenta e oito*) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- f) dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- g) manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- h) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato no INSS;
- i) não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- j) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, especialmente a reserva de cargos prevista em lei;
- k) fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- l) examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- m) participar e firmar a ata da reunião de partida, conforme estabelece o item 1.2 da Cláusula Primeira;
- n) elaborar, para apresentação e aprovação na reunião de partida, o cronograma físico de execução.
- o) providenciar a imediata baixa da ART ou RRT, em caso de extinção contratual;
- q) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.2 O cronograma físico de execução deverá ser elaborado na modalidade GANTT e respectiva rede de precedências na modalidade PERT-CPM.

6.2.1 A CONTRATADA adotará como referência o cronograma físico-financeiro apresentado na licitação para elaboração do cronograma de execução, no qual constará a sequência de todas as tarefas, os seus prazos de execução e respectivas datas de início e término.

6.3 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

6.3.1 No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a

Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

6.4 As notificações referidas nesta cláusula deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor, fiscal e supervisor (PARANACIDADE) do contrato.

6.5 As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da contratada.

6.6 A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE se obriga a:

- a) fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) efetuar a previsão orçamentária dos recursos e encaminhar ao PARANACIDADE a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, devidamente empenhada;
- d) efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato;
- e) garantir à CONTRATADA o acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- f) garantir à CONTRATADA o acesso às suas instalações;
- g) organizar e participar de reunião de partida, firmando a respectiva ata;
- h) providenciar, no caso de extinção do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
- i) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto recebido provisoriamente com as especificações constantes no Edital de licitação e seus anexos, bem como com a proposta, para fins de aceitação e, após, para o recebimento definitivo;
- j) comunicar ao contratado, por escrito, as imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas, fixando prazo para a sua correção;
- k) efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal e fatura fornecidas pelo contratado, no que couber;
- l) emitir decisão sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato, no prazo de 15 dias úteis;
- m) ressarcir o contratado, nos casos de extinção de contrato por culpa exclusiva da Administração, pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, além de devolver a garantia, quando houver, e efetuar os pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção e pelo custo de eventual desmobilização;
- n) adotar providências necessárias para a apuração das infrações administrativas, quando se constatar irregularidade que configure dano à Administração, além de remeter cópias dos documentos cabíveis ao Ministério Público competente, para a apuração dos ilícitos de sua competência.

Parágrafo Único

Na data da assinatura do contrato será realizada a reunião de partida, na qual estarão presentes representantes da CONTRATANTE e CONTRATADA, dentre eles, necessariamente, o fiscal e responsável pelo objeto contratado, bem como, supervisor do PARANACIDADE. Nessa oportunidade deverão ser tratadas as especificidades do objeto contratado, esclarecendo suas características gerais, implantação, cronograma físico

financeiro, proceder-se-á a abertura do “Diário de Obra” e aprovar-se-á o cronograma físico de execução. Ademais, ressaltar-se-ão as normas relativas às medições, condições de pagamento e obrigações da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 05 (*cinco*) dias úteis, após recepção do recurso financeiro pelo Município, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, devidamente protocolados, cumpridas às cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

8.2 O faturamento deverá ser protocolado, em 01 (*uma*) via, no protocolo geral na sede do licitador e deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

a) nota fiscal/fatura, com discriminação resumida dos serviços executados, número da licitação, número do contrato, discriminação dos impostos e encargos que serão retidos pelo Município e incidentes sobre o objeto contratado, e outros dados que julgar convenientes, não apresentar rasura e/ou entrelinhas e ser certificada pelo Responsável Técnico;

b) cópia da guia de recolhimento da Previdência Social – GPS do(s) mês(s) de execução por obra(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o relatório do SEFIP/GFIP com as folhas detalhadas e resumidas da obra contratada, bem como comprovante(s) de transmissão do(s) arquivo(s) para a Caixa Econômica Federal, e cópia(s) da(s) guia(s) de recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS do(s) último(s) recolhimento(s) devido(s), devidamente quitada(s), de conformidade com o demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS, exclusivo da obra contratada;

b.1) deverão ser apresentados os comprovantes de recolhimento de INSS e FGTS da obra contratada, devidos em todos os meses, contados entre a data de assinatura do contrato e o primeiro pagamento e entre um pagamento e outro, e não apenas o comprovante do último recolhimento realizado.

c) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

d) cópia da folha de pagamento dos empregados da obra contratada;

e) Planilha de Medição – Elaborada nos padrões do CONTRATANTE, de acordo com cronograma físico-financeiro, relativo à parcela faturada, de forma que as atividades e os valores faturados, correspondam às atividades e aos respectivos índices percentuais discriminados e informados pela Fiscalização da obra, que acompanha o processo da nota fiscal/ fatura;

8.2.1. A liberação da primeira parcela fica condicionada à apresentação de:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART pela contratada;

b) comprovação de abertura da matrícula CEI/CNO junto à Receita Federal, com os dados conforme contrato;

c) da quitação junto ao FGTS/CEF, por meio do CRS.

8.2.2. A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

a) comprovante, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e energia elétrica. As despesas referentes ao consumo de água e energia, durante a execução do objeto, são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

b) Termo de Recebimento Provisório;

- c) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído (em caso de obra civil a CND deverá conter a metragem da obra conforme projeto/área de reforma/área de acréscimo/área nova);
- d) quando necessário, do AS BUILT da obra.

8.2.3 A última parcela, e respectivo pagamento, deverá corresponder, no mínimo, à 10% (dez por cento) do valor total do contrato, para tanto a penúltima medição deverá ser realizada de maneira a reservar o percentual mínimo para a última medição.

8.3 O faturamento deverá ser efetuado em nome do Município de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná – CNPJ n.º 76.205.962/0001-49.

8.3.1. No prazo de 30 (trinta) dias após a recepção do recurso pelo MUNICÍPIO, caso não ocorra o pagamento ao CONTRATADO, incidirá sobre o valor faturado, atualização monetária, conforme índice estipulado no presente contrato, proporcional aos **dias em atraso**.

8.3.1.1. Caso a liberação do pagamento não ocorra em até 15 (quinze) dias após a recepção do recurso pelo CONTRATANTE, este incorrerá em multa, no montante de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês do valor da fatura, limitado a 90 (noventa) dias.

8.4 A comprovada infringência de disposição de contrato implicará retenção de pagamentos, até final solução, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

8.5 Nenhum pagamento será efetuado ao CONTRATADO que tenha sido multado, antes de paga ou relevada a multa. Reserva-se ao CONTRATANTE o direito de descontar das faturas ou da garantia quaisquer débitos do CONTRATADO.

8.6 No mês em que ocorrer entrega de produtos ou subprodutos de madeira, sob pena de não serem medidos e pagos os serviços realizados, e sem prejuízo das penalidades previstas no contrato, deverão ser entregues os seguintes documentos:

8.6.1) original(is) ou cópia(s) autêntica(s) da(s) Nota(s) Fiscal(is) de aquisição dos referidos materiais;

8.6.2) declaração de fornecimento de produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou de origem nativa de procedência legal em anexo;

8.6.3) original da primeira via da ATPF – Autorização de Transporte de Produtos Florestais, expedida pelo Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA;

8.6.4) comprovante do Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, do fornecedor de produtos ou subprodutos de madeira de origem nativa.

CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 Os preços contratuais do objeto licitado poderão ser reajustados, em Reais, de acordo com o inciso LVIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e com a Lei Federal nº 10.192, de 2001.

9.2 O reajustamento dos preços será concedido, quando e se for o caso, dentro do prazo de vigência do contrato, quando transcorrer o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação do orçamento prevista em 29/12/2025, até a data do efetivo adimplemento da obrigação, calculada pelo índice definido neste Contrato;

9.2.1 Na hipótese em que, antes da data da concessão do reajustamento, já houver ocorrido a revisão do contrato para a manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, a revisão será considerada à ocasião do reajuste, para evitar acumulação injustificada;

9.2.2 Ocorrendo atraso na execução dos serviços atribuíveis ao contratado, não será concedido o reajustamento de preços, salvo o correspondente ao respectivo período de execução previsto no cronograma físico-financeiro, sem prejuízo da aplicação das penalidades pertinentes ao atraso;

9.2.3 Se o CONTRATADO antecipar o cronograma de execução, o reajustamento será aplicado com índice correspondente somente pelo período de execução efetiva do objeto contratado, conforme previstos na planilha de medição;

9.2.4 A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto neste Contrato pode ser registrada por simples apostila, dispensando a celebração de termo, conforme disposto no art. 136, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

9.2.5 Em nenhuma hipótese será concedido o reajuste de preços sobre itens já executados pelo Contratado;

9.2.6 Os preços contratuais serão reajustados para mais ou para menos, de acordo com a variação dos índices indicados, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano, contados da data do orçamento;

9.3 Para o reajustamento será utilizado o “Índice Nacional de Custo da Construção – Disponibilidade Interna – INCC-DI”, elaborado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, devendo ser aplicada a fórmula a seguir:

$$SR = S (I12/I0)$$

$$R = SR - S$$

I12 = índice INCC-DI/FGV do 12º mês do orçamento

I0 = índice INCC-DI/FGV do mês do orçamento

S = saldo de contrato após medição referente ao 12º mês do orçamento

SR = saldo reajustado

R = valor do reajuste

a) Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

b) Na ausência dos índices específicos ou setoriais, previstos no artigo anterior, adotar-se-á o índice geral de preços mais vantajoso para a Administração, calculado por instituição oficial que retrate a variação do poder aquisitivo da moeda.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

10.1 A garantia de execução será equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, incluído, no que couber, o reajustamento de preços, podendo ser prestada conforme as modalidades previstas nos artigos 96 e seguintes da Lei 14.133/2021.

10.2. A proponente vencedora deverá, quando da assinatura do termo de contrato de empreitada, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

10.2.1 Como condição para assinatura do contrato, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3 No caso de o contratado optar pela modalidade seguro-garantia, deverá apresentá-lo

no prazo máximo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

10.4 Quando a garantia se processar sob a forma de Seguro-Garantia ou Fiança Bancária, não poderá ser prestada de forma proporcional ao período contratual, devendo sua validade coincidir com o prazo de vigência do contrato. Caso ocorra prorrogação do contrato, a garantia apresentada deverá ser prorrogada.

10.5 Se ocorrer majoração do valor contratual, o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

10.6 A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído;
- c) comprovantes, nos casos previstos, de ligações definitivas de água e/ou energia elétrica.

10.7 Nos casos previstos de Extinção do Contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO-ECONÔMICO FINANCEIRO.

11.1. Em caso de ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a parte Contratada poderá apresentar um pedido formal de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro à parte Contratante.

11.2. O pedido deverá ser acompanhado de toda a documentação comprobatória pertinente que justifique o desequilíbrio alegado e a necessidade de restabelecimento.

11.3. A parte Contratante deverá responder ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo máximo de dias corridos, contados a partir do recebimento do pedido formal e da documentação completa.

11.4. A resposta deverá conter a análise detalhada do pedido e a decisão fundamentada quanto à aceitação, rejeição ou necessidade de complementação de informações. Caso haja necessidade de complementação, a parte interessada será notificada, e um novo prazo será estabelecido para a entrega dos documentos faltantes.

11.5. Em caso de aceitação do pedido, as partes deverão negociar os termos do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, visando sempre à manutenção das condições originalmente pactuadas.

11.6. O acordo resultante da negociação deverá ser formalizado por meio de aditivo contratual, conforme previsto na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO, SUPERVISÃO E CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

12.1 O fiscal e gestor do contrato serão indicados pelo CONTRATANTE, dentre engenheiros e/ou arquitetos e servidor, respectivamente, ambos capacitados para exercerem essas funções.

12.1.1. Caberá a gestão do contrato à/ao Sr. (a) EDSON PILLARECK - Matrícula 5152-1 - Portaria nº 111, de 19/08/2025, a quem compete as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato e ainda:

- a) propor ao órgão competente a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação aplicável, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;
- b) receber do fiscal as informações e documentos pertinentes à execução do objeto contratado;
- c) manter controles adequados e efetivos do presente contrato, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, com base nas informações e relatórios apresentados pela fiscalização;
- d) propor medidas que melhorem a execução do contrato.

12.1.2 Caberá ao fiscal do contrato, Sr. (a) LEILIANE KLIMA - Engenheira Civil CREA-PR 195240/D, e ao fiscal substituto Sr. (a) GUILHERME DALLAGNOLO - Engenheiro Civil CREA-PR 160019/D, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato todas as ocorrências, em especial as que possam prejudicar o bom andamento da execução contratual. Além disso, a fiscalização procederá, mensalmente, a contar da data da assinatura deste Contrato, citada no extrato do contrato publicado no Diário Oficial, à medição baseada nos serviços executados, elaborará o boletim de medição, verificará o andamento físico dos serviços e comparará com o estabelecido no cronograma físico-financeiro e cronograma de execução aprovado, para que se permita a elaboração do processo de faturamento. Caso os serviços executados não correspondam ao estabelecido no cronograma físico-financeiro, será registrada a situação, inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso.

Ocorrendo a substituição do fiscal, este deverá providenciar a imediata baixa da ART ou RRT.

12.1.3 Os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato serão designados por ato administrativo próprio do Contratante.

12.1.4. A gestão e a fiscalização do contrato serão exercidas pelo Contratante, que realizará a fiscalização, o controle e a avaliação dos bens fornecidos, bem como aplicará as penalidades, após o devido processo legal, caso haja descumprimento das obrigações contratadas.

12.2. Para efeito de medição e de faturamento, relativo às atividades executadas, deverá ser considerado o cumprimento do avanço das etapas construtivas definidas no cronograma físico-financeiro, que será peça integrante do contrato.

12.2.1. A sistemática de medição e pagamento será associada à execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

12.2.2. O CONTRATANTE poderá determinar alterações, de forma motivada, no cronograma físico-financeiro mediante autorização expressa de sua autoridade competente.

12.2.3. A revisão do cronograma físico-financeiro, quando necessária, constitui responsabilidade do CONTRATADO, cabendo ao CONTRATANTE autorizar a sua readequação, desde que motivada e justificada por fatos supervenientes não imputáveis ao CONTRATADO.

12.3 Não são admissíveis, como regra, aditivos contratuais por erro ou omissões no orçamento nos contratos de empreitada por preço global, salvo nos casos de fatos imprevisíveis, em que não seja possível o licitante constatar as eventuais discrepâncias de quantidades com base nos elementos presentes no projeto básico, bem como nos demais casos previstos em lei passíveis de revisão contratual.

12.3.1. Nos casos em que forem encontrados erros de pequena relevância, relativos a pequenas variações de quantitativos, será pago exatamente o preço global acordado.

12.3.2. Nos casos em que forem encontrados erros ou omissões substanciais, subestimativas ou superestimativas relevantes, poderão ser ajustados termos aditivos excepcionalmente, conforme avaliação prévia do gestor do contrato.

12.4 Ao PARANACIDADE caberá a supervisão do contrato, podendo adotar ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas, inclusive notificar o fiscal e/ou gestor, nos seguintes casos:

- a) quando houver omissão no cumprimento de suas obrigações;
- b) quando verificar problemas na execução do objeto contratado, sem que a fiscalização e/ou gestão tenham tomado providências;
- c) quando houver alteração pela CONTRATADA do projeto executivo, sem consulta prévia e anuência da Supervisão do PARANACIDADE.

12.5 A CONTRATADA deverá permitir e colaborar para que funcionários, especialistas e demais peritos enviados pelo CONTRATANTE:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução do objeto contratado;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

12.6 A contratada deverá manter no local da obra um preposto aceito pelo CONTRATANTE para representá-la na execução do contrato.

12.7 A CONTRATADA deve manter no canteiro de obra um projeto completo e cópia das especificações técnicas, memoriais, cronograma físico-financeiro, cronograma de execução, planilha de serviços, Boletim Diário de Ocorrências – BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido e rubricado pelo encarregado da CONTRATADA e pela fiscalização, e deverão ficar reservados para o manuseio da fiscalização.

12.8 A execução da obra aos domingos e feriados somente será permitida com autorização prévia da fiscalização.

12.9 A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

12.10 A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

12.11 Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição da execução considerada inadequada pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte dele, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia prevista no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiros para o CONTRATANTE.

12.12 Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

12.13 A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma das atividades remanescentes e discutir os problemas potenciais.

12.14 Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento. Todos os assuntos discutidos e decisões tomadas em reuniões do CONTRATANTE com o CONTRATADO serão registradas em atas, que servirão de documento legal da obra e permitirão gerenciar as responsabilidades por tarefas específicas. As atas serão lavradas e assinadas pelos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRAS PROVISÓRIAS E DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

13.1 A CONTRATADA deve submeter os desenhos, especificações técnicas e memoriais propostos para as obras provisórias que se façam necessárias à fiscalização, que deverá aprová-los caso estejam adequados ao objeto deste Contrato.

13.2 A CONTRATADA é responsável pelo projeto das obras provisórias.

13.3 A aprovação pela fiscalização não altera as responsabilidades da CONTRATADA pelo projeto de obras provisórias.

13.4 A CONTRATADA deve obter a aprovação dos órgãos competentes para o seu projeto de obras provisórias.

13.5 Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativas que se fizer(em) na obra, nos limites autorizados em lei.

13.6 A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

13.7 Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no caput desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

14.1 Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

14.2 Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão-de-obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como “similar” a qualquer padrão especial, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

15.1 A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

15.2 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

15.3 A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho,

especialmente do capítulo “Da Segurança e da Medicina do Trabalho”, Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

15.4 Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos na obra, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

15.5 O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizado a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução da obra.

15.6 Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (*s*) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SEGURANÇA DA OBRA E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

16.1 A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do Art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem aos projetos e/ou especificações técnicas e/ou memoriais.

16.2 A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

16.3 A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

16.4 Caso a CONTRATANTE seja ação judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

16.5 A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

16.6 A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos, bem como a obrigação e/ou necessidade de resarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

16.7 O CONTRATADO é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

17.1 O objeto deste Contrato será recebido provisoriamente, em no máximo 15 (quinze) dias, após a comunicação ao CONTRATANTE da conclusão do objeto deste Contrato pela CONTRATADA, ficando esta responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados até o seu recebimento definitivo, exceto por danos que sejam de

responsabilidade do CONTRATANTE. A aceitação da obra pelo CONTRATANTE se dará quando não houver qualquer pendência por parte da CONTRATADA.

17.2 O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado até 60 (sessenta) dias do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada pelo CONTRATANTE. Decorrido esse prazo, sem qualquer manifestação do Contratante, a(s) obra (s) será(ão) considerada(s) como recebida(s) definitivamente.

17.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

17.4. Os termos de recebimento definidos neste capítulo constituem atos administrativos anuláveis nas hipóteses de erro ou ignorância, dolo, coação, simulação, fraude, incapacidade dos agentes públicos, impossibilidade jurídica ou ilicitude.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1 A Contratada não poderá subcontratar o presente Contrato, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do Contratante.

18.1.1 É vedada a subcontratação total do objeto licitado.

18.2 A subcontratação parcial do objeto, será permitida até o limite de 20 % (vinte) do valor total do contrato, respeitando o limite máximo constante no Edital de licitação, nas seguintes condições:

a) Autorização prévia por escrito do contratante, a quem incumbe aferir as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista da subcontratada, bem como, os requisitos de qualificação técnica;

b) Não poderão ser subcontratadas parcelas do objeto para as quais foi exigida, como requisito de habilitação técnico-operacional, a apresentação de atestados que comprovem execução de serviço com características semelhantes.

18.3 A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre o Município e a contratada, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a contratante e a subcontratada, inclusive no que diz respeito aos pagamentos, que permanecem os mesmos.

18.4 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

18.5 Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia e expressa do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais, inclusive, extinção contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E PENALIDADES

EXTINÇÃO

19.1 O presente instrumento poderá ser extinto, nos termos dos artigos 137 e seguintes da Lei 14.133/2021, mediante expressa anuênciam do PARANACIDADE:

19.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

19.1.2 de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

19.1.3 por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.2 A extinção unilateral do contrato implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

19.3 No caso de extinção consensual, a parte que pretender extinguir o Contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

19.4 Declarada a extinção do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos para liberação da última parcela.

19.5 A documentação da rescisão deverá ser inserida no Portal para análise do PARANACIDADE.

PENALIDADES

19.6 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.7 À CONTRATADA, poderão ser aplicadas pelo CONTRATANTE as seguintes sanções:

19.7.1 Advertência por escrito, em caso de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos e neste contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves;

19.7.2 Multa de mora de 0,1% (zero vírgula um por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela recebida em desacordo com o cronograma físico-financeiro acordado, limitada a 90 (noventa) dias.

19.7.3 multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;

19.7.4 multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

19.7.5 Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta do CONTRATANTE, por prazo não superior a 3 (três) anos, nos casos previstos nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do item 19.6, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.7.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, nos casos previstos nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l” do item 19.6, bem como nos casos previstos no item 19.7.5 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, na forma prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.

19.8 As sanções de advertência; impedimento de licitar e contratar; e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, facultada a defesa prévia do CONTRATADO.

19.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo MUNICÍPIO ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.10 A sanção de multa poderá também ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 19.6, não podendo ser inferior a 0,5% nem superior a 30% do valor contratual.

19.11. O procedimento para aplicação das sanções seguirá o disposto nos artigos 156 e seguintes da Lei 14.133/2021, garantido o exercício de contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ANTICORRUPÇÃO

20.1 As partes declararam conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, comprometem-se que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

21.1. Este Contrato poderá ser alterado em qualquer das hipóteses previstas nos artigos 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133. de 2021, mediante anuênciam expressa do PARANACIDADE, salvo as que tratarem da prorrogação, tão somente, do prazo de vigência contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do canteiro de obras e/ou local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

22.2 Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

22.3 Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

22.4 O presente contrato e seus aditamentos serão publicados no Portal Nacional de Contratações Públicas e no sítio eletrônico oficial do município m até 20 dias úteis da data da sua assinatura.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E DA UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E SUBPRODUTOS DE MADEIRA

23.1 No que diz respeito ao Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, a empresa deverá executar a obra de acordo com a Resolução do CONAMA n.º 307, de 5 de julho de 2002 e suas alterações juntamente com a legislação pertinente do município onde será realizada.

23.2 A contratada somente deverá utilizar produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa que tenham procedência legal, conforme Decreto Estadual n.º 4.889, de 31 de maio de 2005.

23.2.1. O descumprimento, pelo CONTRATADO, dos requisitos impostos no item 22.2 deste Contrato, poderá implicar extinção do contrato, com amparo no art. 137, I da Lei Federal 14.133, de 2021, c/c a aplicação das penalidades previstas nos mesmos Diplomas Legais e neste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DO FORO

24.1 As partes elegem o foro da Comarca de Quedas do Iguaçu, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24.2 Fica pactuado entre as partes que este contrato adota a data da assinatura citada no extrato do contrato publicado como data do acordo firmado, estando as demais cláusulas vinculadas submetidas a esta data.

E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Quedas do Iguaçu, 12 de setembro de 2025.

CONTRATANTE
RAFAEL CIRYLLO CHIAPETTI ALVES DE MOURA
Prefeito de Quedas do Iguaçu/Pr.

CONTRATADA
MARIZETE APARECIDA COELHO MARSANGO
Representante Legal

CONTRATADA
MARIZETE APARECIDA COELHO
MARSANGO:00719738938
8938
Assinado de forma digital por
MARIZETE APARECIDA COELHO
MARSANGO:00719738938
Dados: 2025.09.16 07:25:30
-03'00'

| Testemunhas:

RG

RG



Consulta de Impedidos de Lictar

CPF: 00719738938

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



Consulta de Impedidos de Lictar

CNPJ: 04048349000154

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 30/09/2025 14:42:01

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **MARSANGO COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO LTDA**
 CNPJ: **04.048.349/0001-54**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**

Cadastro: **Licitantes Inidôneos**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**

Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**

Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**

Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

**RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DA
LICITAÇÃO MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 10/2025.**

A Agente de Contratação, devidamente constituída, em cumprimento ao disposto na legislação, torna público e comunica aos interessados na execução do objeto do Edital da Concorrência Eletrônica N° 10/2025, o resultado da classificação das propostas, julgamento e habilitação da licitação em epígrafe.

Classificações em primeiro lugar nos itens do objeto, conforme segue:

- **MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ N° 04.048.349/0001-54**

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	OBRA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	R\$ 162.900,00

Valor total para o fornecedor: R\$ 162.900,00 (cento e sessenta e dois mil e novecentos reais).

Desclassificações

- **NÃO HOUVE**

Inabilitações

- **NÃO HOUVE**

Três Barras do Paraná/Pr, 30 de setembro de 2025.

Vanessa M. A. Oenning
VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Pregoeira

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

ATA DE SESSÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025

Processo Administrativo Nº 70/2025

Tipo: AQUISIÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Data de Publicação: 29/08/2025 08:55:15

MOVIMENTOS DO PROCESSO

01/09/2025 10:46:43	CADASTRO DE PROPOSTA	IMPERIO MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA
01/09/2025 17:01:26	CADASTRO DE PROPOSTA	SOLUÇÃO CLIMATIZAÇÃO LTDA
10/09/2025 16:06:49	CADASTRO DE PROPOSTA	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA
10/09/2025 16:08:01	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA
2/09/2025 08:55:37	CADASTRO DE PROPOSTA	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA
12/09/2025 13:40:42	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA
12/09/2025 14:58:09	CADASTRO DE PROPOSTA	EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA
12/09/2025 16:17:47	CADASTRO DE PROPOSTA	CONSORA CONSTRUTORA LTDA
14/09/2025 21:51:49	CADASTRO DE PROPOSTA	AF COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS LTDA
14/09/2025 22:09:03	CADASTRO DE PROPOSTA	A BARTOLI DE SOUZA LTDA
15/09/2025 06:37:24	CADASTRO DE PROPOSTA	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
15/09/2025 07:56:13	CADASTRO DE PROPOSTA	AJOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
15/09/2025 09:59:13	MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO	O participante MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA foi convocado a apresentar seus documentos de habilitação até 15/09/2025 13:30
15/09/2025 09:59:52	MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Fica a empresa MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA convocada a apresentar dos documentos de habilitação até as 13h30m de hoje (15/09/2025)
15/09/2025 15:17:50	MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO	O prazo de entrega dos documentos de habilitação do participante MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA foi alterado para 15/09/2025 17:30
29/09/2025 11:10:32	MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO	Fica convocada a empresa MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA a apresentar a exequibilidade da proposta apresentada.
01/09/2025 08:39:07	MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO	O condutor ativou o anexo de documentos complementares.
30/09/2025 08:51:10	MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO	O participante MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA adicionou o arquivo b5b9b61dd96f4a7a9c4500c549ea3eab.pdf aos documentos complementares.
30/09/2025 08:51:25	MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO	O participante MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA adicionou o arquivo 25a8ab0e29e54122929a4f6b3fe8b4d5.pdf aos documentos complementares.
30/09/2025 08:51:40	MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO	O participante MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA adicionou o arquivo c9484b2fa9d342d48a7c91324b5c9912.pdf aos documentos complementares.

LOTE 1 - ADJUDICADO

Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Obra	Modelo:
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 162.900,00		Valor Total: 162.900,00

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS	721	04.048.349/0001-54	220.381,21	162.900,00		Sim
2 PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	318	12.873.443/0001-76	220.381,21	163.000,00	0,06	Sim
3 CONSORA CONSTRUTORA LTDA	216	46.812.148/0001-21	220.381,21	174.600,00	7,12	Sim
4 IMPERIO MONTAGENS INDUSTRIAL	302	26.416.686/0001-90	220.381,21	176.304,00	0,98	Sim
5 EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA	963	11.317.416/0001-54	220.000,00	179.500,00	1,81	Sim
6 AJOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO	408	47.787.075/0001-28	219.900,00	207.997,00	15,88	Sim
7 CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA	998	04.877.915/0001-30	220.381,21	208.000,00	0,00	Sim
8 A BARTOLI DE SOUZA LTDA	057	58.733.521/0001-38	220.380,23	208.449,49	0,22	Sim
9 AF COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS	939	45.963.536/0001-40	210.000,00	210.000,00	0,74	Sim
10 SOLUÇÃO CLIMATIZAÇÃO LTDA	240	60.498.752/0001-56	220.000,00	220.000,00	4,76	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

MOVIMENTOS DO LOTE

29/08/2025 08:55:14	PUBLICADO					
29/08/2025 15:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS					
15/09/2025 08:00:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS					
15/09/2025 09:02:14	DISPUTA					
15/09/2025 09:02:14	LANCE	AJOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 408)		219.900,00		
15/09/2025 09:02:14	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA		220.381,21		
15/09/2025 09:02:14	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 318)		220.381,21		
15/09/2025 09:02:14	LANCE	IMPERIO MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA (PARTICIPANTE 302)		220.381,21		
15/09/2025 09:02:14	LANCE	EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 963)		220.000,00		
15/09/2025 09:02:14	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 216)		220.381,21		
*5/09/2025 09:02:14	LANCE	SOLUÇÃO CLIMATIZAÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 240)		220.000,00		
15/09/2025 09:02:14	LANCE	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA (PARTICIPANTE 998)		220.381,21		
15/09/2025 09:02:14	LANCE	AF COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 939)		210.000,00		
15/09/2025 09:02:14	LANCE	A BARTOLI DE SOUZA LTDA (PARTICIPANTE 057)		220.380,23		
15/09/2025 09:03:12	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 318)		209.900,00		
15/09/2025 09:03:22	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 216)		207.000,00		
15/09/2025 09:03:44	LANCE	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA (PARTICIPANTE 998)		219.800,00		
15/09/2025 09:03:49	LANCE	IMPERIO MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA (PARTICIPANTE 302)		206.000,00		
15/09/2025 09:04:13	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 318)		205.900,00		
15/09/2025 09:04:36	LANCE	EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 963)		205.000,00		
15/09/2025 09:05:02	LANCE	IMPERIO MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA (PARTICIPANTE 302)		204.000,00		
15/09/2025 09:05:19	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA		203.000,00		
15/09/2025 09:06:15	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 318)		202.900,00		
15/09/2025 09:06:21	LANCE	IMPERIO MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA (PARTICIPANTE 302)		202.000,00		
15/09/2025 09:07:09	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 216)		201.000,00		
15/09/2025 09:07:15	LANCE	EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 963)		201.500,00		
15/09/2025 09:07:20	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA		200.900,00		

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

15/09/2025 09:07:30	LANCE	EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 963)	200.000,00
15/09/2025 09:08:05	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 318)	199.900,00
15/09/2025 09:08:13	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 216)	198.000,00
15/09/2025 09:09:06	LANCE	EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 963)	197.500,00
15/09/2025 09:09:16	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	197.000,00
15/09/2025 09:09:31	LANCE	IMPERIO MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA (PARTICIPANTE 302)	196.000,00
15/09/2025 09:09:40	LANCE	EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 963)	195.000,00
15/09/2025 09:09:46	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	194.900,00
15/09/2025 09:09:54	LANCE	EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 963)	194.500,00
15/09/2025 09:09:55	LANCE	IMPERIO MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA (PARTICIPANTE 302)	194.000,00
15/09/2025 09:10:04	LANCE	EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 963)	193.500,00
15/09/2025 09:10:06	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 216)	192.000,00
5/09/2025 09:10:14	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	191.900,00
15/09/2025 09:10:14	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
15/09/2025 09:10:17	LANCE	EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 963)	191.500,00
15/09/2025 09:10:32	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 318)	191.400,00
15/09/2025 09:10:40	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	191.300,00
15/09/2025 09:10:42	LANCE	EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 963)	191.000,00
15/09/2025 09:10:50	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	190.900,00
15/09/2025 09:10:56	LANCE	IMPERIO MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA (PARTICIPANTE 302)	190.000,00
15/09/2025 09:10:58	LANCE	EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 963)	190.000,00
15/09/2025 09:11:07	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	189.900,00
15/09/2025 09:11:15	LANCE	IMPERIO MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA (PARTICIPANTE 302)	189.000,00
15/09/2025 09:11:15	LANCE	EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 963)	189.000,00
15/09/2025 09:11:25	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	188.900,00
15/09/2025 09:11:28	LANCE	IMPERIO MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA (PARTICIPANTE 302)	188.000,00
15/09/2025 09:11:34	LANCE	EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 963)	187.500,00
15/09/2025 09:11:45	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	180.000,00
5/09/2025 09:11:58	LANCE	EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA (PARTICIPANTE 963)	179.500,00
15/09/2025 09:12:12	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 216)	178.000,00
15/09/2025 09:12:28	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	177.900,00
15/09/2025 09:12:33	LANCE	A BARTOLI DE SOUZA LTDA (PARTICIPANTE 057)	209.999,49
15/09/2025 09:12:34	LANCE	IMPERIO MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA (PARTICIPANTE 302)	176.304,00
15/09/2025 09:12:47	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	176.000,00
15/09/2025 09:12:47	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 216)	176.000,00
15/09/2025 09:13:05	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 216)	175.990,00
15/09/2025 09:13:14	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	175.890,00
15/09/2025 09:13:55	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 216)	175.800,00
15/09/2025 09:13:56	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 318)	175.790,00
15/09/2025 09:14:04	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	175.690,00
15/09/2025 09:14:04	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 216)	175.700,00
15/09/2025 09:14:13	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 216)	175.650,00
15/09/2025 09:14:19	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	175.500,00
15/09/2025 09:15:06	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 318)	175.400,00

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

15/09/2025 09:15:12	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	175.300,00
15/09/2025 09:15:54	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 318)	175.200,00
15/09/2025 09:16:01	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	175.000,00
15/09/2025 09:16:35	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 318)	174.900,00
15/09/2025 09:16:52	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	174.800,00
15/09/2025 09:17:19	LANCE	CONSORA CONSTRUTORA LTDA (PARTICIPANTE 216)	174.600,00
15/09/2025 09:17:31	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	174.500,00
15/09/2025 09:17:31	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 318)	174.500,00
15/09/2025 09:17:41	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	174.400,00
15/09/2025 09:17:57	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 318)	174.300,00
15/09/2025 09:18:14	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	174.200,00
15/09/2025 09:19:08	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 318)	174.100,00
15/09/2025 09:19:10	LANCE	AJOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 408)	209.889,97
15/09/2025 09:19:16	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	174.000,00
15/09/2025 09:19:52	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 318)	173.900,00
15/09/2025 09:19:59	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	173.800,00
15/09/2025 09:20:42	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 318)	173.700,00
15/09/2025 09:20:49	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	173.500,00
15/09/2025 09:21:13	LANCE	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA (PARTICIPANTE 998)	209.500,00
15/09/2025 09:21:26	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 318)	173.400,00
15/09/2025 09:21:32	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	173.100,00
15/09/2025 09:21:50	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 318)	173.000,00
15/09/2025 09:21:56	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	172.900,00
15/09/2025 09:22:31	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 318)	172.800,00
15/09/2025 09:22:41	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	172.700,00
15/09/2025 09:23:14	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 318)	172.600,00
15/09/2025 09:23:22	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	172.500,00
15/09/2025 09:23:32	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 318)	172.400,00
15/09/2025 09:23:43	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	172.300,00
15/09/2025 09:23:54	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 318)	172.200,00
15/09/2025 09:23:58	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	172.100,00
15/09/2025 09:24:11	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 318)	172.000,00
15/09/2025 09:24:21	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	171.900,00
15/09/2025 09:25:05	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 318)	171.800,00
15/09/2025 09:25:16	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	171.700,00
15/09/2025 09:26:18	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 318)	171.600,00
15/09/2025 09:26:27	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	171.500,00
15/09/2025 09:27:23	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 318)	171.400,00
15/09/2025 09:27:30	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	171.300,00
15/09/2025 09:28:09	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 318)	171.200,00
15/09/2025 09:28:15	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	171.000,00
15/09/2025 09:29:04	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 318)	169.900,00
15/09/2025 09:29:12	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	169.000,00
15/09/2025 09:29:49	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 318)	168.900,00

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

15/09/2025 09:29:57	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	168.000,00
15/09/2025 09:30:39	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 318)	167.900,00
15/09/2025 09:30:44	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	167.800,00
15/09/2025 09:32:02	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 318)	167.700,00
15/09/2025 09:32:04	LANCE	AJOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 408)	209.499,00
15/09/2025 09:32:10	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	167.600,00
15/09/2025 09:33:03	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 318)	167.500,00
15/09/2025 09:33:10	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	167.400,00
15/09/2025 09:33:38	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 318)	167.300,00
15/09/2025 09:33:56	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	167.200,00
15/09/2025 09:34:26	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 318)	167.100,00
15/09/2025 09:34:38	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	167.000,00
15/09/2025 09:35:22	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 318)	166.900,00
15/09/2025 09:35:28	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	166.800,00
15/09/2025 09:36:33	LANCE	A BARTOLI DE SOUZA LTDA (PARTICIPANTE 057)	208.449,49
15/09/2025 09:36:38	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 318)	166.700,00
15/09/2025 09:36:46	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	166.600,00
15/09/2025 09:37:51	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 318)	166.500,00
15/09/2025 09:37:59	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	166.400,00
15/09/2025 09:39:08	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 318)	166.300,00
15/09/2025 09:39:18	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	166.200,00
15/09/2025 09:39:57	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 318)	166.100,00
15/09/2025 09:40:07	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	166.100,00
15/09/2025 09:40:14	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	166.000,00
15/09/2025 09:41:19	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 318)	165.900,00
15/09/2025 09:41:29	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	165.800,00
15/09/2025 09:41:45	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 318)	165.700,00
15/09/2025 09:41:53	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	165.500,00
15/09/2025 09:42:54	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 318)	165.400,00
15/09/2025 09:43:01	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	165.300,00
15/09/2025 09:43:55	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 318)	165.200,00
15/09/2025 09:44:05	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	165.000,00
15/09/2025 09:44:39	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 318)	164.900,00
15/09/2025 09:44:55	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	164.800,00
15/09/2025 09:45:26	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 318)	164.700,00
15/09/2025 09:45:36	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	164.600,00
15/09/2025 09:46:44	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 318)	164.500,00
15/09/2025 09:46:57	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	164.400,00
15/09/2025 09:47:59	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 318)	164.300,00
15/09/2025 09:48:08	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	164.200,00
15/09/2025 09:48:43	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 318)	164.100,00
15/09/2025 09:48:56	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	164.000,00
15/09/2025 09:50:07	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 318)	163.900,00
15/09/2025 09:50:16	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	163.800,00

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

15/09/2025 09:51:13	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 318)	163.700,00
15/09/2025 09:51:24	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	163.600,00
15/09/2025 09:51:53	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 318)	163.500,00
15/09/2025 09:52:02	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	163.400,00
15/09/2025 09:53:27	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 318)	163.200,00
15/09/2025 09:53:35	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	163.100,00
15/09/2025 09:54:27	LANCE	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA (PARTICIPANTE 318)	163.000,00
15/09/2025 09:54:34	LANCE	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	162.900,00
15/09/2025 09:54:38	LANCE	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA (PARTICIPANTE 998)	208.000,00
15/09/2025 09:56:08	LANCE	AJOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA (PARTICIPANTE 408)	207.997,00

15/09/2025 09:58:08 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

15/09/2025 09:58:08 HABILITAÇÃO

15/09/2025 12:45:09 MENSAGEM MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
bOA

15/09/2025 12:45:20 MENSAGEM MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
Boa tarde!

15/09/2025 12:47:09 MENSAGEM MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

Senhor(a) Pregoeiro(a), solicitamos a dilação de prazo por mais duas horas para envio da documentação solicitada. Estamos com instabilidade de energia elétrica em nossa região devido mal tempo e quedas de sinal de internet.

16/09/2025 10:58:50 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO a habilitação da empresa MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, fica agendado para as 10 horas do dia 17/09/2025, a fase de manifestação de recursos, sendo concedido 15 minutos para manifestar, caso haja interesse.

17/09/2025 10:55:46 MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS

17/09/2025 11:01:09 RECURSO MANIFESTADO AF COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS LTDA
Manifestamos a intenção de recurso

17/09/2025 11:02:41 RECURSO MANIFESTADO PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA

Intenção de manifestar recurso.

17/09/2025 11:10:47 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

22/09/2025 17:18:18 ARQUIVO DE RECURSO ANEXADO PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA

Nome do arquivo: RECURSO.pdf (<https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appeals/633b8f8a2a704301a3c697540da879b0.pdf>)

22/09/2025 17:20:43 RECURSO REGISTRADO PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA

Interponho o Recurso.

23/09/2025 00:00:06 RECEPÇÃO DE CONTRARRAZÕES

26/09/2025 00:00:01 JULGAMENTO DE RECURSOS

29/09/2025 11:09:09 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Nome do arquivo: Contrarrazões Marsango.pdf (<https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appealjudgements/2b65651839b94824b89987ad357af3fb.pdf>)

29/09/2025 11:09:43 ARQUIVO DE JULGAMENTO ANEXADO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Nome do arquivo: Julgamento Recurso.pdf (<https://lanceeletronico.blob.core.windows.net/appealjudgements/b7f0bf4f854e4d31b45ba1a1877ecc62.pdf>)

29/09/2025 11:09:54 RECURSO JULGADO AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Julgamento convertido em diligência.

29/09/2025 11:10:44 MENSAGEM AGENTE DE CONTRATAÇÃO

PARA PARTICIPANTE 721: Fica convocada a empresa MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA a apresentar a exequibilidade da proposta apresentada.

30/09/2025 09:33:58 EM ADJUDICAÇÃO

30/09/2025 09:36:48 ADJUDICADO

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

EQUIPE DE APOIO CARLOS SNIEZKO

APOIO LUANA CRISTINA REFFATTI

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

ATA DE ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025

Processo Administrativo Nº 70/2025

Tipo: AQUISIÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Data de Publicação: 29/08/2025 08:55:15

LOTE 1 - ADJUDICADO - 30/09/2025 09:36:48

Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Obra	Modelo:
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 162.900,00	Valor Total: 162.900,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif. (%)	ME
1 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS	721	04.048.349/0001-54	220.381,21	162.900,00		Sim
2 PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	318	12.873.443/0001-76	220.381,21	163.000,00	0,06	Sim
3 CONSORA CONSTRUTORA LTDA	216	46.812.148/0001-21	220.381,21	174.600,00	7,12	Sim
4 IMPERIO MONTAGENS INDUSTRIAL	302	26.416.686/0001-90	220.381,21	176.304,00	0,98	Sim
5 EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA	963	11.317.416/0001-54	220.000,00	179.500,00	1,81	Sim
6 AJOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO	408	47.787.075/0001-28	219.900,00	207.997,00	15,88	Sim
7 CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA	998	04.877.915/0001-30	220.381,21	208.000,00	0,00	Sim
8 A BARTOLI DE SOUZA LTDA	057	58.733.521/0001-38	220.380,23	208.449,49	0,22	Sim
9 AF COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS	939	45.963.536/0001-40	210.000,00	210.000,00	0,74	Sim
10 SOLUÇÃO CLIMATIZAÇÃO LTDA	240	60.498.752/0001-56	220.000,00	220.000,00	4,76	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif. (%)	ME
INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif. (%)	ME

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

EQUIPE DE APOIO CARLOS SNIEZKO

APOIO LUANA CRISTINA REFFATTI

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

VENCEDORES DO PROCESSO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025

Processo Administrativo Nº 70/2025

Tipo: AQUISIÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
Data de Publicação: 29/08/2025 08:55:15

TOTAL DO PROCESSO: 162.900,00

MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO		04.048.349/0001-54	162.900,00
LTD A			

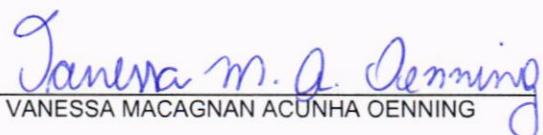
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 721	Lance: 162.900,00	Total: 162.900,00
---------------	-----------	----------	-------------------	--------------------------

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Obra	Modelo:
---------	-------------	-------------	---------

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Quantidade: 1	Val. Ref.: 220.381,21	Valor Unit.: 162.900,00	Total Item: 162.900,00
---------------	-----------------------	--------------------------------	------------------------

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING



EQUIPE DE APOIO CARLOS SNIEZKO



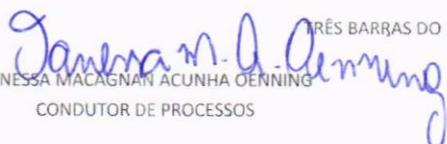
APOIO LUANA CRISTINA REFFATTI



TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 10/2025
Processo Adm: N° 70/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÉS BARRAS DO PARANÁ

Empresas vencedoras valor total: R\$ 162.900,00 (cento e sessenta e dois mil e novecentos reais): **MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (04048349000154)** com os lotes: 1 no valor total de R\$ 162.900,00 (cento e sessenta e dois mil e novecentos reais).


VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
CONDUTOR DE PROCESSOS

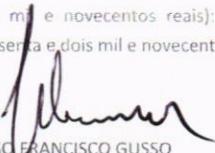
TRÉS BARRAS DO PARANÁ (PR), terça-feira, 30 de setembro de 2025



TERMO DE ADJUDICAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 10/2025
Processo Adm: N° 70/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÉS BARRAS DO PARANÁ

Empresas vencedoras valor total: R\$ 162.900,00 (cento e sessenta e dois mil e novecentos reais): **MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA** (04048349000154) com os lotes: 1 no valor total de R\$ 162.900,00 (cento e sessenta e dois mil e novecentos reais).



GERSO FRANCISCO GUSSO
AUTORIDADE DE PROMOTOR

TRÉS BARRAS DO PARANÁ (PR), terça-feira, 30 de setembro de 2025

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

RELATÓRIO DE LANCES

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025

Processo Administrativo Nº 70/2025

Tipo: AQUISIÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: VANESSA MACAGNAN
ACUNHA OENNING

Data de Publicação: 29/08/2025 08:55:15

LOTE 1 - Lote 1

15/09/2025 09:02:14	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	
VÁLIDO	220,381.21	
15/09/2025 09:02:14	IMPERIO MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA	
VÁLIDO	220,381.21	
15/09/2025 09:02:14	EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA	
VÁLIDO	220,000.00	
15/09/2025 09:02:14	CONSORA CONSTRUTORA LTDA	
VÁLIDO	220,381.21	
15/09/2025 09:02:14	SOLUÇÃO CLIMATIZAÇÃO LTDA	
VÁLIDO	220,000.00	
15/09/2025 09:02:14	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA	
VÁLIDO	220,381.21	
15/09/2025 09:02:14	AF COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS LTDA	
VÁLIDO	210,000.00	
15/09/2025 09:02:14	A BARTOLI DE SOUZA LTDA	
VÁLIDO	220,380.23	
15/09/2025 09:02:14	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	
VÁLIDO	220,381.21	
15/09/2025 09:02:14	AJOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	
VÁLIDO	219,900.00	
15/09/2025 09:03:12	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	
VÁLIDO	209,900.00	
15/09/2025 09:03:22	CONSORA CONSTRUTORA LTDA	
VÁLIDO	207,000.00	
15/09/2025 09:03:44	CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA	
VÁLIDO	219,800.00	
15/09/2025 09:03:49	IMPERIO MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA	
VÁLIDO	206,000.00	
15/09/2025 09:04:13	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	
VÁLIDO	205,900.00	
15/09/2025 09:04:36	EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA	
VÁLIDO	205,000.00	
15/09/2025 09:05:02	IMPERIO MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA	
VÁLIDO	204,000.00	
15/09/2025 09:05:19	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	
VÁLIDO	203,000.00	
15/09/2025 09:06:15	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	
VÁLIDO	202,900.00	
15/09/2025 09:06:21	IMPERIO MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA	
VÁLIDO	202,000.00	
15/09/2025 09:07:09	CONSORA CONSTRUTORA LTDA	
VÁLIDO	201,000.00	
15/09/2025 09:07:15	EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA	
VÁLIDO	201,500.00	
15/09/2025 09:07:20	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	
VÁLIDO	200,900.00	
15/09/2025 09:07:30	EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA	
VÁLIDO	200,000.00	
15/09/2025 09:08:05	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	
VÁLIDO	199,900.00	
15/09/2025 09:08:13	CONSORA CONSTRUTORA LTDA	
VÁLIDO	198,000.00	
15/09/2025 09:09:06	EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA	
VÁLIDO	197,500.00	
15/09/2025 09:09:16	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	
VÁLIDO	197,000.00	
15/09/2025 09:09:31	IMPERIO MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA	
VÁLIDO	196,000.00	
15/09/2025 09:09:40	EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA	
VÁLIDO	195,000.00	
15/09/2025 09:09:46	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	
VÁLIDO	194,900.00	
15/09/2025 09:09:54	EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA	
VÁLIDO	194,500.00	
15/09/2025 09:09:55	IMPERIO MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA	
VÁLIDO	194,000.00	
15/09/2025 09:10:04	EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA	
VÁLIDO	193,500.00	
15/09/2025 09:10:06	CONSORA CONSTRUTORA LTDA	
VÁLIDO	192,000.00	
15/09/2025 09:10:14	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	
VÁLIDO	191,900.00	
15/09/2025 09:10:17	EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA	
VÁLIDO	191,500.00	
15/09/2025 09:10:32	PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	
VÁLIDO	191,400.00	
15/09/2025 09:10:40	MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	
VÁLIDO	191,300.00	
15/09/2025 09:10:42	EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA	
VÁLIDO	191,000.00	

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

15/09/2025 09:10:50 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	190,900.00	15/09/2025 09:14:04 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	175,690.00
15/09/2025 09:10:56 IMPERIO MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA	VÁLIDO	190,000.00	15/09/2025 09:14:04 CONSORA CONSTRUTORA LTDA	VÁLIDO	175,700.00
15/09/2025 09:10:58 EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA	VÁLIDO	190,000.00	15/09/2025 09:14:13 CONSORA CONSTRUTORA LTDA	VÁLIDO	175,650.00
15/09/2025 09:11:07 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	189,900.00	15/09/2025 09:14:19 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	175,500.00
15/09/2025 09:11:15 IMPERIO MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA	VÁLIDO	189,000.00	15/09/2025 09:15:06 PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	VÁLIDO	175,400.00
15/09/2025 09:11:15 EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA	VÁLIDO	189,000.00	15/09/2025 09:15:12 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	175,300.00
15/09/2025 09:11:25 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	188,900.00	15/09/2025 09:15:54 PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	VÁLIDO	175,200.00
15/09/2025 09:11:28 IMPERIO MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA	VÁLIDO	188,000.00	15/09/2025 09:16:01 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	175,000.00
15/09/2025 09:11:34 EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA	VÁLIDO	187,500.00	15/09/2025 09:16:35 PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	VÁLIDO	174,900.00
15/09/2025 09:11:45 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	180,000.00	15/09/2025 09:16:52 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	174,800.00
15/09/2025 09:11:58 EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA	VÁLIDO	179,500.00	15/09/2025 09:17:19 CONSORA CONSTRUTORA LTDA	VÁLIDO	174,600.00
15/09/2025 09:12:12 CONSORA CONSTRUTORA LTDA	VÁLIDO	178,000.00	15/09/2025 09:17:31 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	174,500.00
15/09/2025 09:12:28 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	177,900.00	15/09/2025 09:17:31 PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	VÁLIDO	174,500.00
15/09/2025 09:12:33 A BARTOLI DE SOUZA LTDA	VÁLIDO	209,999.49	15/09/2025 09:17:41 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	174,400.00
15/09/2025 09:12:34 IMPERIO MONTAGENS INDUSTRIAL LTDA	VÁLIDO	176,304.00	15/09/2025 09:17:57 PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	VÁLIDO	174,300.00
15/09/2025 09:12:47 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	176,000.00	15/09/2025 09:18:14 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	174,200.00
15/09/2025 09:12:47 CONSORA CONSTRUTORA LTDA	VÁLIDO	176,000.00	15/09/2025 09:19:08 PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	VÁLIDO	174,100.00
15/09/2025 09:13:05 CONSORA CONSTRUTORA LTDA	VÁLIDO	175,990.00	15/09/2025 09:19:10 AJOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	174,000.00
15/09/2025 09:13:14 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	175,890.00	15/09/2025 09:19:16 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA	VÁLIDO	173,900.00
15/09/2025 09:13:55 CONSORA CONSTRUTORA LTDA	VÁLIDO	175,800.00	15/09/2025 09:19:52 PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	VÁLIDO	173,800.00
15/09/2025 09:13:56 PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	VÁLIDO	175,790.00			

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

15/09/2025 09:20:42 PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA VÁLIDO	173,700.00	15/09/2025 09:27:23 PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA VÁLIDO	171,400.00
15/09/2025 09:20:49 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA VÁLIDO	173,500.00	15/09/2025 09:27:30 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA VÁLIDO	171,300.00
15/09/2025 09:21:13 CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA VÁLIDO	209,500.00	15/09/2025 09:28:09 PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA VÁLIDO	171,200.00
15/09/2025 09:21:26 PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA VÁLIDO	173,400.00	15/09/2025 09:28:15 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA VÁLIDO	171,000.00
15/09/2025 09:21:32 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA VÁLIDO	173,100.00	15/09/2025 09:29:04 PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA VÁLIDO	169,900.00
15/09/2025 09:21:50 PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA VÁLIDO	173,000.00	15/09/2025 09:29:12 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA VÁLIDO	169,000.00
15/09/2025 09:21:56 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA VÁLIDO	172,900.00	15/09/2025 09:29:49 PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA VÁLIDO	168,900.00
15/09/2025 09:22:31 PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA VÁLIDO	172,800.00	15/09/2025 09:29:57 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA VÁLIDO	168,000.00
15/09/2025 09:22:41 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA VÁLIDO	172,700.00	15/09/2025 09:30:39 PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA VÁLIDO	167,900.00
15/09/2025 09:23:14 PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA VÁLIDO	172,600.00	15/09/2025 09:30:44 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA VÁLIDO	167,800.00
15/09/2025 09:23:22 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA VÁLIDO	172,500.00	15/09/2025 09:32:02 PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA VÁLIDO	167,700.00
15/09/2025 09:23:32 PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA VÁLIDO	172,400.00	15/09/2025 09:32:04 AJOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA VÁLIDO	209,499.00
15/09/2025 09:23:43 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA VÁLIDO	172,300.00	15/09/2025 09:32:10 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA VÁLIDO	167,600.00
15/09/2025 09:23:54 PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA VÁLIDO	172,200.00	15/09/2025 09:33:03 PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA VÁLIDO	167,500.00
15/09/2025 09:23:58 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA VÁLIDO	172,100.00	15/09/2025 09:33:10 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA VÁLIDO	167,400.00
15/09/2025 09:24:11 PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA VÁLIDO	172,000.00	15/09/2025 09:33:38 PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA VÁLIDO	167,300.00
15/09/2025 09:24:21 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA VÁLIDO	171,900.00	15/09/2025 09:33:56 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA VÁLIDO	167,200.00
15/09/2025 09:25:05 PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA VÁLIDO	171,800.00	15/09/2025 09:34:26 PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA VÁLIDO	167,100.00
15/09/2025 09:25:16 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA VÁLIDO	171,700.00	15/09/2025 09:34:38 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA VÁLIDO	167,000.00
15/09/2025 09:26:18 PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA VÁLIDO	171,600.00	15/09/2025 09:35:22 PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA VÁLIDO	166,900.00
15/09/2025 09:26:27 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA VÁLIDO	171,500.00	15/09/2025 09:35:28 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA VÁLIDO	166,800.00

**MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR**

15/09/2025 09:36:33 A BARTOLI DE SOUZA LTDA VÁLIDO	208,449.49	15/09/2025 09:45:36 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA VÁLIDO	164,600.00
15/09/2025 09:36:38 PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA VÁLIDO	166,700.00	15/09/2025 09:46:44 PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA VÁLIDO	164,500.00
15/09/2025 09:36:46 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA VÁLIDO	166,600.00	15/09/2025 09:46:57 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA VÁLIDO	164,400.00
15/09/2025 09:37:51 PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA VÁLIDO	166,500.00	15/09/2025 09:47:59 PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA VÁLIDO	164,300.00
15/09/2025 09:37:59 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA VÁLIDO	166,400.00	15/09/2025 09:48:08 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA VÁLIDO	164,200.00
15/09/2025 09:39:08 PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA VÁLIDO	166,300.00	15/09/2025 09:48:43 PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA VÁLIDO	164,100.00
15/09/2025 09:39:18 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA VÁLIDO	166,200.00	15/09/2025 09:48:56 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA VÁLIDO	164,000.00
15/09/2025 09:39:57 PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA VÁLIDO	166,100.00	15/09/2025 09:50:07 PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA VÁLIDO	163,900.00
15/09/2025 09:40:07 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA VÁLIDO	166,100.00	15/09/2025 09:50:16 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA VÁLIDO	163,800.00
15/09/2025 09:40:14 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA VÁLIDO	166,000.00	15/09/2025 09:51:13 PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA VÁLIDO	163,700.00
15/09/2025 09:41:19 PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA VÁLIDO	165,900.00	15/09/2025 09:51:24 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA VÁLIDO	163,600.00
15/09/2025 09:41:29 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA VÁLIDO	165,800.00	15/09/2025 09:51:53 PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA VÁLIDO	163,500.00
15/09/2025 09:41:45 PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA VÁLIDO	165,700.00	15/09/2025 09:52:02 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA VÁLIDO	163,400.00
15/09/2025 09:41:53 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA VÁLIDO	165,500.00	15/09/2025 09:53:27 PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA VÁLIDO	163,200.00
15/09/2025 09:42:54 PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA VÁLIDO	165,400.00	15/09/2025 09:53:35 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA VÁLIDO	163,100.00
15/09/2025 09:43:01 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA VÁLIDO	165,300.00	15/09/2025 09:54:27 PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA VÁLIDO	163,000.00
15/09/2025 09:43:55 PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA VÁLIDO	165,200.00	15/09/2025 09:54:34 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA VÁLIDO	162,900.00
15/09/2025 09:44:05 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA VÁLIDO	165,000.00	15/09/2025 09:54:38 CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA LTDA VÁLIDO	208,000.00
15/09/2025 09:44:39 PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA VÁLIDO	164,900.00	15/09/2025 09:56:08 AJOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA VÁLIDO	207,997.00
15/09/2025 09:44:55 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA VÁLIDO	164,800.00		
15/09/2025 09:45:26 PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA VÁLIDO	164,700.00		

MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA
TRÊS BARRAS DO PARANÁ-PR

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 10/2025

Processo Administrativo Nº 70/2025

Tipo: AQUISIÇÃO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING

Data de Publicação: 29/08/2025 08:55:15

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 30/09/2025 09:36:53

Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Obra	Modelo:
Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 162.900,00		Valor Total: 162.900,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS	721	04.048.349/0001-54	220.381,21	162.900,00		Sim
2 PAULO JOAQUIM DE OLIVEIRA	318	12.873.443/0001-76	220.381,21	163.000,00	0,06	Sim
3 CONSORA CONSTRUTORA LTDA	216	46.812.148/0001-21	220.381,21	174.600,00	7,12	Sim
4 IMPERIO MONTAGENS INDUSTRIAL	302	26.416.686/0001-90	220.381,21	176.304,00	0,98	Sim
5 EDIFIC CONSTRUÇÕES LTDA	963	11.317.416/0001-54	220.000,00	179.500,00	1,81	Sim
6 AJOTA ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO	408	47.787.075/0001-28	219.900,00	207.997,00	15,88	Sim
7 CONSTRUTORA DE OBRAS CONSKOVA	998	04.877.915/0001-30	220.381,21	208.000,00	0,00	Sim
8 A BARTOLI DE SOUZA LTDA	057	58.733.521/0001-38	220.380,23	208.449,49	0,22	Sim
9 AF COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS	939	45.963.536/0001-40	210.000,00	210.000,00	0,74	Sim
10 SOLUÇÃO CLIMATIZAÇÃO LTDA	240	60.498.752/0001-56	220.000,00	220.000,00	4,76	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
INABILITADOS						
Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME

AUTORIDADE: GERSO FRANCISCO GUSSO

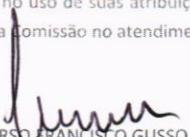


TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 10/2025
Processo Adm: N° 70/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÉS BARRAS DO PARANÁ

Empresas vencedoras valor total: R\$ 162.900,00 (cento e sessenta e dois mil e novecentos reais): **MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA (04048349000154)** com os lotes: 1 no valor total de R\$ 162.900,00 (cento e sessenta e dois mil e novecentos reais).

A autoridade municipal do órgão MUNICIPIO DE TRES BARRAS DO PARANA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o/a(s) Lei n° 14.133/21, Art. 28, inc. I, e suas alterações, resolve HOMOLOGAR o resultado dos trabalhos apresentados pela comissão no atendimento ao objeto do processo licitatório acima especificado.


GERSON FRANCISCO GUSSO
AUTORIDADE COMPETENTE

TRÉS BARRAS DO PARANÁ (PR), terça-feira, 30 de setembro de 2025

CONSUELLO ALCON FADUL CERQUEIRA

Promotora de Justiça

- 1 “a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;
- b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;
- c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e
- d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir”.

Publicado por:

Karine Fernanda Skorupa

Código Identificador:817B5059

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
RESULTADO DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS,
JULGAMENTO E HABILITAÇÃO DA LICITAÇÃO
MODALIDADE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 10/2025

A Agente de Contratação, devidamente constituída, em cumprimento ao disposto na legislação, torna público e comunica aos interessados na execução do objeto do Edital da Concorrência Eletrônica N° 10/2025, o resultado da classificação das propostas, julgamento e habilitação da licitação em epígrafe.

Classificações em primeiro lugar nos itens do objeto, conforme segue:

MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA – CNPJ N° 04.048.349/0001-54

ITEM	UN	DESCRIÇÃO	VALOR TOTAL
01	OBRA	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ	R\$ 162.900,00

Valor total para o fornecedor: R\$ 162.900,00 (cento e sessenta e dois mil e novecentos reais).

Desclassificações
NÃO HOUVE

Inabilitações
NÃO HOUVE

Três Barras do Paraná/Pr, 30 de setembro de 2025.

VANESSA MACAGNAN ACUNHA OENNING
 Pregoeira

Publicado por:
Viviane Rodrigues**Código Identificador:**B94352C8

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ
TERMO DE ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 10/2025

Processo Administrativo N° 70/2025

Objeto:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

Empresas vencedoras valor total: R\$ 162.900,00(cento e sessenta e dois mil e novecentos reais):**MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - CNPJ N° 04.048.349/0001-54** no valor total de R\$ 162.900,00 (cento e sessenta e dois mil e novecentos reais).

Três Barras do Paraná, 30 de setembro de 2025.

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Viviane Rodrigues

Código Identificador:62B2EF0A

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUNAS DO PARANÁ

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N° 391 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

DECRETO N° 391 DE 24 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de aposentadoria Voluntaria por Idade e Tempo de Contribuição ao(a) servidor(a) público(a) vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências.

MARCO ANTONIO BALDÃO, Prefeito de Tunas do Paraná, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica em seu artigo 65, inciso VI, e pelo artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, torna público o seguinte:

CONSIDERANDO o requerimento escrito realizado pelo(a) Servidor(a);

CONSIDERANDO a correta instrução do processo administrativo;

CONSIDERANDO o parecer jurídico pela possibilidade da concessão da aposentadoria;

CONSIDERANDO o Ato Administrativo de Concessão de Aposentadoria e o Ofício nº 38/2025 expedido pelo Regime Próprio de Previdência Social de Tunas do Paraná que informou o deferimento do pedido de aposentadoria formulado pela servidora **VANDERLEIA RIBEIRO DOS SANTOS**;

DECRETO

Art. 1º. Fica concedida a aposentadoria voluntária, por idade e tempo de serviço, ao(a) servidor (a) **VANDERLEIA RIBEIRO DOS SANTOS**, ocupante do cargo efetivo de **PROFESSOR(A)**, matrícula nº 48, nos moldes do Art. 6º da EC 41/03, a partir de 22 de setembro de 2025.

Art. 2º. Conforme o cumprimento dos requisitos exigidos, os valores referente a benefício de aposentadoria a serem percebidos pelo(a) Requerente serão na forma do Art. 6º da EC 41/03 – Comum Provento Integral – Com Paridade pela Última Remuneração resultando no provento mensal inicial de **R\$ 2.811,45** (dois mil, oitocentos e onze reais e quarenta e cinco centavos).

Art. 3º. Em razão da concessão da aposentadoria disposta no artigo 1º deste decreto, o servidor fica exonerado do cargo efetivo que ocupou.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

Tunas do Paraná, 24 de setembro de 2025.

MARCO ANTONIO BALDÃO

Prefeito Municipal

Publicado por:

Nilson Antonio Dos Reis

Código Identificador:1BCAF139

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANÇAS E PLANEJAMENTO
DECRETO N° 395 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025

DECRETO N° 395 DE 30 DE SETEMBRO DE 2025



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 234/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 70/2025

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 10/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA, EM REGIME DE EXECUÇÃO **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ** E A **EMPRESA MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICIPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o n° 78.121.936/0001-68, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, **Sr. GERSO FRANCISCO GUSSO**, brasileiro, casado, odontólogo, inscrito no CPF/MF N° XXX.886.600-XX e portador da Carteira de Identidade N° XXX.308.139-X SSP/RS, residente e domiciliado nesta cidade de Três Barras do Paraná/PR, doravante designado **CONTRATANTE**, de um lado e, de outro, a empresa **MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Avenida Brasil 400, sala 01, Centro, CEP 85.710-000, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o N° **04.048.349/0001-54**, neste ato representada por sua representante legal, ao fim assinado, **Sra. MARIZETE APARECIDA COELHO MARSANGO**, brasileira, casada, Empresária, portadora do RG N° X.651.283-X, inscrita no CPF sob N° XXX.197.389-XX, residente domiciliada na Rua Gov. Bento Munhoz da Rocha, N° 892, Centro, na cidade de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, doravante designada **CONTRATADA**;

Estando às partes sujeitas as normas da **Lei Federal N° 14.133/2021**, suas alterações e demais legislações aplicáveis subsequentes, AJUSTAM o presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA**, em decorrência da **Licitação Modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 10/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL - ARTIGO 92,

INCISO I E II

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, de acordo com projetos de engenharia, memoriais descritivos e condições estabelecidas no Termo de Convênio firma com a Itaipu Binacional e no Edital de **Concorrência Eletrônica N° 10/2025**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando e vinculando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **CONCORRÊNCIA N° 10/2025**, juntamente com seus anexos, projetos, memoriais, cronograma, planilhas, Termo de Referência, Edital de Concorrência e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL - ARTIGO 92,

INCISOS IV, VII E XVIII

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O regime de execução do presente contrato dar-se-á em **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA, EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, recaindo sobre a CONTRATADA a responsabilidade pela execução dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato nos Diários Oficiais, nos termos do parágrafo 1º do Artigo 54 da Lei N° 14.133/2021, e terá duração de **12 (doze) meses**, nos termos do Artigo 105 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO QUARTO - Na contagem do prazo de vigência estabelecido neste instrumento, excluir-se-á o dia da publicação e incluir-se-á o do vencimento, conforme disposto no Artigo 183 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - O PRAZO MÁXIMO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS será de **120 (cento e vinte) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

PARÁGRAFO SEXTO - A Ordem de serviço será emitida em até 10 (dez) dias após a publicação do Extrato do Contrato, salvo prorrogação justificada pelo Departamento de Engenharia.

CLÁUSULA TERCEIRA – SUBCONTRATAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR - ARTIGO 92, INCISO V

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global para a execução dos serviços é de **R\$ 162.900,00 (cento e sessenta e dois mil e novecentos reais)**, daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL. Os custos estão previstos em planilhas constando no processo acima citado e arquivada no mesmo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Pelos serviços prestados a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 162.900,00 (cento e sessenta e dois mil e novecentos reais)**, sendo que:

- a) Será retido ao INSS 11% (onze por cento). A alíquota será calculada conforme legislação vigente.
- b) Na primeira medição será liberada mediante apresentação de ART/RRT de execução da obra, devidamente recolhida e quitada.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- c) Os pagamentos serão liberados mediante apresentação das notas fiscais acompanhadas das medições e dos seguintes documentos:
 - 1 - *Relação dos funcionários da obra;*
 - 2 - *GPS por matrícula;*
 - 3 - *FGTS;*
 - 4 - *GEFIP ou SEFIP.*
- d) Para liberação dos pagamentos será exigido do contratado a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.
- e) Para liberação da última parcela será obrigatória a apresentação do Certificado de Conclusão de Obra.
- f) Os pagamentos serão efetuados preferencialmente por meios eletrônicos ofertados pelo sistema bancário, na forma de avisos de crédito, ordens bancárias ou transferências eletrônicas, disponibilizados pelas Instituições Financeiras, em que fique identificada a sua destinação e, no caso de pagamento, o credor, devendo este ser obrigatoriamente o fornecedor contratado (IN nº 89/2013 – TCE/PR).

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento será, após fiscalização das medições, em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), devidamente recolhida e quitada. Será retido ao INSS 11% (onze por cento), sobre o valor correspondente a mão de obra. **A alíquota será calculada conforme legislação vigente.**

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não gerarão direito a reajustes e atualizações monetárias os serviços que forem entregues com atrasos imputáveis à CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO - ARTIGO 92, INCISO VIII

PARÁGRAFO PRIMEIRO As despesas decorrentes do presente Contrato serão efetuadas à conta das seguintes dotações orçamentárias:

- a) 07.01.10.301.0008.2.009.000.4.4.90.51.00



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FELIÃO

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE - ARTIGO 92, INCISO V DA LEI N° 14.133/2021

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais, elaboradas com base na **Tabela SINAPI com data base de 02/2025**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Após o interregno de 01 (um) ano da data do orçamento estimado e mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice INCC do período, e em sua falta, aplicar-se-á o índice fixado pelo Governo Federal, no período do reajuste, legalmente permitido à época, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, nos termos do parágrafo 7º, do Artigo 25 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

PARÁGRAFO QUINTO - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PARÁGRAFO OITAVO - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

PARÁGRAFO NONO - O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO - ARTIGO 92, INCISO XII

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A empresa contratada ficará desobrigada da apresentação de caução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL - ARTIGO 92, INCISO XIX



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) *Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
- b) *Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

PARÁGRAFO QUARTO - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no Artigo 137 da Lei N° 14.133/2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os Artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUINTO - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, conforme Artigo 131, caput, da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do Artigo 14, inciso IV, da Lei N° 14.133/2021.

**CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE - ARTIGO 92, INCISOS X, XI
E XIV**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - São obrigações do Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas.
- d) Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- e) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- f) Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o Artigo 143 da Lei N° 14.133/2021;
- g) Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- h) Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- i) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- k) Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do Artigo 93, parágrafo 2º da Lei N° 14.133/2021.
- l) Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- m) Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- n) Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- o) Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

- p) Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO - ARTIGO 92, INCISO XIV, XVI E XVII

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- b) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (Artigo 137, inciso II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- c) Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- d) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- e) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei Nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- f) Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do



CAPITAL DO FELIÃO

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

fiscal ou gestor do contrato, nos termos do Artigo 48, parágrafo único da Lei Nº 14.133/2021.

- h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- i) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- j) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- k) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- l) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- m) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- n) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação disposta no Artigo 116 da Lei Nº 14.133/2021.
- o) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas, Artigo 116, parágrafo único da Lei Nº 14.133/2021
- p) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- q) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Artigo 124, inciso II, alínea "d" da Lei Nº 14.133/2021;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- s) Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- t) Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- u) Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- v) Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- w) Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- x) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.
- y) Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- z) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- aa) Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- bb) Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- cc) Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- dd) Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- ee) Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

- ff) Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

- a) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
- d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

PARÁGRAFO QUARTO - Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

PARÁGRAFO QUINTO - Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de "bota fora", encostas, corpos d'água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.

PARÁGRAFO SEXTO - Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS - ARTIGO 92,
INCISO XIV**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Comete infração administrativa, nos termos da Lei N° 14.133/2021 o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) Der causa à inexecução total do contrato;
 - d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar ato lesivo previsto no Artigo 5º da Lei N° 12.846/2013 - A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo Contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c) Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei N° 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item "d" será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas no Parágrafo Segundo poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, conforme dispõe o Artigo 156, parágrafo 9º da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa, nos termos do Artigo 156, parágrafo 7º da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEXTO - Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme Artigo 157 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme Artigo 156, parágrafo 8º da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO OITAVO - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do Artigo 158 da Lei N° 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO - Na aplicação das sanções serão considerados as disposições do Artigo 156, parágrafo 1º da Lei N° 14.133/2021, sendo:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei N° 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei N° 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedural e autoridade competente definidos na referida, em seu Artigo 159.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do Artigo 160 da Lei N° 14.133/2021.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do Artigo 163 da Lei N° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O gerenciamento e a fiscalização das contratações decorrentes deste processo licitatório caberão a Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 da Lei Federal N° 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica designado como gestor deste contrato:

- a) Sra. DEBORA NADIA PILATI VIDOR, Secretária Municipal de Saúde.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Ficam designados como fiscais oriundos deste procedimento licitatório os seguintes:

- a) CAMILA CRISTINA THEISEN, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, CPF N° XXX.348.229-XX, fiscal titular.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

b) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, CPF N° XXX.693.709-XX, fiscal suplente.

PARÁGRAFO QUARTO - O fiscal titular será responsável pela fiscalização da obra realizada. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

PARÁGRAFO QUINTO - Competirá aos responsáveis pela fiscalização acompanhar a execução do objeto disposto no presente processo licitatório, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidoso não previsto no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - As decisões que ultrapassarem a competência do fiscal do Município, deverão ser solicitadas formalmente pela fornecedora, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO OITAVO - O fornecedor deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto.

PARÁGRAFO NONO - A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva do fornecedor, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos Artigos 124 e seguintes da Lei N° 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

PARÁGRAFO SEGUNDO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, nos termos do Artigo 132 da Lei Nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do Artigo 136 da Lei Nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS - ARTIGO 92, INCISO III

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei Nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e, normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO - ARTIGO 92, PARÁGRAFO 1º

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica eleito o foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato e, possíveis os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Artigo 92, parágrafo 1º da Lei Nº 14.133/2021.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Três Barras do Paraná, 30 de setembro de 2025



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

**GERSO FRANCISCO
GUSSO:**
40988660059

Assinado digitalmente por GERSO FRANCISCO
GUSSO:40988660059
DN: C=BR, OU=Presencial, OU=44176499000168,
OU=AC SingularID Multiplo, O=ICP-Brasil,
CN=GERSO FRANCISCO GUSSO:40988660059
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025.10.01 14:12:50-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 11.2.1

MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

GERSO FRANCISCO GUSSO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

MARIZETE
APARECIDA
COELHO
MARSANGO:0071
9738938

Assinado de forma digital
por MARIZETE
APARECIDA COELHO
MARSANGO:0071973893
8
Dados: 2025.10.04
08:24:45 -03'00'

**EMPRESA MARSANGO COMÉRCIO DE
MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
MARIZETE APARECIDA COELHO MARSANGO**
Representante Legal
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF

Nome:

CPF



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE EXECUÇÃO DE OBRA N° 234/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMA DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ

PARTES: Município de Três Barras do Paraná e MARSANGO COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA

FUNDAMENTO: Lei Federal N° 14.133/21 e Concorrência Eletrônica a nº 10/2025

VALOR: R\$ 162.900,00 (cento e sessenta e dois mil e novecentos reais).

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato é de 365 (Trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado

DATA DE ASSINATURA: 04 de outubro de 2025.